DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 116 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 19 DE MAIO DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que ão forem acompanhadas da impor ncia destinada ás despezas de orte e registro no Correio não se ão attendidas, não se podendo eceitar, em pagamento de obras, ou le exemplares do "Diario Official" assignaturas do mesmo, sellos lo Correio, estampilhas de sello dhesivo, cheque ou ordem de pa amento. Deverão ser remettidas s importancia em VALES POS AES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita, Despeza e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, Inspectorias de Seguros e de Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Serviço de Povoamento e Superintendencia do Serviço de Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 18 de abril do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 13.709, Luiz Tubarão, brasileiro, capitão de longo curso, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro para «uma cafeteira aperfeiçoada, com compartimentos internos estanques, para varias substancias, denominada Cafeteira Magica»;

N. 13.710, o mesmo, para «um systema aperfeiçoado de caixas para lixo e semelhantes, applicaveis a vehiculos em geral, denominadas Caixas Hermeticas Sanitarias;

N. 13.711, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um paliteiro hygienico, denominado Paliteiro A. H.»;

N. 13.712, Alfredo José de Brito e Alvaro Francisco de Almeida, o primeiro portuguez, engenheiro e industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, e o segundo brasileiro, advogado, tambem domiciliado nesta cidade para «um novo revestimento de tectos e paredes de edificios, denominado Revestimento de Porcelana Hygienico»;

N. 13.713, Luiz R. de Britto Passos, brasileiro, engenheiro civil, residente na cidade de S. Luiz do Maranhão, para «uma machina denominada Quebrador Britto Passos, destinada ao quebramento do côco babassu e outros semelhantes».

N. 13.714, Djalma Waldes e Americo Celestino da Motta, brasileiros, o primeiro cirurgião dentista e o segundo guarda-livros, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para guardanapos e palitos, denominado Brasil».

N. 13.715, Hildebrando Cortanese, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do mesmo nome, por seu procurador Manoel Cardoso de Carvalho Netto, brasileiro, jornalista, domiciliado desta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo aperfeiçoado para provocar a descarga de caixas d'agua».

N. 13.716, Luiz Bonsanto, brasileiro, mecanico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para um «um apparelho denominado Doceira Hygienica, destinado a conter doces, biscoutos, empadas ou outras quaesquer iguarias».

N. 13.717, Alzira Dias, brasileira, professora, domiciliada em Americo Brasiliense, Estado de S. Paulo, por seu procurador Alfredo Colimbo, brasileiro, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de fechar cartuchos, caixas ou pacotes destinados a guardar pós ou outras substancias».

N. 13.718, Companhia Joalheria, S. A., brasileira, commercial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro para «uma lapiseira automatica, denominada Wotta».

N. 13.719, Plinio de Paula Xavier, brasileiro, dentista, residente na cidade de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Edgard de Oliveira Lima, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de dentes e contra-placas para trabalho de ponte em ouro, denominado systema Xavier».

N. 13.720, Verner Russel Chadwick, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em fornalhas para caldeiras a vapor e semelhantes».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.721, Frederick Eugene Pernot, norte americano, industrial, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em dispositivos para o ajustamento de phases entre redes ou systemas electricos».

N. 13.722, Hans Adelmann, allemão, industrial, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, para «um apparelho de acção para carnes salgadas, presuntos e semelhantes».

N. 13.723, Lambert Schmidt, norte americano, industrial, estabelecido em Brooklyn, Estado de New-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em apparelhos telephonicos».

N. 13.724, Luigi Casale, subdito italiano, chimico estabelecido em Roma, Italia, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para a electrolyse da agua.

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & C.°, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.725, José Peixoto Barbosa, José Leal Ferreira e Affonso Albuquerque Barata, portuguezes, industriaes, domiciliados nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de fabricação de polias de madeira»;

N. 13.726, Jayme Paranhos Bastos e Gideon Stephanus de Cleroq Jr., o primeiro brasileiro, industrial, e o segundo hollandez, commerciante, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um porta-laminas para laminas de navalhas de segurança»;

N. 13.727, Silas Gomes dos Santos, brasileiro, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelho de adorno, destinado a annuncios e reclames, denomidado Fulton Universal».

N. 13.728, The Dorr Company, norte americana, industrial, estabelecida na villa de Manhattan, Condado, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Phillip Maurice Mc Hugh, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamento no processo de recuperar assucar de melaços obtidos no fabrico de assucar de beterraba»;

N. 13.729, Ward Baking Company, norte americana, industrial, estabelecida em Villa de Bronx, cidade e Estado de Nova-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Adolph Kohman, domiciliado em Pittsburgh, Condado de Allegheny, Pennsylvania, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos no fabrico de pão, levedado»;

N. 13.730, Fuller Lehigh Company, norte americana, industrial, estabelecida em Fullerton, Condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Raymond Collins, domiciliado em Allentown, no mesmo Condado, Estado e Republica, para «uma machina de pulverizar»;

N. 13.731, Cie. des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homécourt franceza, industrial, com séde em Paris, França, para «um reparo-lagarta com mecanismo de pôr em direcção de objectiva movido a braço e com um systema de rodas amoviveis»;

N. 13 732, a mesma, para «uma chaminlagarta para facilitar o andamento de vehiculos automoveis em terrenos accidentados»;

Por outros de 20 de abril do corrente anno e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios:

N. 13.733, Alberto Otto, brasileiro naturalizado, dentista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, «uma valvula aperfeiçoada para torneiras de agua ou outros liquidos»;

N. 13.734, Alfredo Avena, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelho destinado a servir de guia para machinas de escrever, denominado Guia Automatico Avena»;

N. 13.735, Ricardo Castro, hespanhol, machinista, domiciliado em Uberaba, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Alvaro Ribeiro, brasileiro, jornalista, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, para «um detentor de fagulhas de locomotivas de estradas de ferro»;

N. 13.736, Salvador De Domenico, italiano, industrial, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Moura, Wilson & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo dispositivo e detentor de fagulhas para geradores de vapor, denominado De Domenico»;

N. 13.737, Patent Treuhand Gesellschaft für Elecktrische Glülampen m. b. H., allemã, industrial, domiciliada em Berlim, Allemanha, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um corpo luminoso helicoidal para lampadas incandescentes e processo de sua fabricação»;

N. 13.738, J. Frederico Richter, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo grampo para cabellos»;

N. 13.739, A. S. Fjeldbor, norueguezа, industrial, estabelecida em Drammen, Noruega, cessionaria de Ludvik Rasch, estabelecido em Christiania, no mesmo paiz, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um martello mecanico rotativo, aperfeiçoado»;

N. 13.740, John Joseph Hogan, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Westfield, Estado de Nova-Jersey, Estados Unidos da America, pelo mesmo procurador, para «uma machina aperfeiçoada de combustão interna»;

N. 13.741, Jean Francis Webb Jr., norte americano, engenheiro, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo mesmo procurador, para «um apparelho com controlo electrico para a parada automatica de trens».

— Por outras da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Cº., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.472, Antonio Izidro Gonsalves, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo assucareiro denominado Indispensavel»;

N. 13.743, Edwin H. Armstrong, norte-americano, radio-engenheiro, domiciliado em Yonkers, Condado de Westchester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos relativos a systemas receptores sem fio»;

N. 13.744, Audiffren Refrigerating Machine Company, norte americana, industrial, estabelecida na Villa de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Alfred D Karr e Karl D. Perkins, domiciliados o primeiro em Newark, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, e o segundo tambem na Villa de Manhattan, para «aperfeiçoamentos no governo de machinas frigorificas»;

N. 13.745, Metale Produts Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de George Water Perkins, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos no tratamento de minerios de cobre»;

N. 13.746, José Maria Leal e Affonso Krug, brasileiros, engenheiros, domiciliados em Santos, Estado de S. Paulo, para «um novo dispositivo electromecanico para evitar excesso de rotações ou disparos em turbinas hydraulicas e machinas a vapor em geral»;

N. 13.742, Manoel Laffitte Busquets, hespanhol, domiciliado em Curityba, Estado do Paraná, para «um ventilador para salas ou outros recintos»;

N. 13 648, Philip Schidrowitz, subdito britannico, chimico e analytico, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um processo novo e aperfeiçoado para a vulcanização de borracha»;

N. 13.749, Herbert Smethurst, subdito britannico, industrial, domiciliado em Holliwood, Condado de Lancaster, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos ventiladores e purificadores de ar»;

N. 13.750, Joachin von Scheven, allemão, industrial, domiciliado em Berlim, Wilmersdorf, Allemanha, para «um disco obturador para fechos de garrafas e semelhantes».

—Por outros de igual data foi concedido a Ferrodesherbeuse Scheuchzer, Société Anonyme, Suissa, industrial, estabelecida em Renens, Suissa, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para a extracção das hervas que nascem sobre o leito das estradas de ferro», já privilegiada pela patente n. 12.361, de 16 de novembro de 1921, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

—Por outro de igual data foi concedido a Gennaro Zarone, italiano, artista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta cidade, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de aperfeiçoamentos em radiadores de motores refrigerados por agua, de vehiculos automoveis» já privilegiada pela patente n. 13.158, de 31 de julho de 1924, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro de igual data foi concedido a Alfredo Jordão Junior, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um carrinho hydraulico aperfeiçoado», já privilegiada pela patente n. 12.498; de 17 de dezembro de 1921, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outros de 23 de abril do corrente anno e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios.

N. 13.751, Francisco Trotta, italiano, mecanico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo chimico mecanico para limpeza de cantarias e apparelhos para este fim»;

N. 13.752, Diogo Maria Orpho de Moraes, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro para «um apparelho denominado Brasil, para moldar chapas destinadas ao fabrico de canas de agua hygienicas»;

N. 13.753, Antonio Lucci, brasileiro, marcineiro, domiciliado em Taubaté, Estado de S. Paulo, por seu procurador José Quadros, brasileiro, medico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um bastidor para bordados, denominado Bastidor Paulista»;

N. 13.754, Bertino Duta da Silva, brasileiro, 2º tenente da Armada Nacional, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro para «um apparelho denominado Fiat-Alarm, para alarme de incendios»;

N. 13.755, Hazor Judson Smith, norte americano, engenheiro, domiciliado em Massachusetts, Estados Unidos da America, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em compressores do typo usado nos systemas refrigerantes»

N. 13.756, J. Haag, francez, engenheiro, estabelecido em Paris, França, por seu pro-

curador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «aperfeiçoamentos em fechaduras para portinholas de wagons, de automoveis e outros vehiculos» em confirmação da patente concedida pelo governo da Belgica sob n. 299.352, em 14 de novembro de 1921.

N. 13.757, William M. White, norte americano, engenheiro, estabelecido em Milwaukee, Estado de Wisconsin Estados Unidos da America, pelo mesmo procurador, para «uma roda hydraulica ou semelhante, com dispositivos para recuperar a energia» em confirmação da patente concedida pelo governo da Republica dos Estados Unidos da America, sob n. 1.273.559, em 23 de julho de 1918.

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo praso referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.758, a firma M. Hilpert & Comp., brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um manical com um systema aperfeiçoado de lubrificação».

N. 13.759, a mesma, para «um pequeno apparelho manual para endireitar pregos encurvados».

N. 13.760, Mario de Oliveira Brandão, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de ferragem para reforçar as beiradas pregadas de caixas, caixões e semelhantes».

N. 13.761, Max Weiprecht, allemão, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova agulha para executar, á mão, trabalhos de bordado».

N. 13.762, Société Anonyme des Ateliers de Constructions Mécaniques Escher Wyss & Comp., suissa, industrial, domiciliada em Zurich, Suissa, para «um apparelho automatico para regular o funccionamento de um motor monophasico de uma machina refrigedora».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob ideaticas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.763, Apollinario G. Mascarenhas, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos relativos a caixas rectangulares e tampas com fórma de caixa rectangular, feitas de uma unica folha de cartão ou de outro material dobravel conveniente».

N. 13.764, Alexander Marr e Alexander Mar Chalmers, subditos britannicos, industriaes, domiciliados em Longsight, Manchester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em diaphragmas vibratorios, de apparelhos reproductores de sons».

N. 13.765, Alexander Marr, subdito britannico, industrial, domiciliado em Longsight, Manchester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em concentradores de ondas sonoras».

N. 13.766, Alberto Francesco Delacourt, belga, engenheiro, domiciliado em Pegli, Italia, para «uma disposição economisadora de benzina e de limpeza dos motores de explosão».

N. 13.767, Andrew Albert Kucher, norte americano, engenheiro, domiciliado em Chester, Condado de Delaware, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas frigorificas».

N. 13.768, Augusto Ferreira Ramos, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema destinado á adherencia das locomotivas ou tractores mecanicos de qualquer natureza sobre os trilhos das linhas ferreas que os supportam e guiam».

N. 13.769, Clarence Saunders, norte americano, negociante, domiciliado em Memphis, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America, para «um dispositivo para indicar o preço de artigos em volumes postos á venda».

N. 13.770, Union Special Machine Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de James Robert Moffatt e Ralph Simpson Kelso, domiciliados na mesma cidade, para «uma machina para remendar tecidos».

N. 13 771, Carvalho, Paes & Comp., brasileiros, industriaes estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova caixa de descarga dagua para lavagem de latrinas e mictorios».

N. 13 772, Charles van Soolen, francez, engenheiro, constructor, domiciliado em Ville-d'Avray, Seine-et-Oise, França, para «um dispositivo optico de reflexão das imagens photographicas fixas ou animadas».

N. 13.773, D'Olne & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em telhas do typo denominado De Marselha».

N. 13.774, Emilio A. Coll & Filhos, argentinos, industriaes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo de pintar por meio do aerographo».

N. 13.775, Fernand Joseph Rhodes, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, para «um methodo de traçar linhas circulares no hexagono regular ou no triangulo equilatero, para formar ladrilhos elementares ornamentaes, que podem ser ligados entre si para formarem combinações decorativas que variam ao infinito».

N. 13.776, Hime & Comp., brasileiros, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de syphão destinado a descarregar, manual ou automaticamente, as caixas de lavagem de latrinas e outras onde o seu uso for reclamado».

N. 13.777, Lucien Paul Basset, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um processo para fabricar metaes ou metalloides, suas ligas e suas combinações»;

N. 13.778, Philip Triest Sharples, norte americano, industrial, domiciliado em Marion, Condado de Montgomery, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «um methodo de refinar petroleo»;

N. 13 779, Metallbank und Metallurgische Gesellschaft Aktiengesellschaft, allemã, industrial, estabelecida em Francfort, sobre o Meno, Allemanha, cessionaria de Aladar Pacz, domiciliado em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em ligas metallicas e em processo de produzir as mesmas»;

N. 13.780, Walter Leonard Lorkin e Ernest Edgar Daglish, subditos britannicos, industriaes, domiciliados em Strand, Londres, Inglaterra, cessionarios de Henry Bevan Swift, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em geradores dynamo-electricos».

Por outro de igual data foi concedido a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado Assucareiro Popular» já privilegiada pela patente n. 9.843, de 20 de fevereiro de 1918, e quanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade de utilidade dos ditos melhoramentos».

—Por outros de 24 de abril do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios:

N. 13.781, Ettore Parisi, subdito italiano, industrial, estabelecido em Roma, Italia, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em ventiladores»;

N. 13.782, Eduardo Schlaepfer, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Salvador, Estado da Bahia, por seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em estrados para cama ou enxergões e semelhantes»;

N. 13.783, Ernest Veoman Robinson, subdito britannico, industrial, domiciliado em Withington, Manchester, Condado de Lancaster, Inglaterra, pelos mesmos procuradores, para «aperfeiçoamentos em tubos de vacuo»;

N. 13 784, Richard Bowen, subdito britannico, engenheiro-consultor, domiciliado em Cheltenham, Condado de Gloucester, Inglaterra, pelos mesmos procuradores, para «um processo e apparelho para fabricar um combustivel solido»;

N. 13.785, Hugo Molinari, suisso, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado tambem nesta cidade, para «um novo recipiente, tubo, frasco ou semelhante para liquidos volateis»;

N. 13.786, Luiz Foracchi & Rossi, italianos, commerciantes, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Joaquim Pereira da Silva Junior, brasileiro, agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma prensa aperfeiçoada, destinada principalmente para livros copiadores, denominada—Paulista».

Visto.—*C. Rebello.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, do cargo de immediato da Escola Naval;

O capitão de corveta, graduado, medico, Dr. Antonio Heraclio do Rego, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

A seu pedido, o capitão-tenente Jorge Paes Leme, do cargo de ajudante de ordens do inspector de Marinha;

O capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, que interinamente exerce.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, para exercer o cargo de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão-tenente Octavio Dias Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

O capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

O capitão-tenente Talma Freire de Carvalho, para exercer interinamente o

cargo de assistente da Directoria da Escola Naval;

O primeiro tenente Aldo de Sá Brito e Souza, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Marinha;

O primeiro tenente medico, Dr. Abel Coelho, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central do Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1923

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.295 — Assumpto: Permissão para uma ex-praça de Marinha alistar-se na Policia Militar do Districto Federal.

1. Declaro-vos que ora resolvo conceder permissão ao ex-soldado do Batalhão Naval Sylvio Carlos da Silva, para verificar praça na Policia Militar desta capital.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.297 — Assumpto: Um official á disposição do Ministerio da Agricultura.

1. Communico que ora resolvo pôr á disposição do Ministerio a vosso cargo, o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, afim de servir na Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, sem prejuizo dos vencimentos que percebe por este ministerio.

2. Fica assim respondida vossa carta de 9 do corrente.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.296 — Assumpto: Remessa de um exemplar do «Regulamento das Capitanias».

1. Em resposta a vosso aviso numero P 26, de 2 do corrente, declaro que das publicações solicitadas no dito aviso, este ministerio só dispõe da do «Regulamento das Capitanias de Portos», do qual um exemplar junto remetto.

2. Com relação aos regulamentos da Marinha Mercante e da Inspectoria de Navegação, informo que podem ser obtidos no Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.305 — Assumpto: Manda trancar a matricula de um official na Escola de Radiotelegraphia.

1. Declaro que resolvi mandar trancar a matricula do capitão-tenente João Pedro de Souza Lobo na Escola de Radiotelegraphia.

N. 2.306 — Assumpto: Dissolve a commissão de estudos para a installação do Centro de Aviação Naval, no Rio Grande do Sul.

1. Declaro que resolvi dissolver a commissão nomeada para proceder aos estudos para a installação do Centro de aviação Naval, no Rio Grande do Sul.

N. 2.307 — Assumpto: Exclusão de uma praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

1. Em solução ao officio n. 1.929, de 17 de abril ultimo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, ora resolvo, de accôrdo com o art. 42 do Regulamento Disciplinar para a Armada, mandar excluir desse Corpo, a bem da disciplina, o marinheiro nacional n. 8.026 CT, grumete, Cleto da Silva, por se tornar inconveniente a sua permanencia no serviço.

— Ao Sr. inspector de Marinha:

N. 2.308 — Assumpto: Um official á disposição do Ministerio da Agricultura.

1. Declaro que, attendendo á solicitação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em carta de 9 do corrente, ora resolvo pôr á disposição daquelle ministerio o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, afim de servir na Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, sem prejuizo dos vencimentos que percebe por este ministerio.

— A Sr. capitão de fragata honorario, professor da Escola Naval, Nilo de Almeida Cavalcante.

N. 2.309 — Assumpto: Designação de um professor da Escola Naval para reger a instrucção de officina dos aspirantes.

1. Declaro que resolvi designar-vos para reger, no corrente anno, a instrucção de officina dos aspirantes do 4° anno da Escola Naval, interina e cumulativamente com as funcções que já exerceis.

— Sr. capitão de fragata honorario, professor da Escola Naval, Francisco de Assis Torres Gomes:

N. 2.310 — Assumpto: Designação de um professor da Escola Naval para reger a instrucção de officina dos aspirantes.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para reger, este anno, a instrucção de officina dos aspirantes do 3° anno da Escola Naval, interina e cumulativamente com as funcções que já exerceis.

— Sr. capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, João de Lamare S. Paulo:

N. 234 — Assumpto: Designação de um lente substituto da Escola Naval para exercer as funcções de preparador do gabinete de electricidade da mesma Escola.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para exercer as funcções de preparador do gabinete de electricidade da Escola Naval, interina e cumulativamente com as que já exerceis.

— Sr. capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, Antonio de Magalhães Macedo:

N. 2.312 — Assumpto: Designação de um lente substituto da Escola Naval para reger a instrucção de officina dos aspirantes.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para reger, no corrente anno, a instrucção de officina dos aspirantes do 2° anno da Escola Naval, interina e cumulativamente com as funcções que já exerceis.

— Sr. capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, Heitor Plaisant:

N. 2.313 — Assumpto: Designação de um lente substituto da Escola Naval para reger a instrucção de officina dos aspirantes.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para reger, este anno, a instrucção de officina dos aspirantes da 3ª turma da 2ª aula do 1° anno da Escola Naval, interina e cumulativamente com as funcções que já exerceis.

— Sr. capitão de fragata Ricardo Greenhalgh Barreto:

N. 2.314 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de estudos para a installação do Centro de Aviação Naval, no Rio Grande do Sul.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos da commissão nomeada para proceder aos estudos para a installação do Centro da Avição Naval, no Rio Grande do Sul, de que trata o aviso n. 5.961, de 20 de dezembro de 1922, e que fica nesta data dissolvida.

— Sr. capitão de corvéta graduado engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins:

N. 2.315 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de estudos para a installação do Centro de Aviação Naval, no Rio Grande do Sul.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos da commissão nomeada para proceder aos estudos para a installação do Centro de Aviação Naval, no Rio Grande do Sul, de que trata o aviso n. 1.465, de 26 de março ultimo, e que fica nesta data dissolvida.

— Sr. capitão-tenente Raul Ferreira de Vianna Bandeira:

N. 2.316 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de estudos para a installação do Centro de Aviação Naval, no Rio Grande do Sul.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos da commissão nomeada para proceder aos estudos para a installação do Centro de Aviação Naval, no Rio Grande do Sul, de que trata o aviso n. 5.962, de 20 de dezembro de 1922, e que fica nesta data dissolvida.

— Sr. capitão-tenente Sosthenes Barbosa:

N. 2.317 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de inspecção dos estabelecimentos navaes ao sul da Republica.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos das funcções de ajudante de ordens do contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, que se achava incumbido de inspeccionar os estabelecimentos navaes ao sul da Republica.

— Sr. capitão-tenente Talma Freire de Carvalho:

N. 2.318 — Assumpto: Dispensa um official que está servindo no Deposito Naval.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos das funcções de ajudante de ordens do director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

— Sr. capitão-tenente Frederico Garcia Soledade:

N. 2.319 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de installação do Centro de Aviação Naval, em Santos.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos da commissão de installação do Centro de Aviação Naval, em Santos, para a qual fostes designado por aviso numero 699, de 5 de fevereiro ultimo.

— Sr. capitão-tenente Annibal Erico de Salles:

N. 2.320 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de inspecção dos esbelecimentos navaes ao sul da Republica.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos das funcções de assistente do contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, que se achava incumbido de inspeccionar os estabelecimentos navaes ao sul da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1923

Do director do Expediente:

Sr. Alberto de Andrade Figueira:

N. 2.321 — Assumpto: Agradecimento a uma communicação.

1 — O Sr. ministro manda agradecer-vos a communicação que lhe fizestes em officio n. 1.001, de 11 do corrente, de terdes assumido o exercicio do cargo de thesoureiro interino da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para o qual fostes escolhido pela directoria e respectivo conselho fiscal.

Requerimentos despachados

Elias dos Santos. — Indeferido (2.449-C. Marinheiros).

Antonio Ernesto. — Indeferido (2.449-C. Marinheiros).

Sebastião dos Santos. — Aguarde vaga (2.449-C. Marinheiros).

Manoel da Silva Lima. — Indeferido (879-1ª-I. Marinha).

Cesar José Varetta e Francisco de Alencar Fialho. — Indeferidos (70-E. Naval).

Paulo Pedrazzi. — Compareça na Directoria do Expediente (85-Esc. Naval).

Antonio Assenço. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Escola Naval (62-Esc. Naval).

Laurentino Tavares Brandão. — Sim, mediante recibo (req. 11 de maio).

Candido José da Silva. — A' vista da informação, indeferido (106-Cont.).

1º tenente Agnello José dos Santos. — Indeferido (96-Ars. Rio).

Pedro Damião de Carvalho. — A' vista da informação, não convém (437-2ª-I. Marinha).

Ribeiro, Costa & Comp. — De accôrdo com a informação, não convém (144-Dep. Naval).

Joaquim Braga Junior. — Não havendo lei que autorize, indeferido (229-Cap. do Maranhão).

Alfredo Borges Monteiro. — Não convém (139-Ars. Rio).

Marciano Freitas. — A' vista da informação do arsenal, indeferido (req. 25 de abril).

Mario José Venturi. — Indeferido (req. 15 de maio).

Francisco Machado Linhares. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Inspectoria de Saude (447-Saude Naval).

Rocha Couto & Comp. — Não convém (req. 23 de abril).

Guilherme Caetano da Silva. — Indeferido (401-2ª-I. Marinha).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Resolvendo a consulta constante de vosso officio n. 1.153, de 14 de abril findo, manda o Sr. ministro declarar-vos, para os fins convenientes, em vista do disposto no § 3º, art. 3º e art. 10, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 que a inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, da telegraphista de 4ª classe D. Francisca Monteiro de Moura Almada, poderá ser requisitada do Departamento Nacional de Saude Publica, com a clausula de ser effectuada na propria residencia daquella funccionaria, em Parahyba do Sul (officio numero 302).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 290, de 30 de abril ultimo, e

Considerando que dos inqueritos administrativos procedidos de ordem da mesma directoria, ficou apurado que o accidente occorrido no dia 7 de dezembro do anno proximo findo com o trem N-2 (nocturno mineiro), na estação de Cotegipe, foi motivado por não haver sido taramelada nem fechada a cadeado, como de ordem, a chave da linha naquella estação;

Considerando que, prejudicada a hypothese de que não estranha e criminosa houvesse, depois de fechada a estação, retirado o cadeado e a tarameta, prevaleceu a de que a chave não foi posta nas condições exigidas nas ordens de serviço, logo que, naquelle dia, foi fechada a estação;

Considerando que dos depoimentos prestados pelo pessoal da dita estação e de contradição em que cahiram o agente de 3ª classe José Pinto Lobo e o guarda-chaves Joaquim de Oliveira, se evidenciou para estes a culpa do accidente, por se terem descuidado dos seus deveres na preparação regular e verificação da alludida chave;

Considerando, ainda, que além do prejuizo com as avarias verificadas no material em consequencia do tombamento da locomotiva, do tender e dos carros 20-R e 1-CM da composição, sahiram feridos empregados da Estrada e dos Correios;

Resolve, de accôrdo com o art. 151, § 1º, do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, suspender das respectivas funcções, pelo prazo de 60 dias cada um, com perda total de vencimentos, o agente de 3ª classe José Pinto Lobo e o guarda-chaves Joaquim de Oliveira.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.— *Francisco Sá.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1923

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Attendendo ás solicitações constantes dos officios da Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro, ns. 5 e 7, respectivamente, de 8 e 10 de fevereiro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópias dos officios da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ns. 311 e 342, datados de 9 e 14 do corrente mez, e bem assim a planta de um terreno situado em Palmeiras, ao qual se refere a inclusa cópia da escriptura lavrada a 3 de abril de 1860.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 61).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso n. 1.016, de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que já foram dadas pela Directoria Geral dos Correios, as providencias necessarias no sentido de ser permittido ao sub-official encarregado do Serviço do Correio da Missão Naval Americana receber directamente dos vapores todas as malas do Correio destinadas áquella Missão.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 84).

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao officio n. 799, de 11 de abril ultimo, em que V. Ex. solicita um melhor abastecimento d'agua ao mercado municipal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das informações prestadas sobre o assumpto em officio n. 168, de 2 de maio do corrente, pela Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 62).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 87 G, de 16 de junho de 1922, relativo ao amanuense dessa directoria geral, Dr. Aureliano Campos Brandão, communico-vos que sobre o assumpto proferi o seguinte despacho, que vos transmitto, para ser cumprido: «Não é possivel, sem inversão de todas as normas da administração publica, que um empregado dos Correios de Minas esteja, desde 19 de outubro de 1918, afastado do exercicio do seu cargo, conservando este e addido a outra repartição de outro ministerio, tendo mesmo acceitando nomeação desse departamento.

Tanto menos é licito, quanto a administração postal em cujos quadros está incluido, está a reclamar a insufficiencia do pessoal, desviado, em grande parte, para occupações diversas.

Não podendo permittir que se prolongue essa situação irregularissima, determino á Directoria Geral dos Correios que fixe o prazo improrogavel de um mez para que o empregado de que se trata, reassuma o exercicio de seu cargo, devendo, caso o não faça, ser demittido (aviso n. 20).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 204/S, de 9 de abril ultimo, communicando haver sido por vós approvado o acto do engenheiro chefe da commissão constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, pelo qual as passagens de 2ª classe serão cobradas com abatimento de 20 % declaro-vos que approvo essa solução, a titulo provisorio, até serem inaugurados os carros encommendados (aviso n. 41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de suspensão dos empregados dessa Estrada, José Pinto Lobo e Joaquim de Oliveira, respectivamente, agente de 3ª classe e guarda-chaves, aos quaes se refere o vosso officio n. 290, de 30 de abril ulimo (officio n. 59).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o escrevente da 2ª divisão dessa Estrada, Djalma Salgado, em petição datada de 18 de abril proximo passado, autorizou a averbação de tempo de serviço por elle prestado, como conferente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, conforme certificado junto, simplesmente para ficar constando de seus assentamentos (officio n. 59).

—Sr. Inspector Federal das Estradas:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro providencias perante a Estrada de Ferro Leopoldina para que esta substitua os carros do correio da linha de Campos, os quaes pela sua falta de commodidade, difficultam o serviço de conferencia das malas do Correio, e facilitam o extravio destas (officio n. 89.)

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 687, de 10 do corrente mez, relativo ao recurso apresentado pelo praticante Oscar Candido Teixeira contra o acto dessa Directoria Geral, que o responsabilizou pela importancia de 263$300 em virtude do extravio de uma mala contendo registrados, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: —«Não

havendo o recorrente apresentado provas que bastem para exoneral-o da responsabilidade que lhe foi imputada, não cabe o provimento ao recurso. Officie-se á Inspectoria de Estradas recommendando providencie perante a Companhia Leopoldina para substituir os carros do correio da linha de Campos, os quaes pela sua falta de commodidade, difficultam o serviço de conferencia de malas e facilitam o extravio destas» (officio n. 125).

Requerimentos despachados:

Nicolau Carneiro & Comp., domiciliados na cidade de Araguary, no Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de frete nas estradas de ferro São Paulo Railway, Mogyana e Goyaz, para uma machina de beneficiar arroz, importada da Allemanha — Indeferido.

Oscar Candido Teixeira, praticante da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto que o responsabilisou pela importancia de 263$, em virtude do extravio de uma mala que continha registrados. — Não havendo o recorrente apresentado provas que bastem para exoneral-o da responsabilidade que lhe foi imposta, não cabe o provimento ao recurso.

Djalma Salgueiro, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação do tempo de serviço que exerceu na E. de Ferro Noroeste do Brasil, como conferente. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da Directoria, de 4 do corrente, foram promovidos na 2ª Divisão:

A agente de 3ª classe, por merecimento, o de 4 Luiz Gonçalves Barbosa;

A agentes de 4 classe, os conferentes de 1ª Arthur Goytacazes de Castro e Francisco Pedro de Souza, por merecimento, e João Evangelista de Noronha e Silva, por antiguidade;

A conferentes de 1ª classe, os de 2ª Octavio Maya Guimarães, Octavio Luiz Martins, Theodomiro José Barbosa, por merecimento, e Augusto Ozorio da Fonseca, por antiguidade;

A conferentes de 2ª classe, os de 3ª Francelino de Oliveira, João Baptista Damasceno, Eleuterio de Almeida Pires e Plinio Mafra, por merecimento, e Mario Ramos Machado e Esmeraldo Armindo de Souza Limeira, por antiguidade.

Requerimentos despachados

Dermeval de Albuquerque Lima e José Ubyrajara Brito da Rocha, pedindo certidão. Certifique-se.

João Gonçalves Carvalho, Antonio Vieira e Abilio Duarte, pedindo licença.—Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Souza & Medina, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Francisco de Almeida Lobato, fazendo identico pedido.—Selle a caderneta.

Alcino Corrêa, pedindo prorogação de prazo de caderneta kilometrica. — Fica o prazo prorogado até 31 de agosto proximo. Exija-se o sello.

Manoel Accioli de Moraes Cabet, pedindo para ser levada em conta do pagamento de sello de nomeação a importancia que pagou quando funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos.—Como requer.

Marcollino Moreira Ramos, pedindo readmissão.—Mantenho o despacho anterior.

Marcellino dos Santos Fagundes, pedindo abono.—Não tem direito ao que pede. Indeferido.

Antonio Corrêa Picanço, idem idem.—Abonem-se com dois terços os dias indicados e mais o dia 3, na fórma do regulamento—art. 142.

Gualberto Gomes, pedindo certidão.—Dirija-se, querendo, ao Thesouro Nacional.

Liberato Pereira Gomide, pedindo para que o pagamento relativo á contribuição para o montepio seja feito na thesouraria desta Estrada.—Deferido, nos termos do parecer da 3ª Divisão.

Vicente F. Silvestre, pedindo um trem especial composto de duas series O. P., para carregamento de madeira—Idem, sujeitando-se o requerente ás exigencias estabelecidas nas instrucções que baixaram com a ordem 4.776, do Trafego.

Erice, San Martin, Pinedo & Comp., pedindo certificado de despacho e Vicente J. Ferreira Gomes, pedindo certidão.—Compareçam á secretaria.

Abaixo assignados, residentes em São Caetano de Marianna (estação de Ribeiro do Carmo), pedindo um trem diario na referida localidade —Sellem o presente.

Benigno Ildefonso Corrêa.—Compareça á secretaria.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termo os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires; Edmundo Manoel de Azevedo e Antonio de Andrade, pedindo restituição de documentos.—Compareçam á secretaria.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1923

Pelo Sr. director geral:

Dr. Arthur Nunes da Silva.— Indeferido, á vista do que preceitua o n. 5 do art. 15 do regulamento em vigor.

João Pedro Martins, Everaldo Fairbanks e Sylvio Lydio Moreira Magro.— Submettam-se a inspecção de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, até o dia vinte do corrente, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

a) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.
II. Laboratorio Bromatologico.
III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.
IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.
Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.
Um segundo official.
Um terceiro official.
Dois escripturarios dactylographos.
Quatro veterinarios diplomados.
Dois continuos.
Um porteiro.
Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.
Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias

do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 158. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II, examinar todo o gado recolhido aos curraes na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. . Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia-sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com

menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de carreto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1°. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2°. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1°. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2°. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3°. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4°. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5°. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2°.

§ 6°. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7°. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus subproductos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apregoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será interdicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contennam de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas improprias para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contndo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a farinha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas improprias para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

Massas

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

Pão

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1°. Serão tambem rejeitados os pães queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art.

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de rôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No revendecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda; deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será ainda tolerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados no acondicionamento das conservas de qualquer natureza não poderão conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1°. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2°. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes syntheticos, que não sejam os permittidos no paragrapho 1° deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1°. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

1°. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2°. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3°. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

Corantes vermelhos:

4°. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5°. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6°. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphataleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7°. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol, 6.8. disulfonato de sodio).
8°. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9°. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarellos:

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Conrantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2°. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saude.

§ 3°. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenham sido corados, aromatizados ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1°. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3°. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3°. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1°. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2°. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3°. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1°. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2°. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho , do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3°. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4°. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualqoer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1°. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2°. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3°. Serão condemnados os sorvetes que entiverem

edulcorantes artificiaes, materias corantes e esseneies não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacterilogicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1°. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gozosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2°. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste ultimo caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1°. Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos de café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1°. Este producto e bem assim aquelles que não satisfizerem, torrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art...

§ 2°. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«cafés», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no minimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. So o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasinensio L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guarana», sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2/3 do tamanho do maior type impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confeccionados com cacau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinhos

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designação, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannino, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3°. A percentagem de sulfatos nos vinhos, avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6°. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocederma aceticum, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão constatadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver afuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em type de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2°. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes», quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondiccionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, baryo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido paga a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as dispôsições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3:000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessôas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de mollas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida, sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecmiento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autóridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

a) fumar;
b) varrer a secco;
c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajos rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;
b) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;
c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;
d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;
b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras;
c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;
d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma, sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com fumaça, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As pedarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabrisas de massas ou nos estabelecimentos congeneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;
b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;
c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de accôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, installadas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos, deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão préviamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1°. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2°. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de cores claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

c) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, láva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr á venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, as moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

SECÇÃO V

Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congeneres além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infracores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. . Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo.

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. . Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições affinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. . Será considerado «*leite integral*» sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em gráos Dornic	15 gráos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. . O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. . Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. . Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. . A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

rizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos perductos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser mantido em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo tolerável de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de perromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite:

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fêchos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de appprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilisação de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chloreto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. , deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois cerrados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus intens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. , § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art. .

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 45 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art. .

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art. .

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções ás regras estabelecidas nos arts. . e , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. , o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . . Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar grão de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pús ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinos será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e .

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. e .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização,

§ 1°. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18° Dornic.

§ 2°. O leite importado só poderá sahir dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipiente e indeleveimente o nome do responsavel, séde do estabelecimento e capacidade do vaso,, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3°. O leite a sahir dos entrepostos não deverá ter gráo de acidez superior a 2°° Dornic nem temperatura superior a 12 gráos centigrados.

§ 4°. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submetterem ás exigencias do art. , ns. 3°, 4°, 5°, lettras *a*), e *b*), § 1°, *a*) e *b*), § 2°, § 3° e § 4°; art. , *itens* I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5°. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6°. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500$ e 1:000$ e *cassação das licenças especiaes* nas reincidencias.

Art. . As licenças para o funccionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2°, do art. , além das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1°, que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua área, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5°, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. .

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. ;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1°. O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite fgar-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franqueal-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2°. E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3°. E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4°. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos, e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5°. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. . Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1°. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2°. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnações dos productos, á elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.° Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$, as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. , §§ 2° e 3° e deverão dispôr de *geladeiras exclusivamente destinados* ao leit e lacticinos, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1°. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° O leite guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.° Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de indentidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.° O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seu § 2° serão punidas com multas de 100$ a 500$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4.° A reincidencia nas infracções dos arts. e de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registos.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.° Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. .

§ 3.° Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.° Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.° Serão passiveis de multa de 100$ a 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, conjunctamente com os outros contendo leite, sem fêchos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.° Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

SECÇÃO II

Fiscalização sanitaria dos lacticinios.

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts..., ... e ...

§ 1.° Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2.° A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1° deste artigo.

§ 3.° A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.° A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crême* ou *nata* será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este é mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.° O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.° O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer ás condições dos arts... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus *itens*.

§ 3.° Quando a acidez do crême exceder a 22° Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.° O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4° do art..., sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

Art. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for acceita pela Inspectoria de Fiscalização de eGneros Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a declaração *queijo artificial*;

d) addicionar aos queijos chloreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou industar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro impropario, gosto amargo, infestados por acarinos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados;

e) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

f) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados, expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras *a, b, c* e *d*, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art..., *item* I do art..., *item* III do art... deste Regulamento e as lettras *e* e *f*, *com* a multa de 100$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.° Sob as designações *Petit-Suisse, Double Crême, Camembert, Koboko, Gouda, Serra da Estrella, Prato, Port-Salut, Gruyère, Parmesão*, do *Reino, Suisso, Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.° Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.° O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.° O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.° E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3, 5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre, buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.° O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts... e... do presente regulamento.

§ 2.° O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.° O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60° Dornic.

§ 4.° O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4° do art... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela aggiomeração mecanica da gordura do leite, ou do creme, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.° A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá fazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.° A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.° A maturação espontanea de crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts..., ... e ... do presente regulamento.

§ 3.° O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurizado.

Art. Sómnte á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias extranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.° A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.° A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.° Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1° ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. , que tenha soffrido addicção de chlorêto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1°. A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2°. Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.). original como definido no art. , comtanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada e manteiga para tempero* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha tenha substancias estranhas, além de chlorêto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1° do art. e a «manteiga para tempero» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados, dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as léis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; *poderá*, porém, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel: — *«não póde ser vendida ao publico»*, — sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao *item* II do art. , deste regulamento.

§ 1.° Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorêto de sodio.

§ 2°. A inobservancia dos arts. , e do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam considoradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. do regulamento sanitario em vigor.

§ 1.° Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e oleo-margarinas ser addicionadas, no minimo, de 5 % de oleo sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. deste regulamento.

§ 2.° Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lacticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo deste regulamento.

§ 1.° A manteiga só poderá ser vendida ao público em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogrammas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo n. V, deste regulamento.

§ 2.° A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. , § 1°, do presente regulamento, sob pena de multa de 100$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. , *itens* I, III e IV; *item* V, letra *a*; § 1° e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinios, deverão obedecer ás exigencias do art. , em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. , salvo as exigências technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. e seu § 6° deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

SECÇÃO III

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Art. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si fôr pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará, si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o

titulo capitulo parte deste regulamento e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente, áquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. deste regulamento.

Art. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura e, dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1|4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea m do art. deste regulamento.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. seus *itens* e lettras, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100$ a 500$000;

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea b do art. deste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite crú estão sujeitas á multa de 200$ a 1:000$ pela infracções dos arts.

Art. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

b) as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50$ a 200$000.

Art. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.° Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.° Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.° As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.° Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.° As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. deste regulamento.

Art. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

§ 1.° Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.° O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.° Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.° As crias e os touros serão immediatameinte removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2° e 3°, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.° Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.° A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.° Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2°, 3° e 4°, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art.

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. A falta de cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordança entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares,, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. Os estabelecimentos destinados á producção de leite crú, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo crú e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades comminadas por infracção doart. *item* IV deste Regulamento

Art. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo préviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinos.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100$ a 500$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.° Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leteira.

§ 2.° Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100$ a 500$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal, serão vistoriados á requisição dos funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2°. Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3°. O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o funccionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4°. O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funccionario medico e depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5°. Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6°. Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4° deste artigo, serão os estabulos interdictados nos termos do § 6° do art. deste regulamento, *sem prejuizo das medidas* judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7°. De iguaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos

§ 8.° Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos

e deste regulamento.

Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a 30$000
Leite conservado, condensado e em pó...	50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)	30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda	50$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a 50$000
Determinação de caracter isolado physico ou chimico	5$000
Aferição de apparelhos	10$000 a 50$000
Exame de vasilhame	30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluido a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000

As taxas de despesas a que se referem o art , paragrapho unico, paragrapho 5° do art. , arts. e , e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accôrdo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art., deste regulamento

Chefe do serviço	15$000
Chimicos e auxiliares technicos	10$000
Guardas e motoristas	3$000
Serventes	2$000

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fabricas de conservas

de carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.° Antes da construcção, adaptação ou installação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2.° Approvado o projecto e feita a construcção ou installação, nenhum desses estabelecimentos poderá funccionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

a) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;

b) o pé direito de cinco metros no minimo;

c) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior, por intermedio de janellas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1|5 da área dos mesmos;

d) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

e) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

f) ralos para escoamento das aguas residuaes, com ligação syphonada para a rêde de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de typo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

a) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem qualquer guarnição que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;

b) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

c) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congeneres serão de material incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxeiras, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados incommodos ou inconvenientes não poderão funccionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxeiras, a fusão do sebo só poderá ser feita em apparelhos apropriados, de modelo approvado, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temparatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.° Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricta observancia da disposição acima.

§ 2°. Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

a) depositar moveis ou ter installações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;

b) applicar serragem de madeira no piso;

c) varrer a secco;

d) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1° do art. deste regulamento;

e) fumar;

f) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, emprezas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200$ a 1:000$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funcções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§1°. Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o *stock* do producto suspeito.

§ 2°. Do producto interdicto serão colhidas amostras

§ 3°. Si fôr verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$ a 5:000$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paragrapho unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200$ a 5:00$ e do dobro na reincidencia.

Art. As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

SECÇÃO I

Dos Matadouros

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por emprezas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animaes para o talho, compartimentos para enxuga, esvasiamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fórnos crematorios, salas de machinas e producção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxeiras ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, curraes, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

a) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilisado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuaes;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer orgãos dos animaes abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

c) canalização ampla para a collecta das aguas residuaes;

d) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locaes;

e) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carretilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, desinfecção ou asseio;

f) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) carros estanques, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para o transporte de animaes, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes fôrem attinentes.

SECÇÃO II

Da inspecção

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animaes para o talho será feita por medicos ou veterinarios do Departamento Nacional de Saude Publica, dirigidos por um encarregado technico.

Art. Para realização e efficiencia da inspecção, as administrações dos matadouros, emprezas ou firmas serão obrigadas:

I) a facilitar por todos os meios a seu alcance o funccionamento e a acção do Serviço Sanitario;

II) a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitario julgar necessarios;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitario no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependencias;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinarios do Serviço Sanitario procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permittindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animaes em que fôr verificado o seguinte:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tetano;
V, septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;
VI, raiva;
VII, febre aphtosa;
VIII, peste bovina;
IX, hog-cholera ou peste dos suinos;
X, peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;
XI, agalaxia contagiosa;
XII, cravagem dos ovinos ou morrinha;
XIII, tabardilho ou peste ruiva;
XIV, catarrho epizootico maligno;
XV, ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;
XVI, mammite diffusa;
XVII, vaginite maligna infectuosa;
XVIII, sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;
XIX, hyperthermia por fadiga;
XX, qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

a) animaes que não sejam das especies bovina, suina, ovina ou caprina;
b) vitellos com menos de quatro semanas de vida;
c) suinos com menos de cinco semanas de vida,
d) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
e) animaes que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;
f) animaes cacheticos ou extremamente magros;
g) animaes fatigados;
h) vaccas em adiantado estado de gestação;
i) vaccas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animaes para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approvado.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por medicos ou veterinarios do serviço sanitario, que inspeccionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer orgãos e o mais que fôr necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os orgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que fôr verificado.

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno,
IV, tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: *a*) generalizada; *b*) miliar aguda; *c*) quando houver lesões que permittam suspeitar da disseminação do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;
V, tuberculose dos suinos;
VI, septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos, pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suinos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das viceras, ou edemacia;
VII, raiva;
VIII, febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;
IX, peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver arthrites, infiltrações ou alterações em outros orgãos;
X, hog-cholera ou pneumo-enterite dos suinos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosite, engorgitamento ganglionar, alterações visceraes ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;
XI, peste bovina;
XII pyohemias e outras septicemias,
XIII, osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;
XIV, poly-arthrite infectuosa;
XV, phlebite da veia umbellical;
XVI, catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando, além da inflammação da mucosa do apparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos apparelhos genito-urinario ou digestivo;
XVII, inflammação aguda dos pulmões, pleuras, peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente septico;
XVIII, tabardilho ou peste ruiva, quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do figado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos, quando verificada a presença do bacillo pathogenico na polpa splenica;
XIX, actynomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;
XX, piroplasmose, quando houver grande alteração nos orgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;
XXI, neoplasia maligna;
XXII, neoplasia benigna generalizada;
XXIII, enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;
XXIV, estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;
XXV, pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos orgãos;
XXVI, cysticercose, quando a infestação não for circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, fôr concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;
XXVII, trichinose, quando verificada a presença do parasito;
XXVIII, helminthoses com intensa anemia;
XXIX, myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;
XXX, ictericia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a côr amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e nos casos menos caracteristicos, fôr acompanhada da degeneração parenchymatosa dos orgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passiveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animaes que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;
II, as carnes de animaes envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;
III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animaes, ou por qualquer outra causa;
IV, as carnes com infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. Serão passiveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animaes abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que fôr verificado o seguinte:

I, tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; *a*) quando a lesão fôr fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só viscera, sem tuberculização dos ganglios efferentes; *b*) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;
II, actynomycose, botriomycose, actynobacillose;
III, coccidiose, distomatose, echinococose, cenurose, estrongillose e cysticercose;
IV, Neoplasma benigno;
V, abcessos;
VI, lesões da febre aphtosa, de Hog-Cholera, da peripneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia;

VII, lesões da pneumonia dos suinos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suinos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico maligno;

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrhagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um orgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, fócos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os orgãos ou tecidos condemnados como improprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fórnos crematorios, recipientes digestores ou por processo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos matadouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1°. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, orgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2°. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou orgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfecção das mãos e do vestiario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submettidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas bôas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. E' prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças, alterações ou lesões que obrigam a apprehensão e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica fôr verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curráes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura.

§ 1°. Nestas circumstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locaes apropriados.

§ 2°. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança emquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As peças anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

SECÇÃO III

Das fabricas de carnes ou peixes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peixes e productos derivados, as salchichearias, pastelarias, tripariaes e refinações de banha deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e, dahi para cima, pintadas de côres claras;

d) os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) todas as janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

e) torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locaes e utensilios;

f) dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

g) apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) camaras frigorificas, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a producção de 6 dias;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou prepro dos productos;

j) vasilhame esmaltado ou finamente estanhado, para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação, não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alineas *c, d, f, g, h, i* e *j*, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funccionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funccionar, a empreza ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não fôr julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processo de fabricapão julgados idoneos não poderão ser notificados sem a prévia autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaesquer orgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1°. Não serão tambem empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaesquer orgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2°. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, emquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a , serão impostas multas de 400$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000$ a 5:000$, independente da acção criminal.

Art. E' prohibido:

1°) utilizar carnes, conservadas pelo processo de congelação, no preparo de salame, mortadellas, linguiças e demais productos de carne;

2°) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos productos de carne;

3°) addicionar ás salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, feculas farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4°) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores de disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accôrdo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envolturios, sob pena de multa de 400$ a 2:000$ a 2:000$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. E' tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os productos nitratados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia

Art. Sob a denominação de *banha*, *banha pura*, ou *banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranha e nas condições estabelecidas no art. deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desaccordo com o disposto nos arts e serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Dos açougues, entrepostos e das casas de peixes

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;

c) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;

d) as portas de grade de ferro;

e) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a communicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;

f) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

g) pias de lavagem com ligação syphonada para a rêde de esgotos;

h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;

i) caixas metallicas, com tampos de fecho hermetico, para deposito dos residuos, que serão removidos diariamente;

j) agua abundante para seus mistéres.

Art. E' prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200$ a 1:000$000

a) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , lettra *a*;

b) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrote;

c) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n. 1, serão summariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permtitido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ahi encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000$ a 3:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO V

Dos mercados

Art. Os mercados deverão ter:

a) revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio em toda a superficie coberta do piso;

b) a superficie total das janellas, portas e outras aberturas de arejamento e illuminação nunca inferior a um terço da área do piso;

c) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;

d) fórnos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;

e) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os mistéres;

f) ralos com ligação syphonada para a rêde de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

g) latrinas e mictorios construidos de accôrdo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locaes onde se vendam ou depositem generos alimenticios.

Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.

Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. E' prohibida a installação de sotãos, giraus, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a illuminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funccionar, ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

a) os generos deteriorados;

b) os fructos não sazonados ou deteriorados;

c) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthosis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do dibothriocephalus latus, liguea, ascarides ou outros parasitos;

d) os peixes das especies "Melichthys piceus" (peixe porco, viuva), «Tetrodum ou Chilomycterus geometricusa (Baiacús), e outras variedades e especies venenosas;

e) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os caranguejos e suas variedades ou especies visinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

f) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;

g) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosma, favus (tinea cristae galli), arthrites ou diarrhéa de qualquer natureza;

h) os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. e

§ 1°. Si os generos expostos á venda, ou depositados, es-

tiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

§ 2°. Os animaes expostos á venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ahi novamente recolhidos.

§ 2°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200$ a 5:000$, dobradas na reincidencia.

Art. Todas as dependencias dos mercados e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. O serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funccionarios:

1 Chefe de serviço.
1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
5 Medicos inspectores.
2 Medicos microscopistas
2 Auxiliares de microscopistas.
1 3° official.
Veterinarios.
Ajudantes de medicos inspectores.
Limpadores de carnes.
Carimbadores
Marcadores de carne.
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accôrdo com as verbas orçamentarias.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes....	8:800$000	4:400$000	13:200$000
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 Medicos inspectores, a	6:666$666	3:333$334	50:000$000
2 Medicos microscopistas, (Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a	6:666$666	3:333$334	20:000$000
2 Auxiliares de microscopistas, a....	2:400$000	1:800$000	7:200$000
3 3°s Officiaes, a.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000
4 Veterinarios, a.....	4:800$000	2:400$000	21:600$000
			129:400$000
4 Ajudantes de medicos inspectores, a		2:880$000	11:520$000
4 Limpadores de carnes, a.....		2:520$000	10.080$000
5 Carimbadores a.....		2:520$000	12:600$000
4 Serventes (salario annual), a 1:800$000.....			10:800$000
			45:000$000

Contractados:

4 Veterinarios a 600$ mensaes.....	28:800$000
6 Marcadores de carne a 5$ diarios.....	10:950$000
	39:750$000
Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o artigo 1.189, § 3° do Regulamento.....	5:475$000

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.....	
Expediente e eventuaes.....	
Despesas de prompto pagamento.....	

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra *a*, que hajam sido examinados de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguiças e demais productos de carne, preparados fóra do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou municipios.

§ 1°. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2°. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão esses productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir as disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2°, um anno aos mercados;

3°, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Paragrapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerão os donos dos estabelecimentos na multa de 400$ a 2:000$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infracção.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accôrdo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1°. A escala do trabalho dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

§ 2°. As attribuições dos funccionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção de prescripto regulamento que se verifique em seu estabelecimento, salvo como

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

b) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

d) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;

f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de accôrdo com as determinações do director geral do Departamento.

1 escripturario.
2 auxiliares de escripta.
2 guardas sanitarios.
1 archivista.
6 guardas.
3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as *officinas e fabricas afim de verificar* os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m,50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que forem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a oleo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (shed) com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fócos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre roldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca, ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina, responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insufladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a disseminação dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento e anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de um para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numero sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não difficultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insufladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo a que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou temporario, dos operarios leprosos, e victimas de tuberculose aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços de telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

Directoria da Justiça

Por portarias de 18 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Francisco Vaz Monteiro;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda civil de 3ª classe Julio Conrado Jacobina.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Delfim Rodrigues, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Caetano Feiteira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Pereira Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim Fernandes da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Antonio Terrozo, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 16 de maio de 1923

Antonio Dias, pedindo a admissão de um filho, no Instituto Nacional de Surdos Mudos. —Complete o sello dos documentos.

Arthur Mattos Martins, alumno matriculado no 2º anno, e ouvinte do 3º, da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pedindo exames na presente época extraordinaria. — O requerimento foi remettido ao presidente do Conselho Superior do Ensino, a quem compete resolver nos termos do aviso de 30 de abril ultimo.

Expediente do dia 18 de maio de 1923

Foram nomeados para a Secretaria de Estado deste ministerio:

O 3º official bacharel Roberto Pires de Sá para o logar de 2º official, por merecimento;

O 3º official Alberto Leal Coelho da Rosa para o logar de 2º official, por antiguidade;

O 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica bacharel Humberto Graça para o logar de 3º official.

—Foi nomeado o Dr. Mario Ribeiro Pereira para exercer as funcções de inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, durante o impedimento do effectivo, Dr. Pedro Carlos da Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923 — Em referencia ao vosso officio n. 114, de 7 de maio corrente, recommendo providencieis, immediatamedte, para que volte a esse instituto o alumno Floripes Pinto de Oliveira, sendo de estranhar que lhe houvessem applicado penalidade não prevista no respectivo regulameeto e para a qual vos faltava competencia.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.* — Sr. director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Requerimento despachado

Miguel Daddaris. — Faça traduzir a certidão de idade.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 10 de maio de 1923

Requerimento despachado

A firma Mattos Pragana & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareça a esta directoria.

Expediente de 12 de maio de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 1:830$980, proveniente de gratificações que competem, no 2º semestre de 1922, a alguns alumnos da Escola 15 de Novembro (aviso n. 1.619 C);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas communicou-se que foi solicitado ao Sr. ministro da Fazenda, por conta do credito aberto palo decreto n. 15.927, o pagamento da folha de differença de vencimento que compete ao pharmaceutico João Alves Bezerra, nos mezes de junho a novembro de 1922 (aviso n. 1.621 C).

Ao mesmo ministerio foi solicitado, por conta do decreto n. 15.927, o pagamento de differença de vencimentos qne compete ao archivista interino do Escriptorio de Obras Clodoveu Salles Gadelha, nos mezes de novembro e dezembro de 1922 (aviso numers 1.621 C).

Ainda ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento das contas de Henrique Cunha & Filho (aviso n. 1.623 C).

Ao meomo ministerio transmittiram-se os pedidos ns. 89, 91, 93, 88, 92 e 90, de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado (officio n. 538).

Dia 14

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas restituiram-se as contas da Bibliotheca Nacional, na importancia de réis 23:254$062, solicitando-se reconsideração do acto denegatorio do registro dessa despeza (aviso n. 1.624 C).

—Ao ministro da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão, do credito de 2:500$, para pagamento da subvenção de 1922 que compete ao Instituto de Assistencia á Infancia desse Estado (aviso n. 1.625 C);

A' mesma delegacia, do credito de réis 15:000$, e de 7:500$, para pagamento á Santa Casa do Maranhão e Hospital de Tuberculosos, nesse Estado, em 1922 (aviso n. 1.626 C);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, do credito de 5:000$, para pagamento de subvenção em 1922 que compete ao Collegio Santo Antonio, Natal (aviso numero 1.627 C);

A' mesma delegacia, do credito de réis 5:000$, para pagamento da subvenção de 1922 que compete á Escola Feminina e Commercial (aviso n. 1.628-C).

— Ao mesmo ministro solicitaram-se os pagamentos:

De 33$240 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por fornecimentos feitos durante 1922 (aviso n. 1.630-C);

De 2:341$430 4:6$800, respectivamente, a Brazilianische Elektricitats Gesellschft e á The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, proveniente de apparelhos telephonicos em 1922, na Policia Militar (aviso n. 1.631-C);

De 359$, por fornecimentos de passagens concedidas de maio a dezembro, por conta deste ministerio (aviso n. 1.632-C);

De 583$760 a D. Etelvina Maria Fragoso Montagna, relativo á differença entre os addicionaes de 40 % e de 50 % que lhe competem (aviso n. 1.633-C);

De 539$528 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz e luz electrica feito a esta secretaria (aviso n. 1.634-C);

Do 24$400, por fornecimentos feitos em junho de 1922 pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 1.635 C);

De 46$980, relativo á contas do Cáes do Porto do Rio de Janeiro e taxa de setembro a dezembro (aviso n. 1.636 C);

De 2:478$194, proveniente de fornecimentos feitos de outubro a dezembro pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á Escola Quinze de Novembro (aviso numero 1.637 C);

De 700$, a Candido José Pinheiro por ter substituido no periodo de junho a dezembro o escrivão de 1ª entrancia Francisco Oliva Mendes (aviso n. 1.638 C);

De 7:355$126, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de luz electrica feito ao Hospital Nacional em julho e agosto de 1922 (aviso n. 1.639 C);

De 16:317$250, á mesma companhia, por fornecimento de luz de julho a outubro de 1922, feito ao Manicomio Judiciario e ao Hospital Nacional (aviso n. 1.640 C);

De 42:273$839, á mesma companhia, por fornecimento de gaz feito pela Policia, de janeiro a dezembro de 1922 (aviso numero 1.641 C);

1:982$719 á mesma companhia, por fornecimento de luz, em dezembro de 1923, feita Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso n. 1.642-C);

274$950 á The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co, por trabalho executados em dezembro de 1922 (aviso n. 1.643-C);

2:025$019, á Société Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de luz feita em novembro de 1922 á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso numero 1.650-C);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Restituiram-se as contas do Hospital Nacional de Alienados na importancia de 12:159$720 (aviso n. 1.644-C);

Solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro de despeza de 174$503, por fornecimento de gaz e luz electrica feita a esta Secretaria de Estado (aviso numero 1.645-C);

Solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro da despeza de 2:900$000, relativo á conta de R. A. d'Amorim (aviso n. 1.646-C);

Solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro de despeza de réis 2:144$, relativo á conta de Henrique Guerla & Filho (aviso n. 1.646—C).

Solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro de despeza de réis 2:700$000, relativo a obras executadas no Escriotorio de Obras (aviso numero 1.648—C).

Solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro de despeza de réis 2:000$000, relativo aos vencimentos que competem ao Dr. Sebastião Sodré da Gama (aviso n. 1.649—C).

Ao Governador da Bahia, solicitou-se dar conhecimento á Santa Casa de Misericordia de S. Salvador que o pagamento requerido depende de prestação de contas de subvenção de 1921 (aviso n. 1.655—C).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se fosse entregue ao pagador da Policia Arthur Soares a quantia de 425$528, para pagamento ao cabo typographo daquella corporação, José Pereira Freire (aviso n. 1.656—C).

Ao secretario do Presidente da Republica transmittiram-se as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, nas importancias de 2$700 e 33$400 (aviso n. 1.657-C).

Ao delegado fiscal no Maranhão communicou-se, se solicitou ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 7:500$ para pagamento ao Instituto de Assistencia á Infancia no Maranhão (officio n. 539), e que foi solicitado ao mesmo ministerio a distribuição de creditos de 15:000$ e 7:500$ para pagamento á Santa Casa do Maranhão e ao Hospital de Tuberculosos (officio numero 540).

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte communicou-se ter sido distribuido o credito de 5:000$ para pagamento ao Collegio Santo Antonio, de Natal (officio n. 541).

Ao delegado geral do Governo junto á Exposição transmittiu-se a conta da Estrada de Ferro do Noroeste do Brasil, na importancia de 22$ (officio n. 542).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz transmittiu-se a conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de réis 746$200 (officio n. 543).

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte communicou-se ter sido distribuido o credito de 5:000$, para pagamento á Escola Feminina de Commercio de Natal (officio numero 544).

Ao delegado fiscal em Sergipe declarou-se que só poderá pagar a subvenção requerida depois de authenticada a firma do tabellião Antonio Prado (officio n. 545).

Ao procurador da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul restituiu-se a conta, na importancia de 9:100$, proveniente de telegrammas expedidos em dezembro (officio n. 546).

Expediente de 15 de maio de 1923

Ao ministerio da Fazenda transmittiu-se a folha para pagamento ao capitão medico do Corpo de Bombeiros Dr. Amary de Medeiros, na importancia de 333$332 (aviso n. 1.651-C).

Ao ministro da Fazenda solicitou-se o pagamento a D. Etelvina Fragoso Montagna da quantia de 4:200$, do credito destribuido pelo aviso n. 142 C (aviso numero 1.652).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se:

A reconsideração do acto denegatorio de despeza de 5:237$336, relativa a restituição dos funccionarios desta secretaria nos mezes de junho a dezembro de 1922 (aviso numero 1.653 C);

O pagamento de 6:000$, a seis deputados, a razão de 1:000$, cada um (aviso numero 1.658);

O pagamento de 1:505$, por exames periciaes feitos neste anno, por conta da Policia (aviso n. 1.659 C);

A destribuição de 177$, á Delegacia Fiscal de Matto Grosso para pagamento ao major Manoel de Castro e Pinho (aviso n. 1.660 C).

Ao ministro da Fazenda solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal de Matto Grosso da quantia de 405$ para pagamento ao major Manoel de Castro e Pinho e capitão João Coelho (aviso n. 1.654 C).

Ao engenheiro deste ministerio communicou-se ter sido resolvido não conceder aos constructores Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. o prazo de seis mezes, mas sim o de quatro mezes e meio (aviso numero 1.661 C).

Ao delegado geral da Exposição transmittiram-se as contas de chás realizados no Palacio do Cattete e Guanabara, na importancia de 25:975$500 (aviso n. 1.662 C).

Montepio:

Requerimento de Véra Santos, pedindo reversão de pensão. — Prove que continua em estado civil solteira, a existencia ou inexistencia de sua irmã Esther, e o reconhecimento da firma do official de Registro Civil, etc., etc.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de maio de 1923

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o retalho do *Diario Official* n. 111, de 13 de maio do corrente anno, dando publicidade ao contracto n. 28—1923—celebrado com Lutz Ferrando & Comp. para o fornecimento, durante o anno vigente, de artigos do grupo 18, ás repartições dependentes deste departamento (aviso n. 740).

—Communicou-se ao mesmo Tribunal que a despeza de 400$, de fornecimento feito pela firma Antonio Moreira de Andrade ao serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, no Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o aviso n. 280, de 26 de fevereiro passado, corre por conta da consignação «Custeio das despezas a effectuar com a continuação do serviço de prophylaxia da leprar etc., da rubrica Saneamento e prophylaxia rural nos Estados» (aviso n. 739).

—Communicou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte que, em sessão de 10 do mez passado, o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do accôrdo firmado com aquelle Estado para execução dos serviços de prophylaxia rural (aviso n. 741).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 14 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Nunes & Rubens (4.533), João Pereira (4.541) e Rosa & Filhos (4.532) (officio n. 1.525);

Communicou-se ao mesma director, que, em 15 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Oliveira & Costa (4.534), J. Gonçalves da Rocha (4.552), Francisco Alves Barroso (4.553), José Cardoso Machado (4.542), Neves & Souto (4.551), e na mesma data foi recebida em pagamento a multa imposta a José Manoel Montalvão (4.530) pela mesma inspectoria (officio n. 1.527);

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 2:850$000, proveniente de exames de preparados réis (290$), licença para a venda de preparados (200$), analyses (810$), multas (600$) e multas cobradas judicialmente (1:000$) para o fundo especial do custeio de Prophylaxia Rural e das Obras de Saneamento do Interior do Paiz (Decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e 11$250 proveniente de desinfecções, para o Fundo de Resgate do Papel Moeda (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadadas nos dias 14 e 15 de maio do corrente anno (officios ns. 1.520 e 1.521);

Communicou-se ao Sr. presidente do Estado de Matto Grosso que, em sessão de 28 de fevereiro passado, o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do accôrdo firmado com aquelle Estado para a execução dos serviços de Prophylaxia Rural (aviso n. 742);

— Communicou-se á Secretaria do Tribunal de Contas, para os devidos fins, que, por estimativa, por conta do credito de 25:000$ a que se refere o aviso n. 655, de 30 de abril ultimo, o empenho da quantia de 1:000$, destinada a custear as despezas a effectuar até 30 de dezembro proximo futuro, com passagem, transportes e fretes relativos ao Serviço de Prophylaxia das Doenças Venereas no Estado do Piauhy (officio n. 1.524).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Oscar de Lucena, pedindo pagamento integral do cargo que exerce. — Não existindo dispositivo especial no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que determine o modo de pagamento de substituições, em caso de afastamento de funccionario effectivo, sem ser por licença, continue-se a applicar as disposições que regulam as substituições motivadas por licença, mesmo para evitar que possa haver simultaneamente na mesma repartição dous ou mais interinos percebendo differentemente, um por substituir um não licenciado e os outros por substituir licenciados.

Segundos machinistas da Prophylaxia Maritima, pedindo pedindo pagamento da gratificação estraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Mantenho o despacho anterior, de 24 de março de 1922, visto que se trata de uma classe creada posteriormente ao decreto n. 3.999, que concedeu a gratificação extraordinaria aos funccionarios e empregados então existentes, que não tivessem tido augmento de vencimentos nos ultimos dous annos.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 17 de maio de 1923

Remetteu-se ao director geral deste departamento, o requerimento de Jayme Pinto dos Santos, solicitando cancellamento de licenças (officio n. 1.441).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, para os devidos fins, que Roza & Filhos, Nunes & Ribeiro e José Cardoso Machado, multados por infracção do regulamento vigente, não apresentaram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n. 1.439);

Ao mesmo que, de accôrdo com a minuta approvada pelo Dr. director geral, foi, a 14 do corrente mez, celebrado entre esta directoria e o Sr. A. Cardoso da Silva o contracto para aluguel de uma estufa (officio n. 1.440);

Ao mesmo que, por despachos de 16 e 17 do corrente mez, o Dr. director relevou as multas impostas a Optaciano Alves do Valle e Irene Ferreira, respectivamente (officios ns. 1.426 e 1.442);

Ao sub-inspector sanitario Dr. Genesio de Souza Pitanga, que em data de 16 do corrente mez, o Dr. director geral o designou para substituir o Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro, secretario da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 1.443).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$, cada um, Domingos Ventura e Annibal Vieira; em 100$, cada um, Bento José Gomes, Ernesto Machado e M. Santos; em 50$, cada um, Antonio Luiz Simões, Manoel Vaqueiro Martinez, Manoel Ozon Perez e Felix dos Santos & Comp.;

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 500$, Garbati & Baptista e, em 200$, M. Araujo da Silva;

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 300$, conde de Agrolongo.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Waldemar da Motta Bastos (1.439). — Prove o que allega.

Maria de Carvalho Vasconcellos (1.418). — Não é possivel ser attendida.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Continental Products Company (1.447-991) — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Irene Ferreira (1.387-71). — Não estando o artigo que autorize a multa incluido nas disposições do regulamento referente á Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, relevo a multa.

Primeira Delegacia de Saude:

Alvaro Cezar Fernandes (1.457-237). — Deferido.

Marcello Seguin (1.456-283). — Deferido.

Joaquim Serrado Pereira da Silva (1.455-233). — Deferido.

Joanna Leite de Castro e Cunha (1.423-235). — Indeferido.

Pinho & Abreu (1.462-236). — Indeferido.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico. (1.414-231). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude.

Antonio Gonçalves Martins (1.452-189). — São concedidos 60 dias.

Manoel Lopes Ferreira (1.451-188). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

José Luiz Fernandes Braga (1.458-107). — Deferido.

Jorge Farar (1 460-101). — Deferido.

A. de Almeida & Ferreira (1.461-103). — Deferido, menos quanto á demolição das construcções de madeira e zinco.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 14 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, copia do telegramma enviado a esta directoria pelo Dr. Hermillo de Freitas Mello que, na extinta Sub-Inspectoria de Penêdo, exercia o cargo de sub-inspector (officio numero 1.558);

Ao inspector geral, interino, de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta na importancia de 530$ referente á visita do vapor *Maite*, em 14 (officio n. 1.554);

Ao mesmo, as contas nas importancias de 530$ cada uma, relativas ás visitas sanitarias dos vapores *Principe di Udine* e *Giulio Cesare* (officio n. 1.565);

Ao inspector de Demographia Saniraria, Educação e Propaganda, o mappa da mortalidade e o boletim demographico de Recife, no mez de março ultimo (officio n. 1.554);

Ao mesmo, o mappa do obituario e do movimento do porto de Victoria, em abril findo (officio n. 1.555);

Ao mesmo, os mappas do movimento dos portos de Natal e Recife, em abril ultimo officios ns. 1.556/57);

Ao mesmo, o boletim dos trabalhos executados pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em abril findo (officio n. 1.558);

Ao mesmo, o mappa do porto de Cabedello, em abril ultimo (officio n. 1.559).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do porto de Cabedello, o mappa do movimento do porto de abril (officio n. 1.560);

Ao sub-inspector de Saude do porto de Victoria, recebidos o mappa do movimento do porto e do obituario da cidade em abril findo (officio n. 1.561);

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o mappa sobre o movimento do porto em abril (officio n. 1.562);

Ao inspector de Saude do porto de Recife, recebidos o mappa do movimento do porto e demographico de Recife em abril ultimo (officio n. 1.563);

Ao sub-inspector de Saude do porto de S. Francisco do Sul, recebidos os officios ns. 141 e 142, de 2 deste mez (officio numero 1.566);

Ao inspector de Saude do porto de Santos, recebido o officio n. 297, de 7 do andante (officio n. 1.567).

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de a Agencia daquella companhia em Natal, despachar para esta Capital os volumes contendo machina, caldeira e demais pertences da lancha do porto de Natal cujo frete será deduzido do saldo de 3:829$950, de accôrdo com o empenho já feito áquella Companhia para taes despezas (officio n. 1.581).

— Agradeceu-se ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a prestezza e solicitude com que foi attendida esta directoria nos termos do officio n. 993, de 10 deste mez (officio n. 1.573).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias das contas de desinfecções effectuadas em abril ultimo, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, devidamente relacionadas na importancia total de 1:427$445 (officio n. 1.569).

Ao mesmo, as contas e demais documentos das despezas effectuadas durante o mez de março ultimo, pela Inspectoria de Saude dos portos do Ceará e Sub-inspectoria de Natal e tambem as dos mezes de fevereiro e abril da Sub-inspectoria de Cabedello (officio n. 1 78).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, ao relações dos passageiros procedentes da Bahia, chegados pelos vapores «Andes», «Flandria» e «Bahia» (officios ns. 1.580 e 1.584).

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta em triplicata na quantia de 77$014, referente á desinfecção effectuada no vapor «Itatinga», no mez de abril findo. Scientificou-se aquella Companhia, que o pagamento da conta alludida deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 1.570).

Ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta em tres vias, na importancia de 481$260 pelas desinfecções realisadas em vapores daquella Companhia, durante o mez de abril do corrente anno (officio n. 1.571).

Ao agente geral do Lloyd Nacional a conta em triplicata, na quantia de 284$567, relativa a desinfecções em abril do corrente anno, de navios daquella Companhia (officio n. 1.572).

Ao agente de Pereira Carneiro & Companhia Limitada, a conta em triplicata na importancia total de 191$468, relativa a desinfecções effectuadas nos vapores «Taquary» e «Piauhy» em abril ultimo (officio n. 1.574).

Ao gerente da Skogiand Linje Brasil Limited, a conta, em triplicata, da quantia de 93$814, referente á desinfecção do vapor *Solveig Skogland*, no mez de abril ultimo (officio n. 1.575);

A Zenha Ramos & Comp. a conta na quantia de 92$214, referente á desinfecção effectuada no vapor *Ilhéos*, no mez de abril deste anno (officio n. 1.576);

Ao Ministerio da Marinha a conta, em triplicata, na importancia de 201$108, da desinfecção do vapor *Fresia* e do transporte de guerra *Javary*, em abril deste anno (officio n. 1.577).

— Accusaram-se:

Ao sub-inspector de saude dos porios do Rio Grande do Norte recebidos os officios ns. 100 e 105, de 4 e 5 do corrente, enviando a esta repartição as contas das despezas effectuadas em março ultimo (officio numero 1.579);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba o recebimento dos officios ns. 94 e 98, de 2 e 4 deste mez, acompanhando os documentos das despezas daquella repartição, nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno (officio n. 1.582);

Ao inspector de saude dos portos do Ceará o recebimento do officio n. 263, de 26 de abril proximo passado, enviando a conta de aluguel de casa, do mez de março deste anno (officio n. 1.583).

Dia 16

Solicitaram-se providencias ao inspector de Prophylaxia Maritima, no sentido de ficar diariamente uma lancha prompta a attender ao serviço desta directoria (officio n. 1.585).

— Communicou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, em resposta ao telegramma de 10 do corrente, que o fornecimento do material para aquella repartição deve ser feito de accôrdo com o regulamento do Codigo da Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; e que quanto ao pagamento da conta de aluguel da casa foi impugnado de conformidade com o artigo 779 do decreto acima (officio n. 1.597).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, os balancetes da renda eventual da União, relativos ao mez de abril deste anno, das inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos de S. Salvador, Natal, Cabedello, Florianopolis (officio n. 1.586);

Ao mesmo, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na quantia de 44$211, proveniente do consumo de luz electrica na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em abril ultimo (officio numero 1.587).

Ao mesmo, a conta, em dupla via, da viuva Rial Garcia, na quantia de 1:200$, referente ao alugel da séde desta directoria, durante o mez de abril findo (officio numero 1.588).

Ao mesmo, a conta de A. Gomes Pereira & Comp., na importancia de 53$600, referente aos pedidos ns. 137 e 145 de junho de 1922, de fornecimentos feitos, a esta directoria (officio n. 1.595).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim de estatistica demographo-sanitaria de Paranaguá, de abril ultimo (officio n. 1.596).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a residencia do passageiro hoje chegado da Bahia pelo vapor *Iris* (officio n. 1.594).

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, a relação das importancias em sellos adhesivos, impostos a cartas de saude e bilhetes de livre pratica das embarcações desembaraçadas pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em abril findo (officio n. 1.593).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 268, de 5 deste mez, acompanhando o balancete da renda eventual da União do mez de abril ultimo (officio n. 1.589);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 99, de 4 do corrente, acompanhando o mappa da renda eventual do mez de abril ultimo (officio n. 1.590);

Aos sub-inspectores de Saude dos Portos da Parahyba e Florianopolis, recebidos os officios ns. 96 e 97, de 4 do corrente (officios ns. 1.591/92);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido o boletim de estatistica demographo-sanitaria de abril ultimo (officio n. 1.598).

Requerimentos despachados

Lloyd Real Belga Brasil, solicitando relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Asier*, pela Saude do Porto de Santos. — Indeferido (n. 36).

Leopoldo José de Souza. — Deferido (numero 34).

Leopoldo José de Souza. — Certifique-se (n. 35).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 7 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 12, 14 e 15 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14 do corrente (officio n. 484);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Manoel Marinho, afim de fazer o deposito da quantia de 30$ para occorrer ás despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 25 da travessa Universidade (officio n. 485);

Ao mesmo, apresentando o Sr. Chais Fleuret, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste Departamento a quantia de 20$, para occorrer ás despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 36 da rua Barão do Flamengo (officio n. 486).

Requerimentos despachados

Igor Borges Abrantes.— Atteste-se.
João Bellarmino dos Santos.— Atteste-se.
Bemvindo Antonio do Silva.— Atteste-se.
Ernani Pereira da Costa.— Atteste-se.
Bernardino Moreira de Carvalho— Atteste-se.
Marcellino Paulo Salerno. — Atteste-se.
José Soares de Albuquerque. — Certifique-se.
Luiz Cantelmo.— Certifique-se.
Melchiades José da Silva.— Certifique-se.
José Pereira — Certifique-se.
Aureo Eurico de Sá — Certifique-se.
Almerindo Manoel José.— Certifique-se.
Waldemar Moreira.— Deferido.
João Candido Simões.— Sim, a concessão de 1 de junho.
José Vicente Ferreira.— Sim, na fórma da lei
Juvenal Brandão.— Deferido, nos termos da lei.

—

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Candido Fontoura da Silveira (149).— Deferido, nos termos da informação;
Candido Fontoura da Silveira (132).— Deferido, nos termos da informação.
John Juergens & Comp. (1.575).— Deferido, nos termos da informação.
João Valentino da Motta (459).—Deferido, nos termos da informação.
Arlindo Araujo Vianna (164).— Deferido, nos termos da informação.
Guilaerme da Silva Araujo (1.768),— Deferido.
Guilherme da Silva Araujo (1.764).—Deferido.
Guilherme da Silva Araujo (1.855).— Deferido.
Humberto Fontes Bahia (782).— Deferido, nos termos da informação.
José Guilherme Filho (743).— Concedo a licença.
Americo São Paulo Torres (855).— Não póde ser attendido.
Francisco José Gomes Valente (689). — Deferido.
Armando Silva (671).—Deferido, pagos os emolumentos.
Nahir Barrão dos Santos (814).— Deferido, pagos os emolumentos.
Alda Celeste Canizares Nascimento (813). —Deferido.
Ida de Oliveira Ramos (722).—Indeferido.
Ida de Oliveira Ramos (692).— Indeferido.
Ida de Oliveira Ramos (723).— Indeferido, á vista da informação.
Ida de Oliveira Ramos (693).—Indeferido.
Carlos Ferraris (652). — Deferido.
Carlos Ferraris (650).—Deferido.
Carlos Ferraris (654).—Deferido.
Antonio Pacheco Santos (2.056). — Deferido.
Americo Carlos de Siqueira (516).—Deferido.
Heitor Alencar Nogueira da Gama (531).— Deferido pagos os emolumentos.
Ida de Oliveira Ramos (713).—Deferido nos termos da informação.
Ida de Oliveira Ramos (696).—Deferido a vista da informação.
Ida de Oliveira Ramos (698).—Deferido nos termos da informação.
Ida de Oliveira Ramos (699). — Deferido nos termos da informação.
Ida de de Oliveira Ramos (700). — Deferido nos termos da informação.
Ida de Oliveira Ramos (703).—Deferido a vista da informação.
Ida de Oliveira Ramos (704).—Deferido a vista da informação.
Ida de Oliveira Ramos (705).—Deferido a vista da informação.
Ida de Oliveira Ramos (706).—Deferido a vista da informação.
Ida de Oliveira Ramos (710).—Deferido a vista da informação.
Glafira de Araujo Marinho (1.512).—Compareça nesta inspectoria.
Ida de Oliveira Ramos (721).—Compareça nesta inspectoria.
João Duarte Fialho (785).—Deferido fazendo-se a devida annotação na licença.
Edgard do Coutto (870).—Deferido.

—

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1923

João Odoacre Tonelotto (1.066).— Póde funccionar com o negocio de botequim,
Julio Augusto (1.061). — Póde funccionar com quitanda.
Antonio Pereira Fortes (1.039).— Installe-se de accôrdo com as determinações da autoridade sanitaria.
José Nogueira (1.024). — Póde funccionar com casa de pasto.
Antonio Joaquim de Freitas (1.016).— Facilite a inspecção, abrindo o predio.
Antonio Ferreira da Silva (930).— Póde funccionar a titulo precario.
Modenese & Giudice (1.070).— Certifique-se o que constar.
Bento Moreira Padrão (1.022).— Indeferido.
Luiz de Moraes Macedo, por Santos & Castanheira (1.063).— Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.439. de 23 de abril proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos que podeis continuar a utilizar-vos da autorização contida no aviso n. 188, de 30 de março de 1922, ouvindo, previamente, em cada caso de alienação de immoveis, o Ministerio da Fazenda, por intermedio desta Secretaria de Estado, nos termos do art. 814, do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 333).

—Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 456, de 19 de fevereiro ultimo, encaminhando um termo de inutilização e extravio de material da delegacia desse serviço no Estado do Ceará, material esse que se encontrava sob a guarda e responsabilidade do escripturario Edigio Pamplona, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o referido responsavel deve recolher aos cofres publicos federaes a quantia de 70$, valor da bandeira nacional desapparecida, visto que a simples queixa á policia, sem resultar das deligencias empregadas pela autoridade a prova do roubo, não é sufficiente para isentar de responsabilidade o funccionario que tinha sob sua guarda o objecto desapparecido.

Quanto aos demais objectos constantes do referido termo, autorizo a descarga da responsabilidade, mas determino que em casos futuros sejam indicadas as datas da acquisição do material que se inutilizar (aviso n. 335).

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1923

Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 168, de 23 de fevereiro do corrente anno e em additamento ao desta Directoria Geral n. 207, de 17 de março ultimo, em que vos pede as necessarias providencias no sentido de ser promovida a cobrança das porcentagens relativas aos mezes de outubro e novembro de 1921, resultantes do contracto de parceria que mantinham os Srs. João Alves Massa e Secundino Fernandes de Carvalho com o Campo de Sementes de Espirito Santo, no Estado de Parahyba, cabe-me declarar-vos que as alludidas porcentagens são referentes ao exercicio de 1920 e não 1921 como por engano foi declarado no supra citado officio; assim peço-vos informeis se foi recolhida aos cofres publicos federaes a importancia das ditas porcentagens (officio numero 334).

—

3ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1923

Sr. presidente da Companhia Electro Metallurgica Brasileira:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou essa companhia, de ser inspeccionada afim de poder receber o emprestimo concedido pelo Governo, resolveu que, para ser feita essa inspecção, torna-se necessario que essa companhia recolha a importancia de 3:000$000, para custear as despezas da mesma (officio n. 422).

Dia 17

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 207, de 2 de maio corrente, incluso vos restituo a portaria de nomeação de Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatistica, para exercer o cargo de adjuncto de professor deste aprendizado (officio n. 423).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1923

(Circular)

Srs. directores dos Patronatos Agricolas:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que as officinas dos Patronatos Agricolas possam acceitar encommendas de particulares devendo-as importancias ser recolhidas ás respectivas repartições fiscaes, observadas as disposições em vigor.

(Circular)

Srs. delegados do Serviço de Povoamento nos 2º, 3º, 6º, 7º, 9º e 10º districtos:

Communico-vos para vosso conhecimento que nesta data dirigi aos directores dos Patronatos Agricolas a seguinte circular:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que as officinas dos Patronatos Agricolas possam acceitar encommendas de particulares devendo as importancias ser recolhidas ás respectivas repartições fiscaes, observadas a disposições em vigor.

— S. administrador do Centro Agricola de Maranguape:

Communico-vos que o Sr. mintstro resolveu approvar o vosso acto, mandando demolir as casas de palha e reservatorio, a que se referem os termos que acompanharam o vosso officio n. 576, de 12 de dezembro do anno passado.

Declaro-vos que a não ser em casos urgentes, nenhuma alteração em immoveis deverá ser feita, sem prévia autorização deste ministerio (officio n. 1.744).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os modelos XVIII e XIX do Patronato Barão de Lucena, relativos aos mezes de junho a novembro do anno proximo passado (officio n. 1.751).

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De accôrdo com o vosso officio n. 225, de 24 de março findo (D. C. 13.440-923) cabe-me remetter-vos o empenho n. 52, feito na 6ª sub-consignação—Custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc., Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o credito de 65:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para as despezas do Patronato Agricola Wenceslau Braz, da importancia de 280$430, relativa á cessão feita, pela Superintendencia do Serviço de Sementeiras, áquelle patronato de uma chocadeira completa para 200 ovos e de uma criadeira para 200 pintos (officio n. 1.752).

—Sr. consul da Allemanha em S. Paulo:

Não tendo sido attendido o pedido de repatriação feito pela immigrante viuva Erna Schmidt, cumpre-me restituir-vos os seguintes documentos que me foram remettidos com o vosso officio n. 1.078, de 10 de março de 1922, certidão de obito de Carlos Guilherme Schmidt, certificado de localização da familia na colonia Hamonia, attestado medico da viuva, dous passaportes e um attestado de pobreza.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração (officio n. 1.753).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo:

Em additamento ao meu telegramma numero 383 C, de 27 do corrente, cabe-me enviar-vos cópia da autorização do Sr. ministro da Agricultura, sobre as obras de installação do Patronato Agricola José Bonifacio, em Jaboticabal, nesse Estado (officio n. 1.754).

— Sr. director do Patronato Agricola Annitapolis:

Em solução ao vosso officio n. 116, de 14 de abril findo, communico-vos que approvo em caracter provisorio a tabella proposta de augmento dos salarios do pessoal assalariado desse patronato, observados, porém, os recursos orçamentarios distribuidos para o custeio do Patronato no corrente exercicio, ficando desde já, sciente de que o credito distribuido não póde ser reforçado (officio n. 1.755).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento em Santa Catharina:

Communico-vos, para vosso conhecimento, que, tomando em consideração as ponderações feitas pelo director do Patronato Agricola Annitapolis em officio n. 116, de 14 de abril, resolvi approvar, em caracter provisorio, a tabella, por elle proposta, de augmento de salarios ao pessoal assalariado do referido patronato, observados, porém, os recursos orçamentorias distribuidos para o custeio no corrente exercicio, que não poderão ser reforçados (officio n. 1.756).

— Sr. secretario da Legação da Allemanha:

Cabe-me communicar-vos que nesta data restituo ao consul de vosso paiz em São Paulo os documentos apresentados pela viuva Emma Schmidt para justificativa do pedido de repatriação, que deixou de ser attendido por não se achar de accôrdo com as disposições legaes.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração (officio n. 1.757).

Dia 17

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De conformidade com a resolução constante do vosso officio n. 2.405, de 30 de abril ultimo (D. C. 2.442—923) cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, na importancia de 92$903, differença de vencimentos que compete ao mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, Sergio Domingos Machado, por ter exercido, durante 18 dias do mez de janeiro findo, o cargo de 3º official interino desta directoria, durante o impedimento do effectivo, Edmundo Kelly.

A despeza foi empenhada sob n. 29, na 6ª sub-consignação—Ajuda de custo, diarias, etc.—Pessoal da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me, tambem, remetter-vos, uma folha, na importancia de 78$387, de differença do augmento provisorio, a que se refere o art. 15º da actual lei orçamentaria (officio n. 1.768).

De conformidade com a resolução do Sr. ministro, constante do vosso officio n. 2.405, de 30 de abril, cabe-me remetter-vos a inclusa folha, na importancia de 26$667, differença de vencimentos, do mez de janeiro deste anno, que compete ao mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Joaquim Pacheco Bastos, por ter exercido durante aquelle mez o cargo de 3º official interino desta directoria, no impedimento do effectivo Graciano Neves Espindola.

A despeza foi empenhada sob n. 30, na 6ª sub-consignação, «ajudas de custo, diarias, etc., Pessoal», da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me remetter-vos, tambem, tres folhas, para pagamento da differença do augmento provisorio, relativo aos mezes de janeiro a abril deste anno, sendo 90$ de janeiro, 73$964 de fevereiro e 135$ de março e abril.

Devo informar que o referido mensalista recebeu na folha desta directoria a importancia de 133$333, que deixou de receber o substituido, de vencimentos de janeiro, e 45$ do augmento provisorio.

Em fevereiro recebeu 61$036, em março 65$ e em abril 65$, tambem do augmento provisorio.

Em fevereiro, março e abril recebeu em folha toda a differença de vencimentos (officio n. 1.769).

De accôrdo com a resolução constante do vosso officio n. 1.464, de 20 de março proximo findo (D. C. 2.850-923), cabe-me enviar-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º official desta directoria bacharel João de Mesquita Barros, por ter exercido, no mez de abril ultimo, o cargo de intendente de immigração, no impedimento do effectivo.

A despeza, na importancia de 200$, foi empenhada sob n. 24, na 6ª sub-consignação—Ajudas de custo, diarias, etc.—Pessoal da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cumpre-me remetter-vos, tambem, uma folha na importancia de 15$ para pagamento da differença do augmento provisorio a que se refere o art. 151 da referida lei (officio n. 1.770).

Rogo vos digneis providenciar para que pelo Thesouro Nacional seja paga ao intendente de immigração, interino, bacharel João Mesquita Barros, a importancia de 299$970; ao interprete Arthur Kistermann Ferreira a de 225$844 e ao interprete auxiliar Domingos Marques Ferreira a de 142$176, constantes das tres inclusas folhas, provenientes das diarias a que fizeram jús no mez de abril ultimo, de accôrdo com o art. 254 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por serviços extraordinarios prestados antes das 8 e depois das 17 horas.

As despezas foram empenhadas, respectivamente, sob ns. 21, 22 e 23, na 6ª sub-consignação: Ajudas de custo, diarias, etc.: Pessoal, da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Conforme consta do meu officio n. 1.239, de 12 de abril, do empenho por estimativa de 7:400$, feito para pagamento das despezas de que se trata, ficou o saldo de réis 5:557$031, que com os pagamentos ora requisitados fica reduzido a 4:888$241 (officio n. 1.771).

Em observancia aos dispositivos legaes vigentes, junto vos remetto a cópia de um termo de morte de um animal que pertencia ao Nucleo Colonial Annitapolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.774);

De accôrdo com a resolução do Sr ministro, constante do vosso officio numero 2.405, de 30 de abril (D. C. 2.442-923), cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha na importancia de 58$064, differença de vencimentos que compete ao 3º official desta directoria, Edmundo Kelly, por ter exercido, durante 18 dias do mez de janeiro deste anno, o cargo de 2º official interinamente no impedimento do effectivo, Antonio de Souza Monteiro Filho.

A despeza foi empenhada sob n. 28, na 6ª sub-consignação «Ajuda de custo, diarias, etc. - Pessoal» da verba 3ª art. 79 da lei n. 463, de 6 de janeiro de 1923.

Cumpre-me remetter-vos tambem a folha para pagamento da differença do augmento provisorio, na importancia de 8$709 (officio n. 1.776);

Em resposta ao vosso officio n. 2.543, de 9 do corrente (D. C. 5.133-923) cabe-me informar-vos que, para pagamento das despezas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, esta directoria fez o empenho, por estimativa, da quantia de 190$, não tendo, porém, feito escripturação.

Apresentadas as contas de janeiro e fevereiro, foram extrahidos os conhecimentos de serviço, escripturando-se, então, a respectiva despeza, por assim entender ser a norma a seguir.

A' vista, porém, do final do vosso officio n. 2-169, de 13 de abril (D. C. 3.162-923), esta directoria annullou os despachos feitos para as contas de janeiro e fevereiro, escripturando, tão sómente, a quantia de 190$, empenhada por estimativa (officio n. 1.779);

Havendo os Srs. Lopes Corrêa & Comp. depositado no Thesouro Nacional em 5 de fevereiro do corrente anno, conforme o conhecimento junto, sob n. 93, a quantia de 1:000$, representada por uma apolice ao portador n. 61.691, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, para garantir a representação de uma proposta para fornecimento de pão á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, no 1° semestre do corrente anno, e não tendo sido acceita a sua proposta, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituida aquella importancia (officio n. 1.780);

Cabe-me remetter-vos uma nova folha em substituição á que me foi enviada com o vosso officio n. 2.544, de 9 do corrente, (D. C. 6.095-923) para ser rectificada a classificação da respectiva despeza (officio n. 1.781);

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de São Paolo:

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 530, de 5 do corrente, autorizo-vos a abrir concurrencia administrativa por intermedio do director do Patronato Agricola "Monção" para a venda de algodão e productos de pequena lavoura, observando-se todas as formalidades exigidas pelo Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.782);

— Sr. secretario da Legação da Allemanha:

Em resposta ao vosso officio n. 20|31 E. de 2 de janeiro do corrente, cabe-me communicar-vos que, de accordo com as disposições vigentes, resolvi conceder a repartição pedida pela viuva Anna Naarstrich e seus dous filhos de menor idade, devendo a mesma se apresentar á Intendencia de Immigração, que providenciará a respeito.

Apresento-vos os protestos de minha estima e consideração (officio n. 1.783);

— Exmo. Sr. desembargador Ataulpho Napolis de Paiva, M. D. Presidente da Liga Brasileira Contra a Tuberculose nesta capital:

Attendendo as solicitações dessa liga em officio n. 44, de 2 do corrente, cabe-me communicar a V. Ex. que estão reservados nos Patronatos Agricolas, a cargo deste serviço, dous logares, para a internação dos menores a que se refere o alludido officio.

Peço, portanto, a V. Ex. mandar apresentar os menores a esta directoria enviando tambem, se possivel fôr, os dados precisos sobre a filiação dos mesmos.

Reitero a V. Ex. protestos de estima e consideração distincta (officio numero 1.786);

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente do dia 14 de maio de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via da conta da revista *Vida Domestica*, na importancia de 2:600$, correspondente a publicações que fez desta superintendencia e cujo pagamento foi solicitado nesta data por intermedio do Tribunal de Contas (officio n. 956).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da firma S. Vidal, na importancia de 942$440, correspondente ao fornecimento de *cliches* que a mesma fez a esta superintendencia.

Essa despeza deverá correr por conta da quota de 46:150$, destacada da sub-consignação 1ª «Objectos de expediente, etc.», titulo o Material, verba 25ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta Superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accôrdo com o § 2° do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 967).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Respondendo ao vosso officio n. 239, de 10 do mez corrente, acompanhado de cópia de um telegramma do Sr. inspector agricola em Goyaz, no qual solicita 1.000 kilos de sementes de algodão para serem distribuidas aos lavradores daquelle Estado, cumpre-me dizer-vos que o pedido em questão fica aqui registrado e será attendido na época opportuna, podendo dar disso conhecimento ao referido funccionario, para tranquilisar os lavradores (officio n. 972).

— Sr. inspector José Garibaldi Dantas:

Em referencia ao vosso officio n. 217, de 8 do mez corrente, consultando esta Superintendencia se deveis despachar para a Bahia, consignadas ao Centro de Algodão local, as sementes que essa Inspectoria vae receber até o dia 25 deste mez, tenho a dizer-vos que é conveniente sejam ellas enviadas áquelle destino immediatamente após o seu recebimento, dando conhecimento a esta Superintendencia (officio n. 973).

Dia 15

Sr. director geral da Contabilidade:

Em referencia ao vosso officio n. 174, de 16 de março ultimo (D.C. 2.235-923), cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa «Publica Fórma» do documento de recolhimento aos cofres publicos da quantia de 1:983$750 feito pela Delegacia Regional deste Serviço no Estado de Minas Geraes, proveniente de vendagem de sulfureto de carbono, no exercicio de 1922 (officio n. 979).

—Sr. Delegado Regional do Serviço de Algodão na Bahia:

N. 80—De conformidade com as exigencias da Directoria Geral de Contabilidade, contidas no officio n. 174 de 16 de março proximo findo, deveis providenciar afim de que seja feita a esta Superintendencia, com a possivel brevidade, a remessa da guia passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, proveniente do recolhimento que fizestes aos cofres publicos da quantia de 75$ pela venda de sulfureto de carbono, effectuada no exercicio proximo passado.

—Sr. director de Meteorologia:

N, 81—Em referencia ao assumpto constante de vosso officio n. 2.255, de 12 do mez corrente, cumpre-me communicar-vos que esta Superintendencia, em telegramma desta data, recommendou ao delegado deste Serviço no Estado do Pará providenciasse sobre o preparo do terreno e material necessario á montagem da estação meteoro-agraria de Igarapé-assú, de modo a que possa encontrar todas as facilidades para sua installação o Sr. inspector Avellar, incumbido desse serviço, segundo a communicação constante do vosso alludido officio, cabendo-me agradecer-vos a solicitude com que vos houvestes a respeito.

Outrosim, é conveniente vos scientificar que esta superintendencia transmittiu, por telegramma, ao Sr. Dr. Emilio Castello, actualmente em viagem de inspecção aos Estados do Norte, o conteúdo de vosso officio n. 2.144, para que possa, *in loco*, ministrar as instrucções necessarias ao fornecimento das estações meteoro-agrarias, já montadas, e das que deverão ser installadas (n. 981).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Em resposta ao vosso officio n. 2.794, de hoje datado, cabe-me passar ás vossas mãos, devidamente rectificados, os pedidos constantes das contas de Martins & Malheiros & Comp. e Janot Rody & Comp., nas importancias respectivas de 950$ e 110$, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser o processo de pagamento encaminhado novamente ao Tribunal de Contas para os fins convenientes (n. 982).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de abril findo:

Foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes:

Astrogildo Pereira da Cunha, do 1° regimento de cavallaria divisionaria; Alvaro Furtado Brandão, do 9° regimento de cavallaria independente, e Raul Pereira de Mello, do 3° regimento de cavallaria divisionaria, todos do quadro ordinario para o quadro supplementar.

Por outro de 9 do corrente:

Foram transferidos na mesma arma:

O 1° tenente Horacio dos Santos, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 1° regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal), e o 2° tenente Paulo Goulart Bueno Villela do 2° regimento de cavallaria divisionaria para o 14° regimento de cavallaria independente (Juiz de Fóra).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 11 de janeiro do anno findo, que concede aposentadoria a Caetano José Gonçalves no logar de inspector da Escola Militar e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 190);

Submettendo á consideração do ministerio a seu cargo o processo em que D. Guilhermina Pinheiro Fernandes da Silva pede pagamento de pensões de montepio militar (aviso n. 191).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados dos creditos que se mencionam, correspondentes aos quantitativos fixados para «Substituição e conservação de moveis, camas, colchões, etc.», ás guarnições respectivas (aviso n. 48).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, approvando a proposta que fez das cidades de Bello Horizonte e Juiz de Fóra

para a séde das 7ª e 8ª circumscripções de recrutamento, sendo que nesta data se remetten ao Departamento do Pessoal da Guerra, para publicação no «Boletim do Exercito», duas listas da divisão territorial das mesmas circumscripções.

— Ao Sr. director de engenharia, declarando que é annullado o contracto celebrado em 20 de janeiro de 1922 com Emilio Kuntgen para a construcção de uma usina hydro-electrica no rio Cotia, destinada a fornecer energia e luz ao quartel da força federal em Quitauna, visto não ter dado execução ao mesmo contracto; e que é autorizado o fornecimento de que se trata pela The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando:

Que poderão ser acceitas e averbadas, para desconto, as consignações que de parte de seus vencimentos os funccionarios civis e militares fizeram á Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes, conforme pedem esta, visto estar autorizada a transigir com os mesmos funccionarios pelo art. 183 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e despacho do Ministerio da Fazenda de 24 de maio do mez findo;

Que os sargentos reservistas nomeados auxiliares de escripta das circumscripções de recrutamento em data anterior á circular de 13 de abril ultimo aos commandantes das regiões e circumscripção militares, cujas funcções são identicas ás exercidas pelos da activa que desempenham taes cargos, devem continuar a ser pagos de seus vencimentos como até agora tem procedido a directoria a seu cargo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Que é dispensado o major reformado Marcellino José Jorge, conforme pediu, do logar de chefe de secção da 12ª circumscripção de recrutamento;

Que é nomeado o 1º tenente Heitor Cabral Mendes da Silva auxiliar do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 7ª região militar;

Que fica sem effeito a transferencia do 1º tenente Atahualpa de Alencar Lima, do 22º batalhão de caçadores (Parahyba) para o 23º (Fortaleza);

Que são approvados, devendo publicar-se em boletim do Exercito, as instrucções e modelos, que se enviam, referentes a pedidos e medidas de fardamento para officiaes e sargentos.

Ministerio da Guerra—N. 275.—Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos, para a devida publicação no boletim do Exercito, que os corpos de tropa, quarteis-generaes e estabelecimentos militares devem observar para com a Directoria de Remonta o que está determinado no aviso n. 447 de 3 de abril de 1916, relativamente á extincta Directoria de Administração, fazendo-se no mappa de animaes a necessaria modificação no cabeçalho.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923 — N. 277.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão José Norival Francisco de Lemos, da 1ª secção da 1ª divisão desse departamento, em officio de 13 de março ultimo, consulta si, para a obtenção de reforma nas condições do art. 34 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro anterior, é computado o tempo de accôrdo com as resoluções de 12 de junho de 1905 e 15 de abril de 1907, que manda contar como um anno completo as fracções excedentes de seis mezes, isto é, si os generaes e coroneis, contando 30 annos, seis mezes e dias de serviço, podem pedir reforma, na conformidade do citado artigo, percebendo por isso os vencimentos do posto immediato.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com a resolução de 12 de setembro de 1907, só aos officiaes reformados compulsoriamente se conta como um anno, na liquidação do tempo de serviço, a fracção excedente de seis mezes, e que, portanto, esse favor não aproveita a nenhum official que se reforma a seu pedido.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.

Sr. commandante da 6ª Região Militar — De posse do officio n. 117, de 29 de janeiro ultimo, em que esse commando consulta qual a importancia da contribuição feita ao Asylo de Invalidos da Patria pelo amanuense de 2ª classe Jayme Cabral, transferido para o Quartel General do mesmo commando, e si os demais amanuenses estão sujeitos a tal contribuição, vos declaro, para os fins convenientes, que, tendo sido extensivas as vantagens dos escreventes da Armada aos amanuenses do Exercito, pelo art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, contribuem estes, facultativa e não obrigatoriamente para o dito asylo com 846 réis mensaes, *ex-vi* do art. 37 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891 e § 8º do art. 2º da lei n. 40, de 3 de fevereiro de 1892.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Agostinho Raymundo Gomes de Castro, general de Brigada reformado, pedindo documentos. — Como requer.

Arthur de Faria e Silva, capitão, pedindo constar no Almanak Militar um periodo como tempo dobrado. — Nada ha que deferir.

Guilherme João de Siexas, 1º tenente, pedindo certidão. — Compareça a essa secretaria.

João Ferreira da Silva, soldado, pedindo passagem desta capital a Pernambuco. — Como pede.

Reynaldo Antonio de Quadros, capitão reformado, pedindo que seja considerada de accôrdo com o art. 17 do dec. n. 14.663, uma licença de seis mezes já gosada. — Indeferido. Foi-lhe computado para a reforma o anno relativo aos dez de serviço ininterrupto.

Severino Thomaz de Aquino, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença. — Concedo tres mezes em face da acta de inspecção.

Waldemar José do Rego, pedindo documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

João Theodoro Pereira de Mello, capitão, pedindo attestados de exames. — Sim, nos termos da informação.

João Gonçalves das Neves, pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com a lei.

José Maximiano Trotta, 2º sargento, pedindo passagem desta Capital a São Borja.—Concedo.

José Simão dos Santos, pedindo mais tres mezes de licença.—Indeferido, em face do laudo do Departamento Nacional da Saude Publica.

Camillo Augusto de Medeiros Costa, pedindo passagem, desta Capital para Corumbá. — Ao Sr. chefe do D. G. para fornecer as passagens.

Ovidio de Moraes Leal, 1º sargento, pedindo matricula no Curso de Contadores.— Aguarde opportunidade.

Salvador Cavalcanti, pedindo documentos.—Requeira certidão, querendo.

Pedro Antonio Rolim Filho, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Aguarde outra opportunidade.

Ubijara Galvão Paiva, pedindo reinclusão na Escola Militar.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1923

1º sargento reformado, Luiz Gomes dos Santos.

2º sargento reformado, José Clementino Alves de Freitas.

3º sargento reformado, Chrispim Caetano de Moraes.

3º sargento reformado, Galdino José Diniz e cabos reformados Miguel Joaquim de Andrade e Antonio José dos Santos, todos pedindo pagamento de gratificação especial de 1:000$000 promettida pelo artigo 10º da Lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874. — Provem haver interrompido a prescripção.

Tenente-coronel reformado Jocelyno Pacheco de Assis, pedindo concessão de gratificação addicional. — Apresente certidão de seu tempo de serviço no Magisterio.

Antonio de Pinho, operario de 3ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo a contagem de tempo. — Complete o sello, satisfazendo o despacho de 12 de fevereiro de 1920.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foi nomeado José Gonzaga de Araujo Porto collector das rendas federaes de Ubá, Estado de Minas Geraes, tendo sido exonerado, a pedido, desse logar, Agenor Albino de Souza.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 70 — Em resposta ao aviso numero 1.171, de 8 de março ultimo, solicitando providencias no sentido de ser annullada na distribuição de credito na importancia de 10:800$, para attender, no exercicio de 1922, ao pagamento dos auxilios para aluguel de casa que com-

petiam aos porteiros das diversas repartições desse ministerio, na parte referente á verba 13ª, sob-consignação 2ª, «Expediente, etc.», a importancia de 140$, ficando a mesma *em ser* na escripturação do Tribunal de Contas, visto ter sido pelo aviso n. 1.748, de 7 de abril do anno findo, requisitado o pagamento de auxilios para aluguel de casa relativo aos mezes de janeiro e fevereiro, na importancia de 140$, ao porteiro continuo do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio Britto, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o alludido pedido não póde ser attendido, porquanto do credito de que se trata não existe saldo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 71 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 248, de 4 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que já foram feitas as distribuições de credito solicitadas em aviso n. 100, de 16 de janeiro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 72 — Remettendo o incluso processo, relativo ao requerimento em que Paulino Diamico, contractado por esse ministerio para servir como mestre de artes graphicas na remodelação do ensino profissional technico, pede restituição da quantia de 225$, de sello pago no exercicio de 1921, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Receita Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 73 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 4.614, de 21 de setembro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 547$167 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de gaz e energia electrica fornecidos em proveito do Serviço de Industria Pastoril em 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, por haver o Tribunal de Contas, em sessão de 30 do referido mez, negado registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 127 — De posse do aviso desse ministerio n. 513 C, de 17 de fevereiro ultimo, referente ao recolhimento da importancia de 1:190$967 ao Thesouro Nacional, para pagamento ao Dr. Agenor Guimarães Porto, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da differença de gratificação addicional a que fez jús, no periodo de 8 de julho de 1920 a 31 de dezembro do anno passado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser recebida no mesmo Thesouro a importancia alludida, afim de ser effectuado pela mesma Faculdade o pagamento da gratificação de que se trata, á vista da ultima deliberação tomada por este ministerio sobre caso identico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 128 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 4.511 C, de 28 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da importancia de 150$ a José Vieira de Menezes, por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoraes durante o anno de 1921 no Termo Municipal São Braz, comarca de Traipú, Estado de Alagôas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o mencionado pedido não póde ser attendido, em vista da divergencia de nome que no mesmo processo se verifica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 129 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.304, de 23 de outubro do anno passado, solicitando providencias afim de serem enviadas ao Departamento Nacional de Saude Publica as tabellas dos preços dos productos pharmaceuticos e, bem assim, a relação dos fabricantes de taes productos, de que trata o § 3º do art. 5º do decreto n. 14.173, de 8 de março de 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não só as alludidas tabellas, como tambem as relações dos fabricantes dos productos pharmaceuticos, teem sido regularmente encaminhadas áquelle Departamento Nacional de Saude Publica.

Outrosim, cabe-me ainda informar a V. Ex. que o agente fiscal Alarico José Coêlho Cintra, a quem se refere o mesmo aviso, não está mais encarregado de exercer as funcções de que foi incumbido junto ao departamento citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 130 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.168 C, de 4 de julho do anno findo, referente ao pagamento da quantia de 30$390 a A. Gomes Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito em abril de 1921 ao Hospital Nacional de Alienados, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, por ter o Tribunal de Contas negado registro á alludida despeza por insufficiencia de saldo nas respectivas verbas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 131 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 2.516 C, de 1 de agosto do anno findo, referente ao pagamento da quantia de 225$ a A. Gomes Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no mez de dezembro de 1921 ao Hospital Nacional de Alienados, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto haver o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro ultimo, negado registro á citada despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 132 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 641 C, de 26 de fevereiro ultimo, solicitando providencias afim de que, por conta do credito da consignação "Para gratificações addicionaes da verba n. 27, do art. 2º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, credito esse distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.384, de 30 de setembro daquelle anno, seja paga, no mesmo Thesouro Nacional, ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Saul Borges Carneiro, a importancia de 361$643, correspondente ao accrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, que lhe compete de 26 de maio a 31 de dezembro do anno findo, e que lhe concedido por decreto de 31 de janeiro findo, visto ter completado a 25 do alludido mez de maio 15 annos de serviço effectivo no magisterio, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento alludido importa em 359$645 e não 361$643, havendo por consequencia um excesso de despeza na importancia de 1$998, que foi devidamente annullada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 162 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 225, de 24 de janeiro do anno findo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 5:212$, a Nicola Cicalise, proveniente de serviços executados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos no proprio nacional destinado á estação telegraphica de Aquidauana, no exercicio de 1918, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 862, de 10 de março ultimo, negou registro á alludida despeza, por se verificar do documento de fls. 3 que a pessoa em favor de quem foi expedida a ordem de pagamento figura nesse documento com direito sómente ás parcellas de 300$ e 360$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 163 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar, si na importancia das cambiaes requisitadas pelo aviso n. 888, de 26 de março ultimo, está incluida a commissão de 1 1/4 % aos agentes financeiros em Londres, devendo esse ministerio, no caso negativo, solicitar a este, em aviso especial, a acquisição de uma cambial de £ 22-3-2 relativa áquella commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 164 — Transmittindo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 4.472, de 21 de dezembro ultimo, referente á restituição da quantia de 74$866, a Antonio Vicente Pereira, telegraphista de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e proveniente de desconto endevidamente feito em seus vencimentos do mez de agosto de 1920, para amortização de debito ao Montepio dos Servidores do Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 165 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio, n. 4.451, de 18 de dezembro do anno passado, relativo á divida na importancia de 1:953$755, de que se julga credora a Leopoldina Railway Co., Ltd., proveniente de transportes de material destinado á Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não haver sido em tempo feita a necessaria escripturação em "Depositos".

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 166 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 106, de 15 de janeiro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 41$300 á Compagnie de Chemins de Fer Féréraux de l'Est Brésilien, proveniente

de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ser effectuado mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido feita em tempo a necessaria escripturação em deposito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 178 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.079 C, de 5 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito até a quantia de 200:000$ para completar a importancia que for adquirida em subscripção publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. secretario geral da Federação das Associações Commerciaes no Brasil:

N. 115 — Respondendo ao vosso officio n. 2.286, de 4 de março ultimo, fazendo referencia aos *stocks* de mercadorias existentes nos estabelecimentos commerciaes e que estão sujeitas ao imposto de consumo, cabe-me informar-vos que o assumpto já foi resolvido, conforme consta da circular da Directoria da Receita Publica n. 10, de 22 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diario Official* do dia immediato.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 371 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 16 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, relativo ao recurso interposto por Benjamin Ferreira Leite, corretor official de fundos publicos no Estado do Paraná, contra o despacho proferido pela Delegacia Regional dos Bancos naquelle Estado, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista das razões do parecer junto por copia.

N. 372 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.171, de 16 do corrente, e relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial Sul Mineira, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, pede autorização para abrir uma agencia em Itanhandú, no mesmo Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho daquella data, resolveu deferir o alludido pedido, em face do parecer dessa inspectoria.

Parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, a que se refere o officio da Directoria Geral, n. 371, de 18 de março de 1923, endereçado á Inspectoria Geral dos Bancos:

Gabinete do consultor da Fazenda Publica — Benjamin Ferreira Leite em sua petição de fls. 3, mostrando ser corretor de fundos publicos no Estado do Paraná, pediu ao delegado regional da Inspectoria de Bancos que, diante do que lhe informou a Camara Syndical de Fundos Publicos de S. Paulo, só por seu intermedio fossem realizadas quaesquer operações de bancos com particulares, superiores a £ 100. Invoca ainda em seu favor o decreto n. 4.985, de 3 de outubro de 1903. O fiscal de bancos, mandado ouvir a respeito, mostrou-se contrario ao pedido, sob o fundamento de que tal decreto faz referencia ao artigo 29 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897 que só se applica aos corretores da praça do Rio de Janeiro conforme está expresso no seu art. 1º. Allega ainda que suas disposições não são extensivas aos Estados, sendo que foi preciso que o decreto n. 806, de 26 de julho de 1851 creasse corretores e Bolsa para tal cidade e outros actos a Bolsa e Camara Syndical de S. Paulo. Affirma tal funccionario que em Curityba não existe nem uma nem outra cousa, procedendo-se conforme o art. 67 do Codigo Commercial. Foi por semelhante motivo indeferido o pedido, recorrendo o interessado do respectivo despacho para a Inspectoria Geral de Bancos. Esta é pelo não provimento do recurso, fundada nas razões de fls. 2 e seguintes até 17, tendo o Sr. inspector acompanhado os respectivos pareceres. Demonstram taes pareceres á saciedade que a funcção de corretor de fundos publicos só foi regulada pelo Governo Federal para a Capital Federal, cabendo a cada um dos Estados prover á organização da classe, Bolsa e Camara Syndical. Não póde, portanto, o peticionario invocar em seu favor semelhantes dispositivos. Mesmo, porém, que se queira fazel-o, é insubsistente a reclamação.

O art. 29 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897 declarava ser da exclusiva competencia dos corretores, só podendo realizar-se por seu intermedio: *a*) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação; *b*) a negociação de letras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações; *c*) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accôrdo com o boletim da Camara Syndical; *d*) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra. O art. 30 considerava nullas as negociações dos titulos acima mencionados, quando realizadas por outro intermediario, que não o corretor, autorizando, porém, o art. 31 que comprador e vendedor realizassem directamente operações fóra da Bolsa. O art. 18 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1899, porém, substituiu este ultimo artigo pelo seguinte: «A disposição do art. 30 só não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa e directamente entre vendedor e comprador até £ 100, as quaes deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados». Continha tal preceito uma restricção ao do art. 31, sendo em termos quasi identicos repetido pela lei n. 566, de 9 de janeiro de 1899. Veiu, porém, o decreto n. 4.985, de 3 de outubro de 1903, o qual, firmado em varios *considerandos*, estabeleceu no art. unico que toda e qualquer operação era permittida fóra da Bolsa directamente entre comprador e vendedor, salvo tendo por objecto letras de cambio de valor superior a £ 100. O Banco do Brasil, entretanto, entendeu de não se conformar com a interpretação que á tal dispositivo deu a Camara Syndical de Corretores, obtendo deste ministerio a resposta constante do officio n. 7, de 28 de fevereiro de 1916, *que junto em frente por copia* e que poderá ser lido no *Diario Official* de 5 de março seguinte. A doutrina adoptada foi a de que a intervenção do corretor era obrigatoria na negociação das letras de cambio sómente. Tal negociação só podia, entretanto, ter logar depois das mesmas emittidas e como para tal emissão não exigia a lei a sua intervenção, podiam os bancos livremente realizar a emissão directamente com quem lhe aprouvesse. E' esse o regimen até agora seguido. Hoje é ampla a liberdade de negociação de quaesquer titulos e de emissão de letras de cambio, sem que o corretor seja obrigado a intervir. O regulamento sobre fiscalização bancaria, baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, não modificou semelhante regimen, mesmo porque elle não se occupa dos corretores. Os seus artigos 35 a 40, que estabelecem medidas tendentes a regularizar as negociações de cambiaes, de modo algum tornam obrigatoria a intervenção do corretor, fallando sempre em vendedor e comprador. E' verdade que o art. 38 falla nelles, mas, é claro, quando intervierem nas operações por o terem voluntariamente solicitado os interessados e não por obrigação. E' preciso dizer além de tudo que não ha hoje razão de conveniencia publica que torne obrigatoria tal intervenção. Vê-se pelos dispositivos do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, que o corretor era um fiscal das operações, dando-lhe seu caracter official competencia para evitar abusos e especulações, devendo mesmo denuncial-as. Hoje, com a instituição da fiscalização bancaria, passaram taes funcções para a Inspectoria de Bancos. Sem duvida os corretores de fundos e sobretudo a Camara Syndical muito contribuem para a efficacia de tal fiscalização, auxiliando aquella inspectoria. Foi por semelhante motivo que ao organisarmos o projecto respectivo, eu e meu companheiro de commissão doutor Nuno Pinheiro de Andrade, incluimos nelle tambem a parte referente aos corretores de fundos e Camara Syndical, todos sob a direcção geral do inspector de Bancos, funccionando assim harmonicamente e completando-se. Essa idéa não logrou, entretanto, ser acceita, prevalecendo o criterio de outro membro da commissão, o Sr. Adolpho Simonsen, presidente da alludida camara. Ficaram assim as duas instituições separadas, sendo, porém, forçoso confessar que a corporação dos corretores e a alludida camara não continuaram a ter o papel preponderante que tinham anteriormente. A decisão do Sr. inspector geral dos Bancos está em termos de ser approvada. O corretor de fundos publicos hoje não intervem obrigatoriamente em transacção alguma realizada fóra da Bolsa, não havendo, pois, como tal se exigir nos Estados, sobretudo depois que se instituiu a fiscalização. Qualquer regulamento, mesmo que a tal respeito baixem taes Estados, não podem obrigar os bancos em relação a operações cambiaes, porque iria de encontro á legislação federal, a do citado decreto n. 14.728. Gabinete do consultor, 4 de abril de 1923. — *Didimo da Veiga.*

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1923

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de 13 de abril ultimo, pedindo dispensa da taxa de expediente e de direitos de consumo para o material

a que se refere a ordem n. 228, de 27 de março do corrente anno, á Alfandega do Rio de Janeiro.—A' vista do parecer, indeferido.»

Dia 28

" José Teixeira de Almeida, de 29 de janeiro do corrente anno, pedindo, por equidade, prorogação de prazo para apresentação de balanço, a que se refere o officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 585, de 14 de abril ultimo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.»

Dia 8 de maio de 1923

" Nelson A. Camisão, 3º escripturario da Alfandega de Santos, de 16 de fevereiro ultimo, pedindo que lhe seja abonada a mesma percentagem pela venda do sello adhesivo que a devida aos funccionarios da Recebedoria do Districto Federal, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 62, de 2 de março ultimo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.»

Rêde Viação Sul Mineira, de 18 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos para varios materiaes vindos de Bremen e Hamburgo pelos vapores *Horncap* e *Santa Fé*. — Declare o porto por onde se dará a importação do material.»

Dia 11

" Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, de 5 de março ultimo, pedindo transferencia para o seu nome do material telephonico embarcado em Nova York em nome da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Dirija-se á Alfandega desta Capital.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 18 de maio de 1923

" Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que tratam as petições de Carlos Vigg, proprietarios da "Usina Wigg", em Burnier, Estado de Minas Geraes, de 19 de julho de 1920 e 2 de janeiro de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser respondido o meu officio n. 29, de 31 de agosto do anno passado, relativamente ao estudo do explosivo nacional denominado "gelignite", sobre o qual fez a Embaixada da America do Norte uma consulta.

— Sr. director do Departamento de Saude Publica:

N. 260 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella dos preços e marcas dos productos pharmaceuticos da fabrica de propriedade de Secundino Raposo de Britto, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal da Bahia, n. 96, de 26 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governador do Estado de Pernambuco em telegramma de 9 deste mez, resolveu, por despacho, de 7 tambem deste mez, de accôrdo com a clausula IV do decreto numero 14.531, de 10 de dezembro de 1920, conceder isenção de direitos e demais taxas para uma lancha a gazolina do fabricante Fiat, adquirida pelo mesmo Governo no Pavilhão Italiano da Exposição Internacional e destinada ás obras complementares do porto de Recife.

N. 383 — Com o officio n. 49, de 12 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que os negociantes desta praça Tigges & Rasteebach recorrem do acto dessa inspectoria indeferindo o pedido que fizeram no sentido de serem despachadas livres de direitos tres barricas contendo enxadas de aço recebidas de Londres pelo vapor inglez *Silarus*, entrado neste porto em 13 de janeiro ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 9 do corrente, o seguinte despacho: «Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 6 de abril proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O art. 3º da lei orçamentaria da Receita do corrente exercicio é mui amplo e não é possivel restringil-o para excluir do favor as enxadas, embora estas tenham tambem applicação diversa da agricultura.

A condição de importação directa está determinada no final do art. 42 da mesma lei orçamentaria da Receita vigente; disposição essa que collide com o dito art. 3º porque este admitte a importação de material agricola por quem não é agricultor.»

Assim e á vista das ponderações mui sensatas contidas no officio de fls. 18 a 20, é justo que se providencie no sentido de reprimir os abusos, isto é, a importação de enxadas para outros fins, sendo exigida prova de que os importadores não agricultores o fazem sob encommenda dos syndicatos agricolas ou dos agricultores. Nestas condições e emquanto tal providencia não seja tomada, prevalece a liberalidade da lei e consequentemente o recurso em apreço deve merecer provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 33 do processo encaminhado com o vosso officio n. 109, de 17 de abril proximo findo, referente á restituição pretendida pela Companhia de Viação Ferrea, proveniente da taxa de 2 % ouro, para melhoramentos de portos, paga na Alfandega do Rio Grande, em 1920, sobre os materiaes pela mesma importados para os seus serviços, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho, em 8 do corrente: «Verificando-se já ter sido entregue ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cessionario dos contractos do porto e barra do Rio Grande, o producto da arrecadação da taxa de 2 %, ouro, não tem cabimento a restituição pedida pela Viação Ferrea, cuja exploração está a cargo do referido Estado.»

N. 230 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 18, 20 a 24, 26 e 27, do processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 13 de fevereiro do corrente anno, em que The Rio Grande Meat-Company (Frigorifico Pelotas), pede isenção de direitos para o material constante das relações inclusas, vindo do Buenos Ayres pelo vapor argentino *Hollanda*, entrado em 20 de setembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, deferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35 — Remetto-vos o processo numero 21.567, do anno corrente, afim de que seja cumprido o despacho de folhas 3.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 270 — Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de fls. 20 verso, devolvo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o officio n. 67, de 10 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 16 — Tendo o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso de 12 do corrente, solicitado providencias sobre o acto da Mesa de Rendas de Bella Vista, nesse Estado, apprehendendo uma motocycleta pertencente á Companhia Industrial do Paraguay, quando o empregado desta companhia, com autorização previa do administrador interino da mesma repartição, passou o territorio brasileiro, para salvaguardar documentos e valores ameaçados pelos revolucionarios paraguayos, recommendo-vos presteis com urgencia as necessarias informações a respeito, accrescentando si a mesma motocycleta vae ser vendida em leilão.

Fica desta fórma confirmado o meu telegramma n. 492 desta data.»

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77 — Remetto-vos o incluso processo referente ao relatorio do ex-inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Rafael Spinola, relativo ao 1º trimestre do corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 90, de 23 de abril proximo findo, afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o suggerido na informação prestada a fls. 5 verso do respectivo processo.»

N. 78 — Não tendo havido rigorosa observancia dos artigos 44, 46, paragrapho 3º III, paragrapho 1º lettra *l*, do vigente regulamento do imposto de consumo e do determinado nas circulares desta directoria ns. 15 e 16, de 30 de janeiro do anno passado, na remessa de estampilhas do imposto de consumo á Casa da Moeda a que se refere o vosso officio n. 48, de 16 de março ultimo, peço vossas providencias afim de que em casos futuros sejam observados os dispositivos citados.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em officio n. 229, de 27 de novembro de 1922, resolveu, por despacho de 8 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, conceder isenção de direitos para 16.000 toneladas de carvão mineral importadas pela empresa W. J. Kalis & Comp. (Baggermaatschappij), contractantes do serviço de dragagem do porto dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — Com o officio n. 25, de 17 de maio de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma O. Ferreira & Comp. pede ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do seu

despacho de 23 de janeiro do mesmo anno, constante da ordem desta directoria n. 9, de 30 do referido mez, pelo qual lhe foi negada prorogação do prazo para apresentação de documento comprobatorio de desembarque em Nova York, de sete volumes para ali reexportados em abril de 1919, pelo vapor inglez *Aidam* e bem assim a baixa do termo de responsabilidade pela mesma assignado independente de multa imposta.

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 de julho de 1922, exarou o seguinte despacho:

«A Alfandega do Ceará só após a apresentação do requerimento de fls. 5 datado de 20 de outubro de 1919, é que verificou ter-se vencido o prazo de seis mezes a 16 do mesmo mez, deixando, assim, de cumprir o que preceitúa o art. 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Assim sendo, nenhum procedimento coersitivo da obrigação assumida pelos recorrentes partiu da repartição fiscal, mas sim foram os proprios recorrentes que se vieram denunciar. Demais estava na alcada da inspectoria conceder a prorogação impetrada, visto como o prazo concedido fôra o minimo (seis mezes), quando o maximo é de doze mezes. Deste prazo é que a prorogação ficaria a juizo deste ministerio. Por esses fundamentos e attendendo a que os recorrentes fizeram a prova completa e absoluta do desembarque dos volumes re-exportados no porto de destino, deu provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a baixa na responsabilidade que lhes onerava e, em consequencia, restituidos os direitos pagos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo relativo ao inquerito administrativo procedido na Alfandega de Manáos, afim de serem apuradas as irregularidades praticadas pelos agentes fiscaes do imposto do consumo nesse Estado, José Pinheiro Dantas e José de Albuquerque Andrade Lima, no exercicio de suas funcções, encaminhado com o vosso officio n. 49, de 30 de junho de 1920, a esta directoria, em 2 de janeiro ultimo, exarou o seguinte despacho:

"Em face do parecer, archive-se."

E' este o parecer que emitti em 29 de dezembro de 1922:

"De accôrdo.

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas Sr. Xisto Vieira, nas informações prestadas, em officio n. 49, de 12 de julho de 1921, relativamente aos agentes fiscaes do imposto de consumo do mesmo Estado, assim se manifesta quanto ao agente fiscal accusado: "Pouca competencia, — está desenvolvendo zelo."

Esta directoria foi accôrde com o seguinte parecer do Sr. sub-director A. Cardoso de Menezes:

"Embora se me afigurassem dignas de inteiro credito as considerações e affirmativas do senhor, então, 4° escripturario Demonsthenes Veiga, na informação retro, que prestou nos meados de novembro de 1920, com relação ao presente processo de inquerito administrativo sobre irregularidades que se diziam praticadas pelos dous agentes fiscaes do imposto de consumo, Srs. José Pinheiro Dantas e José de Albuquerque Andrade Lima, o primeiro dos quaes, segundo declaração do Sr. delegado fiscal no Amazonas, com o seu officio á fls. n. 52, é já fallecido, tratei, não obstante, de, conforme tenho por habito, inteirar-me, por mim proprio, de tudo quanto se acha exposto no dito processo, chegando á mesma conclusão desse distincto collega.

Como elle opino, pois, pelo archivamento destes papeis, que não contem elementos de convicção alguma contra os agentes fiscaes querellados."

N. 38 — Com o officio n. 8, de 31 de janeiro de 1920, encaminhastes a esta directoria o recurso da firma E. Strassberger & Comp., interposto da decisão dessa delegacia fiscal de 13 de dezembro de 1919, mantendo o acto da inspectoria da alfandega desse Estado que indeferiu uma petição da recorrente, na qual pedia restituição de armazenagem cobrada pela Manáos Harbour Limited de mercadorias em transito demoradas nos armazens da referida empreza.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o referido processo, exarou em 29 de julho de 1922, o seguinte despacho:

"Do presente recurso se verifica que a mercadoria ficou armazenada por motivo de força maior, independente da vontade dos recorrentes, uma vez que, incluidas na *black-list*, a exportação feita pelos recorrentes importaria na captura, como presa de guerra, de mercadoria exportada. E', pois, o caso da applicação do dispositivo citado no parecer, de accôrdo com o qual dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 15 do mesmo mez de julho:

"Opino pelo provimento do recurso, dado o motivo de força maior que occorreu no caso. E' justo que se applique á especie a regra legal constante da 2ª hypothese do n. 1, do art. 595 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas."

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1923

Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 237, de 6 de agosto de 1921, referente á porcentagem a que se julga com direito o conferente da Alfandega de Uruguayana, Telmo de Azambuja Cidade, afim de ser a divida em questão liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 144 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, que o pagamento das pensões de D. Cecilia Martins de Carvalho já foi autorizado pela portaria numero 41, de 29 de janeiro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 226 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas, etc.», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 3:521$617, para attender ao pagamento da gratificação de 50 % sobre vencimentos a que fizeram jús, no mez de janeiro proximo findo, os funccionarios que servem no Armazem de Encommendas Postaes annexo a esta delegacia, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 26, de 9 de fevereiro de 1923. Acompanhou a relação.

N. 227 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª, «Alfandegas — Para as despezas imprevistas, etc.», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:255$396, para occorrer ao pagamento da gratificação de 50 % sobre vencimentos a que fizeram jús, em fevereiro do corrente anno, os funccionarios que servem no Armazem de Encommendas Postaes annexo a esta repartição, conforme consta do processo junto ao vosso officio n. 56, de 13 de março de 1923.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 228 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Restituições e Reposições», do orçamento vigente deste ministerio, o credito de réis 1:548$525 ouro, e 1:266$976 papel, para attender ao pagamento da restituição devida a Guilherme Damazio, proveniente de direitos pagos a mais, na Alfandega de Santos, nesse Estado, pela nota de importação n. 35.045, de 14 de agosto de 1919, conforme solicitação do vosso officio n. 388, de 30 de outubro de 1922, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 147 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria em Campos, a effectuar o pagamento na importancia de 4:300$, ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Pará, Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, proveniente de serviço de inspecção reservada, conforme portaria do Exmo. Sr. ministro, n. 69, de 17 do corrente, devendo a despeza ser escripturada á conta da verba 33ª, «Inspecção das repartições de Fazenda», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda.

O alludido pagamento está sujeito ao imposto de 5 % de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria.

Requerimento despachado

Dia 16 de maio de 1923

Empreza Brasileira de Construcções Navaes, pedindo, em 17 de julho de 1920, o premio de que trata o art. 132 § 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1923

Americo Augusto Caldas, a bem dos interesses do seu constituinte, Antonio Tertuliano da Silva, pedindo que seja certificado si o mesmo é pensionista da União. — Dirija-se á Directoria da Despeza Publica.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1922 (EXERCICIO DE 1922)

Titulos de receita	Ouro	Papel	
Rendas da União:			
Renda ordinaria	—	924:940$262	
Renda extraordinaria	—	95:760$642	
Renda com applicação especial	—	514:606$789	
Renda especializada	—	9:992$934	
Renda a classificar	—	1.436:330$963	2.981:631$590
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Acquisição de ouro em barra neste mez	606:809$736		
Depositos:			
De diversas origens	—	743:217$580	
Deposito especial			
Caixa Economica	—	1.000:000$000	1.743:217$580
Operações de credito:			
Diversas contas	61:776$469	—	146.223:000$000
Movimento de fundos:			
Remessas recebidas de diversas repartições	6.615:307$025	—	74.887:201$846
	7.283:893$230	—	225.835:051$016
Saldos recebidos de outubro:			
Do fundo de garantia do papel-moeda	83.121:715$113		
Do caixa geral	9.709:533$863	—	4.346:054$337
	100.115:142$206	—	230.181:105$353

Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Despezas da União:			
Ministerio da Justiça	—	805:443$494	
Ministerio do Exterior	—	—	
Ministerio da Agricultura	—	676:200$000	
Ministerio da Viação	—	98:748$090	
Ministerio da Fazenda	—	45:782$146	
A classificar	203:435$000	561:982$350	2.188:155$990
Depositos:			
De diversas origens	—	—	878:808$928
Caixa Economica			
Receita a annullar em:			
Renda a classificar	—	—	700:000$000
Operações de credito:			
Diversas contas	—	—	37.222:879$660
Movimento de fundos:			
Remessas feitas a diversas repartições	6.715:130$634	—	185.605:927$998
	6.918:565$634	—	226.595:772$576
Saldos que passam para dezembro:			
Na Caixa de Amortização (ouro amoedado e em barra)	83.728:524$849		
No caixa geral	9.468:051$723	—	3.585:332$777
	100.115:142$206	—	230.181:105$353

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, em 18 de maio de 1923. — *Eurico Serzedello Machado*, 4º escripturario. Visto. — *Antenor Corrêa*, sub-director. Visto. — *Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 18 de maio de 1923

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor de Jeronymo Pereira Alberto. — Cumpra-se.

Juozo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor de João José de Gouvêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Arthur Nunes da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor de José Magalhães da Cunha. — Em face dos officios juntos, informe a 1ª sub-directoria.

Requerimentos despachados

Sem numero — E. Teixeira Cardoso & Comp. — Pela infracção do artigo 19, do decreto n. 15.589, de 29 de junho de 1922, imponho a E. Teixeira Cardoso & Comp. a multa de 500$, minimo da penalidade estabelecida pelo art. 61, do decreto citado.

Sem numero — Representação sobre The Brasilian Meat Company, Limited. — Designo o guarda livros Dr. Pedro Minervino para proceder a exame, em companhia do agente fiscal Dr. Luiz Mendes, apresentando o laudo com a urgencia possivel.

Sem numero — Petição de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 300$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 2.889 — Octavio M. de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 112$153, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 37.056 — Hermann Maria Wellisch. — Em face do parecer, não tem fundamento o pedido.

Sem numero — Da Procuradoria da Republica no Estado de S. Paulo — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Requerimento de Horacio da Costa Ferreira e Felizardo Barata Ribeiro. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 300$, convertendo-se em renda a de 100$. Escripture-se a despeza pela maneira proposta.

Consulta de Lima Drexel:

O requerente está sujeito ao pagamento do imposto de accôrdo com as taxas estabelecidas no art. 1º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, uma vez que os seus lucros excedam de réis 10:000$ annuaes. Si os lucros não alcançarem, em certo anno, essa importancia, deverá tal circumstancia, nos termos do art. 21, paragrapho 2º, do mesmo decreto, ser devidamente comprovada até 31 de março do anno seguinte.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 251, lavrado em 21 de junho de 1922, contra Antonio de Carlos

Em vista das allegações do autuado, seja ouvido o agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 148, de 31 de março de 1923, contra J. Amaral & Verde

O auto de fls. 4, lavrado em 31 de março proximo findo, relata que foram encontrados em uma das gavetas do balcão do estabelecimento commercial de J. Amaral & Verde, á rua General Camara n. 245, varios sellos para consumo de bebidas estrangeiras, da taxa de 120 réis, inutilizados no verso, com dizeres denotando pertencerem a mercadoria já consumida.

Na defesa apresentada, no prazo da lei, os autoados não sabem explicar como se achavam na gaveta do balcão as estampilhas apprehendidas, attribuindo á ignorancia de algum empregado, e á circumstancia de se acharem quasi sempre ausentes da casa commercial, tratando de negocios outros, o não terem evitado a falta commettida.

A infracção está confirmada pela confissão dos autoados, que são responsaveis pelos actos de seus prepostos, relativos ao negocio.

E bem analyado o caso, comprehende-se logo que taes estampilhas foram aproveitadas de productos já consumidos, aos quaes, eram destinadas, o que demonstram os dizeres da inutilização existente no verso das mesmas. Logo, occorreu a hypothese do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Diante da prova material feita pela apprehensão dos sellos, julgo procedente o auto, e imponho a J. Amaral & Verde a multa de 600$, minimo, do art. 53 acima citado.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva na fórma da lei, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 139, de 28 de março de 1923, contra A. J. Vaz de Almeida

No estabelecimento commercial de A. J. Vaz de Almeida, á rua do Hospicio n. 117, foram apprehendidas, em 28 de março do corrente anno, 155 cintas de imposto de consumo, de varias taxas e, por isso, lavrado o auto de fls. 7.

No prazo da lei, o autuado produziu allegações de defesa e declarou que effectivamente tinha em seu poder sellos, em quantidade superior ás necessidades das mercadorias a estampilhar, e assim occorria porque, não raro, succedia que, ao ter de engarrafar qualquer bebida demorada no deposito, dava-se a diminuição da litragem, sobrando pequenas quantidades de sellos, guardados, sem dólo ou intenção de aproveitamento.

Confessando desta maneira a falta, pedia, se merecesse multa, lhe fosse applicada a penalidade comminada aos que são encontrados com estampilhas sem applicação immediata, ou superiores ás necessidades do estampilhamento dos productos.

A contravenção, porém, não tem aspecto simples, como insinua a defesa.

As estampilhas foram claramente aproveitadas de mercadoria já consumida e a posse das mesmas foi um facto provado pela apprehensão, — hypothese exacta do art. 53 do regulamento em vigor, que assim prescreve: "constitue contravenção a posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos productos, já ou ainda não consumidos". A ausencia de intenção ou de dólo, não tira ao facto o aspecto faltoso, que elle apresenta, como a lei imperativamente aponta. A figura legal do art. 53 é a que se refere ao exame do julgador.

Pelo exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a A. J. Vaz de Almeida a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 27 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 291, de 24 de julho de 1922 contra Macedo Portas & Comp.

Contra Macedo Portas & Comp., com estabelecimento de seccos e molhados, por grosso e a retalho, á rua do Riachuelo ns. 56 e 71, lavrou-se o auto de fls. 3 pelo facto de terem sido encontrados, dentro de um movel do respectivo escriptorio, os rotulos descriptos no referido auto, destinados á applicação em garrafas de vinho estrangeiro.

Defenderam-se os autuados e referiram que taes rotulos, cuja marca, de sua propriedade, fôra registrada na Junta Commercial, era sobra resultante da venda, em garrafas, de vinho, fabricado em Lafões, que importaram de Portugal, no anno de 1916, em barris.

Contestou o autuante ás fls. 6 a 7 v., demonstrando a necessidade da repressão fiscal que levou a effeito em defesa dos interesses da Fazenda.

Examinado todo o processado, apprehende-se logo que ás allegações dos autuados nenhum elemento de prova ou de convicção se junta e assim, a infracção descripta no auto subsiste, corroborada pela prova material colhida.

Julgo, portanto, procedente a peça inicial do processo e imponho á Macedo Portas & Comp., a multa de 1:000$000, minimo, do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado, na fórma estabelecida em lei.

Auto n. 777, de 29 de dezembro de 1922, contra Alois Santer e J. M. Puchen

Foi lavrado em 29 de dezembro de 1922, contra Alois Santer e J. M. Puchen, estabelecidos, respectivamente, á rua da Saude n. 51, 1º andar, e rua do Ouvidor n. 177, o auto de fls. 3, pelo facto de terem sido apprehendidos 57 chapéos de cabeça para senhora, na casa deste e de fabrico daquelle, expostos á venda sem sellos, outros sellados com estampilhas já anteriormente servidas, conforme o exame pericial da Casa da Moeda, de folhas 5, alguns insufficientemente sellados e quasi todos rotulados com dizeres indicando procedencia estrangeira.

Aberta a defesa, apresentaram os autuados as petições de fls. 7, 8 e 11, no prazo legal, limitando-se J. M. Puchen á declaração de ser apenas depositario dos chapéos, si bem que esteja registrado nesta repartição para o commercio a varejo de chapéos; e Alois Santer confessa todas as infracções contra sua firma arguidas.

Intimado este, posteriormente, a provar a procedencia estrangeira dos chapéos, apresentou a petição de fls. 11, declarando tel-os recebido de Paris, juntando uma factura de fórmas, que de modo nenhum póde convencer de que os chapéos apprehendidos são estrangeiros, porquanto a prova a exhibir, se de facto os chapéos tivessem sido importados, seria a nota de despacho da alfandega e a guia de acquisição dos sellos respectivos.

Pelo exposto e pelo que de mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho a cada um dos autua-

dos Alois Santer e J. M. Puchen a multa de 1:200$, minimo do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, cuja interposição poderá ter logar no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto citado

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 23.058 — Antonio de Pinho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 6.040 — Alvaro Alvim Barroso. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.895 — Amandio E. Lopes. — De accôrdo com o parecer, dê-se baixa, juntando-se ao processo devidamente cancellada a certidão indicada.

N. 13.992 — Antonio Jacintho Machado. — Transfira-se.

N. 3.858 — Arthur Nunes da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 3.814 — Alfredo da Costa. — Cancelle-se a certidão indicada, juntando-se ao processo.

N. 5.257 — Antonio dos Santos Malheiros. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 1.560 — Carmino Balbi. — Transfira-se.

N. 17.355 — Carlos Gonçalves da Costa. — Faça-se inscripção de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão n. 15.597, na importancia de 140$, em nome de Horacio Dias Barreto, relativa ao 2º semestre de 1922.

N. 1.880 — Waldemiro de Paiva e Sá. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.444 — Maria Balbina Netto Maia e outra. — Apresentem petição com as firmas reconhecidas por notario publico.

N. 1.336 — Raymundo Sagulo e outro. — Restaure-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 9.271 — Thereza Rangel. — Transfira-se.

N. 2.263 — Victorino de Souza N. Moreira. — Transfira-se.

N. 6.173 — P. H. Denizot. — Diga a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — João Ferreira. — Complete-se o lançamento do modo indicado pelo parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento annexo ao decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 4.654 — Francisco de Moura Coutinho. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

Officio n. 161, das Obras Publicas. — Archive-se.

Officio n. 155, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

N. 4.533 — Manoel Pereira Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, em vigor.

N. 5.434 — José Ferreira. — Transfira-se.

N. 21.098 — José Durão. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 5.378 — Heitor Pinto da Silva. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 7.421—Domingos José de Carvalho. — A' Secção do Expediente.

N. 13.962 — Francisco da Rocha Cardoso. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 6.059 — Pinto Moreno & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 1.615 — Maria Felicia dos Santos. — Proceda-se da fórma indicada pelo parecer.

N. 6.020 — Companie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers. — De accôrdo com o parecer, nego o pedido de baixa para o corrente exercicio.

N. 4.797 — Companhia de Perfumarias Beija-Flôr. — Proceda-se da fórma indicada pelo parecer.

N. 25.375 — Falluk & Irmão. — Restitua-se o presente processo ao protocollo geral, para que o envie a quem de direito.

N. 302 — Fewick & Comp. — De accôrdo com o laudo e processo, nego o pedido de baixa para o corrente exercicio.

N. 786 — George Fabanau. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer. Cancelle-se a certidão indicada, juntando-se ao processo.

N. 17.310 — Getulio de Carvalho (coronel). — Archive-se.

N. 5.907 — Innos Costa. — Dê-se baixa.

N. 1.396 — José Benevenuto. — Transfira-se.

N. 2.935 — J. S. de Almeida & Filho. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 6.399 — José Francisco Corrêa. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.879 — José Lino de Oliveira Leite. — Restitua-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 6.311 — Leitão, Irmãos & Comp. — A' Secção de Contabilidade para os devidos fins.

N. 13.269 — Moraes & Machado. — Archive-se.

N. 6.193 — Manoel Pires. — De accôrdo com o parecer indeferido. — Archive-se.

N. 191 — Mariana Adame. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 1.040 — Manoel Tavares. — Transfira-se.

N. 17.982 — Manoel Martins Cruz. — Complete-se o lançamento, a partir de outubro de 1921, sob o valor locativo de 840$000.

N. 13.873 — Mariana da Gloria Machado e outra. — Transfira-se.

N. 4.724 — Silvino Antunes Leitão. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. director.

N. 4.951 — Simon, May & Comp. — Conceda a baixa.

N. 542 — Alcides Diogo Garat Coutinho. — Averbe-se a mudança.

N. 1.830 — Guilherme de Vasconcellos Noronha Menezes — Faça-se a alteração de accôrdo com o processo.

N. 20.579 — Mario W. Tibyriçá. — Volte á 2ª Sub-directoria, para que o escripturario informante proceda a novo exame local, tendo em vista a sua informação de fls. 2.

N. 5.636 — Orenza Perry. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. director.

Nº 4.663 — Reis & Queiroga. — Mediante recibo, entregue-se á requerente os documentos de fls. 3 do processo numero 4.663 e 214, do processo numero 5.914.

Officio n. 303 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

Auto n. 246, de 2 de maio de 1923, contra T. J. Thomaz e outro. — Officie-se á delegacia do Thesouro em São Paulo, solicitando a providencia indicada no parecer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de maio de 1923

N. 5.170 — Carlos Meyer & Comp. — Satisfaça a exigencia.

Sem numero — Trindade & Ribeiro. — Intime-se a presentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Manoel de Freitas Carvalho. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Augusto Tavares. — Idem, idem.

Sem numero — Horacio Mello. — Idem, idem.

Sem numero — F. de Almeida. — Idem, idem.

Sem numero — Lysippo Ferraz. — Idem, idem.

Sem numero — Manoel Alves de Souza. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Dr. Hannibal Porto. — Idem, idem, idem.

N. 4.927 — Henrique Cesar de Oliveira Costa. — Junte certidão na Repartição de Aguas e Obras Publicas, dizendo quando foi dada baixa da penna d'agua do immovel em apreço.

N. 19.056 — Vidal Ramos de Castro. — Selle o documento de fls. 7.

N. 11.583 — Maria Souza Ferreira Noval. — Faça a prova exigida na informação.

N. 20.118 — Carlos Salgado. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.586 — Sebastião dos Santos Fernandes. — Idem.

N. 13.534 — Leopoldo da Felicidade. — Idem.

N. 1.960 — A. J. Barros. — Idem.

N. 3.552 — Antonio Corrêa. — Idem.

N. 17.725 — Antonio Alves Carneiro. — Idem.

N. 14.094 — Arthur Silveira de Mendonça. — Idem.

N. 12.174 — Henrique Coelho Vaz da Costa e outro. — Idem.

N. 231 — Antonio Ferreira de Assumpção. — Idem.

N. 60 — Laurentino Moreira. — Idem.

N. 25.185 — S. A. Holder Brothrs & Co., Ltd. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 12 de maio de 1923

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 13 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso ponto supplementar ao de abril proximo passado, remettido a essa directoria, com o officio n. 12, de 30 desse mesmo mez, relativamente á differença de vencimentos que compete ao Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector geral de seguros, na importancia de 210$833, em virtude da ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional n. 336, do dito mez, a qual vae transcripta, na sua integra, no referido ponto supplementar.

Dia 14

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 14 — Junto vos remetto o segundo supplemento do «ponto», referente ao mez de abril proximo findo, relativo á differença de vencimentos que me compete pelo exercicio do cargo de inspector, interino, e ao 1º escripturario João Vieira de Segadas Vianna, pelo exercicio, interino, do cargo de chefe de secção, relativamente ao periodo de 20 a 30 do alludido mez.

Requerimentos despachados

Dia 17

Vieira Monteiro & Comp. — 18 de abril de 1923. — Em vista da informação e parecer, os requerentes devem fazer novo pedido de certidão, declarando o nome da companhia sobre seguro que lhes interesse de qualquer modo.

Companhia Cruzeiro do Sul — 11 de abril de 1923. — Tratando-se de assumpto, cujo processo já foi submettido á apreciação da autoridade superior, conforme os pareceres, torno sem effeito o meu despacho de 1 do corrente. Assim, pois, a requerente dirija-se á mesma autoridade, querendo.

Companhia Cruzeiro do Sul — 12 de abril de 1923. — Em vista das informações e concordando com o parecer do Sr. chefe da secção administrativa, cumpra-se o despacho exarado na petição de folhas 2, para o fim de ser passada a certidão, observando-se as mesmas informações, visto já se achar preenchida a formalidade quanto á revalidação do sello exigido no mesmo despacho.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.172 — Tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex. o incluso processo, relativo ao requerimento em que o fiscal de bancos, nesta Capital, bacharel Eudoro de Barros solicita tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

N. 1.173 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 112 referente á casa bancaria Rangel, Pereira & Comp., estabelecida nesta Capital.

— Sr. delegado regional dos bancos em S. Paulo:

N. 1.174 — Transmitto-voes, para que tomeis o devido conhecimento, o incluso officio n. 357, de 12 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, communicando haver sido indeferido o vosso requerimento referente ao pedido de ajuda de custo.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado da Bahia:

N. 1.175 — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta Inspectoria Geral o titulo de nomeação do fiscal de bancos, nesse Estado, bacharel José de Castro Monte, afim de fazer-se a annotação da posse que foi dada por termo nesta Inspectoria Geral.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.176 — Tenho a honra de submetter ao autorizado despacho de V. Ex. o incluso processo relativo aos requerimentos em que o bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, delegado regional dos bancos em S. Paulo, Cyro Costa e Carlos Bezerra de Miranda, fiscaes de bancos tambem em S. Paulo, solicitam o pagamento de seus vencimentos atrazados.

N. 1.177 — Tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex., com o parecer desta Inspectoria Geral, o incluso processo relativo ao recurso interposto pela Caixa Commercial de Maceió, do acto da Delegacia Regional dos Bancos, no Estado de Alagôas, que indeferiu o seu pedido da differença de quotas de fiscalização bancaria.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.013|1.016 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para Arnaldo da Silveira Fontes e Euclydes Alves Barreto.

Ns. 1.014 e 1.015 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas das firmas The Ault & Wiborg Brazil Company e Nordskog & Cº.

Ns. 1.017 e 1.018 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, informando sobre a inspecção de invalidez a que foram submettidos os operarios Antonio José Affonso Pires e Ignacio Castello.

N. 1.019 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, respondendo o de numero 1.177, de 16 do corrente.

Ns. 1.020, 1.021 e 1.022 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licença dos operarios Antonio da Fonseca Monteiro, Maria Christina de Avellar e Alberto do Espirito Santo.

N. 1.023 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, informando sobre a requisição feita no pedido n. 47.

Ns. 1.024 e 1.025 — Ao Sr. director da Receita Publica, solicitando o despacho livre de direitos aduaneiros para mercadorias pertencentes á Imprensa Nacional.

N. 1.026 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando o desembaraço de 156 bobinas de papel.

Requerimentos despachados

Maximo Corrêa Sergio Bittencourt, Velpho Baptista de Assis e Arthur Dias Barcellos. — Como requerem.

Manoel Amancio Barreira, José Fernandes da Costa Lage, Augusto Austin, e Rodolpho Manoel Borges. — Sim, em termos.

Manoel dos Santos Lima. — Sim, por equidade.

João Vieira da Silva. — Certifique-se.

Faustino dos Santos Chuy. — Concedo trinta dias de licença.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1923

Ns. 269|298 J — Josephina Filgueiras Moreira. — Depois de reconhecida a firma a fl. 6, deferido.

N. 300 J—Joanna de Macedo Soares.— Satisfaça a exigencia.

N. 122 F — Fernando de Mello Vianna (Dr.). — Compareça para esclarecimentos.

N. 38 I — Ildeu Vaz de Mello. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 39 I — Izaltino Archanjo Mendonça de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 40 I — Izaltino Archanjo Mendonça de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 299 J — Joaquim Alves da Silva.— Cumpra-se o alvará.

N. 136 R — Raul Fragoso de Mendonça. — Deferido.

N. 103 E—Edwin Germano Luiz Licht. — Mantenho o despacho anterior, por ter verificado pelos documentos a elle juntos e pelos dos annexos a este processo, que Edwin Germano Luiz é o mesmo Edwin Germano Luiz Licht, devendo, pois, accrescentar-se na conta corrente o sobrenome em questão.

N. 303 J—José Cardoso de Moura Brasil. — Deferido.

N. 206 J—Julita Varôda Costa.—Indeferido.

N. 10 Z — Zodico Antunes Baptista. — Satisfaça as exigencias.

N. 215 J — Joaquim Antonio da Costa Malheiros de Faria. — Cumpra-se o alvará.

N. 371 A — Adelina de Queiroz Menge. — Cumpra-se o alvará.

N. 373 A — Anna Soares da Motta. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 125 F — Frederico Alberto Lohner. — Deferido.

N. 54 S — Société Française de Bienfaisance. — Satisfaça a exigencia.

N. 220 M — Maria Avellar da Silva.— Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 181 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Mantenho o despacho anterior.

N. 305 J—José Manoel Cardoso de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 104 L—Lydia Catharina Fernandes Salgado. — Satisfaça a exigencia.

N. 126 F — Felippe Salomão Junior.— Cumpra-se o alvará, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 10 M — Maria Ferreira de Almeida Oliveira. — Seja ouvida a Contabilidade.

N. 372 A — André Linhares Mosqueira. — Certifique-se.

N. 215 M—Manoel Rodrigues Meira.— Satisfaça as exigencias da informação.

N. 301 J—José Alves Martins.— Certifique-se.

N. 302 J — Joaquim Francisco Moreira (Dr.) — Certifique-se.

N. 295 J—João Ladisláo Ramos (Dr.) — Officie-se de accôrdo com a informação.

N. 103 L—Leandro de Araujo Sampaio. — Feita a juntada dos officios do Dr. juiz da 2ª Vara da comarca de Nictheroy, referentes ao caso, seja presente ao Sr. corretor para dar parecer.

N. 374 A—Agenor Novaes.— Sellado o documento a fls. 6, seja presente á MM. Junta Administrativa.

N. 113 M—Maria da Gloria Pereira da Silveira e Souza. — A' vista da informação, archive-se.

N. 128 C—Caixa Mutua Predial.— Entregue-se mediante recibo.

Ns. 42|43 G — Germano de Oliveira.— Entregue-se mediante recibo.

N. 162 M — Maria Ribeiro.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 304 4—Joaquim do Carmo Barbosa. — Cumpra-se o alvará, depois de sellado o documento a fls. 4.

N. 115 E — Elisa Sendra da Costa. — Cumpra-se o alvará quanto á transferencia das apolices, não podendo ser pagos seus juros por já o terem sido devidamente. Paguem-se os juros das outras apolices anteriormente averbadas em nome dos menores.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente foi promovido o 2º Secretario de Legação Carlos Maximiano de Figueiredo da Legação na Allemanha para a Embaixada junto á Santa Sé.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Para conhecimento do commercio e do publico, publicamos o seguinte extracto do relatorio do Consulado Geral em Bordéos, relativo ao terceiro trimestre de 1922:

Navegação

Durante o terceiro trimestre de 1922 o movimento da navegação entre este porto e os do Brasil foi o seguinte;

Entradas:

Entraram 11 navios todos francezes com 61.485 toneladas e uma tripulação de 2.225 homens.

No trimestre procedente haviam entrado seis navios francezes com 35.801 toneladas e 1.607 tripulantes.

No terceiro trimestre de 1921 as entradas tinham sido de seis navios de nacionalidade franceza arcando ao todo 32.530 toneladas e com 1.285 homens de tripulação.

Sahidas:

No terceiro trimestre de 1922 sahiram deste porto para o Brasil sete navios francezes com 36.711 toneladas e 1.638 tripulantes.

No trimestre anterior haviam sahido seis navios todos francezes com 30.477 toneladas e 1.482 homens de tripulação.

No terceiro trimestre de 1921 sahiram apenas tres navios de nacionalidade franceza arcando ao todo 16.207 toneladas e com 370 tripulantes.

Cambios, taxas de descontos e fretes

A media do cambio sobre a Inglaterra foi de francos 55.69 por contra francos: 48.47 por L no trimestre anterior e francos: 45.92 no terceiro trimestre de 1921.

Não houve ainda taxa official de descontos.

Os preços dos fretes continuam sem alteração apreciavel.

Importação

O valor da importação dos productos de origem brasileira attingiu neste 3º trimestre de 1922 a :

L: 146.878-15 ou rs. ouro 1.305 : 588$887 em augmento muito sensivel em relação ao trimestre anterior e ao de igual periodo de 1921.

Terceiro trimestre de 1922.....	L 146.878-15 ou rs. ouro.	1.305:588$887
Segundo trimestre de 1922.....	L 50.337-10 ou rs. ouro.	447:444$445
Differença para mais.	L 96.541- 5 ou rs. ouro.	858:144$442
Terceiro tremestre de 1922.....	L 146:878-15 ou rs. ouro.	1.305:588$887
Terceiro trimestree de 1921.....	L 66.718-17 ou rs. ouro.	593:056$415
Differença para mais.	L 80.159-18 ou rs. ouro.	712:532$442

Café

O valor da importação deste producto foi do 3º trimestre de 1922 de :

L 49.908-12 ou rs. ouro 443:632$000

em pequeno augmento tanto em relação ao trimestre anterior como ao de igual periodo de 1921.

Terceiro trimestre de 1922.....	L 49:908-12 ou rs. ouro.	443:632$000
Segundo trimestre de 1922.....	L 43.487-10 ou rs. ouro.	386:555$556
Differença para mais.	L 6.421- 2 ou rs. ouro.	57:076$444
Terceiro trimestre de 1922.....	L 49.908-12 ou rs. ouro.	443:632$000
Terceiro trimestre de 1921.....	L 44.918-17 ou rs. ouro.	399:278$668
Differença para mais.	L 4.989-15 ou rs. ouro.	44:353$332

Cacáo

O valor da importação deste producto foi no 3º trimestre de 1922 de L 2.118-12 ou rs. ouro 18:827$556 em augmento notavel em relação ao 2º trimestre de 1922. Não houve importação deste producto durante o 3º trimestre de 1921.

Terceiro trimestre de 1922.....	L 2.118-12 ou réis ouro.	18.827$556
Segundo trimestre de 1922.....	L 575- 0 ou réis ouro.	5:111$111
Differença para mais.	L 1.543-12 ou réis ouro.	13:716$445

A importação dos outros productos attingiu a:

Assucar.....	L 5.500-0 ou réis ouro.	48:888$888
Carne congelada.....	L 47.102-1 ou réis ouro.	418:681$889
Chifres.....	L 875-0 ou réis ouro.	7:787$778
Tabaco.....	L 41.375-0 ou réis ouro.	367:777$778

Exportação

O valor da exportação segundo os manifestos de carga dos navios sahidos deste porto com destino ao Brasil, como se vê no Mappa n. 1. foi de:

L 83.648-1 ou réis ouro 742:649$333

Em augmento tanto em relação ao trimestre anterior como ao de egual periodo de 1921.

Terceiro trimestre de 1922.....	L 83.648- 1 ou réis ouro.	742:649$333
Segundo trimestre de 1922.....	L 76.184-13 ou réis ouro.	677:196$888
Differença para mais.	L 7.353- 8 ou réis ouro.	65:452$445
Terceiro trimestre de 1922.....	L 83.548- 1 ou réis ouro.	742:649$333
Terceiro trimestre de 1921.....	L 69.266- 5 ou réis ouro.	615:699$999
Differença para mais.	L 14.281-6 ou réis ouro.	126:949$334

O valor da exportação segundo os manifestos de carga dos navios sahidos deste porto com destino ao Brasil, como se vê no Mappa n. 4 atingiu a:

L 57.170-11 ou réis ouro 508:182$666

Comparando estes algarismos com os do trimestre anterior e com os do de egual periodo de 1921, vêmos que a exportação de mercadorias para o Brasil, neste trimestre augmentou sensivelmente:

Terceiro trimestre de 1922.....	L 57.170-11 ou réis ouro.	508:182$666
Segundo trimestre de 1922.....	L 33.226- 6 ou réis ouro.	295:291$557
Differença para mais.	L 23.944- 5 ou réis ouro.	212:891$109
Terceiro trimestre de 1922.....	L 57.170-11 ou réis ouro.	508:182$666
Terceiro trimestre de 1921.....	L 34.535- 6 ou réis ouro.	306:980$442
Differença para mais.	L 22.635- 5 ou réis ouro.	201:202$224

Os principaes productos exportados durante o terceiro trimestre de 1922 attingiram os seguintes valores:

Vinhos

Terceiro trimestre de 1922.....	L 14.449-19 ou réis ouro.	128:444$000
Segundo trimestre de 1922.....	L 7.964-10 ou réis ouro.	70:795$555
Differença para mais.	L 6.485- 9 ou réis ouro.	57.648$445
Terceiro trimestre de 1922.....	L 14.449-19 ou réis ouro.	128:444$000
Terceiro trimestre de 1921.....	L 6.948- 0 ou réis ouro.	61:760$000
Differença para mais.	L 7.501-19 ou réis ouro.	66:684$000

Bebidas alcoolicas

Terceiro trimestre de 1922.....	L 9.506- 9 ou réis ouro.	84:501$777
Segundo trimestre de 1922.....	L 4.361-13 ou réis ouro.	33:770$222
Differença para mais.	L 5.144-16 ou réis ouro.	45:731$555
Terceiro trimestre de 1922.....	L 9.506- 9 ou réis ouro.	84:501$777

Terceiro trimestre de 1921.....	L 690- 6 ou réis ouro.	6:216$000
Differença para mais.	L 8.807- 3 ou réis ouro.	78:285$777

Conservas alimenticias

Terceiro trimestre de 1922.....	L 8.268- 1 ou réis ouro.	73:493$777
Segundo trimestre de 1922.....	L 3.096-18 ou réis ouro.	27:528$000
Differença para mais.	L 5.171- 3 ou réis ouro.	45:965$777
Terceiro trimestre de 1922.....	L 8.268- 1 ou réis ouro.	73:493$777
Terceiro trimestre de 1921.....	L 213-12 ou réis ouro.	1:898$666
Differença para mais.	L 8.054- 9 ou réis ouro.	71:595$111

Fructas seccas

Terceiro trimestre de 1922.....	L 4.895 -1 ou réis ouro.	43:511$555
Segundo trimestre de 1922.....	L 3.096-18 ou réis ouro.	27:528$000
Differença para mais.	L 1.798- 3 ou réis ouro.	15:983$555
Terceiro trimestre de 1922.....	L 4.895- 1 ou réis ouro.	43:511$555
Terceiro trimestre de 1921.....	L 244- 3 ou réis ouro.	2:170$222
Differença para mais.	L 4.650-18 ou réis ouro.	41:341$333

Emigração

Durante este 3º trimestre de 1922 não houve movimento algum de emigrantes para o Brasil.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Bordêos.— *Theodoro Ribeiro Junior*, vice-consul encarregado.

Expediente de 12 a 16 de maio de 1923

Ao Ministerio de Agricultura:

N. 245—Em officio dirigido a este ministerio o consul geral em Nova York, expõe os trabalhos e os esforços que representaram a fundação, em 1921, da Camara de Commercio Brasileiro-Americana, destinada, além das suas funcções naturaes, a constituir um centro de informações onde se encontraria tudo o que se referisse aos interesses economicos e commerciaes do Brasil nos Estados Unidos e allega que, graças á contribuição dos directores e membros daquella instituição, tem ella se mantido até agora sem no entanto realisar os seus fins, por lhe terem faltado todos os elementos para isso solicitados pelo Consulado geral ás nossas autoridades federaes e estaduaes.

Venho, pois, recorrer ao auxilio de V. Ex. pedindo-lhe queira providenciar afim de que sejam remettidos á Camara de Commercio Brasileiro-Americana, de Nova York todos os folhetos informações, quadros de estatistica, etc. de que dispuzer esse ministerio e que possam servir aos fins daquelle instituto.

Nos mesmos termos aos Ministerios da Fazenda e Viação.

N. 246 — Para conhecimento de V. Ex. junto lhe remetto uma copia do relatorio do consul em Funchal, Sr. Amynthas de Lima, relativo ao 1 trimestre do corrente anno, tendo sido todos os dados colhidos em fontes merecedoras de fé, sendo, portanto, a expressão da verdade, segundo diz o consul.

N. 247 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. um extracto do relatorio do consul geral em Zurich, Sr. J. P. da Fonseca Guimarães, relativo ao anno de 1922, contendo uma noticia das importações e exportações suissas nesse anno, bem como uma resenha circumstanciada de commercio entre o nosso paiz e a Suissa no mesmo periodo.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 81—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o telegramma abaixo transcripto, do consul geral do Brasil em Londres, expedido daquella capital a 30 do mez proximo passado:

«Ainda não recebi documentos pedidos officio 16 de 2 de outubro sobre abalroamento «Tupy» e «Tocantins» julgados nosso favor. Se Lloyd Patrimonio não os mandar já podemos perder tudo prescripção e ainda ter pagar avultadas custas dos outros. Lloyd Belga diz advogados estão exigindo quatrocentas libras parte serviços prestados e ambos impacientes resposta.

Sobre este mesmo assumpto lembro a V. Ex. haver esta secretaria se dirigido a esse ministerio pelos avisos ns. 78 de 15 de junho e 110, de 27 de dezembro do anno proximo passado, encaminhando a essa Secretaria de Estado os documentos enviados pelo consul geral do Brasil em Londres, acompanhados de cópia do officio n. 16, de 2 de outubro do mesmo anno, em que aquella autoridade presta informações sobre o caso do abalroamento entre os vapores «Tupy» e «Inchmoor».

Tratando-se de um caso que requer urgente liquidação, cumpre-me pedir a V. Ex. que dê as providencias necessarias, habilitando este ministerio a dar uma prompta solução sobre o assumpto do despacho acima.

Ao ministerio da Viação:

N. 24 — A Embaixada do Mexico, em nota de 12 do mez proximo findo, transmittiu a este Ministerio um pedido da Secretaria de Communicações e Obras Publicas daquelle paiz, que se empenha em possuir uma collecção das leis e regulamentos vigentes da marinha mercante brasileira.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para a remessa a esta secretaria das referidas leis, na parte referente a este Ministerio, habilitando-me, assim, a satisfazer o pedido daquella Embaixada.

N. 25 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta mui attenciosamente o seu collega ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e tem a honra de transmittir a S. Ex. o seguinte cabogramma que acaba de receber da nossa Embaixada em Washington:

«Secretario de Estado em nota-circular, acaba de communicar-me a seguinte declaração do ministro da Fazenda:

A Côrte Suprema em opinião emittida a 30 de abril sobre a lei de prohibição de bebidas alcoolicas, estabelece ser illegal aos navios estrangeiros ou nacionaes, transportarem dentro do territorio ou de aguas territoriaes dos Estados Unidos bebidas alcoolicas. Os regulamentos estão sendo preparados para a execução dessa decisão, e serão promulgados brevemente, tornando-se effectivos desde o mez de junho proximo. Toda carga estrangeira ou nacional estará sujeita a essa regulamentação depois daquella data sem outro aviso.»

— Ao governo de S. Paulo:

N. 32 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por titulo desta data, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Carlos Maria Vallejo para consul da Republica Oriental do Uruguay, em Santos, em substituição do Sr. Francisco José de Castro que foi removido para outro posto.

Rogo a V. Ex. se sirva reconhecer o Sr. Carlos Maria Vallejo naquelle caracter.

— A' Embaixada do Chile:

N. 2 — Estou de posse da nota dessa Embaixada, n. 125, de 20 de abril ultimo, com a qual V. Ex. remetteu a este ministerio, para os effeitos do *exequatur*, a Carta Patente de nomeação do Sr. Julio Cesar Campos, para consul geral do Chile no Brasil, em substituição ao Sr. Hector Mujica Pumarino, transferido para outro posto.

Na referida nota V. Ex. se serviu de communicar a esta Secretaria de Estado que o Sr. Julio Cesar Campos foi nomeado para desempenhar as mesmas funcções do antecessor que, entretanto, tinha a jurisdicção limitada a cinco Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Os titulos de *exequatur*, como V. Ex. sabe, teem de ser restrictos á letra das respectivas patentes o que, no caso do Sr. Campos importa no seu reconhecimento como consul geral com jurisdicção em todo o territorio nacional.

Ora, estando presentemente repartida a jurisdicção entre os postos de São Paulo e desta capital rogo a V. Ex. a bondade de prestar, a respeito, os necessarios esclarecimentos a este ministerio afim de não ser retardado o reconhecimento daquelle consul geral.

— A' Embaixada do Mexico:

N. 4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa Embaixada n. 68, de 12 do mez proximo findo, com a qual V. Ex. transmittiu a este ministerio um pedido da Secretaria de Communicações e Obras Publicas do seu paiz que deseja possuir uma collecção das leis e regulamentos vigentes da marinha mercante brasileira.

Communico a V. Ex. que já encaminhei aquelle pedido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A' Legação do Uruguay:

N. 3 - Em resposta á nota dessa Legação n. 151, de 12 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por titulo desta data, foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Carlos Maria Vallejo para Consul da Republica Oriental do Uruguay na cidade de Santos, em substituição do Sr. Francisco José Castro, removido para outro posto.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente que acompanhou a nota supracitada.

A' Legação em Lima:

N. 1—Peço a V. Ex. o obsequio de obter e transmittir-me, com a possivel urgencia, as seguintes informações, afim de se salvaguardarem interesse de brasileiros, na hypothese de haverem sido usurpados seus legitimos direitos:

1. Si foi effectuada, nesse paiz, a venda de uma propriedade que pertencia ao espolio do cidadão argentino Eduardo Romaguera del Alisal, fallecido em Madrid em 25 de fevereiro de 1915, sem ter deixado descendentes nem ascendentes;

2.º Em caso positivo, qual o teôr da escriptura de compra e venda e dos documentos que a instruiram.

O referido Eduardo Romaguera del Alisal havia legado, em testamento, a nua-propriedade de seus immoveis a tres congregações religiosas (Jesuitas, Irmãs do Sagrado Coração de Jesus e Congregação de S. Vicente de Paula), sendo testamenteiro os bispos de Madrid, Barcelona e Buenos Aires, e tinha deixado a sua mulher, D. Concepcion Rabell Romaguera, o uso-fructo dos mesmos immoveis.

Os parentes mais proximos de Eduardo Romaguera del Alisal, na occasião do seu fallecimento, eram dez primos irmãos, dos quaes nove brasileiros; e, em face dos arts. V (do Titulo Preliminar)—33—543, paragrapho 2º—635—709, paragrapho 1º—718—873—876—879—880—889 e 890 do Codigo Civil do Perú, é de suppor que o immovel situado nesse paiz e que figurava no espolio do *de-cujus* lhes viesse a pertencer, na sua qualidade de parentes collateraes em 4º gráo do fallecido.

Consta, porém, que a propriedade foi vendida por D. Concepcion Rabell, viuva do fallecido, de accôrdo com os testamenteiros e congregações religiosas contempladas no testamento, tendo sido o assumpto tratado pelo advogado Dr. Manoel Vicente Villarán, a quem V. Ex. poderá pedir esclarecimentos.

A escriptura de compra e venda deve ter sido lavrada e assignada nessa Capital, entre 1915 e 1919, pois a mencionada viuva D. Concepcion Rabell Romaguera falleceu em 17 de janeiro de 1919.

Aguardo as informações que tenho a honra de a V. Ex. pedir.

Ao consulado geral em Nova York:

N. 17—Cabe-me communicar a V. S. que este ministerio, tomando na devida consideração o exposto no officio desse consulado geral, n. 27 de 29 de janeiro ultimo, já solicitou aos ministerios, á Estatistica Commercial e a diversas associações commerciaes as publicações e dados necessarios ao trabalho efficiente da Camara de Commercio Brasileira Americana, dessa cidade. Devo, porém, informar a V. S. que o thesoureiro da referida Camara, cuja visita a esta Capital annunciava o citado officio, não se apresentou a esta Secretaria de Estado.

—A' Chefatura de Policia do Districto Federal:

N. 133—Em resposta ao officio dessa chefatura, n. 737, de hoje datado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que as menores Amelia e Roselia Esperidon, foram encaminhadas ao Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos do Estado de São Paulo, a pedido de quem foram as ditas menores repatriadas por este ministerio.

— A' directoria de Estatistica Commercial:

N. 13—Em officio dirigido a este ministerio, o consul geral em Nova York expõe os trabalhos e os esforços que representaram a fundação, em 1921, da Camara de Commercio Brasileira-Americana, destinada, além das suas funcções naturaes a constituir um centro de informações onde se encontraria tudo o que se referisse aos interesses economicos e commerciaes do Brasil nos Estados Unidos, e allega que, graças á contribuição dos directores e membros daquella instituição, tem ella se mantido até agora, sem no emtanto realizar os seus fins, por lhe terem faltado todos os elementos para isso solicitados pelo Consulado Geral ás nossas autoridades federaes e estaduaes.

Venho, pois, recorrer ao auxilio de V. Ex. pedindo-lhe que providencie afim de que sejam remettidos á Camara de Commercio Brasileira-Americana de Nova York, todos os folhetos, informações, quadros de estatistica, etc., que possam servir aos fins daquelle instituto.

(Nos mesmos termos ás Associações commerciaes do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Porto Alegre, Recife, Belém, Liga do Commercio e Camara do Commercio e Industria do Brasil).

— Ao juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos, Ausentes, Provedoria e Contencioso de Casamentos do Estado de S. Paulo:

N. 132 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as menores brasileiras Amelia e Rosalina Esperidon, aqui chegadas, hontem, vindas de Beyruth, e repatriadas por este ministerio, por solicitação desse juizo, constante do officio dirigido em 2 de dezembro do anno passado, ao secretario do interior desse Estado afim de terem o destino competente, pedindo-lhe o obsequio de accusar o recebimento deste.

—Ao Lloyd Brasileiro:

N. 9 — Para conhecimento de V. S. junto lhe remetto por cópia o telegramma que acaba este ministerio de receber da Embaixada em Washington relativamente á prohibição de bebidas alcoolicas a bordo dos navios que tocarem nos portos americanos.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeira:

N. 213—Para que tenha a devida divulgação, junto lhe remetto um extracto do relatorio do consul geral em Zurich, Sr. J. P. da Fonseca Guimarães, relativo ao anno de 1922, contendo uma noticia das exportações e importações suissas nesse anno, bem como uma resenha circumstanciada do commercio entre o nosso paiz e a Suissa no mesmo periodo.

Nos mesmos termos ás associações commerciaes de Belém, Recife, Bahia, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Rio Grande, Liga do Commercio e Camara do Commercio Int. do Brasil.

N. 205—Afim de que tenha a necessaria divulgação, junto lhe remetto um extracto do relatorio do consul em Funchal, Sr. Amynthas de Lima, relativamente ao 1º trimestre do corrente anno, bem como uma informação do consul geral em Buenos Aires, Sr. Alcino Santos Silva sobre o mercado de gado e as safras de trigo e de assucar na Republica Argentina.

Nos mesmos termos ás associações de Belém, Recife, Bahia, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Rio Grande. A' Liga do Commercio e Camara do Commercio Internacional do Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 16 de maio de 1923

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.902 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 1.781, 1.801, 1.890 e 1.014, de 31 de março ultimo e 4 e 7 de abril proximo findo, relativos aos pagamentos a E. F. Nazareth e outros, das importancias de 5:551$247, 754$280, 831$930 e 7:302$900, provenientes de fornecimentos, passagens e transportes concedidos, no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia, do Serviço Geologico e Mineralogico e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rogo-vos, de conformidade com os despachos proferidos na sessão de 7 do corrente, providenciardes no sentido de serem rubricadas, pelo ordenador das despezas, as inclusas relações de credores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de maio de 1923

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.903—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 107, de 18 de abril ultimo, encaminhando o de numero 244, de 14 tambem de abril, em que o inspector da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, recorre do acto dessa delegação que negou, em 19 de março anterior, o visto aos inclusos empenhos de despezas ns. 30, 31, 32, 33, 36 e 37, resolveu, em sessão de 4 do corrente mez, deixar de tomar conhecimento do referido recurso, por ter sido interposto fóra do praso legal,

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.904 — Remetto-vos, afim de ser entregue a quem de direito, a inclusa provisão de quitação, sob n. 166, de 23 de abril ultimo, expedida por este Tribunal ao ex-agente do correio de Cataguazes Deolindo Gomes da Fonseca e communico-vos que o mesmo Tribunal deixou de deliberar sobre a baixa da respectiva fiança por não ter sido submettida a seu julgamento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA DA 3ª SESSÃO ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO CEARÁ — N. 4.

Presidencia do delegado chefe Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Aos trese dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, na sala das sessões da Delegação do Tribunal de Contas, edificio da Delegacia Fiscal neste Estado, ás doze horas, reunidos os membros da mesma delegação, primeiro escripturario doutor Alvaro Bomilcar da Cunha, como presidente, segundo escripturario Joaquim Pontes de Miranda e terceiros escripturarios Francisco Carlos Lopes Lima e Gamaliel Barros de Mendonça, este como secretario, effectuou-se, por convocação do doutor chefe da delegação, a terceira sessão ordinaria da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, para deliberar sobre assumptos de suas attribuições. Assumindo a presidencia, na qualidade de chefe, e dando por aberta a sessão, mandou o doutor Alvaro Bomilcar da Cunha que o membro terceiro escripturario Gamaliel Barros de Mendonça procedesse á leitura da acta da sessão anterior, e, bem assim, que lesse a materia de correspondencia da delegação no periodo comprehendido entre aquella sessão e a presente, o que foi cumprido, sendo approvada a acta lida. Em seguida ordenou o doutor chefe da delegação ao membro terceiro escripturario Francisco Carlos Lopes Lima que relatasse os papeis que lhe houvessem sido distribuidos para tal fim. Relatou o referido membro o seguinte papel, que, de accôrdo com o seu parecer, foi despachado pela delegação: Officio n. 216, da Delegação Fiscal neste Estado, de 31 de março ultimo, sobre o adeantamento de réis 4:000$ á Inspectoria Agricola do 5º districto, para as despezas a seu cargo, durante o corrente anno. Foi recusado registro ao adeantamento, por não estarem sendo cumpridas, na Delegacia Fiscal, as

disposições contantes do art. 299 do regulamento do Codigo de Contabilidade em vigor. Ordenou depois o senhor presidente ao membro Gamaliel Barros de Mendonça que relatasse tambem os processos que lhe haviam sido distribuidos para o mesmo fim. Foram relatados por este delegado os seguintes processos, que, tambem, de accôrdo com o seu parecer, receberam o despacho da delegação: Officio da Delegação Fiscal neste Estado, ns. 218, 258, 261, 270 e 271, respectivamente, de 31 de março ultimo, 7, 10 e 11 de abril corrente, tratando todos de quantitativos para funeral ou luto, e enviados para registro *a posteriori*. A delegação resolveu não se pronunciar sobre o assumpto, por se tratar de materia inherente a montepio. Officio numero 252, da mesma delegacia, de 6 de abril corrente, sobre o adeantamento de 790$ ao delegado do Serviço do Algodão, para despezas a seu cargo durante o corrente anno. Foi recusado registro ao adeantamento, por não estarem sendo observadas, na referida Delegacia Fiscal, as disposições do art. 299 do regulamento do Codigo de Contabilidade em vigor. Officio n. 257 da mesma delegacia, de 7 do fluente, sobre dous pedidos de supprimento á Rêde de Viação Cearense, na importancia de 66:666$666 cada um. Foi deliberado não se pronunciar antecipadamente a delegação sobre o assumpto, por se tratar de casos de registro *a posteriori*. Officios ns. 60 e 94, da Capitania do Porto neste Estado, remettendo segundas vias de empenhos de despeza, para pagamento de aluguel de casa, chegados dentro do prazo, mas a que foi negado o «visto» pela chefia desta delegação. — Opinou-se pela concessão do «visto», pois que, tendo sido este negado, por falta de remessa da 2ª via de empenho relativa ao mez de janeiro do corrente anno, acaba de chegar a esta delegação aquella 2ª via com o officio n. 255 da Delegacia Fiscal, de 7 do corrente, e para alli remettida por engano, dentro do prazo legal. Ordem sem numero da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, de 6 de março ultimo, remettendo a tabella de distribuição de creditos á Delegacia Fiscal neste Estado, para as despezas do Ministerio da Viação, no corrente anno, relativos ás verbas 2ª, 6ª, 7ª, 12ª e 14ª, correspondendo a Correios, Estradas de Ferro Federaes, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Inspectoria Federal de Navegação e Empregados Addidos, neste Estado. Foi deferido o registro dos creditos, com excepção do que diz respeito á verba 6ª, n. IV — Rêde de Viação Cearense, 6ª divisão provisoria, 1ª secção, rubrica Direcção, Secção Technica, Escriptorio, Pagadoria, etc., por não conferir a importancia consignada com a realmente votada para aquelle fim, e com a alteração, na mesma verba e numero, Estrada de Ferro de Baturité, Pessoal, 2ª divisão (Trafego), de 333:820$ para 332:820$, por ser esta a dotação constante da tabella explicativa para o exercicio vigente, ficando assentado pedir-se esclarecimentos á 1ª Directoria do Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, o senhor delegado chefe deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta, que vae por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. — *Francisco Carlos Lopes Lima*, 3º escripturario. — *Gamaliel Barros de Mendonça*, 3º escripturario. — *Joaquim Pontes de Miranda*, 2º escripturario. Está conforme o original. — *Gamaliel Barros de Mendonça*, membro da delegação. Visto. — *Alvaro B. Cunha*, chefe da delegação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 18 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 483 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. José Paulo de Moraes; aggravados, Guimarães & Companhia. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravos de petição

N. 8.751—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, G. Samue & & Comp.; aggravado, Gustavo Adolpho Schmidt Junior.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.793—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Dr. Manoel Ribeiro Rodrigues da Fonseca; aggravados, Leon & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.801—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Dib José Quinan e sua mulher; aggravados, João Calace & Irmão.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.802 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José de Assumpção Guimarães Teixeira por si e seus filhos menores; aggravado, Dr. 2º curador de Orphãos e o Juizo da 2ª Vara de Orphãos. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.803 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, J. A. Duarte Vieira; aggravada, a massa fallida da Sociedade Anonyma «Navio Estrella». — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.804 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Francisco Barbosa; aggravado, Antonio Seara. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.811 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, Oscar Monteiro de Barros; aggravado, Alberto dos Santos Doutel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.815 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Dr. Eduardo dos Reis Gama Cerqueira; aggravados, Gracillo Silveira & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.816 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Orlando Ferrão Gomes Calaça; aggravado, Jonas Coelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.817 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Joaquim Alves Branco; aggravada, Maria Rosa Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.819 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, Antonio Bernardo da Veiga; aggravada, Anna Martins. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.821 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Macedo Junior & Comp.; aggravado, Manoel José Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.822 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, J. Esteves & Comp.; aggravado, Dr. Alvaro de Azevedo Lisbôa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.823 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Gregorio Garcia Seabra; aggravado, Dr. Pedro Ferreira Serrado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.824 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, Victorio Fasano; aggravada, a Massa Fallida do Banco Francez. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, considere como reivindicante o aggravante, unanimemente.

N. 8.826 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Zemach Pochaczevsky; aggravada, a Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão considere como reivindicante o aggravante, unanimemente.

N. 8.827 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, a Companhia Prado Chaves; aggravada, a Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão considere como reivindicante a aggravante, com inclusão do credito omittido na importancia de £ 182.6.8 da mesma natureza, unanimemente.

N. 8.828 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Esther Ebbo; aggravado, o Dr. 1º curador de Orphãos e o Juizo. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.829—Relator, o Sr. desembargador E. Rêgo; aggravante, Carlos Mello; aggravado, J. Figueiredo Marques.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.830—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Maria Joanna V. Varella; aggravados, José Pereira & Companhia.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.832—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Custodio Rodrigues Matheus; aggravado, Lemos Cunha, inventariante dos bens do seu finado sogro Manoel Antonio do Monte.— Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Aggravo de petição

Por indicação dos respectivos relatores

Carta testemunhavel

N. 484.

Aggravo de instrumento

N. 474.

Embargos de declaração

N. 8.671.

Aggravo de petição

Ns. 8.757, 8.776, 8.825, 8.831, 8.833, 8.834, 8.835, 8.836, 8.837, 8.838, 8.839, 8.840, 8.841, 8.842, 8.843, 8.844, 8.845, 8.846, 8847, 8.848, 8.849, 8.851, 8.852, 8.853, 8.854, 8.855, 8.856, 8.857, 8.858, 8.859, 8.860, 8.861, 8.862, 8.863, 8.865, 8.869, 8.870, 8.871, 8.873, 8.875 e 8.876.

SORTEIO ADIADO

Foi adiado o sorteio dos seguintes aggravo de petição:

Carta testemunhavel

N. 485.

Aggravo de petição

Ns. 8.866, 8.867, 8.868, 8.872, 8.874, 8.877, 8.878, 8.879, 8.882, 8.885, 8.887, 8.889 e 8.890.

MESA

Aggravo de petição

Ns. 8.880, 8.886, 8.888, 8.882, 8.894, 8.895, 8.897, 8.898, 8.899 e 8.902

Embargos de declaração

Ns. 8.655, 8.661 e 8.697.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 481.

Aggravo de petição

Ns. 8.268, 8.272, 8.348, 8.387, 8.406, 8.472, 8.479, 8.484, 8.600, 8.622, 8.623, 8.700, 8.769, 8.778, 8.787, 8.793, 8.806, 8.814 e 8.820.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. G. Campos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Companhia, ex-syndicos da fallencia de J. G. Campos & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. G. Campos & Companhia, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Casimiro da Rocha Lima & Companhia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.299)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alfredo Peixoto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alfredo Peixoto & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5°, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.298)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de F. Baptista & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Rêllo communica aos credores da fallencia de F. Baptista & Comp.; que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.* (3.257)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallecia de Nunes & Cunha

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 16 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 19 do corrente ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de maio de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.* (3.275)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sports, á rua da Assembléa n. 41 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, no "Forum", á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sports, á rua da Assembléa n. 41, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente em tres prestações iguaes nos prazos de seis mezes, 12 mezes e 18 mezes da data da homologação da mesma, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Abilio Alvares, Rios & Comp. e Roberto & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.281)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 14 de junho, proximo futuro logo após á audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lanço oferecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Miguel Accetta move a Guizeppe Labanca e sua mulher D. Laura Panar Labanca e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio de sobrado sito á rua Sant'Anna n. 6, antigo 2 A, 4 e 6 esquina da rua General Pedra, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo, 15 portas e no sobrado, 15 janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O pavimento terreo forma um armazem forrado e ladrilhado com installações sanitarias, achando-se sub-dividido em cinco lojas distinctas; o andar superior cuja entrada é feita pela porta da extrema direita do predio forma cinco compartimentos e corredor forrados e assoalhados e W. C. ladrilhado. O predio mede de frente 20m80 c., canto chanfrado com 2 m. e pela face da rua General Pedra 5m78 c. tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado com a edificação que é de pedra, cal e tijolo com madeiras de viga. E' bom o estado de conservação, avaliado o dito predio com o terreno apontado em 75:000$. Predio de sobrado sito á rua do Bispo n. 87, edificado sobre o segundo taboleiro formado pelo terreno, tendo na fachada no pavimento terreo 3 vãos de portas, e 2 de janellas de saccada, e no sobrado, 5 janellas de saccada, sendo as 3 do centro com balaustrada e balcão saliente e as 2 outras tambem de saccada com grade de ferro portadas em feizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em amplos e numerosos commodos, alguns já forrados e assoalhados. Este predio tem as paredes externas e internas do pavimento terreo por embouçar faltando assoalhos, ladrilhos esquadrias, fades, pinturas, etc., etc. O predio mede de frente 13m.40 c., por 20m.69 c. e puxado da direita com 15m.50 c. de comprimento por 5m.30c., de largura e o da esquerda, que tem um largo vão de porta no terreo e uma janella no sobrado que olham para

a rua, 21m.90 c. de comprimento por 4m.80 c. de largura. A construcção é de pedra ,cal e tijolo dobrado e o madeiramento até agora empregado todo de lei. Ao lado esquerdo do predio principal e em separado deste existe um predio de sobrado, tendo no pavimento terreo 5 portas e 6 janelas de peitoril e no sobrado 6 janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada para o sobrado é ao lado direito da edificação, tendo para accesso escada de ferro que termina em um largo patamar ladrilhado abrigado por margueze. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados e compartimentos ladrilhados com installações sanitarias, tendo o do sabrado aquecedor de metal branco. A construcção é de pedra, cal e tijolo dobrado com madeiras de lei. Este predio mede de frente 18m.60 c. por 6m.70 c. de fundos. Mais para baixo, isto é ao fundo do terreno na parte que forma o primeiro plano existe um outro predio assobradado tendo na parte terrea 3 portas e 4 janellas de peitoril e no assobradado 6 janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos forrados e assobradados e compartimentos com installações sanitarias todos ladrilhdos, tendo o assobradado aquecedor de metal branco. A construcção é de pedra, cal e tijolo dobrado com madeiras de lei. A entrada para o pavimento assobradado é ao lado onde existe escada de marmore artificial que termina em um patamar ladrilhado, tendo o predio na face que olha para rua janella de peitoril em cada um dos pavimentos. Fronteiro a esse predio, isto é, ao lado esquerdo de quem entra existe um outro predio em tudo igual ao que acima ficou descripto, tendo os mesmos caracteristicos, divisões, especie de construcção e dimensões. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22m.20 c. e está dividido da rua por baldrame de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, seguindo de extensão com essa largura até a linha dos fundos do predio confinante de n. 91, abrindo ahi n acxtensão de cerca de mais 15m.30 c. a limitar com a parede dos fundos do predio de sobrado que acima ficou descripto, prolongando-se então em morro acima até as vertentes a confrontar com quem de direito. Este terreno está em parte dividido com muros de pedra e cal, estando em grande parte arborisado e aos fundos em matta. Avaliadas as edificações descriptas com a área de terreno apontada em 280:000$. Sommando as avaliações em 355:000$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1923. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrivão interino o subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 15 de maio de 1923. — *Antonio Rello de Paula Araujo.*

(3.284)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Uhl & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de João Uhl & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(3.268)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação aos credores de M. d'Almeida Pedrosa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva, em que é supplicante M. d'Almeida Pedrosa, nos quaes por este lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva, que propõe a seus credores depois de processada com as formalidades legaes. Sendo essa petição deferida, depois de ouvido o doutor curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Attendendo aos termos do pedido de fls. 2 e documentos que o instruem, ao parecer do Ministerio Publico e mais que dos autos consta, defiro o pedido de concordata preventiva de fls. 2, feito por M. d'Almeida Pedrosa, e designo o dia 31 do corrente para, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ter logar a assembléa de credores. Nomeio commissarios Antonio Alberto d'Almeida Pinheiro, Oscar de Menezes & Comp. e Joaquim Bento da Silva. Publiquem-se editaes. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — *Francisco Cesario Alvim.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de M. d'Almeida Pedrosa, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz, de pagar 21 °|° por saldo de seus creditos em duas prestações, sendo a primeira de 10 °|° trinta dias após a homologação da concordata e a segunda de 11 °|° sessenta dias depois da homologação da mesma concordata e a apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1923. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. —*Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(3.242)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Berthe Tiktine, afim de ser incluido como credora da dita fallencia pela quantia de francos: 10.452,50, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação em que é justificante Berthe Tiktine e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Berthe Tiktine, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela quantia de francos 10.452,50 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(3.289)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Garcia Carvalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Hummerdinger Bros contra a massa fallida referida, para haver desta a quantia de frs. 16.500,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 17 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(3.288)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que faz The London and River Plate Bank Ltd., afim de ser incluido como credor da dita fallencia, pela importancia de frcs. 33.000, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante The London and River Plate Bank Limited e justificada a massa fallida de Garcia Carvalho & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que faz The London and River Plate Bank Limited, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela quan-

tia de frs. 33.000 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.290)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Botelho de Abreu & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., que a requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz, foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, a assembléa marcada para amanhã, dia 8. Rio, 7 de maio de 1923. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.047)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de sete dias, aos sublocatarios do predio da rua Felix da Cunha n. 41, para sciencia da notificação requerida contra o locatario do dito predio, Eduardo Neumann, para a entrega do mesmo findo prazo do contracto, a vencer-se em 26 de outubro do corrente anno, sob pena de despejo judicial

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos sublocatarios do predio á rua Felix da Cunha n. 41 (Tijuca), em como por parte de Vanderligue Ferreira Penna, proprietario do dito predio, foi requerida por este juizo a notificação do locatario do mesmo, Eduardo Neumann, para a entrega das respectivas chaves, findo o prazo fixado pelo contracto — 26 de outubro do corrente anno, sob pena de despejo judicial. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 8 de maio de 1923 (8-5-1923). — *João de Souza Pinto Junior.* (3.124)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De credores incertos de Olympia Gardonne Ramos na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor da Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de convocação de credores incertos de Olympia Gardonne Ramos faz Bento de Barros Pimentel e que por parte deste me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. Diz Bento de Barros Pimentel, na execução de sentença que por este juizo move contra Olympia Gardonne Ramos, que tendo V. Ex. mandado cumprir o venerando accordam de fls. 253, requer o supplicante a V. Ex. se digne mandar citar por editaes os credores incertos da supplicada para no prazo de dez dias virem disputar preferencia sobre a quantia penhorada, sob pena de ser á sua revelia levantada pelo supplicante. Nestes termos, juntando-se este aos autos, P. deferimento, expedindo-se os editaes necessarios. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *Alvaro de Azevedo Lisbôa.* Estava legalmente sellada. Despacho. Sim, em termos. Rio, 7 de maio de 1923. — *Delduque.* Em virtude do que mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado em 8 de maio de 1923. Eu João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão o subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Malcher da Cunha.* (3.054)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação de bens moveis penhorados ao Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima pelo Dr. Raul Ferreira Leite, no executivo por promissorias em que contendem, na fórma abaixo.

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 19 do corrente mez de maio, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:725$ (dous contos setecentos e vinte e cinco mil réis), os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel, e a requerimento do Dr. Raul Ferreira Leite, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Dyonisio n. 53, na estação da Penha, onde os examinámos e avaliámos da fórma seguinte: 1 mobilia de vime, composta de 2 cadeiras de braços com encosto de gradil; 2 cadeiras com encosto estufado e um sofá, 150$; 1 mesa redonda, toda de vime, com 4 pés, 20$; 1 columna de vime, 10$; 2 columnas de canna, 10$; 1 mesa elastica, de peroba, com 5 taboas, 120$; 1 etagére de peroba com pedra marmore rosa e espelho beseauté, 200$; 1 buffet credance, de peroba, com pedra marmore rosa e espelho beseauté, 250$; 1 vitrine guarda-prata, de peroba, 400$; 6 cadeiras de peroba com assento e encosto de palhinha, 60$; 2 columnas de peroba, 60$; 1 cama de peroba para casal, 100$; 2 mesas de peroba para cabeceira, com marmore rosa, 80$; 1 guarda-casacas de peroba com porta de espelho beseauté, 250$; 1 guarda-vestidos de peroba, com espelho beseauté, 200$; 1 toilette de peroba com pedra marmore rosa e espelho, 200$; 1 birau ministro, de peroba, 250$; 1 cadeira de rosca com encosto oval e gradil, 40$; 1 estante de peroba com 5 prateleiras, 80$; 1 sofá e 2 cadeiras, de canella, com encosto de madeira e assento estufado, 120$; 1 mesa redonda, de canella, com 3 pés, 30$; 1 cadeira de balanço, de canella, com assento e encosto de palhinha, 25$; 1 filtro fiel com torneira de metal, pintado de amarello, 40$; 1 geladeira americana, cor amarella, com pegadores de metal branco, 30$. Total 2:725$. Importa a presente avaliação em dous contos setecentos e vinte e cinco mil réis. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em perfeito estado de conservação. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guarani de Barros.* (Estava devidamente sellado). E quem os mesmo bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designado, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa da fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* (3.017)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues,* auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Militar do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de desinfectante a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de cento e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adeante declarado.

a saber: Cruzwaldina, kilo, mil tresentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas, após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta repartição, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em um conto e quatro mil réis, que foram empenhados por conta da consignação "Acquisição e concerto de armamento, etc.", da verba dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal, na importancia de quatro mil réis, estavam a data e assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *General José da Silva Pessôa.* — *Fontes Garcia & Companhia.* Testemunhas: primeiro-tenente *Raul Carlos dos Santos.*—Segundo-tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere. — *João José Soares*, 2º tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de material para caixas de avisos policiaes a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do commando compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de tresentos e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: fio duplo flexivel numero doze, metro, seiscentos e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em tres contos quatrocentos e cincoenta mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa.* — *Fontes Garcia & Companhia.* — Testemunhas: primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos* — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Marques Couto & Companhia, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do commando, compareceram os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de sessenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Fecho de botão de dous palmos, um, oitocentos e sessenta réis; fecho de botão de um palmo, um, quinhentos e quarenta réis; fecho de botão de um metro e vinte centimetros, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; fecho de botão de vinte centimetros, um, quinhentos e quarenta réis; seccante nacional, kilo, setecentos e quarenta réis; e virola de metal de duas pollegadas, uma, sete mil e quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão

substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas, após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quinhentos e sessenta e quatro mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de mil e quinhentos réis estavam a data e assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — *Marques Couto & Comp.* Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Marques Couto & Companhia, para fornecimento de lubrificante a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottonio numero dezesete, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: oleo mobiloil, litro, dous mil e tresentos réis, e oleo de mocotó, litro, mil duzentos e trinta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em um conto e cincoenta e nove mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal na importancia de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General José da Silva Pessôa. — Marques Couto & Companhia. Testemunhas: Primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes Pinto & Companhia, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Mendes Pinto & Companhia, negociantes, estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Aldrabas de duas e meia pollegadas, uma, cem réis; brilhantina em pó, lata, mil e duzentos réis; colla para caiação, kilo, mil cento e oitenta réis; carrinho de ferro tubular, um, quarenta mil réis; chave de parafuso com catraca, uma, quatro mil réis; cabos para picareta, um, oitocentos réis; cabos para enxadas, um, cem réis; cabos para pás, um, oitocentos réis; dobradiças de ferro de duas a quatro pollegadas, par, seiscentos réis; dobradiças de ferro junta de duas a quatro pollegadas, par, seiscentos réis; dobradiças de metal de um e um quarto a tres pollegadas, par, mil e quinhentos réis; dobradiças de vae e vem de tres a quatro pollegadas, par, doze mil réis; espelho para fechadura, um, cincoenta réis; escapulas de cinco oitavos a uma pollegada, uma, cincoenta réis; fechaduras com maçaneta, uma, quatro mil e quatrocentos réis; fechadura de caixa com trinco, uma, dous mil réis; fechadura gorger com trinco e maçaneta, uma, oito mil réis; fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma, quatro mil e quatrocentos réis; fechadura gorger para caixa, uma, mil réis; fecho de botão de sessenta centimetros, um, mil e tresentos réis; fecho de metal de duas a tres pollegadas, um, oitocentos réis; gomma lacca de primeira, kilo, dezenove mil réis; lixa para madeira (qualquer numero), folha, cincoenta réis; ladrilho com valvula, um, quatro mil réis; maçaneta de porcellana, uma, mil e seiscentos réis; mordente, kilo, nove mil réis; oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilo, dous mil e seiscentos réis; oleo fervido, kilo, dous mil e novecentos réis; ocre lavado francez, kilo, duzentos e quarenta réis; pó leve, kilo, tres mil réis; pinceis redondos ou chatos A. P. numero oito a vinte e oito, um, mil e oitocentos réis; pranchetas de ferro patente de uma pollegada por um quarto, uma, treze mil réis; pranchetas de ferro patente de tres quartos por um quarto, uma, oito mil réis; pranchetas de ferro patente de um oitavo por um quarto, uma, oito mil réis; registro de metal para pressão de tres quartos com rosca, um, oito mil réis; registro de metal para pressão de tres oitavos, um, tres mil réis; serras até quatorze pollegadas para cortar aço ou ferro, uma, trezentos e cincoenta réis; sombra de Oliveira, kilo, quatrocentos réis; solda de estanho, kilo, tres mil réis; sahida de metal de uma e meia pollegada, uma, cinco mil réis; siphão completo com virola de um e um quarto, kilo, onze mil réis; terra de sienne;

crúa ou queimada, kilo, quatrocentos réis; trede ferro de tres quartos a uma pollegada, um, oitocentos réis; targetes, um, duzentos réis; torneira de pressão de tres oitavos, uma, quatro mil e quinhentos réis; torneira de pressão de cinco oitavos, uma, seis mil réis; torneira de manivella de tres oitavos, uma, quatro mil e quinhentos réis; torneira de manivella de meia, uma, cinco mil e quinhentos réis; verde Londres, kilo, mil e quatrocentos réis; verniz *vieu-chene*, litro, mil réis; vermelhão francez Blundel Spence, kilo, seis mil réis; vermelhão lavado, kilo, duzentos e quarenta réis, e zarcão Genuino, kilo, mil e seiscentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de sem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em trese contos quinhentos e sessenta e dous mil réis, sendo que seiscentos e quarenta mil réis, correspondentes á brilhantina em pó e pranchetas de ferro patente de uma pollegada por um quarto, de tres quartos por um quarto e de um oitavo por um quarto, foram empenhados pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» e doze contos novecentos e vinte e dous mil réis, relativos aos demais artigos, foram empenhados pela consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa.* — *Mendes Pinto & Companhia.* Testemunhas: — Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos.* — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e Fred. Figner, para fornecimento de objectos de expediente a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando, compareceu o Sr. Fred. Figner, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor numero cento e trinta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de um conto e tresentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: papel, encerado para mimiographia (caixa de vinte e quatro folhas), doze mil réis, e tinta para mimiographo, bisnaga, novo mil oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do fornecedor nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que foram fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza.

Quarta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis, quando deixar de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso o contractante obrigado a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após ter recebido a necessaria intimação.

Sexta — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido, si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em onze contos oitocentos e trinta e oito mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Expediente, publicações, livros, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes:

Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa.* — Por procuração de Fred. Figner, *Ricardo Vasconcellos.* Testemunhas: — Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos.* — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes Pinto & Comp., para fornecimento de estopa a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cento e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Estopa branca de primeira, kilo, mil cento e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contra-

etantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima—Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em um conto quatrocentos e vinte e oito mil réis, que foram empenhados por conta da consignação "Acquisição e concerto de armamento, etc.", da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal do valor de quatro mil réis, estavam a data e as asignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa.—Mendes Pinto & Comp.* Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos.*— Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. Confere. — *João José Soares*, 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes Pinto & Comp., para fornecimento de petroleo a esta corporação durante o anno de mil novecentos e vinte e tres:

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os Srs. Mendes Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de um conto e oitocentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Petroleo fino para motor Diesel, kilo, duzentos e cincoenta e nove réis, sob as seguintes condições:

Primeira — O artigo será de primeira qaulidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractante serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em dezoito contos cento e trinta mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Illuminação, energia electrica, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdos, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e oito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa.* — *Mendes Pinto & Comp.* Testemunhas: Primeiro-tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo-tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. — *João José Soares*, segundo-tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes Pinto & Companhia, para fornecimento de material e objectos de electricidade a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de seiscentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Cleat com parafuso, um, noventa réis; fio flexivel duplo de um millimetro, metro, duzentos e cincoenta réis; fio flexivel vermelho e branco, metro, trezentos e cincoenta réis; fio flexivel duplo de dous e meio millimetros, metro, quatrocentos réis; fio singelo de cobre de um e meio millimetro isolado, metro, cento e cincoenta réis; fio de cobre nú de meio a dous millimetros, kilo, quatro mil réis; fita isolante preta, rolo, mil quatrocentos réis; lampada economica wotan de dez a cincoenta velas e duzentos e vinte volts, uma, mil quatrocentos réis; lampadas economicas wotan de dez a cincoenta velas por cento e vinte volts, uma, mil trezentos e cincoenta réis; lampada economica wotan de cem por duzentos e vinte volts, uma, tres mil e quinhentos réis; lampada economica wotan de duzentos por duzentos e vinte volts, uma, cinco mil e quinhentos réis; lampada economica wotan de seiscentos por duzentos e vinte volts, uma, onze mil réis; lampada meio watt de vinte e cinco por cento e vinte volts, uma, dous mil réis; lampada meio watt de cincoenta por cento e vinte volts, uma, dous mil réis; lampada meio watt de duzentos por cento e vinte volts, uma, quatro mil novecentos e noventa réis; lampada meio watt de quinhentos por cento e vinte volts, uma, sete mil oitocentos réis; lampada meio watt de mil por cento e vinte volts, uma,

quatorze mil réis e massa para soldar, kilo, quatro mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzeenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no praso estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do praso estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do praso, fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o sonsumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessôas que os representem, ficando sujeitos ao estatuito no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direio algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quatro contos setecentos e oitenta e um mil e quinhentos réis, que foram empenhados por conta da consignação «Illuminação, energia eletrica, etc», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de quatro, digo, de dez mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *General José da Silva Pessôa.* — *Mendes Pinto & Companhia.* Testemunhas: — *Primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes Pinto & Companhia, para fornecimento de material para caixas de avisos policiaes a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos, numero cento e seis e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de trezentos e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Acido sulphurico, kilo, setecentos e cincoenta réis; botões de louça para campainha, um, quatrocentos réis; cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de um e meio millimetro, metro, dous mil réis; cabo de chumbo, com tres conductores de cobre de dous millimetros, metro, novecentos réis; cabo de chumbo com um conductor de cobre de tres millimetros, metro, oitocentos réis; tubo de chumbo para mufa de meia até duas pollegadas, metro, quatro mil e quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas, após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em tres contos e sessenta e quatro mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», da verba «dezeseis», do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *General José da Silva Pessôa.* — *Mendes, Pinto & Companhia.* Testemunhas: *Primeiro tenente Raul Carlos dos Santos.* — *Segundo tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere, *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Merino & Comp., para fornecimento de medicamentos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do Commando, compareceram os Srs. Merino & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e sessenta e tres, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto e quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrogandose a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Agua Rubinat Llorrack, garrafinha, mil novecentos e cincoenta réis; agua ingleza Silva Araujo ou Granado, garrafa, tres mil novecentos e cincoenta réis; agua de flôr de laranjeira Isnard, litro, cinco mil e oitocentos réis; alcool desinfectado de quarenta gráos, litro mil trezentos e quarenta réis; bromureto de sodio, kilo, quinze mil e novecentos réis; dermatol, kilo, oitenta e cinco mil réis; extracto pilular de cicuta, gramma, cento e trinta réis; extrato pilular de noz de kola, gramma, cento e vinte réis; extrato pi-

lular de polygala, gramma, trezentos e quarenta réis; glicerina pura, kilo, quatro mil e oitocentos réis; ichthyol, kilo, quarenta e nove mil réis; magnesia fluida de Murray, vidro, mil réis; oleo de ricino, kilo, dous mil e quinhentos réis; ovulos de ichthyol (nacionaes), caixa, quatro mil e quinhentos réis; pilulas de Reuter, vidro, dous mil e cem réis; pilulas Alophenas Parck Davis, vidro, cinco mil e seiscentos réis; Néo salvarsan a noventa centigrammas, tubo, cinco mil e seiscentos réis; sabonetes medicinaes (de cem grammas), duzia, seis mil e seiscentos réis; solução de digitalina naturelle, vidro, quatro mil e quinhentos réis, e sinapismos Rigolot, caixa de dez, mil trezentos e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidades e postos á custa dos contractantes no logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfetos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidas. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo», mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em treze contos trezentos e sessenta e tres mil réis, que foram empenhados por conta da consignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo, da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas.

Sobre tres estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessoa.* — Por procuração de Merino & Comp., *Luiz Desiderati.* — Testemunhas: Primeiro-Tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo-tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* — Confere, *João José Soares*, 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Merino & Companhia, para fornecimento de vasilhame para pharmacia a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Merino & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e sessenta e tres, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de setecentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: caixa de papelão para seis ampôlas, uma, tresentos e oitenta réis; caixa de papelão para doze ampôlas, uma, quinhentos e oitenta réis; garrafas brancas de litro, uma, seiscentos réis; garrafas brancas de conta, uma, quatrocentos e cincoenta réis; lata de folha para pomada de duzentas grammas, uma, quatrocentos e quarenta réis; rolhas conicas para vidros e garrafas, cento, mil novecentos e cincoenta réis; vidro branco sem rolha b/e para trinta grammas, um, setenta e oito réis; vidro branco sem rolha b/e para sessenta grammas, um, oitenta e oito réis; vidro branco sem rolha b/e para cento e vinte e cinco grammas, um, cento e quarenta e oito réis; vidro branco sem rolha b/e para duzentas e dez grammas, um, cento e noventa e oito réis; e vidro branco sem rolha b/e para tresentas e dez grammas, um, duzentos e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso de despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em seis contos setecentos e sessenta e nove mil réis que foram empenhados por conta da consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*, por procuração de Merino & Companhia. — *Luiz Desiderati.* Testemunhas — Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere, *João José Soares*, 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Merino & Comp., para fornecimento de material cirurgico a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Merino & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e sessenta e tres, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cento e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam [illegible] as testemunhas

abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: agulha de platina de Luer de dous centimetros para seringa de dous centimetros cubicos, uma, cinco mil novecentos réis; agulha de platina de Luer de tres centimetros para seringa de dous centimetros cubicos, uma nove mil réis; catgut Triolet numero zero a tres, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; algodão em pasta, kilo, tres mil novecentos réis; pipos de ebonite para irrigador, jogo, mil quatrocentos réis; pinceis para garganta, um, oitocentos e cincoenta réis; seringa de vidro para injecção urethral, uma, tresentos e oitenta réis; e tubo de borracha para irrigador, metro, novecentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em um conto duzentos e quinze mil oitocentos réis, que foram empenhados por conta da consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — Por procuração de Merino & Comp., *Luiz Desiderati*. — Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. — Confere. *João José Soares*, 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira Barbosa & Companhia, para fornecimento de medicamentos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moreira Barbosa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de seiscentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Agua de Caxambú, garrafa, oitocentos e cincoenta réis; benzoato de sodio, kilo, trinta mil réis; capsulas de sandalo Alpha, vidro, quatro mil réis; iodo metallico, kilo, cento e dezenove mil réis; lanolina Merck, kilo, dez mil réis, e mel de abelhas depurado, kilo, cincoenta mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez pro cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quatro contos cento e vinte mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da verba dezeseis, do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de dez mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — Por procuração de Moreira Barbosa & Companhia. *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva*. — Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira Barbosa & Companhia, para fornecimento de vasilhame para pharmacia a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moreira Barbosa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Caixa de papelão para pilulas de quatro e meio a nove centimetros, groza, nove mil réis; potes de louça para pomada, de trinta grammas, um, quatrocentos réis; potes de louça

para pomada, de sessenta grammas, um, quinhentos réis; vidro conta gottas de trinta grammas, um, quatrocentos e vinte réis, e vidro conta gottas de sessenta grammas, um, quinhentos e trinta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cim mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas, após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em dous contos duzentos e sessenta e cinco mil réis, que foram empenhados por conta da consignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.", da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — Por procuração de Moreira Barbosa & Companhia, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva*. Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. — Confere, *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira Barbosa & Companhia, para fornecimento de material cirurgico a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moreira Barbosa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de cento e cincoenta mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Irrigador esmaltado para dous litros, deposito, seis mil e quinhentos réis; seringa de borracha para crystel numeros zero, zero a tres, uma, mil setecentos réis; seringa de borracha para crystel numeros quatro a sete, uma, dous mil e duzentos réis; seringa de borracha para crystel numeros oito a doze, uma, dous mil e seiscentos réis; seringa de Luer de dous centimetros cubicos sem caixa, uma, cinco mil e oitocentos réis; seringa de Luer de tres centimetros cubicos sem caixa, uma, sete mil e oitocentos réis; seringa de Luer de cinco centimetros cubicos sem caixa, uma, onze mil réis; seringa de Luer de dez centimetros cubicos sem caixa, uma, quatorze mil réis; seringa de borracha para ouvido, uma, oitocentos e cincoenta réis, e suspensorios Melier de numeros seis a doze, um, mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos.

Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessôas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em um conto tresentos e vinte e um mil e duzentos réis, que foram empenhados por conta da consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellencentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal, no valor de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte tres. — General *José da Silva Pessôa*. — Por procuração de Moreira Barbosa & Companhia, *Oscar Neiva de Figueiredo*, — Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. Confere, *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Soares, Sobrinho & Companhia Limitada, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Soares, Sobrinho & Companhia Limitada, negociantes estabelecidos á rua da Passagem numero quarenta e sete e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de seiscentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as tetemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Alcool ordinario, litro, novecentos réis; acido chloridrico do commercio, kilo, tres mil réis; balmasios, kilo, dous mil oitocentos réis; chaves em bruto sortidas, uma, quatrocentos e cincoenta réis; fechadura para armario, uma, mil e quinhentos réis; fechadura para gaveta, uma, mil e seiscentos réis; gesso cré, kilo, quatrocentos e vinte réis; pixe, kilo, duzentos e cincoenta réis; pregos de diversas dimen-

ções, kilo, mil novecentos e cincoenta réis; serpeante francez, kilo, mil réis; verniz Flating americano, kilo, sete mil e quinhentos réis; e verniz ad Carriage, kilo, sete mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quatro contos seiscentos e trinta e dous mil réis, sendo que duzentos e cincoenta e tres mil réis, correspondentes a fechaduras para armario e gaveta foram empenhados pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» e quatro contos tresentos e setenta e nove mil réis, relativos aos demais artigos, foram empenhados pela consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor de dez mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de aJneiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. General *José da Silva Pessôa.* — *Soares, Sobrinho & Companhia Limitada.* Testemunhas: 1° tenente Raul Carlos dos Santos e 2° tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro. — Confere. — *João José Soares,* 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Villas Bôas & Companhia, para fornecimento de objectos de expediente a esta corporação durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Villas Bôas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numeros duzentos e dezenove a duzentos e vinte e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto e duzentos mil réis, exigida para a asignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Barbante grosso, novello, oitocentos réis; gomma arabica em grão, kilo, quatro mil e quinhentos réis; lapis bicolôr (qualquer fabricante), duzia, seis mil duzentos e oitenta réis; lapis preto Faber, numeros um, dous e tres, duzia, dous mil e oitocentos réis; lapis de borracha (qualquer fabricante), duzia, doze mil réis; matta borrão grosso para copiador, de trinta e oito por vinte e oito, folha, duzentos e sessenta réis; papel almaço pautado de segunda qualidade (trinta e tres linhas, quatro e meio kilos), resma, onze mil e duzentos réis; papel para embrulho, quarenta libras, caderno, quatrocentos e quarenta réis; papel carbono, caixa de cem folhas, nove mil réis; papel para machina de escrever, milheiro, onze mil e oitocentos réis; papel especial para cópia em mimiographo, milheiro, quatorze mil quatrocentos e oitenta réis; pennas typo Mallat, numeros dez e doze, caixa com cem, tres mil quinhentos e oitenta réis; tinta preta (Sardinha), kilo, tres mil e quinhentos réis; tinta de copiar, kilo, sete mil e quinhentos réis; e tinta para carimbo Maurin, vidro de sessenta grammas, mil quatrocentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-os por pessôas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimento.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em onze contos duzentos e dezenove mil e setecentos réis, que foram empenhados por conta da consignação «Expediente, publicações, livros, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo, da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General José da Silva Pessôa. — Por procuração de Villas Bôas & Companhia, Amancio Alves de Souza. Testemunhas: Primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro. — Confere, *João José Soares,* 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Isnard & Companhia, para fornecimento de accessorios e artigos para automoveis a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando compareceram os senhores Isnard & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de tresentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, decla-

raram que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: borracha virgem em lençól, kilo, doze mil réis; tinta C. A. Willey, preparado Brunswick, kilo, quatorze mil réis; tinta C. A. Willey, preparado verde numero nove, kilo, quatorze mil réis; tinta C. A. Willey, côr de vinho clarete claro, kilo, dezeseis mil réis; tinta C. A. Willey, preparado branco de prata, kilo, quinze mil réis; tinta C. A. Willey, preparado amarello de chromo, kilo, quinze mil réis; velas diversas, para automoveis, uma, tres mil e duzentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em tres contos e sessenta mil réis, que foram empenhados por conta da consignação "Acquisição e concerto de armamento, etc.", da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento, para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de oito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — *Isnard & Companhia*. Testemunhas: 1° tenente *Raul Carlos dos Santos*. 2° tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. Confere. — *João José Soares*, 2° tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e os Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Sociedade Anonyma, para fornecimento de accessorios e artigos para automoveis a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando, compareceu o representante dos Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Sociedade Anonyma, situada á rua do Passeio numeros quarenta e oito e cincoenta e quatro, e, apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, e apresentando os documentos provando a organização em sociedade anonyma, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo, quarenta e quatro mil réis; e verniz carriage C. A. Willey, kilo, doze mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza.

Quarta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis, quando deixar de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso o contractante obrigado a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após ter recebido a necessaria intimação.

Sexta — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o represente, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo nesse caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em setecentos e sessenta e oito mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de dous mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — Por procuração de Mestre & Blatgé, S. A., *G. Eichhorn*. — Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos* — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira Braga & Companhia, para fornecimento de accessorios e artigos para automoveis a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moreira Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Rodrigo Silva numero trinta/trinta e dous, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de dous contos e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Camara de ar Michelin trinta por tres e meio, uma, vinte mil réis; camara de ar Michelin trinta e dous por quatro, uma, vinte e cinco mil réis; camara de ar Michelin trinta e dous por quatro e meio, uma, trinta e um mil réis; camara de ar Michelin trinta e tres por quatro, uma, vinte e seis mil réis; camara de ar Michelin oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco, uma, vinte e sete mil réis; camara de ar Michelin oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma, trinta e quatro mil réis; camara de ar Michelin novecentos e quinze por cento e cinco, uma, quarenta e nove mil réis; camara de ar Michelin novecentos e vinte por

cento e vinte, uma, trinta e cinco mil réis; camara de ar Michelin novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, uma, trinta e nove mil réis; camara de ar Michelin novecentos e cincoenta e cinco por cento e cincoenta e cinco, uma, quarenta e seis mil réis; pneumatico antiderrapant trinta por tres e meio, um, cento e dezeseis mil réis; pneumatico antiderrapant oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco, um, cento e sessenta e cinco mil réis; pneumatico antiderrapant oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, duzentos e cinco mil réis; pneumatico antiderrapant novecentos e quinze por cento e cinco, um, duzentos e quarenta mil réis; pneumatico antiderrapant novecentos e vinte por cento e vinte, um, duzentos e doze mil réis; pneumatico antiderrapant novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, um, duzentos e setenta mil réis; pneumatico Cord sem talão trinta e tres por quatro, um, duzentos e trinta e sete mil réis; pneumatico Cord sem talão trinta e dous por quatro, um, duzentos e cinco mil réis; pneumatico Cord sem talão trinta e dous por quatro e meio, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis; Rupi ou Rex, litro, dous mil e oitocentos réis; tinta C. A. Willey, preparado azul ultramarino, kilo, dezeseis mil e tresentos réis; e solução Michelin, kilo, nove mil e setecentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas, após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazerem por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em vinte e dous contos novecentos e trinta e dous mil e quatrocentos réis, que foram empenhados por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta e seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa*. — *Moreira Braga & Companhia*. Testemunhas: — Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro*. Confere. — *João José Soares*, 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Borlido Maia & Companhia, para fornecimento de lubrificante a esta corporação durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de seiscentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Graxa patente, kilo, mil e cem réis; oleo fino, litro, setecentos e cincoenta réis; oleo grosso, litro, oitocentos e cincoenta réis; e oleo fino "Ford", litro, oitocentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessôas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em seis contos e noventa e cinco mil réis, que foram empenhados por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General José da Silva Pessôa. — Borlido Maia & Companhia. Testemunhas: Primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Luiz Armando Lopes Ribeiro. Confere, *João José Soares*, 2° tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria do commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e

sete, o apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de um conto e seiscentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: barra de ferro nacional, de duas pollegadas por cinco oitavos, por seis metros e cincoenta, uma, trinta e cinco mil réis; barra de ferro nacional, de duas e meia, por tres quartos, por seis metros e cincoenta, uma, cincoenta e quatro mil réis; barra de ferro nacional, de duas e meia, por cinco oitavos, por seis metros e cincoenta, uma, quarenta e dous mil réis; cêra virgem, kilo, tres mil quatrocentos e setenta réis; cimento (qualquer marca), barrica de cento e cincoenta kilos, vinte e sete mil réis; lixa esmeril para ferro, folha, tresentos réis; palhinha numeros um, dous e tres, kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis; potassa, kilo, seiscentos e noventa réis; tinta esmalte Repolin, kilo, oito mil e oitocentos réis; união de metal de tres quartos, uma, tres mil e duzentos réis; união de ferro de uma pollegada, uma, mil quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando, neste caso, os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que os represente, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito alum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quinze contos quinhentos e seis mil e quinhentos réis, sendo que, tres contos quatrocentos e setenta e oito mil réis, correspondentes ás barras de ferro nacional, lixa esmeril, palhinha numeros um, dous e tres, e potassa, foram empenhados pela consignação «Acquisição e concerto do armamento, etc.», e doze contos vinte e oito mil e quinhentos réis, relativos aos demais artigos, foram empenhados pela consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — General *José da Silva Pessôa.* — *Fontes Garcia & Companhia.* Testemunhas: Primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos.* — Segundo tenente *Luiz Armando Lopes Ribeiro.* Confere. — *João José Soares,* 2° tenente escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS N. 21 — MATERIAL — Á PAGINA 87

Termo de contracto celebrado com Leitão, Irmãos & Companhia, para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, etc. — durante o corrente anno.

Aos dezesete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do senhor ministro da Marinha, n. 960, de 21 de fevereiro ultimo, contractou com a firma Leitão, Irmãos & Companhia, o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Leitão, Irmãos & Companhia, estabelecida nesta cidade e de ora em deante denominada «contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras da Marinha, os seguintes artigos: *Brim de algodão mescla,* largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e dezeseis metros e trinta centimetros, a tres mil duzentos e sessenta e oito réis o metro (3$268); *cadarço de algodão branco,* largura, cinco millimetros, em peças de 100 metros, cento e noventa e cinco mil oitocentos e cincoenta metros, a cento e cincoenta e oito réis o metro ($158); *cadarço de algodão branco,* largura, dez millimetros, em peças de 100 metros, sete mil novecentos e vinte metros, a cento e noventa e oito réis o metro ($198); *cadarço de algodão branco,* largura, quinze millimetros, noventa e sete mil setecentos e vinte e cinco metros, a duzentos e vinte e cinco réis o metro ($225); *cadarço de lã, preto,* largura, sete millimetros, em peças de 10 metros, tresentos e oitenta e cinco metros, a novecentos réis o metro ($900); *cadarço de lã, preto,* largura, quinze millimetros, em peças de 100 metros, quinze mil duzentos e vinte e cinco metros, a mil quinhentos e oitenta e cinco réis o metro (1$585); *cadarço de lã, preto,* largura, dezoito millimetros, em peças de 100 metros, quatro mil metros, a mil oitocentos e cincoenta réis o metro (1$850); *panno garance,* largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, mil quatrocentos e cincoenta metros, a vinte e seis mil e quinhentos réis o metro (26$500); *panno azul ferrete,* largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, mil seiscentos e vinte metros e cincoenta centimetros, a vinte e seis mil réis o metro (26$000); *bonets de panno para praças* do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets, tres mil cento e cincoenta, a oito mil e duzentos réis cada um (8$200); *chapéos de brim mescla,* conforme a amostra, ns. 53 a 60, onze mil e setecentos, a tres mil e duzentos réis cada um (3$200); *fita de seda para bonets* de marinheiro, com o distico «Marinheiros Nacionaes», feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura, quatorze mil e duzentas fitas, a tres mil duzentos e cincoenta réis (3$250); *fita de seda para bonets* de marinheiro, com o distico «Escola de Grumetes», feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura, seiscentas fitas, a tres mil duzentos e cincoenta réis (3$250); *fita de seda para bonets* de marinheiro, com o distico «Aprendizes Marinheiros», feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura, duas mil e quinhentas fitas, a tres mil duzentos e cincoenta réis (3$250); *japonnas* de panno, conforme a amostra e medidas, mil e quatrocentas, a setenta e dous mil réis (72$000).

Segunda — Os artigos serão das mesmas qualidades das amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro e o contractante obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar a quem compete velar pela execução deste contracto.

Terceira — A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade, pelo perito competente.

Quarta — Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo correrão por conta e responsabilidade do contractante.

Quinta — O contractante terá o prazo de 60 dias, depois do contracto em vigor, para satisfazer o primeiro pedido de brim de algodão mescla, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, e o de 30 dias, contados da mesma data, para os demais artigos, sendo que esses pedidos nunca serão inferiores a 20 % do fornecimento total. A metade do fornecimento geral será entregue no Deposito Naval, dentro de quatro mezes da vigencia do contracto, exceptuando-se o de cadarço de lã preto de 18 m|m, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, que estará completo dentro de quatro mezes. Os chapeos de brim mescla serão da mesma qualidade do brim a ser fornecido.

Sexta — O contractante se submette a todas as exigencias e disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Setima — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de cincoenta e cinco contos, quinhentos e cincoenta mil réis (Rs. 55:550$), que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Oitava — O pagamento das despezas resultantes deste contracto correrá por conta da verba 8ª, "Material — Fardamento", do corrente exercicio, onde está feito o necessario empenho.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima primeira — O presente contracto foi lavrado de accôrdo com a autorização contida na verba 8ª, do art. 29, da lei 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. O domicilio legal do contractante é nesta Capital assim como o fôro. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignam tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de mil novecentos e vinte, a importancia de dous contos duzentos e vinte e dous mil réis. Declara-se em tempo que os bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, serão do mesmo panno azul ferrete, de que trata a clausula primeira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous contos duzentos e vinte e dous mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Leitão, Irmãos & Companhia*. Como testemunhas: *Joaquim Pinto da Cunha*. — *Alfredo Amancio dos Santos*, capitão de mar e guerra. A' margem lia-se a seguinte nota: Caução — Apresentou documento provando ter caucionado na Pagadoria da Marinha, a importancia de cincoenta e seis contos de réis (reis 56:000$000). Em 17 de maio de 1923. — *Nelson*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Conforme. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS DE MATERIAL, Á PAGINA 82 VERSO, LIVRO N. 21

Termo de contracto celebrado com Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, etc., durante o corrente anno

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do senhor ministro da Marinha, n. 960, de 21 de fevereiro ultimo, contractou com a firma Luiz Mendonça & Comp., o fornecimento dos artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida nesta cidade e de ora em diante denominada «contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras da Marinha, os seguintes artigos: *Algodão para forro*, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, vinte e seis mil e sessenta metros a mil seiscentos e trinta réis o metro (1$630). *Algodão alvejado*, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, setenta mil quinhentos e quarenta e nove metros e quarenta centimetros, a mil setecentos e sessenta réis o metro (1$760). *Entretela*, largura 0,75, conforme a amostra, seiscentos e oitenta metros, a tres mil e cem réis o metro (3$100). *Fivellas de metal branco*, comprimento 0,03, setenta e quatro mil e oitocentas, a cento e quatorze réis cada uma ($114). *Fivellas de metal, pretas* — comprimento 0,03, onze mil oitocentas e cincoenta, a cento e quatorze réis cada uma ($114). *Ganga azul*, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, seis mil setecentos e vinte e cinco metros, a mil novecentos e setenta réis o metro (1$970). *Ganga panamá*, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, oito mil tresentos e dez metros, a mil novecentos e setenta réis o metro (1$970). *Merinó preto*, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, tres mil setecentos e vinte e sete metros e meio, a oito mil oitocentos e cincoenta réis o metro (8$850). *Camisas de plastron*, sem collarinho e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, mil oitocentas e quatro, a onze mil e tresentos réis cada uma (11$300). *Collarinhos de linho*, de quatro folhas, altura 0,055, em caixas, contendo uma ou duas duzias, sete mil e oitocentos, a mil quinhentos e cincoenta réis cada um (1$550).

Segunda — Os artigos serão da mesma qualidade das amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, e o contractante obriga-se a fazer o fornecimento, de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar a quem compete velar pela execução deste contracto.

Terceira — A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade, pelo perito competente.

Quarta — Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, correrão por conta e responsabilidade do contractante.

Quinta — O contractante terá o prazo de 30 dias, depois do contracto em vigor, para satisfazer o primeiro pedido, que não será inferior a vinte por cento do fornecimento total. A metade do fornecimento geral será entregue no deposito dentro de quatro mezes contados da data em que o contracto entrar em vigor, exceptuados os de fivellas de metal preto e ganga panamá que estará completo dentro de quatro mezes, contados da referida data.

Sexta — O contractante se submette ás exigencias e disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Setima — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de trese contos e novecentos mil réis (13:900$) que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Oitava — O pagamento das despezas resultantes do presente contracto correrá pela verba 8ª «Material — Fardamento», do corrente exercicio, onde está feito o necessario empenho de despeza.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações, seja qual fôr a proveniencia. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante, e duas testemunhas, o qual dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 a importancia de quinhentos e quarenta e oito mil réis (548$000). Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quinhentos e quarenta e oito mil réis. O presente contracto foi lavrado em cumprimento ao disposto na verba 8ª do artigo 29, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. O domicilio legal do contractante é nesta Capital, assim como o fôro. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Luiz Mendonça & Comp.* — Como testemunhas: *Luiz Furtado de Mendonça*. — *Nelson de Lemos Villar*. A' margem lia-se a seguinte nota: Caução — Conforme documento que apresentou, caucionou na Pagadoria da Marinha a importancia de 14:000$ em apolices numeros 64.128 a 64.141. Em 11 de maio de 1923. — *Nelson*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS N. 21 — MATERIAL — Á PAGINA 85

Termo de contracto celebrado com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, etc., durante o corrente anno.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do senhor ministro da Marinha, n. 960, de 21 de fevereiro ultimo, contractou com a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecida nesta cidade e d'ora em deante denominada "contractante", se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras da Marinha, os seguintes artigos: *brim de algodão branco*, largura 0.70, em peças não menores de setenta metros, cento e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e dous metros e dez centimetros, a tres mil quatrocentos e oitenta réis o metro (3$480); *chapéos de brim branco*, conforme a amostra, ns. 53 a 60, dez mil cento e cincoenta, a tres mil tresentos e setenta réis cada um (3$370); *camiseta de algodão*, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes, vinte e seis mil e duzentas, a cinco mil tresentos e cincoenta réis (5$350); *capotes de panno*, conforme a amostra e medidas, duzentos, a cento e dezenove mil e oitocentos réis cada um (119$800).

Segunda — Os artigos serão da mesma qualidade das amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, e o contractante obriga-se a fazer o fornecimento, de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgadas pela autoridade militar a quem compete velar pela execução deste contracto.

Terceira — A entrega das mercadorias será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade pelo perito competente.

Quarta — Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, correrão por conta e responsabilidade do contractante.

Quinta — O contractante terá o prazo de 60 dias, depois do contracto em vigor, para satisfazer o primeiro pedido de brim de algodão branco, e o de 30 dias contados da mesma data para os demais artigos, sendo que esses pedidos nunca serão inferiores a 20 % do fornecimento total. A metade do fornecimento geral será entregue no Deposito Naval dentro de quatro mezes contados da data em que o contracto entrar em vigor. Os chapéos de brim branco serão da mesma qualidade do brim a ser fornecido, e serão fornecidos dentro de quatro mezes.

Sexta — O contractante se submette a todas as exigencias e disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Setima — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de quarenta e dous contos setecentos e cincoenta mil réis (42:750$) que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Oitava — O pagamento das despezas resultantes do presente contracto correrá por conta da verba 8ª, "Material — Fardamento" do corrente exercicio, onde está feito o necessario empenho de despeza.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de declamar indemnizações, seja qual for a proveniencia.

Decima primeira — O presente contracto foi lavrado de accôrdo com a autorização contida na verba 8ª do artigo 29 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. O domicilio legal do contractante é nesta Capital, assim como o fôro. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignam tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães, Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importnacia de um conto setecentos e dez mil réis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de um conto setecentos e dez mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.* Como testemunhas: *Antenor G. de Carvalho*. — *Roberto Guimarães*. Á margem lia-se a seguinte nota: Caução — Apresentou documento provando ter caucionado na Pagadoria da Marinha a importancia de quarenta e tres contos em apolices. Em 14-5-923. — *Nelson*. Está conforme. — *Nelson Guimarães. Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS N. 21 — MATERIAL — Á PAGINA 90

Termo de contracto celebrado com Ferreira Passarello & Comp. para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, etc., durante o corrente anno.

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do senhor ministro da Marinha n. 960, de 21 de fevereiro ultimo, contractou com a firma Ferreira Passarello & Companhia o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira Passarello & Companhia, estabelecida nesta cidade e de ora em deante denominada "contractante", se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras da Marinha, os seguintes artigos: *Botões brancos* de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa, a vinte e tres réis cada um ($023); *Botões pretos* de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, setenta e dous mil oitocentos e cincoenta, a vinte e tres réis cada um ($023); *Botões de massa kaki*, com quatro furos e 15 m/m de diametro, sete mil e duzentos, a noventa e cinco réis cada um ($095); *Botões de metal amarello*, com 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, dezeseis mil, a duzentos e oitenta e cinco réis cada um ($285); *Botões de metal amarello*, com 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, dez mil, a cento e noventa e cinco réis cada um ($195); *Casemira branca*, largura 1,40, conforme a amostra, tresentos e noventa e nove metros, a sessenta e cinco mil e quinhentos réis o metro (65$500); *Casemira encarnada*, largura 1,40, conforme a amostra, cento e sessenta e dous metros, a sessenta e cinco mil e quinhentos réis o metro (65$500); *Colchetes de metal branco*, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um (pares), dezenove mil quinhentos e sessenta pares, a trinta e sete réis o par ($037); *Colchetes de metal preto*, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, tres mil e quatrocentos pares, a trinta e sete réis o par ($037); *Capacetes* para o Batalhão Naval, seiscentos, a cincoenta e sete mil e duzentos réis cada um (57$200); *Flanella azul*, largura 1,40, conforme a amostra, vinte e oito mil setecentos e sessenta e cinco metros e trinta e cinco centimetros, a dezesete mil cento e trinta réis o metro (17$130); *Galão dourado* (ouro fino), largura 0,007, conforme a amostra, seiscentos e quarenta e um metros, a cinco mil tresentos e cincoenta réis o metro (5$350); *Soutache de lã* preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, mil seiscentos e setenta e dous metros, a cento e noventa e nove réis o metro ($199); *Bonets de panno* para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, sessenta e dous, a vinte e dous mil e quinhentos réis cada um (22$500); *Bonets de panno*, para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, oitocentos, a vinte e dous mil e quinhentos réis cada um (22$500); *Cobertores de lã*, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes á amostra, pesando no minimo mil e seiscentas grammas, mil e oitocentos, a vinte e quatro mil cento e trinta réis (24$130); *Camizas de meia*, com mangas, para sargentos, conforme a amostra, mil e seiscentas, a cinco mil e oitocentos réis cada uma (5$800); *Fieis para navalha*, de algodão, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento e 0,005 de diametro, cinco mil e tresentos, a seiscentos e noventa e tres réis ($693); *Gorros de panno* para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo, mil, a treze mil seiscentos e oitenta réis cada um (13$680); *Lenços de seda*, triangulares, com 1,40 do maior dos lados, e 0,48 de altura, nove mil e tresentos, a quatro mil e novecentos réis cada um (4$900).

Segunda — Os artigos serão das mesmas qualidades das amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, e o contractante se obriga a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgadas pela autoridade militar a quem compete velar pela execução deste contracto.

Terceira — A entrega das mercadorias será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos á verificação da quantidade e exame da qualidade, pelo perito competente.

Quarta — Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de re-

jeição de qualquer artigo, correrão por conta e responsabilidade do contractante.

Quinta — O contractante terá o prazo de 60 dias, depois do contracto em vigor para satisfazer o primeiro pedido de flanella azul, e de 30 dias, contados da mesma data, para os demais artigos, sendo que os pedidos nunca serão inferiores a 20 % do fornecimento total. A metade do fornecimento geral sera entregue no deposito naval dentro de quatro mezes da vigencia do contracto, exceptuando-se o de botões pretos de osso polido, botões de metal amarello com ancôra, flanella azul e gorros para praças do Batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro mezes. Nos gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete, da concurrencia.

Sexta — O contractante se submette a todas as exigencias e disposições do regulamento annexo ao decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Setima — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de trinta e seis contos quinhentos e cincoenta mil réis (36:550$), que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Oitava — O pagamento das despezas resultantes deste contracto, correrá por conta da verba 8ª «Material — Fardamento» do corrente exercicio, onde está feito o necessario empenho.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnisação por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima primeira — O presente contracto foi lavrado, de accôrdo com a autorização contida na verba 8ª do artigo 29, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. O domicilio legal do contractante é nesta Capital, assim como o fôro. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignam tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de um conto quatrocentos e sessenta e dous mil réis (1:462$000). Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de um conto quatrocentos e sessenta e dous mil réis. Assignados: Apollinario Gomes de Carvalho, director geral e, por procuração de Ferreira Passarello & Comp., Norman Tross. Como testemunhas: Abilio Ferreira de Magalhães e M. S. Alvares Pereira. A' margem lia-se a seguinte nota: «Caução — Apresentou documento provando ter caucionado na Pagadoria da Marinha a importancia de trinta e sete contos em apolices da divida publica. Em 15 de maio de 1923. — *Nelson.* Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTO N. 21 — MATERIAL — Á PAGINA 93

Termo de contracto celebrado com Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, etc., durante o corrente anno:

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do Sr. ministro da Marinha numero 960, de 21 de fever iro ultimo, contractou com a frma Souza Baptista & Comp., o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, sob as seguinte condições:

Primeira — A firma Souza Baptista & Comp., estabelecida nesta cidade e d'ora em diante denominada «contratante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta preferida pelo conselho de compras da Marinha, os seguintes artigos: Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 x 1,90, pesando no minimo 800 grammas, conforme a amostra, mil e oitocentas colchas, a doze mil quatrocentos e setenta réis cada uma (12$470); meias de algodão, conforme a amostra, trinta e nove mil e seiscentos pares, a mil cento e noventa e cinco réis o par (1$195).

Segunda — Os artigos serão das mesmas qualidades das amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro e o contractante se obriga a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados pela autoridade militar a quem competo velar pela execução deste contracto.

Terceira — A entrega das mercadorias será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade, pelo perito competente.

Quarta — Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, correrão por conta e responsabilidade do contractante.

Quinta — O contractante terá o prazo de 30 dias, depois do contracto em vigor, para satisfazer o primeiro pedido que não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do fornecimento geral será entregue no Deposito Naval, dentro de quatro mezes da vigencia do contracto.

Sexta — O contractante se submette a todas as exigencias e disposições do regulamento annexo ao decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezemmbro de 1909, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Setima — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a importancia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$) que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Oitava — O pagamento das despezas resultantes deste contracto correrá por conta da verba 8ª — Material — Fardamento, do corrente exercicio, onde está feito o necessario empenho de despeza.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos seja qual fôr a proveniencia.

Decima primeira — O presente contracto foi lavrado de accôrdo com a autorização contida na verba 8ª, do art. 29, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. O domicilio legal do contractante é nesta capital, assim como o Fôro. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignam tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de cento e quarenta mil réis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e quarenta mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Souza Baptista & Comp.* Como testemunhas: *Serafim Ferreira d'Almeida* e *Heraclito Augusto Moreira*. A' margem lia-se a seguinte nota: Caução — Apresentou documento provando ter caucionado na Pagadoria da Marinha a importancia de tres contos e quinhentos em apolices, Em 15 de maio de 1923. — *Nelson*. Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. — Confero, *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com a Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, para fornecimento de "cincoenta mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto", "setecentos e cincoenta pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, inteiriças, para alumno da Escola Militar" e "quarenta e tres mil e cincoenta e seis pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto", cujas propostas foram apresentadas em sessão da Commissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a nove de março do corrente anno.

Aos onze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra o senhor Cesar Augusto Bordallo, director-presidente da Companhia Calçado Bordallo, e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, estabelecidos, respectivamente, á rua José Mauricio, numeros cincoenta e cinco e sessenta e tres e á rua da Constituição, numero quarenta e quatro, nesta Capital, afim de assignarem o presente "termo

de contracto", para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada em nove do mez de março ultimo, pela Commissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor general ministro da Guerra, em despacho de vinte e dous, exarado no processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil duzentos e vinte e seis de cinco, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho de vinte e seis, tudo do mez de abril findo e sob as seguintes clausulas:

Primeira — A alludida Companhia Calçado Bordallo, obriga-se a fornecer os seguintes artigos: cincoenta mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, a vinte e um mil novecentos e oitenta réis cada par, no valor de mil e noventa e nove contos de réis (1.099:000$000); setecentos e cincoenta pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, inteiriças, para alumno da Escola Militar, a vinte e tres mil e setecentos réis, cada par, na importancia de dezesete contos setecentos e setenta e cinco mil réis (17:775$), perfazendo estes dous grupos de artigos a somma de mil cento e dezeseis contos setecentos e setenta e cinco mil reis (1.116:775$000); e os referidos negociantes José Ignacio Coelho & Companhia obrigam-se a fornecer os seguintes artigos: quarenta e tres mil e cincoenta e seis pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, a vinte e um mil novecentos e oitenta réis, cada par, no valor de novecentos e quarenta e seis contos tresentos e setenta mil e oitocentos e oitenta réis (946:370$880), perfazendo os tres grupos dos artigos constantes deste "termo de contracto" a quantia de dous mil e sessenta e tres contos cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis (2.063:145$880).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira, serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despeza das entregas por conta da referida companhia e dos mencionados negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos de que trata o presente "termo de contracto" serão, no maximo, de seis mezes para todos os pares de borzeguins, a de dous mezes, para as botinas inteiriças; prazos a serem contados da data do registro deste "termo de contracto" pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos serem prorogados a juizo do senhor general director geral desta directoria, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste «termo de contracto», os recibos das cauções de cincoenta e oito contos tresentos e trinta e oito mil setecentos e cincoenta réis (58:338$750) e quarenta e nove contos oitocentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro réis (49:818$544), depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «termo de contracto», só podendo as mesmas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantirem a assignatura deste "termo de contracto" serão restituidas depois deste assignado pela companhia e pelos negociantes contractantes e approvado pelo senhor ministro da guerra.

Quinta — O presente «termo de contracto» só produzirá todos os seus effeitos, depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este "termo de contracto" é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na lettra c do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, declara-se que a despeza com a acquisição dos artigos de que trata este contracto, correrá á conta da verba quatorze, "Material", consignação "Fardamento, equipamento e arreios» e subconsignação «Vinte e sete» do actual orçamento.

Oitava — Todo e qualquer par de borzeguins e de botinas inteiriças que for rejeitado pela sua má qualidade de materia prima, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, comtanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste "termo de contracto". Todos os pares de botinas inteiriças e de borzeguins serão palmilhados pelo processo Goodyear e impermeabilizados de accôrdo com o systema adoptado, e confeccionados com materia prima de superior qualidade, sendo que as numerações dos borzeguins e das botinas inteiriças serão préviamente descriminadas por esta Directoria de Intendencia da Guerra, no acto do fabrico que será fiscalizado em sua materia prima e em sua producção diaria por uma commissão de officiaes, designada pelo senhor general director desta repartição.

Nona — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, signatarios deste "termo de contracto", não entrando com os artigos dentro dos prazos estipulados, e não prorogados, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquella ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença dos typos e não substituidos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por effeito de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos deste "termo de contracto" será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, de accôrdo com as leis vigentes e apresentadas primeiramente a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem processadas.

Decima terceira — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia pagarão, respectivamente, no acto da assignatura do presente "termo de contracto", a quantia de dous contos duzentos e trinta e quatro mil réis (2:234$000) e um conto oitocentos e noventa e quatro mil réis (1:894$000), como sellos proporcionaes á importancia de fornecimento que cada um dos signatarios deste contracto tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral da Intendencia da Guerra, lavrar o presente "termo de contracto" que assigna com a Companhia Calçado Bordallo, representada legalmente pelo senhor Cesar Augusto Bordallo, director-presidente e com os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia. E, eu capitão intendente de guerra Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas quarenta e sete estampilhas federaes, no valor total de quatro contos cento e vinte e oito mil réis (4:128$000), assim inutilizadas: Rio de Janeiro — onze — cinco — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se ás seguintes assignaturas: Pela Companhia Calçado Bordallo, Cesar Augusto Bordallo, director-presidente, e José Ignacio Coelho & Companhia, e as das testemunhas Lauro Loureiro de Souza, capitão de Administração e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente de administração. Confere com o original. — Capitão intendente de guerra *Armando Silva*.

Nota — Declara-se que a Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, antes de assignarem o presente "termo de contracto" que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, exhibiram os recibos das importancias, caucionadas na Directoria de Contabilidade da Guerra e das quaes trata a clausula quarta. — Capitão intendente de guerra, *Armando Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 2ª sub-directoria — Empenho n. 200. — Fica empenhada a quantia de dous mil e sessenta e tres contos, cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis (2.063:145$880) á conta da verba 14ª, "Material — Fardamento, Equipamento e Arreios", 27ª, "Fardamento e Calçado, etc.", do actual orçamento, afim de attender ás despezas do presente contracto, ficando o saldo da respectiva sub-consignação 27ª oitada,

reduzido á mil oitocentos e quarenta e nôve contos, vinte e cinco mil duzentos e quarenta e tres réis (1.849:025$243). 2ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 14 de maio de 1923. — 2º official, *Carlos Lage Saydo*. Visto. — *Petra*, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero tresentos e quarenta e oito da rua Leopoldina Rego, destinado á installação da Agencia do Correio da estação de Olaria, que entre si fazem a respectiva proprietaria, a menor impubere Rosalina e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Manoel Francisco de Souza pae da menor impubere Rosalina, proprietaria do predio numero tresentos e quarenta e oito da rua Leopoldina Rego, representando a mesma menor, em virtude de se achar investido do patrio poder, como prova com certidão do segundo officio da primeira Vara de Orphãos desta cidade, de quatro do corrente, exhibido neste acto, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo «requerimento cinco C», de mil novecentos e vinte e tres, e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno e em presença das testemunhas, que este assignam, o seguinte: Manoel Francisco de Souza, maior, viuvo, proprietario, residente nesta Capital, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correis, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Leopoldina Rego, numero tresentos e quarenta e oito, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 2:400$ (dous contos e quatrocentos mil réis), que será pago em prestações mensaes de 200$ (duzentos mil réis) depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao dito predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo por escripto com o outorgante na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de 14$ (quatorze mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros seiscentos e vinte e um a seiscentos e trinta e dous, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero quarenta e sete mil setecentos e cincoenta; imposto predial, primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero noventa e nove mil quatrocentos e setenta e seis e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Em tempo se declara que o locador, Manoel Francisco de Souza, faz o presente contracto como pae e representante legal de sua filha menor impubere Rosalina, proprietaria do referido predio. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 14$ (quatorze mil réis) datadas e assignadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: Manoel Francisco de Souza, Waldemar Medella Lopes da Costa e Luiz Alves da Silva Pinto. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 44 verso a 46 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento do Codigo de Contabilidade. Directoria Geral, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 16 de maio de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Luiz T. de Mattos Cardoso*, amanuense. Visto, em 16 de maio de 1923. — Chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1923, approvado pelo aviso n. 609, de 29 de dezembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente a proposta apresentada na concurrencia realizada no dia 29 de novembro ultimo, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 16 ainda do mez de novembro, e em outras datas, para o fornecimento do material abaixo indicado, proposta essa cuja segunda via figura inserta, na integra, no *Diario Official* de 30 do mez supra referido, n. 279, pagina 23.081, contracta com Cicero de Figueiredo o mesmo fornecimento sob as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1923, 25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de madeira de lei, ao preço de 4$ (quatro mil réis) cada um, ou sejam 100:000$ (cem contos de réis) o total do fornecimento.

Segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições: *a*) na margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da repartição; *b*) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da repartição, sendo sómente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucupira preta e ipé, si provierem das linhas do interior da Central; *c*) no minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinze dias

após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Terceira — Serão consideradas madeiras de lei, para o effeito deste contracto, as seguintes: páo Brasil, canella capitão mór, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoam, graúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia preta, sapucaia amarella, tapinhoam, cabatan vermelho, urucurana, sobrasil, proeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipeuna, jacobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, gibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páu ferro, sacupira preta, tajubá, canella tátá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus

Quarta — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura ou 1m,80×0m,20×0m,14.

Quinta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Sexta — Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-á admittir: *a*) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centimetros (0m,20): *b*) que o comprimento do dormente varie de dez centimetros (0m,10) para mais ou para menos; *c*) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Setima — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante, os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na lettra *c* da clausula 2ª, fica o mesmo sujeito á multa de 30 % (trinta por cento), sôbre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prázos.

Oitava — A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a clausula setima, a maior do que os preços estipulados neste contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

Nona — Si o contractante incidir na penalidade estatuida na clausula setima, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser o contracto rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das reprezas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua á Capital Federal, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima — Por intermedio do almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberá o fornecedor o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido

Decima primeira — Não sendo encontrado no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima (10ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima segunda — O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da Segunda Divisão.

Decima terceira — Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

Decima quarta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas processadas pela repartição.

Decima quinta — Para garantia de fiel execução deste contracto depositou o fornecedor na thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis (10:000$), correspondente a dez por cento (10 %) da importancia de cem contos de réis (100:000$), conforme guia n. 458 de 23 de marco de 1923.

Decima sexta — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de 100:000$, valor total da encommenda e pago pelo fornecedor no acto de sua assignatura.

Decima setima — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1923, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto.

Decima oitava — A quantia a pagar ao fornecedor, em virtude deste contracto, será levada á conta da verba 8ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 — VIII — Segunda Divisão — *c*) Estrada de Ferro Rio do Ouro — escriptorio central, almoxarifado, locomoção, officinas, via permanente, linhas telegraphicas e telephonicas e edificios — Material (inclusive acquisição de composições destinadas ao estabelecimento de trens diarios de suburbios entre Alfredo Maia e Belford Roxo, e vice-versa, para passageiros e mercadorias) — 1.450:000$000.

E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 19 de maio de 1923, em que assignam o director geral, o contractante, o chefe da secção de expediente e as testemunhas abaixo, commigo, Gregorio Waldemar Azevedo Amanuense, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Cicero de Figueiredo.* — *Francisco Pereira Caldas.* Como testemunhas: *Manoel Alvarenga.* — *Manoel Alves Botelho.* — *Gregorio Waldemar de Azevedo*, amanuense. Achavam-se colladas quatro estampilhas do sello federal no valor total de réis 2028600, devidamente inutilizadas. Confere. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

A importancia de 100:000$ (cem contos de réis) valor do presente contracto, foi nesta data deduzida da subconsignação «Material», consignação n. VIII — Segunda Divisão: *c*) Estrada de Ferro Rio do Ouro: escriptorio central, almoxarifado, locomoção, officinas, via permanente, linhas telegraphicas e telephonicas e edificios — 1.450:000$, da verba. Artigo 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Saldo nesta data.....	1.220:900$787
Importancia deste contracto	100:000$000
Saldo restante	1.120:900$787

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 17 de maio de 1923. — *João Procopio Corrêa*, Visto. — *Agostinho Porto*, chefe da contabilidade.

Acta de abertura de involucro contendo os documentos de idoneidade e do que encerra a proposta para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1923.

Aos vinte e nove dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, sob a presidencia do engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, effectuou-se hoje, ás 14 horas, a concurrencia publica convocada por editaes publicados no *Diario Official*, cuja primeira publicação figura inserta no numero de 16 do corrente, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1923, tendo comparecido o licitante Cicero de Figueiredo, que apresentou dous involucros, estando reunido em um os documentos de idoneidade e no outro a respectiva proposta. Aberto em primeiro logar o involucro que encerrava os documentos de idoneidade, foram os mesmos examinados e como consequencia considerado idoneo o referido concurrente. Em seguida foi aberto o involucro que continha a proposta, a qual foi acceita por corresponder a todas as condições estabelecidas no edital, tendo sido, depois de devidamente rubricada pelo presidente, enviada ao director geral para a competente publicação no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente encerrar os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

—

Acta de julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1923.

Ao primeiro dia do mez de dezembro de 1922 (mil novecentos e vinte e dous), na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, o engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe

da Secção de Expediente, que presidiu a concurrencia effectuada no dia 29 de novembro ultimo, convocada por editaes, dos quaes a primeira publicação figura no *Diario Official* de 16 do mez proximo findo, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1923. deu inicio ao estudo da proposta apresentada pelo licitante Cicero de Figueiredo, na alludida concurrencia, cuja segunda via acha-se incerta, na integra, naquelle orgão official, em data de hontem, n. 279, pagina 23.081. tendo concluido estar a citada proposta nas condições de ser acceita visto o preço pedido, de 4$000 para cada dormente, estar dentro do limite maximo estabelecido pela repartição, no edital supra mencionado, o que levei ao conhecimento do director geral, para determinar o preparo da minuta do contracto a ser submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente dar por findo o seu trabalho, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Cattete, ainda em seus aposentos particulares, os Srs. ministros de Estado.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter deixado o commando do Districto de Artilharia de Costa, o Sr. general de Brigada Bonifacio Gomes da Costa.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao chefe do Estado, o Sr. Dr. Ipanema Moreira, ministro do Brasil na Noruega, que acaba de regressar do Chile, onde esteve como membro da Delegação do Brasil na Quinta Conferencia Americana.

— Ao Sr. Presidente da Republica, foram endereçados do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes telegrammas:

Mossoró, 17 — A Associação Commercial de Mossoró cumpre gratissimo dever de congratular-se com Vossa Excellencia pela escolha da commissão encarregada da execução da estrada de ferro de Mossoró. Toda esta zona jámais esquecerá querido nome de Vossa Excellencia que realisou assim a nossa maior e mais justa aspiração. Respeitosas saudações. — *Sebastião Fernandes Gurgel*, presidente. — *Affonso Freire*, secretario.

Martins, 17 — Muito regosijados pela noticia da nomeação da commissão constructora da E. de F. de Mossoró, congratulamo-nos com Vossa Excellencia pelo patriotico acto de que resultará grande beneficio ao Nordeste. Saudações cordiaes. — Dr. *Silverio Soares*, juiz de direito. — *Moreira Dias*, delegado regional. — *João Onofre*, promotor publico. — *Aldo Fernandes*. — *Pedro Freire*, administrador e escrivão da Mesa de Rendas. — *Leoncio Barreto*, collector. — *Vigario Arão Andrade*. — *João Vicente*, deputado estadual. — *Ovidio Costa*, juiz districtal. — professor *Manoel Jacome*, academico. — *Bianor Fernandes*. — *Christalino Moreira*, *Carvalho Xavier*, *Joaquim Gomes*, *Manoel Rosa*, commerciantes.

Mossoró, 17 — Congratulamo-nos com Vossa Excellencia pela nomeação da commissão da Estrada de Ferro de Mossoró, que tem despertado justos applausos ao Governo e seus dignos collaboradores. Respeitosas saudações. — *Antonio Oliveira*, juiz de direito. — *Eufrasio Oliveira*. — *Jeronymo Rosado*.

Martins, 17 — Em nome do municipio de Martins tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia effusivas congratulações pela nomeação da commissão dos trabalhos da Estrada de Ferro de Mossoró, cuja realisação, constituindo antigos desejos das populações do interior dos Estados do Nordeste e limitrophes, representa melhoramento indiscutivel alcance devido patriotico auspicioso Governo de Vossa Excellencia a quem levamos profundos agradecimentos, formulando votos sinceros de prosperidade na direcção dos destinos da estremecida Patria. Saudações attenciosas. — *Emygdio Fernandes Queiroz*, vice-presidente da Camara. — *João Xavier*, *Escolastico Bezerra Cunha*, *José Barbosa Miranda*, *Capiciano Fernandes Costa*, intendentes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ré Vittorio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Conte Verde*, para Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Indiana*, para Dakar, Casablanca, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itaipaiva*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Commandante Alardo*, para Santos, Paranagua, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Commandante Manoel Lourenço*, para Caravellas Punta Arena, Canavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impresos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, ainda instavel com alguma chuva.

Temperatura, estavel com maxima entre 25 e 27 gráos.

Ventos, normaes

Estado do Rio — Tempo, ainda instavel com alguma chuva; temperatura, estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado, ainda instavel.

Estados do Sul — Tempo, em geral ainda instavel com chuvas esparsas.

A temperatura manter-se-ha estavel.

Ventos, variaveis no R. Grande do Sul e de norte a léste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo, salvo na parte referente ás melhoras de hoje, foi, de accôrdo com a previsão feita, instavel com chuvas fracas. A temperatura foi estavel; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 25°.0 e minima 18°.9. Os ventos sopraram de SW e NW.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido á deficiencia de telegrammas não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo máu no Espirito Santo, instavel no Estado do Rio e em parte de Minas, bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Espirito Santo, elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Victoria e em Campos, Macahé e Angra dos Reis, chuviscou em Itapoana. Chuveu hontem em algumas localidades de Minas e Estado do Rio e chuviscou em S. Luiz de Caceres.

Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou e chuveu esta manhã e hontem em diversos pontos desta zona.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Baixando em Guararema, Guaratinguetá e Cachoeira e baixando lentamente nos resto do curso.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas, instavel em Araxá. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 24°.0 e 13°.0 em Passa Quatro: 25°.6 e 14°.4 em Araxá: 24°.6 e 14°.4 em Poços de Caldas, e 12°.0 em Caxambú: não veio maxima desta ultima localidade.

Menores temperaturas — 5°.5 em Rio Grande e 5°.8 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 34|6 em Cabo Frio e 46|5 em Passo Fundo.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em parte da Bahia: pequenas vagas em S. Paulo; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal, Mendes, Campos e Santos, não foram feitas as sondagens devido ao máu tempo.

Em S. Paulo dos Agudos — Cor. N com vel. max. de 10.5 ms. até 1.800 ms., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 4 kilometros e 370 ms.

Em Franca (9 h. 30 m.) — Cor. S até 3.000 ms. com vel. max. de 5 ms.; W á 4.950 ms. com vel. max. de 12.6 ms. altura em que o balão desappareceu devido a raio solar á distancia horizontal de 4.675 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo mau no Espirito Santo, instavel no Estado do Rio e em parte de Minas, bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Espirito Santo, elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria, Campos, Macahé e Angra dos Reis; chuviscou em Itabapoana. Choveu hontem em algumas localidades de Minas e Estado do Rio e chuviscou em S. Luiz de Caceres.

Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou e choveu esta manhã e hontem em diversos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	764.5	25.0	0.0	S	4	10	—	I.	28.0	20.0		
Paranyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	65.6	19.6	1.0	E	3	5	—	B. (b. manhã)	28.0	13.8		
Theophilo Ottoni	65.6	21.5	0.0	E	—	10	—	I.	26.0	19.0	3.3	C. am. pm.
Uberaba	64.6	20.0	-2.0	NE	2	6	—	B. (b. o. man.)	28.0	16.0		
Caxambú	70.5	15.0	0.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	—	12.0		
Poços de Caldas	67.9	16.4	0.2	NE	2	3	—	B.	24.6	14.2		
Goyaz	—	23.4	-1.6	C	0	8	—	B.	32.0	14.0		
Santa Luzia	—	20.4	1.9	C	0	4	—	B.	25.6	13.6		
Cuyabá	60.0	24.0	-1.0	NW	2	2	—	B. (b. o. man.)	33.0	21.0		
Corumbá	59.0	24.0	1.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0		
Victoria	67.5	22.0	-3.0	SW	1	10	Tranquillo.	M. c. (c. t. man.	28.5	21.0	1.0	Chs. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	21.0	-0.4	NNW	1	8	Chãos.	I. (i. manhã)	25.5	19.4	0.0	C. pm.
Campos	66.1	22.0	1.0	S	3	10	—	I. (c. manhã)	30.0	20.0	5.0	
Friburgo	64.3	18.0	1.0	C	0	9	—	I.	26.0	11.0		
Petropolis (X)												
Rezende	65.0	20.0	1.9	E	1	10	—	I. (i. manhã)	22.0	17.0		
Cabo Frio	67.0	23.0	1.0	W	2	9	Chão.	I.	27.0	21.0	34.6	C. pm.
Therezopolis	65.0	17.5	-0.5	S	3	9	—	I. (b. manhã)	19.5	12.0	0.8	
S. Paulo	64.8	18.0	3.5	E	2	10	—	I.	24.5	13.0		
Santos	67.5	21.0	1.0	S	1	10	Pqs. vagas.	I.	32.0	19.0	2.0	C. pm
Paranaguá	67.0	17.0	-1.0	C	0	5	Chão.	B. (b. manhã).	—	15.0		
Guarapuava	—	15.0	1.0	E	3	10	—	I. (b. manhã)	22.0	12.0	0.4	C. pm.
Curityba	66.5	15.0	2.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	21.0	11.0		
Florianopolis	65.7	16.2	1.6	C	0	10	Tranquillo.	I. (chs. mad.)	20.0	15.0		
Lages	—	11.4	1.3	NE	3	10	—	M. c. t.	—	8.3	15.0	
Porto Alegre	65.0	15.0	6.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	8.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	67.2	12.0	—	E	2	—						
Buenos Aires	67.2	11.0	—	E	2	0						
Passa Quatro	66.0	20.0	1.0	C	1	3	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0		
Araxá	—	—	—	W	0	5	—	I.	—	—		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	25.0	18.3
Engenho	0.0	24.3	19.7	Gavea			
Nitheroy	0.0	28.8	16.0	Deodoro	0.0	25.0	17.4
Rio Comprido	—	25.7	18.4	Corcovado: Temperatura do ar: 18.2. Hum. relat.: 95 %. Vento: S2.			
Engenho de Dentro	0.0	26.1	19.3				
Penha	0.0	26.2	18.7	Santa Cruz			

Notas — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo sexto dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça (F a Z)—Diversas pensões da Guerra (L a Z).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas):

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 51ª loteria do plano 28, 110ª extracção do anno de 1923, realizada em 18 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

53.385	100$000
1.504	100$000
50.155	100$000
35.246	100$000
31.921	100$000
20.197	200$000
8.685	2:000$000
15.993	2:000$000
68.932	200$000
31.022	100$000
15.409	20:000$000
33.284	100$000
22.933	100$000
26.326	200$000
40.479	100$000
68.916	100$000
45.954	500$000
43.352	5:000$000
27.974	10$000
9.865	100$000
38.729	500$000
14.583	200$000
43.653	100$000
41.894	100$000
39.325	100$000
66.003	100$000
61.469	100$000
27.367	200$000
61.018	100$000
46.543	100$000
29.841	100$000
40.271	200$000
9.522	100$000
10.674	100$000
24.610	100$000
12.164	100$000
36.859	100$000
28.938	100$000
3.428	100$000
24.388	100$000
55.619	100$000
1.479	100$000
48.631	1:000$000
60.540	200$000
47.987	100$000
34.546	100$000
50.710	100$000
41.030	100$000
50.603	200$000
8.072	200$000
58.358	100$000
20.115	100$000
63.020	100$000
12.532	100$000
3.510	1:000$000
60.107	500$000
22.285	200$000
63.529	100$000
21.606	100$000
18.352	100$000
51.731	100$000
13.438	100$000
9.685	100$000
55.681	500$000
02.490	100$000
23.473	100$000
30.201	200$000
68.239	100$000
27.708	100$000
10.511	100$000
31.701	200$000
12.358	100$000
41.425	100$000
54.772	200$000
66.514	2:000$000
23.854	500$000
45.416	100$000
15.411	200$000
1.314	1:000$000

Approximações

15.408 e 15.410	300$000
43.391 e 43.393	200$000
8.648 e 8.683	100$000
66.513 e 66.515	100$000

Dezenas

15.401 a 15.410	30$000
43.391 a 43.400	200$000
8.681 a 8.690	100$000
66.511 a 66.520	100$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 9 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de maio de 1923	6.156:467$954
Renda arrecadada em 18 de maio de 1923	432:703$111
	6.589:171$065
Em igual periodo de 1922	5.234:546$725
Differença para mais em 1923	1.354:624$340

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro	305:144$341
Em papel	230:806$898
Total	535:951$239
Renda arrecadada de 1 a 18	4.063:793$207
Em igual periodo de 1922	3.546:661$842
Differença a maior em 1923	517:131$365

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 29/64	5 13/32
Sobre Paris	$645	$648
Sobre Hamburgo	—	000,23
Sobre Italia	—	$473
Sobre Portugal	$430	$440
Sobre Nova York	—	9$676
Libra esterlina — em moeda	—	49$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$498
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$900
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$900
Sobre Hespanha (pesetas)		1$482
Sobre Suissa (francos)		1$747
Sobre Belgica (francos)		$256
Sobre Hollanda (florim)		3$790
Sobre Japão (yen)		4$760
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$650
Sobre Canadá		—
Sobre Roumania		$052
Sobre Tcheco-Slovaquia		$207
Sobre Austria		000,17

Moedas

Peso argentino (papel)	3$500
Escudos (papel)	$400
Liras (papel)	$475
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Apolices uniformizadas de reis 1:000$, 5 %	819$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	860$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	761$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, miudas, port	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	740$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	946$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	153$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. n. 1.622)	173$000
Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port. (1918)	188$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100$, 6 %, port	92$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port	95$000
Banco dos Funccionarios Publicos	60$000
Banco do Brasil	413$000
Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil	50$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	138$000
Companhia America Fabril	306$000
Companhia Docas de Santos, nom.	428$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	201$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1923. — *Ary de Almeida e Silva*, adjunto.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	30 000	29 900	—	
Junho	4 29$300	4 23 200	—	8.000 saccas
Julho	5 25$200	1 26 100	—	6.000 saccas
Agosto	3 25 100	1 25$000	—	4 000 saccas
Setembro	2 25$250	1 24$100	—	1.000 saccas
Outubro	23$400	23 400		
	saccas	saccas		
Vendas	12.000	7.000	—	19.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª, frouxo.
Disponivel base typo 7, 30$500.
Mercado, firme.
Vendas até 10 1/2 horas: 3.368 saccas.
Vendas: total 4.108 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	79$000	77$000	S/vend.	77$700	
Junho	S/vend.	73$200	75$500	74$000	
Julho	72 000	71$500	72 000	71 800	
Agosto	68$000	67$500	68$800	68 300	
Setembro	6[illegible]$000	64$000	65$500	64 00	
Outubro	62$500	S/comp	65$000	61$000	
	Saccas		Saccas		
Vendas	—	—	2.000	—	2.000 saccas
Mercado	Paralisado		Estavel		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades: 1.304 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 17

Assucar

Entradas não houve

Sahidas	5.312 saccas
Existencia	118.412 saccas

Mercado: firme.

Preço do branco crystal hoje, 1$300 a 1 320.

Algodão

Entradas de S. Paulo	533 fardos
Entradas de Parahyba	147 fardos
Total	680 fardos
Sahidas	180 fardos
Existencia	12.641 fardos

Mercado: firme.

Preços:	Por 10 kilos
Sertões	62$000 a 64$000
Medianos	57$000 a 58$000
Paulista	54$000 a 55$000
Primeiras sortes	57$000 a 58$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Itaquery da Serra, no Estado de S. Paulo, Abal Soares, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1355100, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 15 de maio de 1909 a 4 de abril de 1920; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de maio de 1923 — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos foros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os edeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 511—ATC—Santos: Uma caixa sem numero; Cunha—Maranhão: Uma caixa sem numero (não constam do manifesto); vindas de Genova, no vapor italiano *Monte Rosa*, em 13 de abril de 1920.

Manifesto n. 1.167—GTP—B. Aires: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda pelo vapor *Laura Skogland*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.233—LC: Trinta barris de quinto sem numeros (vinho), a Luiz Camuyrano, vindos pelo vapor belga *Bolivier*, procedente de Antuerpia, entrado em 21 de outubro de 1922.

Manifesto n. 665—LFIC—TC: Oito amarrados de caixas sem numeros (conservas), a Leonardo Ferreira Irmão & Comp., vindos de Nova York, no vapor americano *Kenowis*, em 15 de junho de 1922.

Manifesto n. 741—AM—E. do Rio: Oito caixas (queijos), a Axel & Calmo, vindas de Christiania no vapor norueguez *Pará*, em 3 de julho de 1922

Manifesto n. 799—Sem marca: Um sacco sem numero (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires no vapor sueco *Kromprincessan Margaret*, em 15 de julho de 1922.

Manifesto n. 829—Sem marca: Um sacco sem numero (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires no vapor hollandez *Waldyk*, em 20 de julho de 1922.

Manifesto n. 858—CNLB: Cincoenta caixas sem numeros (vermouth), á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; HC: Vinte caixas sem numeros (conservas), a Cares, vindas de Genova no vapor francez *Plata*, em 28 de julho de 1922.

Manifesto n. 804—LC: Cincoenta caixas sem numeros (vinho), a Luiz Camuyrano; LC: Cem caixas sem numeros (vinho), a Luigi Peiretti, vindas de Genova, no vapor francez *Formosa*, em 7 de agosto de 1922.

Manifesto n. 905—S&N. Setenta e uma caixas sem numero (ponche rei de Stam), a Santos & Noronha, vindas de Glasgow no vapor inglez *Rossetti*, em 8 de agosto de 1922.

Manifesto n. 944—FRJ: Uma caixa sem numero (vinho); S: Tres caixas sem numero (vinho) a João Sumares; G: Quarenta e nove caixas sem numero (cebolas) á ordem, vindas pelo vapor nacional *Bagé*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de agosto de 1922.

ARMAZEM EXTERNO C

Manifesto n. 810—ALJ: Cincoenta caixas sem numero (vinho), a A. Lones Junior; CTC. Duzentas caixas sem numero (vinho), desnachado pela nota n. 34.176, de abril de 1923), a Carlos Taveira & Comp.; Figueiredo Caminha: Cincoenta quintos sem numero (vinho, desnachado pelas notas ns. 9.497 e 9.498, de fevereiro de 1923), a Figueiredo Caminha & Comp.; SP: Quarenta e uma caixas sem numero (baga de sabugueiro), á ordem, vindas pelo vapor inglez *Hogarth*, proveniente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1922.

Manifesto n. 1.140—PC: Vinte e cinco caixas sem numero (queijos), a Prista & Comp., vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia*, em 2 de outubro de 1922.

Manifesto n. 963—Dous triangulos ligados CMC: Uma caixa sem numero: Pinto Bastos: Uma caixa sem numero (não constam do manifesto), vindas de Buenos Aires, no vapor hollandez *Maasland*, em 23 de agosto de 1922.

Manifesto n. 1.012 — FA: Quinze caixas sem numero (aguardente), a Fernandez y Alvarez; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Alba*, em 4 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.065 — LCC: Cem saccos sem numero (sal), a Lixa Costa & Comp.; Pring: Duzentos saccos sem numero (sal, desnachado pela nota n. 9.105, de abril de 1922), a Pring Torres & Comp.; Soarenha: Duzentos saccos sem numero (sal), a Soares Cunha & Comp.; vindos pelo vapor inglez *Demerara*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de setembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.— O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 13.709, Luiz Tubarão.
N. 13.710, O mesmo.
N. 13.711, Arthur Higgins.
N. 13.712, Alfredo José de Brito e Alvaro Francisco de Almeida.
N. 13.713, Luiz R. de Britto Passos.
N. 13.714, Djalma Waldes e Americo Celestino da Motta.
N. 13.715, Hildebrando Cortonese.
N. 13.716, Luiz Bonsanto.
N. 13.717, Alzira Dias.
N. 13.718, Companhia Joalheira, Sociedade Anonyma.
N. 13.719, Plinio de Paula Xavier.
N. 13.720, Verner Russel Chadwick.
N. 13.721, Frederick Eugene Pernot.
N. 12.722, Hans Adelmann.
N. 13.723, Lambert Schmidt.
N. 13.724, Luigi Casale.
N. 13.725, José Peixoto Barbosa e outros.
N. 13.726, Jayme Paranhos Bastos e outro.
N. 13.727, Silas Gomes dos Santos.
N. 13.728, The Dorr Company.
N. 13.729, Wach Baking Company.
N. 13.730, Fuller Lehigh Company.
N. 13.731, Cie. des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homécourt.
N. 13.732, A mesma.
N. 13.733, Alberto Otto.
N. 13.734, Alfredo Avena.
N. 13.735, Ricardo Castro.
N. 13.736, Salvador De Domenico.
N. 13.737, Patent Treuhand Gesellschaft fur Elecktrische glulampen, m. b. H.
N. 13.738, J. Frederico Richter.
N. 13.739, A/S. Fieldbor.
N. 13.740, John Joseph Hogan.
N. 13.741, Jean Francis Webb Je.
N. 13.742, Antonio Izidro Gonsalves.
N. 13.743, Edwin H. Armstrong.
N. 13.744, Audiffren Refrigerating Machine Company.
N. 13.745, Metals Products Limited.
N. 13.746, José Maria Leal e outro.
N. 13.747, Manoel Lafaite Busquets.
N. 13.748, Philip Schidrowitz.
N. 13.749, Herbert Smethurst.
N. 13.750, Joaquim von Scheven.
N. 12.361, A— Ferrodesherbeuse Scheuchzer Société Anonyme.
N. 13.158, A. Genaro Zarone.
N. 12.498. A, Alfredo Jordão Junior.
N. 13.751, Francisco Trota.
N. 13.752, Diogo Maria Orpho de Moraes.
N. 13.753. Antonio Lucci.
N. 13.754, Pertino Dutra da Silva.
N. 13.755, Hazor Judson Smith.
N. 13.756. J. Haag.
N. 13.757, William M. White.
N. 13.758, A firma M. Hilpert & Cia.
N. 13.759, A firma M. Hilpert & Comp.
N. 13.760, Mario de Oliveira Brandão.
N. 13.761, Max Weiprecht.
N. 13.762, Societé Anonyme des Ateliers de Constructions Mécaniques Escher Wyss & Comp.
N. 13.763, Apollinario G. Mascarenhas.
N. 13.764, Alexander Marr e Alexander Marr Chalmers.
N. 13.765, Alexander Marr.
N. 13.766, Alberto Francesco Delacourt.
N. 13.767, Andrew Albert Kucher.
N. 13.768, Augusto Ferreira Ramos.
N. 13.769, Clarence Sanders.
N. 13.770, Union Special Machine Company.
N. 13.771, Carvalho, Paes & Comp.
N. 13.772, Charles van Soolen.
N. 13.773, D'Olne & Comp.
N. 13.774, Emilio A. Coll & Filhos.
N. 13.775, Fernand Joseph Rhodes.
N. 13.776, Hime & Comp.
N. 13.777, Lucien Paul Basset.
N. 13.778, Philip Triest Sharples.
N. 13.779, Metallbank und Metallurgische Gesellschaft Aktiengesellschaft.
N. 13.780, Walter Leonard Lorin e outro.
N. 9.843-F, Arthur Higgins.
N. 13.781, Ettore Parisi.
N. 13.782, Eduardo Schlaepfer.
N. 13.783, Ernest Yeoman Robinson.
N. 13.784, Richard Bowen.
N. 13.785, Hugo Mo inari.
N. 13.786, Luiz Foracchi & Rossi.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima terça-feira, 22, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de maio de 1923. — No impedimento do director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento acima, de accôrdo com as condições do edital desta directoria de dois do corrente, publicado no *Diario Official* de 3, 5 e 8 deste mez.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de maio de 1923. Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria Geral do serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS, NECESSARIOS A' MONTAGEM DOS LABORATORIOS DE INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, NOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de material e drogas necessarios á montagem dos laboratorios de inspecção de carnes e derivados, nos Estados de Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio á que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição, dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em toda as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os proponentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 °|° sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 19 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á installação do Laboratorio de Inspecção de Carnes e Derivados.

A que se refere a condição II.

1. Armario de metal envidraçado com 1,65 X 0, 94 X 0,40, n. 57 catalogo Lauteuschlager — Berlim, um.
2. Autoclave typo grande, vertical, modelo Chamberland automatico, n. 696, um.
3. Apparelho de banho-maria, para fundir tubo de cultura em geloso n. 4.947, um.
4. Apparelho coagulador de sôro em tubo de ensaio n. 831, um.
5. Anneis de metal, tamanho variado, um.
6. Almofariz de porcellana de 190 mm. um.
7. Alambique typo «Femel» capacidade de 1 litro por hora, um.

B

8. Bicos «Bunsen a veilleuse», n. 2.115, um.
9. Balanças, capacidade de 10 kilos n. 4.833, um.
10. Balões «Erlenmeyer» de 1.000 cc., um.
11. Balões «Erlenmeyer» de 500 cc. um.
12. Balões «Erlenmeyer» de 250 cc. um.
13. Balões «Erlenmeyer» de 100 cc. um.
14. Balões aferidos a 15° c. de 1.000 cc., um.
15. Balões aferidos a 15°, a 500 cc., um.
16. Balões aferidos a 15°, a 250 cc., um.
17. Balões aferidos a 15 , 100 cc. um.
18. Bicos «Teclu», um.
19. Bicos «Bunsen», um.
20. Barriletas de vidro com tampa de vidro, com torneira de vidro, capacidade de 10 litros, uma.
21. Balança «Sartorius n. 5, sensivel a decimilligrammo, capacidade até 200 grammas, com caixa de platina (pesos) de 0,001 a 200,0, um.
22. Balança commum de laboratorio, pesando até 2 kilos de peso de ferro, uma.
23. Balança systema «Westphal» construcção «Sartorius» e pesos respectivos, uma.
24. Balões de vidro fundo chato capacidade de 500 cc., um.
25. Balões de vidro fundo chato capacidade de 1.000 cc., um.
26. Balões de vidro fundo chato capacidade de 250 cc., um.
27. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 1.000 cc., um.
28. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 500 cc., um.
29. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 250 cc., um.
30. Balões «Kjeldahl», capacidade, 800 cc., um.
31. Bureta «Schellbach» de 50 cc. graduado a 1|10 cc., um.
32. Idem «Schellbach» de 25 cc. graduado a 1|10 cc., um.
33. Idem «Schellbach de 100 cc. graduado a 1|10 cc., um.
34. Bastão de vidro (tamanhos varios), kilo.
35. Bastão de vidro guarnecido com cautchout (tamanhos varios), kilo.
36. Batoques de cortiça, milheiro.

C

37. Centrifugador electrico (typo medio) com tampa e protector para 4 tubos n. 1.758, um.
38. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.209, uma.
39. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.207, uma.
40. Campanula de vidro para cobrir microscopio n. 3.057, uma.

Nota — Todos os objectos numerados, correspondem aos respectivos numeros do catalogo n. 100 de F. M. Lauteuschlager — Berlim.

41. Calice graduado para 500 cc. numero 3.599, um.
42. Calice graduado para 100 cc. numero 3.599, um.
43. Cubos de vidro, fórma rectangular, para colorir, um.
44. Cubos de vidro, fórma rectangular, para peças anatomicas, com tampa, um.
45. Crystalizadores de vidro, de 5 cm. diametro, um.
46. Crystalizadores de vidro, de 7 cm. diametro, um.
47. Cadinho de porcellana, 20 cm., um.
48. Cadinho de porcellana de Gooch, para 20 cm., um.
49. Capsulas de nickel, de 6 cm. diametro, uma.
50. Capsulas de nickel, fundo espherico, para 1.000 cc., uma.
51. Capsulas de nickel, fundo chato, para 1.000 cc., uma.
52. Capsulas de porcellana, fundo chato, 6 cm. diametro, uma.
53. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 8,5 cm. diametro, uma.
54. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 21 cm., uma.
55. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 5,5 cm., uma.
56. Capsulas de porcelana, fundo espherico, para 12 cm., uma.
57. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 15 cm., uma.
58. Capsulas de porcellana, fundo espherico para 22,5 cm., uma.
59. Cadinho de quartzo de 20 cc., um.
60. Colheres de chifre, de 150 mm., uma.
61. Condensador refrigerador Kjeldahl, um.
62. Chaminé de ferro para bico de Bunsen, uma.
63. Cesto de arame para tubo de cultura, um.

D

64. Dessecador para balança, um.
65. Distillador para agua, capacidade de 10 litros, n. 1.371, um.

F

66. Escova para unha, n. 2.215, uma.
67. Escova para limpar vidro, numero 2.221, uma.
68. Estufa electrica completa com rheostato (n. 334 do catalogo), 35X35X25 de Ehrhardt Getzger Nachf. (Darmstadt), um.
69. Escova para limpar vidro, numero 2.222, uma.
70. Espatulas para lustar, n. 5.776, uma.
71. Espatulas de metal, cabo de madeira, n. 4.293, uma.
72. Extractor Soxlet, completo, capacidade, 60°, um.
73. Espatulas de porcellana com colher, uma.
74. Espatulas de metal, com cabo de madeira de 5 pollegadas, uma.

75. Estufa biologica a gaz, modelo Leitz, n. 984, uma.

F

76. Funil de vidro, de 6 mm., um.
77. Funil de vidro, de 7 mm., um.
78. Funil de vidro, de 10 mm., um.
79. Funil de vidro, de 15 mm., um.
80. Funil de vidro, de 20 mm., um.
81. Funil de vidro para filtração rapida (Joulie), um.
82. Funil de cobre, parede dupla, para filtrar a quente, de 15 cm., um.
83. Funil de vidro para decantação, rolha esmerilhada, de 100 c., um.
84. Frasco com rolha esmeril branco, de 1.000 cc., um.
85. Frasco com rolha esmeril branco, de 500 cc., um.
86. Frasco com rolha esmeril branco, de 100 cc., um.
87. Frasco com rolha esmeril amarello, de 1.000 cc., um.
88. Frasco com rolha esmeril amarello, de 500 cc., um.
89. Frasco com rolha esmeril amarello, de 100 cc., um.
90. Frasco conta-gotas branco, de 60 cc., um.
91. Frasco conta-gotas amarello, de 60 cc., um.
92. Fole com macarico, para trabalhos em vidro, um.
93. Fio de platina para alça, gramma.
94. Frasco Erlenmayer, para filtrar a vacuo, um.

G

95. Garrafa de Roux, n. 5.256, uma.

G

96. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.224, uma.
97. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.225, uma.
98. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.224, uma.
99. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.225, uma.
100. Gral de vidro de 500 cc. n. 3.699, um.
101. Gral de vidro de 30 cc. n. 3.699, um.
102. Garrafa fundo chato com gargalo para cultura em grande superficie n. 5.331, uma.

L

103. Laminas n. 5.799, cento.
104. Laminulas n. 5.791, cento.
105. Laminulas n. 5.792, cento.
106. Laminulas n. 5.793, cento.
107. Lampadas a alcool, de vidro numero 3.166, uma.
108. Laminas escavadas Kock n. 5.808, uma.
109. Limas triangulares de 8 pollegadas uma.

M

110. Microscopio Zeiss para trichinoscopia com compressor de vidro numerado e uma objectiva e um ocular, um.
111. Machina de picar carne (Universal) n. 3, uma.
112. Microtomo Minot, completo, numero 5.653 um.
113. Mesa de microscopia tampa de vidro opalino (claro escuro n. 22), uma.
114. Microscopio Zeiss, ultimo modelo com objectiva A. D. impressão 1-12 e oculares 2,3 e 5, um.

P

115. Pipetas de 1 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
116. Pipetas de 5 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
117. Pipetas de 10 cc. graduados ao decimo n. 3.575, uma.
118. Placas de Petri de 15 cm. n. 5.266, uma.
119. Pesa filtro com bocca larga, um.
120. Pycknometros com bocca larga, um.
121. Pinceis com cabo de madeira 1 pollegada largura, um.
122. Pinceis com cabo de madeira 1,5 pollegada largura, um.
123. Pinceis com cabo de madeira 2 pollegadas largura, um.
124. Pinceis com cabo de madeira 2,5 pallegadas largura, um.
125. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
126. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
127. Pinceis com cabo de madeira 3,5 pollegadas largura, um.
128. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
129. Pinça de Mohr tamanhos variados, uma.
130. Perfurador de rolha de cortiça, um.
131. Pinças Bunsen para vidro de relogio, uma.
132. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 100 cc. uma.
133. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 50 cc., uma.
134. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 25 cc. uma.
135. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 20 cc. uma.
136. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 10 cc., uma.
137. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 5 cc., uma.
138. Pipetas de 2 traços calibrados de 2 cc., uma.
139. Pipetas de 2 traços calibrados de 10 cc., uma.
140. Pipetas de 10 cc. graduados em 1|10 cc. calibrado a 15°. uma.
141. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 597, um.
142. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 7 cc. diametro, um.
143. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 9 cc. diametro, um.
144. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 11 cc., diametro, um.
145. Pinça nickelada com 8 pollegadas comprimento, uma.
146. Pegador de metal para supporte, um.
147. Placa de Petri com dispositivos de numeração para contagem de agua n. 5.604, uma.

R

148. Rolhas de borracha n. 0, kilo.
149. Rolhas de borracha n. 00, kilo.
150. Rolhas de borracha n. 1, kilo.
151. Rolhas de borracha n. 2, kilo.
152. Rolhas de borracha n. 3, kilo.
153. Rolhas de borracha n. 4, kilo.
154. Rolhas de borracha n. 5, kilo.
155. Rolhas de borracha n. 12, kilo.
156. Rolhas de cortiça diversos tamanhos, milheiro.
157. Refractometro Zeiss-Abbé combinação B do catalogo Zeiss, um.

S

158. Series de pezos n. 4.915, um.
159. Seringas typos Luer de 10 cc com caixa, agulha de platina, uma.
160. Seringas typo Luer de 2 cc. com caixa, agulha de platina, uma.
161. Supporte de ferro base triangular, tamanho medio, um.
162. Supporte de madeira para 24 pipetas, um.
163. Supporte de madeira para tubos de ensaio, um.
164. Supporte Universal n. 4.362, um.

T

165. Tubos de ensaio n. 5.284, metro.
166. Tubos de ensaio n. 5.886, metro.
167. Tela bronzeada para chamma numero 2.397, metro.
168. Tamis pequeno n. 7.062, um.
169. Tubo de filtração systema Allihn um.
170. Tubo de filtração para cadinho Goock e respectivas borrachas um.
171. Tubo de adaptação, um.
172. Triangulo de porcellana, um.
173. Tela metallica com amiantho uma.
174. Tela metallica com malhas estreitas de 6 a 8 pollegadas, metro.
175. Tubo de borracha preta de sete mm., metro.
176. Tubo de borracha vermelha de sete mm., metro.
177. Tubo de borracha vermelha, de tres mm., metro.
178. Tubo de borracha vermelha de quatro mm., metro.
179. Tubo de vidro de quatro mm. a sete mm., kilo.
180. Tubos de ensaio tamanho variado, cento.
181. Thermometro centigado de 0° 100° (Todos devem ser de fabricantes conhecidos e rigorosamente certificados, um.
182. Thermometro centigrado de 0° 200°, idem, idem (Heunck Gockee), um.
183. Thermometro centigrado de 0° 400°, idem, idem, (Robert Goetze), um.
184. Tripeças de ferro, uma.
185. Tubo de cultura especial por fermentação n. 5.383, um.
186. Tamborete rotativo figura 82 do catalogo, um.
187. Tubo de borracha para gaz e agua, metro.

V

188. Vaso de precipitação de 500 cc. (typo Becher), um.
189. Vaso de precipitação de 250 cc. (typo Becher), um.
190. Vaso de precipitação de 100 cc. (typo Becher), um.
191. Vidro de relogio tamanhos varios, um.

Drogas:

A

1. Acido citrico puro para analyse, gramma.
2. Acido tartarico puro para analyse, gramma.
3. Acido borico puro para analyse, gramma.
4. Acido salicylico puro para analyse, gramma.
5. Acido phenico puro para analyse, gramma.
6. Acido molibdico puro para analyse,
7. Acido acetico glacial puro para analyse, gramma.
8. Acido oxalico puro para analyse, gramma.
9. Acido phosphorico puro para analyse, gramma.
10. Acido chlorhydrico puro para analyse, gramma.
11. Acido nitrico, 1,42, puro para analyse, gramma.
12. Anhydrico acetico puro para analyse, gramma.
13. Ammoniaco puro para analyse, gramma.
14. Agua oxygenada pura para analyse, gramma.
15. Acetona pura para analyse, gramma.
16. Amiantho em pó puro para analyse, gramma.

17. Alcool absoluto puro para analyse, litro.
18. Alcool a 95° puro para analyse, litro.
19. Alcool a 85° puro para analyse, litro.
20. Alcool amylico puro para analyse, kilo.
21. Alcool methylico puro para analyse, kilo.
22. Acetato de chumo puro para analyse, kilo.
23. Acetato de sodio puro para analyse, kilo.

B

24. Bi-chromato de potassio puro para analyse, gramma.
25. Bi-iodureto de hydrargirio puro analyse, gramma.
26. Bi-carbonato de sodio puro para analyse, gramma.
27. Benzina pura para analyse, gramma.
28. Bromo puro para analyse, gramma.
29. Bi-chloreto de mercurio puro para analyse, gramma.

C

30. Carbonato de ammonio puro para analyse, gramma.
31. Carbonato de sodio anhydro puro para analyse, gramma.
32. Chloreto de ammonio puro para analyse gramma.
33. Chloreto de calcio puro para analyse, gramma.
34. Cnloreto de borico puro para analyse, gramma.
35. Chloreto phenico puro para analyse, gramma.
36. Chloreto de aluminio puro para analyse, gramma.
37. Chloreto de cobalto puro para analyse, gramma.
38. Chloreto de sodio puro para analyse, gramma.
39. Chloreto de nickel puro para analyse, gramma.
40. Chlorato de potasio puro apra analyse, gramma.
41. Chloroformio puro para analyse, gramma.
42. Cêra mineral (parafina) pura para analyse, gramma.
43. Chloreto de platina puro para analyse, gramma.
44. Cochonilha para para analyse, gramma.

E

45. Ether sulfurico puro para analyse, litro.
46. Ether acetico puro para analyse. gramma.
47. Enxofre precipitado puro para anlyse, gramma.

F

48. Formol puro para analyse, gramma.
49. Fluorglucina pura para analyse, gramma.
50. Furfurol puro para analyse, gramma.
51. Ferro metallico (pó) puro para analyse, gramma.
52. Ferro limado (pó) puro para analyse, gramma.
53. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.
54. Ferri-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

G

55. Glycerina pura para analyse, gramma.

H

56. Hyposulfito de sodio puro para analyse, gramma.
57. Helianthina (pó), gramma.

I

58. Iodo resublimado puro para analyse, gramma.
59. Iodureto de potassio puro para analyse, gramma.

L

60. Liga de Devorde, gramma.

M

61. Mono-sulfureto de potassio puro para analyse, gramma.
62. Mercurio metallico puro para analyse, gramma.

N

63. Nickel puro para analyse, gramma.
64. Nitrato de prata puro para analyse, gramma.
65. Nitrato de uranio puro para analyse, gramma.
66. Nitrato de potassio puro para analyse, gramma.
67. Nitrato de sodio puro para analyse, gramma.
68. Nitrito de prata puro para analyse, gramma.

O

69. Oxalato de potassio puro para analyse, gramma.
70. Oxydo de calcio puro para analyse, gramma.
71. Oxydo de baryo puro para analyse, gramma.
72. Oxalato de ammonio puro para analyse, gramma.

P

73. Phosphato acido ammonio puro para analyse, gramma.
74. Phosphato sodico ammonio puro para analyse, gramma.
75. Per-oxydo de sodio puro para analyse, gramma.
76. Potassa caustica ao alcool puro para analyse, gramma.
77. Permanganato de potassio puro para analyse, gramma.
78. Pedra pomes (em fragmento) pura para analyse, gramma.
79. Pedra pomes (em pó) pura para analyse, gramma.
80. Phenolphataleina em pó pura para analyse, gramma.

S

81. Sulfato de cobre puro para analyse, gramma.
82. Sulfato de ferro puro para analyse, gramma.
83. Sulfato de ferrico ammonio puro para analyse, gramma.
84. Sulfato de sodio puro para analyse, gramma.
85. Sulfato de codeina puro para analyse, gramma.
86. Sulfato de manganez puro para analyse, gramma.
87. Soda caustica pura para analyse, gramma.
88. Sulfureto de sodio (mono) puro para analyse, gramma.
89. Sulfureto de carbono puro para analyse, gramma.
90. Sulfucyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

T

91. Turnesol puro para analyse, gramma.
92. Tintura de curcuma pura para analyse, gramma.
95. Tartrato de potassio e sodio puro para analyse, gramma.

V

94. Vermelho Congo puro para analyse, gramma.

Z

95. Zinco em grão puro para analyse, gramma.
96. Zinco em pó puro para analyse, gramma.

Directoria Geral de Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de uma geleira e um cofre para a secção de carnes e derivados, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:00$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na erde da repartição dentro das 48 horas do sébimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente.

Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões.

Se isso acontecer, deverão todos as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior.

Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão das condições deste edital, não sendo tomadas em consideração

as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a acquisição dos objectos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II deste edital

Preço da unidade:

1. Geleira L. Ruffier, typo n. 50, dimensões: altura 2m,05, largura 2m,32 e fundo 0m,86, uma.

2. Cofre Bertha n. 0, dimensões; altura inclusive base 1m,45, largura 0m,50 e fundo 0m,45, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de herbario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras. Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 41

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial, devendo os candidatos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de maio de 1923. — Como secretario, *Jayme Jatiizir*, 1º escripturario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que fica reconhecido provisoriamente o Sr. Frank Stannard Gibbs, nomeado vice-consul da Grã Bretanha nesta Capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de maio de 1923.—O director geral, *Raul A. de Campos*.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0.57×0.35, uma.

Botinas gaspeadas de couro preto, par.

Botinas de couro (cor natural), par.

Borzeguins de couro preto, par.

Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammos e tendo 1,75×0,67, um.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00×1,40, um.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,00×1,50, uma.

Ceroula branca de cretone, uma.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.

Camisa de cretone para dormir, uma.

Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.

Calção para banho, um.

Chinellos de couro amarello, par.

Escova para dentes, uma.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.

Luvas brancas de algodão, par.

Luvas marron, par.

Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00×1,30, um.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0.40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo medio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.

Pennacho de pennas, um.

Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica nove centimetros com duas frentes, par.

Pente de alisar, um.

Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma.

Toalha branca para banho, felpudas, tendo 1,50×0,90, uma.

Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00×1,58, uma.

Perneiras de couro preto, typo intendencia, par.

Charlateiras para alumnos, par.

Cinto para gymnastica, um.

Dragonas para alumnos officiaes, par.

Fiadores dourados, um.

Fiadores de couro preto, envernisado, um.

Gola de couro preto envernisado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de tunica de flanella azul turqueza, calça garance e bonnet americano, com capa garance, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.

Culote de brim branco, uma.

Capa de brim branco para bonnet americano, uma.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno, par.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.

Idem para capitão alumno, par.

Idem, para 1º tenente alumno, par.

Idem para 2º tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.

Idem, idem, para o posto de major, par.

Idem, idem, para o posto de capitão, par.

Idem, idem, para o posto de 1º tenente, par.

Idem, idem, para o posto de 2º tenente, par.

Distinctivo para sargento ajudante alumno, um.

Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para cabos alumnos, uma.

Idem de soutache preta, sobre fundo kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 28 do corrente mez entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6ª Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7ª No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos e modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8ª O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos a confeccionar de 20 dias, a contar da hora em que fôr entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a firma brasileira; porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os ar-

tigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base organizados de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

11.ª Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

13.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

14.ª Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15.ª Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16.ª Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, responsaveis paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17.ª O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*) da clausula 4ª seguirá junto ao processo desta concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

18.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Deposito de Convalescentes do Exercito

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente coronel director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (16 de maio) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará a 5 de junho do corrente anno, ás 12 horas, na Secretaria do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos, abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 25 do corrente, ás 15 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de $600 por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos em algarismos e por extenso; e, além disso, a declaração de que se sujeitam os concurrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de accôrdo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito, dito, de 2ª qualidade, dito, dito de 3ª qualidade, azeite doce de Lisbôa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhao superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca especial, dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, ceresita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª, feijão de côr superior especial, frangos superiores, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecegada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, ovos de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 a 120 grammas cada um, pão de loth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cosinha, sabão especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapióca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisbôa branco e tinto, dito do Porto fino Villar d'Allen, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, dita de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava para lavar casa, escovas, ditas pequenas de piassava, ditas de palha systema americano, verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia 25 de maio do corrente anno, ás 15 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero do que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebo nem pelles adherentes, ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Bello, 16 de maio de 1923.

Estado do Rio, Campo Bello, 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos*, tenente coronel. — *Naïm Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

Preços que servirão de base á concurrencia de fornecimento de generos alimenticios aos convalescentes e além dos quaes nenhuma proposta poderá ser acceita

Alcool a 40°, garrafa	1$400
Alhos nacionaes, 25 cabeças	1$250
Araruta, kilo	2$200
Ameixas passadas, kilo	8$000
Arroz de 1ª qualidade, kilo	1$000
Arroz de 2ª qualidade, kilo	$900
Assucar de 1ª qualidade, kilo	1$800
Assucar de 2ª qualidade, kilo	1$400
Azeite doce estrangeiro, kilo	11$000
Bacalháo, kilo	3$500
Bananas ou laranjas, ração de duas	$100
Banha nacional, kilo	2$500
Batatas mineiras (typo inglez), kilo	$700
Biscoitos de araruta, kilo	4$000

Biscoitos de agua, kilo	3$200
Bolachinhas Maria, kilo	4$000
Cebolas nacionaes, kilo	1$250
Café moido de 1ª, kilo	3$700
Carne verde do quarto trazeiro, kilo	1$400
Carne de carneiro, kilo	2$500
Carne de porco, kilo	2$300
Carne secca especial, kilo	2$400
Chá verde ou preto, kilo	28$000
Ceresita, pacote	1$300
Chocolate superior, kilo	5$500
Farinha de mandioca, kilo	$640
Feijão preto, kilo	$700
Feijão de côr (mulatinho), kilo	$500
Frango, um	2$500
Gallinha, uma	3$800
Geléa especial, 250 grammas	3$000
Goiabada de Pesqueira	2$700
Goiabada de outras marcas	2$500
Pecegada	3$000
Laranjada	3$000
Leite de vacca	$650
Lenha em kilo, kilo	$060
Massas de sopa, kilo	1$350
Maizena, pacote pequeno	1$200
Manteiga, kilo	8$000
Marmelada	3$000
Matte em folhas	1$400
Ovos de gallinha	2$200
Pão de trigo de 100 e 150 grammas, kilo	1$400
Peixe fresco, kilo	3$000
Phosphoros, pacote	$800
Queijo de Minas	2$800
Rosca de 1ª qualidade	3$000
Sal de cosinha commum	$200
Sal refinado em sacco de 2 kilos	1$300
Sabão especial	1$800
Sapolio	$400
Tapioca	2$200
Toucinho	2$000
Tijolo de arear	$700
Vinagre branco	$800
Velas de cera, kilo	10$000
Velas Brasileiras	2$900
Velas Paulistas	2$400
Vassouras grandes de piassava	1$800
Vassouras pequenas para limpeza de casas	2$000
Vassouras de palha	2$600
Verduras e legumes frescos, kilo	1$000
Temperos, maço	$100
Vinho do Porto Adriano	6$800
Vinho de outras marcas	5$000

Estado do Rio — Campo Bello — 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, tenente-coronel.* — *Naim Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

Asylo de Invalidos da Patria

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, ao Asylo de Invalidos da Patria, para fornecimento durante o anno de 1923, de material de expediente, a saber:

Barbante grosso, novello	$980
Idem fino, novello	$900
Canivete Rodgers, duas folhas, madreperola, um	17$000
Envelloppes impressos, de accôrdo com a amostra, cento	18$000
Ditos impressos, de accôrdo com a amostra, cento	10$000
Ditos o papel para cartas impressos, caixa	8$000
Fita para machina, uma	6$500
Grampos para papeis, caixa	1$500
Lapis preto, duzia	4$000
Ditos bicolor grossos Faber, um	$900
Ditos de borracha, um	1$400
Lampa pennas de louça, um	3$500
Papel pautado almasso, 7 kilos, resma	22$500
Dito almasso, resma	16$000
Dito almasso inferior, resma	11$000
Dito liso para machina, resma	10$500
Dito para machina em ½ folhas, caixa	11$000
Dito para officio em ½ folhas impressas, cento	12$000
Dito pardo para embrulho, mão	4$000
Dito carbono para machina, caixa	10$000
Dito mata-borrão, folha	$450
Dito Hollanda n. 3, caderno	1$500
Regua de madeira graduada, filete de metal, de 0m,50, uma	4$700
Dita de madeira graduada, commum, de 0m,50, uma	2$000
Dita de madeira, graduada, filete de metal, de 0m,80, uma	9$500
Raspadeira canivete Rodgers, uma	8$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	6$400
Tinta Sardinha, litro	4$300
Dita carmin, litro	5$500
Livro pautado, capa de couro, 150 folhas, um	48$000
Dito pautado, capa de couro, 200 folhas, um	55$000
Dito pautado, capa de couro, 250 folhas, um	62$000
Dito pautado, capa de panno preto, 50 folhas, um	17$000
Dito pautado, capa de panno preto, 150 folhas, um	30$000
Buvard de madeira, um	2$800
Canetas communs, duzia	3$000
Ditas americanas, uma	$800

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *A. Placido Marques & Comp.*

Só compareceu este concurrente. Em 14 de maio de 1923. — *Domingos Argollo*, major, commandante.

Castro d'Almeida & Companhia, negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, de accôrdo com o edital de concurrencia, de 27 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem o fornecimento de:

Artigos de illuminação

Carbureto de calcio britado, 15 × 25, kilo, mil oitocentos e vinte réis	1$820
Bicos conjugados, duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
Aranhas para gaz, duzia, tres mil e oitocentos réis	3$800
Phosphoro marca "Ol", pacote, mil e duzentos réis	1$200

Ferramenta

Enxada "Jacaré", uma, doze mil réis	12$000
Ancinhos de ferro, 12 dentes, um, quatro mil e duzentos réis	4$200
Machado com cabo, um, quinze mil e quinhentos réis	15$500
Fouce com cabo, uma, oito mil réis	8$000
Arame galvanizado, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Gomma laeca de 1ª, kilo trinta e cinco mil réis	35$000
Breu, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Lixa para madeira, folha, duzentos e oitenta réis	$280
Lixa para ferro, folha, quatrocentos réis	$400
Ferros sortidos para cúa, um seis mil réis	6$000
Fechaduras com chave para porta, uma, oito mil réis	8$000
Fechaduras com chave para mesa, uma, tres mil réis	3$000
Fechaduras com chave para armario, uma tres mil réis	3$000
Oleo de linhaça, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
Oleo para machina, kilo, mil e setecentos réis	1$700

Artigos de embarcação

Remos de faia com 18 pés, pé, cinco mil e tresentos réis	5$300
Cabo manilha, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
Lona para vela, metro, sete mil e quinhentos réis	7$500
Defensas para escaler, uma, trinta mil réis	30$000
Panzão para velas, metro, quatorze mil réis	14$000
Fio de vela, maço, tres mil e duzentos réis	3$200
Agulha, uma, setecentos réis	$700
Croque com cabo, um, vinte e oito mil réis	28$000
Dedal, um, cinco mil e duzentos réis	5$200
Driça para bandeiras, kilo, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Bandeira nacional de dous pannos, uma, quarenta e oito mil réis	48$000
Bandeira nacional com sete pannos, uma, tresentos e dez mil réis	310$000

Artigos de limpeza

Agua raz, kilo, oito mil e duzentos réis	8$200
Estopa branca, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Kaol, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Tinta branca preparada, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Pó de sapato, kilo, novecentos e noventa réis	$990
Seccante, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Alvaiade, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
Balde de zinco ref., um, sete mil e quinhentos réis	7$500
Sapolio, um, mil e duzentos réis	1$200
Tijolo de arear, um, setecentos e vinte réis	$720
Sabão virgem, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Orlandino Mendes.*

Só compareceu este concurrente. Em 4 de maio de 1923. — *Domingos Argollo*, major, commandante.

Segundo Regimento de Infantaria

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante presidente do conselho de administração deste regimento, que o referido conselho reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 13 horas, para proseguir nos trabalhos de apuração de propostas apresentadas em concurrencia publica publicada no *Diario Official* n. 108, de 10 do corrente mez. — *Luiz Antunes Vianna*, capitão-ajudante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º MUNICIPIO (SANTA THEREZA)

O tenente Oscar de Faria, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento militar no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão da 1ª Circumscripção de Recrutamento, sita no Quartel-General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta, á rua Aqueducto n. 92, e publicar no *Diario Official*, a relação geral, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta ou directamente á de Revisão até o dia 31 do mez de julho. E eu, Paulo Th. de Vasconcellos, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Junta de Alistamento Militar do 6º Municipio, 30 de abril de 1923. — *Paulo Th. de Vasconcellos*, secretario. — Tenente *Oscar de Faria*.

Classe de 1903

Expontaneos

Aves Duarte da Silva, rua Theodoro da Silva n. 140.

Fausto de Vasconcellos, rua Aqueducto n. 16.

João Salvador de Simbra, ladeira dos Guararapes n. 127.

José Peres, rua Frei Caneca n. 156.

Luiz Cavalcante de Lima, Aprendizado Agricola Satuba.

Prudencio Nunes Gonçalves, Avenida Atlantica n. 634.

Sebastião Augusto da Silva, ladeira Guararapes n. 162, casa IV.

ALISTAMENTO GERAL

Classe de 1902

1. Abel, filho do Dr. Francisco de Paula Oliveira, Districto Federal.
2. Agenor da Silva, rua Padre Miguelino n. 69.
3. Agostinho Frisquino ou Mischino, rua Magalhães n. 7.
4. Alberico, filho de José Pinho Guimarães, Districto Federal.
5. Alberico Santoro, rua Paula Mattos numero 101.
6. Alberto Paranhos, rua Paraizo n. 24.
7. Alfredo Custodio da Silva, rua Ermelinda n. 48.
8. Alvaro da Silveira Duarte, rua do Cunha n. 51.
9. Angelo do Espirito Santo, rua Fluminense n. 14.
10. Antonio Conrado de Mendonça, rua Lagoinha n. 8.
11. Antonio Martins do Valle, rua das Neves n. 41.
12. Antonio de Oliveira, rua Monte Alegre n. 312.
13. Antonio Rodrigues de Oliveira, rua Valença n. 8.
14. Ariquerne Nunes, rua Magalhães n. 55.
15. Arnaldo Henrique Amaral, ladeira do Castro n. 31, sobrado.
16. Berto Luiz Moreira Lisboa, rua Santa Christina n. 10.
17. Carlos Joaquim de Assumpção, ladeira do Vianna n. 25.
18. Corrêcio, filho de Evencio Nunes, Districto Federal.
19. Diamantino Pires, rua Monte Alegre n. 179
20. Duval Alves Dantas, rua Petropolis numero 152.
21. Dyonisio Jacintho de Almeida, rua Petropolis n. 591.
22. Emilio Lourenço da Silva, rua Vista Alegre n. 44 A.
23. Eugenio José de Mattos, rua Santo Alfredo n. 23.
24. Felippe de Carvalho Borges, rua Z n. 34.
25. Floriano, filho de Francisco Rodrigues dos Reis, Districto Federal.
26. Francisco de Almeida, Travessa Navarro n. 49.
27. Francisco Bôças, rua Santos Lima n. 5, casa II.
28. Francisco Lopes da Costa, rua Padre Miguelino n. 8.
29. Francisco Machado, rua Padre Miguelino n. 2.
30. Gastão, filho de Felicia Baca Fernandez, Districto Federal.
31. Gilberto Cardoso, Districto Federal.
32. Izaias de Oliveira, rua Monte Alegre n. 119.
33. João Borsoi Junior, rua Vista Alegre n. 4.
34. João Candido Barbosa, rua Paula Mattos, n. 182.
35. João Ferreira da Silva, rua Navarro n. 206.
36. Joaquim Brazileiro, rua Padre Miguelino n. 61.
37. José Felippe, Districto Federal.
38. José Ferreira, rua Padre Miguelino numero 69.
39. José Maria de Jesus Seixas, Ladeira Santa Thereza n. 113, casa I.
40. José Mauer Junior, rua Oriente n. 89.
41. José de Oliveira Bastos Junior, Districto Federal.
42. Luiz Damingo, rua Paraizo n. 21.
43. Manoel, filho de José Cardoso da Silva, Districto Federal.
44. Manoel, filho de José Carvalho Gomes, Districto Federal.
45. Manoel Ferreira Salles, rua Padre Miguelino n. 8.
46. Manoel Jeronymo, rua Padre Miguelino n. 69.
47. Manoel Machado Evangelista, rua Vista Alegre n. 44 A.
48. Mario, filho de Manoel Joaquim Nunes, Districto Federal.
49. Miguel Bria, rua Paula Mattos n. 35.
50. Miguel Ribeiro de Almeida, rua Vista Alegre n. 23.
51. Miguel Sambronha, rua Vista Alegre n. 44 A.
52. Octavio, filho de Carlos Siqueira Porto, Districto Federal.
53. Oldemar de Assis Pinheiro, rua Navarro n. 177.
54. Oliveira Salvatore, rua José Bernardino n. 7.
55. Oswaldo Joaquim Soares, ladeira do Senado n. 77.
55. Ramiro Mendes Carvalho, rua Vista Alegre n. 44-A.
57. Raul de Castro Nascimento, rua Silva Manoel n. 55.
58. Raymundo Gonçalves, Districto Federal.
59. Waldemar Paixão, Districto Federal.
60. Waldemar Schreiber, rua do Lavradio n. 155, sobrado. 927.
61. Waldyr Lossio Seiblitz, travesse Prazeres n. 70.

Classe de 1901

1. Antonio Bernardo, rua Cassiano numero 116.
2. Arthur Gomes de Oliveira, largo das Neves n. 6.
3. Augusto Ferreira, rua Cassiano numero 116.
4. Cloves Santos Bicalho, rua Sylvio Romero n. 13.
5. Ernandes Alvaro Coelho, rua Padre Miguelino n. 69.
6. Floriano Magalhães, rua Monte Alegre n. 13.
7. João Martins Castello Branco, rua Cassiano n. 2.
8. João dos Santos Coelho, rua Cassiano n. 77.
9. Joaquim Moraes, rua Eleone de Almeida da n. 52.
10. José Rivetti, rua Paula Mattos n. 40.
11. Juvenil Paulino, rua Padre Miguelino n. 69.
12. Luiz Marcelino de Amorim, rua Petropolis n. 112.
13. Manoel da Rocha, rua Silva Manoel numero 174-cl.
14. Osi es Marques, rua Cassiano n. 2.
15. Pedro Odvincula de Couza, rua Monte Alegre n. 25.
16. Waldemar Decaro, rua Vista Alegre numero 23.

Classe de 1900

1. Adolpho Nolasco, rua Idalina n. 13.
2. Affonso Lauria, rua Fluminense n. 50.
3. Alberto Bezamat, rua Ermelinda numero 163.
4. Alfredo de Moraes, rua Eleoni de Almeida n. 52.
5. Alfredo Vieira, rua Gonçalves n. 5.
6. Alvaro Eugenio Silva, rua Neves numero 41.
7. Antenor Pinto Alves, rua Paula Mattos n. 130.
8. Carlos Urich, rua Concordia n. 70.
9. Guido Padilha, rua Cassiano n. 15.
10. João Côrres de Barros, ladeira de Santa Thereza n. 49, casa I.
11. João Coutinho da Silva, rua Curvello n. 55.
12. João Ribeiro Conrado, rua Cassiano n. 15.
13. João Severino de Souza, rua Silva Manoel n. 153.
14. Joaquim dos Santos Gonçalves Ralo, rua Padre Miguelino n. 55.
15. José de Almeida Alcatejano, rua Monte Alegre n. 356.
16. José Gregorio de Menezes, rua Monte Alegre n. 25.
17. José Marcello Moreira, rua Monte Alegre n. 15.
18. José Mathias, rua Padre Miguelino numero 71.
19. Juvenal Canutto, rua Padre Miguelino n. 69.
20. Luiz Gonzaga Castelhano, rua Curvello n. 43.
21. Manoel Joaquim Junior, rua Curvello n. 43
22. Manoel Severiano da Silva, rua Monte Alegre n. 179

23. Primitivo Prazeres, rua José de Alencar n. 78.
24. Ramiro da Costa, rua Eleoni de Almeida n. 52.
25. Ricardo José dos Santos, rua Petropolis n. 112.
26. Rodolpho de Oliveira, rua Padre Miguelino n. 71.
27. Theodorino Bandeira, rua Padre Miguelino n. 4.

Classe de 1899

1. Alfredo Corrêa Fortes, rua Navarro, n. 175.
2. Alvaro Ribeiro de Araujo, rua Monte Alegre n. 438.
3. Armando de Carvalho Junior, rua Aurea n. 67.
4. Aurelio Joaquim Thomaz, rua Aurea numero 67.
5. Claudionor Villarinho, rua José de Alencar n. 80 (casa IV).
6. Dario Porto Mendes, rua Ermelinda numero 165.
7. Eduardo Barbosa, rua Curvello numero 55.
8. Ermenegildo da Costa, rua Monte Alegre n. 179.
9. Eugenio Silva, rua Aurea n. 67.
10. Francisco Ferreira de Souza, rua Candido Mendes n. 125.
11. Francisco Luiz de Aguiar, rua Marinho n. 1.
12. Heitor Freire de Abreu, rua Paula Mattos n. 130.
13. Hernani Nascimento Pinto, rua Valença, n. 44.
14. João Alves, rua Cassiano n. 116.
15. João Caetano de Lacerda, rua Monte Alegre n. 25.
16. João Fernandes Silva, rua Cunha n. 38.
17. José de Almeida Oliveira, rua Monte Alegre n. 25.
18. José Padula, rua Aurea n. 67.
19. Joviniano, filho de José S. Correia, rua Monte Alegre n. 27.
20. Manoel Ramalho Novo, rua Oriente numero 34.
21. Oscar da Silva, rua Fluminense n. 10.
22. Reynolpho Serafim, rua Padre Miguelino n. 71.
23. Waldomiro de Araujo Tavares, rua Padre Miguelino n. 41.

Classe de 1898

N.—Nome—Residencia ou local do nascimento.

1. Alberto da Silva Vidal, rua Cassiano n. 23.
2. Alcides Vieira Arco Verde, rua Curvello n. 43.
3. Antonio Azevedo Coutinho, rua Navarro n. 206.
4. Antonio Salustiano Cavalcante, Ladeira do Meirelles n. 20
5. Carlos Alves de Britto Maia, ladeira do Durão n. 7.
6. Euclydes Francisco Romano, rua Petropolis n. 112.
7. Fradcisco de Assis Lage, rua Idalida n. 3.
8. Francisco Cicero de Mello Filho, rua Monte Alegre n. 15.
9. João Augusto, rua Cassiano n. 116.
10. João Pivetta, rua Navarro n. 76.
11. José Freire, rua Cassiano n. 116.
12. José Kornalenoski, rua Gonçalves numero 5.
13. Juvenal Pedro de Mira Wanderley, rua Paula Mattos n. 8.
14. Noelino Costa, rua Mauá n. 63.
15. Olivio Antonio Teixeira, rua Concordia n. 21.
16. Oscar da Motta Vianna da Silva, rua Therezina n. 12.
17. Raphael Gomes Martins, ladeira do Durão n. 9.
18. Severino Vieira Cesar, rua Monte Alegre n. 15.

Classe de 1897

1. Annibal Cadilhe Pinto, rua Petropolis n. 14.
2. Armando Gonçalves Braga, rua Eleone de Almeida n. 59.
3. Aristides Lopes da Rocha, rua Paula Mattos n. 30.
4. Carlos Gomes de Oliveira, largo das Neves n. 6.
5. Edrise da Costa Villar, ladeira do Meirelles n. 20.
6. Ercio Ventura, rua Monte Alegre numero 197.
7. Felipe dos Santos Junior, rua Navarro n. 68.
8. Flavio Blanco, rua Petropolis n. 14.
9. Homero Mattos de Magalhães, rua de Petropolis n. 85.
10. João Fernandes de Souza, rua Aurea n. 67.
11. João Leite Mendes, rua Curvello numero 55.
12. José Antonio Junior, travessa Fluminense n. 12.
13. José dos Santos, rua Padre Miguelino n. 69.
14. José Soutinho de Figueiredo, rua Silva Manoel n. 59.
15. Manoe Abrahão da Motta, rua Curvello n. 55.
16. Manoel Pereira Machado, rua Aprazivel n. 151.
17. Manoel Tavares de Araujo, rua Padre Miguelino n. 87.
18. Orico Vitallo, rua Francisco Muratori n. 28 terreo.
19. Orlando Pereira Saldanha, rua Padre Miguelino n. 69.
20. Oscar de Oliveira, rua Monte Alegre n. 197.
21. Paulo Buarque de Macedo, rua Candido Mendes n. 295.
22. Ricardo Rocha, rua Fluminense n. 10.
23. Rodolpho Roenick, rua Oriente n. 89.
24. Theodoro Coutinho, rua Cassiano n. 77.
25. Waldemar Ribeiro, rua Santa Christina n. 104.

Classe de 1896

1. Alipio Rocha, rua Silva Manoel n. 174, casa I.
2. Amoniloquio Antunes de Oliveira, rua Monte Alegre n. 15.
3. Antenor de Souza da Cunha, rua Aurea n. 73.
4. Benedicto Alves da Cruz, rua Padre Miguelino n. 71.
5. Domingos Armando Paracampo, rua Monte Alegre n. 448.
6. Evaristo Corrêa, rua Cassiano n. 116.
7. Floriano de Negreiros Fechado, rua Vista Alegre n. 41.
8. Hermenegildo Luiz da Costa, rua Curvello n. 55.
9. João de Carvalho Borges, rua Z, n. 34.
10. João Machado, rua Padre Miguelino n. 71.
11. Joaquim Magalhães Loureiro, rua Cassiano n. 164.
12. José de Andrade, rua Cassiano n. 116.
13. José Machado Costa, ladeira do Meirelles n. 20.
14. Luiz Pereira Martins, ladeira do Vianna n. 14.
15. Manoel Gonçalves Dias, rua Padre Miguelino n. 20.
16. Manoel Pereira de Arruda, rua Aurea n 67.
17. Pedro Ferreira de Vasconcellos, rua José de Alencar n. 24.
18. Raul Rodrigues Gomes, rua Oriente n. 17.
19. Victor Jansen, rua Neves n. 43.

Classe de 1895

1. Alvaro Joaquim de Assumpção, ladeira do Vianna n. 25.
2. Calistrato Muros, rua Santa Christina n. 100.
3. Edmundo de Souza, praça D. Antonia n. 18 casa VIII.
4. Eduardo Garboggini, rua Cassiano n. 5.
5. Elisabetto Corrêa, rua José Bernardino n. 6.
6. Euclydes de Oliveira, rua Monte Alegre n. 179.
7. Faustino Herencio de Carvalho, becco dos Fazendeiros n. 9.
8. José Fernando Ribeiro, rua Santa Christina n. 104.
9. Lindolpho Alves Cardoso, rua Paula Mattos n. 57.
10. Luiz Daniel Hernandes, rua Cassiano n. 46.
11. Manoel Antonio Gonçalves, ladeira Meirelles n. 20.
12. Seraphim de Oliveira, rua Cassiano n. 77.
13. Waldemar Hall, rua Ermelinda n. 48.

Classe de 1894

1. Alvaro Sá Reis, rua Santa Christina n. 104.
2. Amyntas Lopes da Silva, ladeira do Castro n. 195.
3. Antonio Barbosa da Silva, rua Navarro n 97.
4. Arnaldo Valle, rua Cassiano n. 104.
5. Athanagildo Soares, rua Italina n. 13.
6. Epaminondas Valle, rua Navarro n. 111.
7. Gregorio Pereira Martins, ladeira Vianna n. 14.
8. Henrique Garboggini, rua Cassiano n. 5.
9. João Gonçalves Campos Salles, rua Monte Alegre n. 21.
10. João Costa do Couto, rua Barão de Petropolis n. 230.
11. Manoel Francisco Pereira, rua Padre Miguelino n. 69.
12. Pedro Lucio, rua Padre Miguelino n. 69.
13. Pedro Nunes Pereira, rua Padre Miguelino n. 71.
14. Thomaz Silva, rua Padre Miguelino n. 71.

Classe de 1893

1. Alberto Domingos Reis, rua Curvello n. 81, casa V.
2. Carlos Ferreira de Araujo, rua Laura n. 21.
3. Carlos Guimarães Vianna, rua da Cunha n. 11.
4. Edgard Vianna, rua Mauá n. 37.
5. Germano Coelho, rua Harmonia n. 60.
6. Godofredo Pinto Monteiro, travessa Prazeres n. 70.
7. João Galvão, rua Cassiano n. 116.
8. João Joaquim Pires, rua Magalhães numero 9.
9. José Emiliano dos Santos, rua Monte Alegre n. 356.
10. José Muniz, rua Idalina n. 5.
11. Leopoldo Alves de Oliveira, rua Oriente n. 89.
12. Lyndolpho João da Luz, rua Cassiano n. 116.
13. Mario Augusto Ramos, rua Navarro n. 56.
14. Miguel Ramalho Novo, rua Oriente n. 34.
15. Octavio Rodrigues Borges, rua Cunha n. 35.
16. Oscar Pedro Borges, rua Cunha n. 39.
17. Vicente Daniel Hernandez, rua Cassiano n. 43.
18. Victor Alves Teixeira, rua Aurea n. 67.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

Edital publicando a relação dos alistados

Deoclecyano Martyr, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Districto (Andarahy), cuja séde é no Collegio Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, cuja sede é no edificio do Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 15 do mez de agosto do corrente anno. Eu, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. *Paschoal Baylão de Almeida*, capitão.

Andarahy, 15 de maio de 1923.—Capitão *João Baptista da Fonseca*, delegado do S. R. —*Deoclecyano Martyr*, presidente.

Classe de 1902

Numero de ordem — Nomes e filiações

1. Adhemar, filho de Domingos Leite Braga e Maria Fortunata, côr branca. Nasceu na rua Leopoldo n. 8, em 20 de julho de 1902.
2. Affonso, filho de Guilherme Xavier Arisco e Otilia Arisco, côr branca. Nasceu na rua D. Elisa n. 7, em 4 de dezembro de 1902.
3. Agenor, filho de Avelino José Ferreira e Clotilde Candida de Figueiredo, côr branca. Nasceu no Boulevar 28 de Setembro n. 20, em 1 de novembro de 1902.
4. Agenor, filho de Praxedes Garcia Amaral e Maria Luiza Gomes Amaral, côr parda. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 29, em 3 de abril de 1902.
5. Agenor, filho de Joaquim de Faria Almeida e Maria Adelaide Almeida, côr branca. Nasceu na rua Felippe Camarão n. 13, em 7 de julho de 1902.
6. Agenor Ferreira Gomes, operario, casado, sabe ler e escrever, residente á rua Silva Pinto n. 159. Nasceu nesta Capital em 24 de abril de 1902.
7. Agostinho, filho de Manoel Teixeira dos Santos e Ricardina Gonçalves Carvalhaes, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 96, em 15 de outubro de 1902.
8. Alberico, filho da Alberico Dias de Moraes e Etelvina Pereira de Moraes, côr branca. Nasceu na rua Santa Luiza n. 37, em 27 de julho de 1902.
9. Alberto, filho de Francisco de Aguiar e Nunciata Graciera, côr branca. Nasceu na rua Theodoro da Silva sem numero, em 8 de novembro de 1902.
10. Alberto Bruno, solteiro, residente á rua Barão de Mesquita n. 795 casa 2. Nasceu em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1902.
11. Alberto, filho de Antonio Bento de Miranda e Antonia Ferreira Cardoso, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 24, em 5 de agosto de 1902.
12. Aldemar, filho de José de Assis Pinheiro e Maria Eugenia Assis Pinheiro, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 4, em 8 de dezembro de 1902.
13. Alexandre Rossi, filho de Jacomo Rossi e Josephina Rossi, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita numero 122, em 12 de dezembro de 1902.
14. Alfredo, filho de Manoel Silvino da Rosa e Maria da Ressurreição, côr branca. Nasceu na rua Theodoro da Silva n. 26, em 19 de março de 1902.
15. Alfredo, filho de Antonio dos Santos e Candida de Sant'Anna, côr branca. Nasceu na rua Torres Homem n. 38, em 19 de março de 1902.
16. Alfredo, filho de Alfredo de Souza Sá Malheiros e Maria da Rocha Malheiros, côr branca. Nasceu na rua Duque de Caxias n. 25, em 16 de março de 1902.
17. Almerino Moraes, filho de Felippe Avelino de Moraes e Maria America de Moraes, côr branca. Nasceu na rua D. Eliza n. 21, em 20 de setembro de 1902.
18. Altino, filho de José Protalese e Maria Domenico, côr branca. Nasceu na rua Visconde de Santa Isabel a. 24, em 26 de fevereiro de 1902.
19. Alvaro, filho de Antonio Ignacio Machado e Etelvina Magdalena Lopes Machado, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 5, em 9 de agosto de 1902.
20. Alvaro, filho de José Benedicto Dantas e Maria Rodrigues Vieira, côr parda. Nasceu na rua Visconde de Abaeté n. 15, em 4 de agosto de 1902.
21. Alvaro, filho de José Antonio Fragoso e Herminia Pinho Rangel Fragoso, côr branca. Nasceu na rua Rufino de Almeida n. 8, em 14 de novembro de 1902.
22. Alvaro, filho de Manoel Braga de Oliveira e Eugenia Mendes Barretto. Nasceu na rua Babylonia n. 1, em 14 de novembro de 1902.
23. Alvaro, filho de Augusto Thomaz de Oliveira e Candida de Oliveira, côr branca. Nasceu na rua Barão de São Francisco n. 1, em 7 de abril de 1902.
24. Americo, filho de Antonio Augusto Barreiros e Bernardina Augusta, côr branca. Nasceu na rua Felippe Camarão n. 15-D, em 12 de abril de 1902.
25. Antonio Francisco, solteiro, servente do Collegio Militar, residente á rua Major Avila n. 117. Nasceu em São João de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1902.
26. Antonio, filho de Antonio Teixeira Gomes e Brasilina de Almeida Gomes, côr branca. Nasceu na rua dos Artistas n. 4, em 12 de maio de 1902.
27. Antonio, filho de João de Souza e Maria da Purificação, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 147, em 19 de abril de 1902.
28. Antonio, filho de Antonio José da Silva e Eliza Maria da Conceição, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 4, em 7 de abril de 1902.
29. Antonio, filho de Antonio Ferreira e Eugenia da Silva Florinda, côr branca Nasceu na rua Barão de Mesquita n 21, em 20 de julho de 1902.
30. Antonio, filho de Daniel Henrique e Leopoldina Nunes, côr branca. Nasceu na rua Gomes Braga n. 5, em 12 de julho de 1902.
31. Antonio Moreira Barbosa Junior, filho de Antonio Moreira Barbosa e Mathilde R. Barbosa da Rocha, residente á rua Theodoro da Silva numero 312. Nasceu em 23 de maio de 1902 nesta Capital.
32. Antonio Gonçalves Bastos. Nasceu nesta Capital em 13 de maio de 1902.
33. Antonio, filho de Pedro Petroski e Agnesk Petroski, côr branca. Nasceu na Fabrica T. Cruzeiro, em 24 de setembro de 1902.
34. Antonio Martins Teixeira, filho de José Maria Teixeira e Gloria Francisca Teixeira, côr branca. Nasceu na rua D. Zulmira n. 1, em 5 de abril de 1902.
35. Antonio dos Santos Filho, filho de Antonio dos Santos e Maria Candida da Silva, côr branca. Nasceu na rua Maxwell n. 66, em 21 de maio de 1902.
36. Ariquermes, filho de Domingos Christo de Menezes e Izaltina da Rocha Coelho, côr parda. Nasceu na rua Visconde de S. Vicente, em 10 de janeiro de 1902.
37. Arlindo, filho de José Vieira Gomes Junior e Maria Narciza Ramos, côr branca. Nasceu na rua Pereira Nunes n. 16, em 23 de setembro de 1902.
38. Arlindo, filho de Laurindo José Martins e Thereza Maria da Fonseca, côr parda. Nasceu na rua Maxwell n. 1, em 23 de maio de 1902.
39. Aristides, filho de Alcibiades Onofre Breves e Thereza Maria Breves, côr parda. Nasceu na rua Rufino de Almeida n. 6 B, em 7 de janeiro de 1902.
40. Armando, filho de Antonio José Vieira de Menezes e Ludovina Rosa de Menezes, côr branca. Nasceu na rua S. Francisco Xavier n. 168, em 2 de julho de 1902.
41. Armindo, filho de Manoel Muniz Rabello Pacheco e Luiza Candida de Jesus, côr branca. Nasceu na rua Gonzaga Bastos n. 62, em 16 de abril de 1902.
42. Arthur, filho de Daniel Ramos de Souza e Maria Rita de Jesus, côr parda. Nasceu na rua Souza Franco n. 47, em 18 de abril de 1902.
43. Arthemizio, filho de Manoel Alves Vianna e Gertrudes Vianna, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 155, em 20 de setembro de 1902.
44. Ascendino de Oliveira, residente á rua Barão de Mesquita n. 673. Nasceu no Estado de Sergipe.
45. Aureliano de Souza Filho, filho de Aureliano de Souza, residente á rua Barão de Cotegipe n. 123. Nasceu nesta Capital em 4 de maio de 1902.
46. Benjaminho Lobato, filho de José de Carvalho, solteiro, operario, residente á rua V. de Abaeté n. 62. Nasceu no Estado do Rio de Janeiro, cidade de Magé, em 22 de agosto de 1902.
47. Bellarmino, filho de Manoel Bento e Anna de Jesus Simões, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 10, em 9 de agosto de 1902.
48. Benjamin, filho de Rodrigo Ribeiro Lopes e Adelaide Alves Lopes, côr branca. Nasceu na rua Maxwell numero 83, em 23 de setembro de 1902.
49. Carlos, filho de Joaquim Alves Branco, e Julia Alves Branco, côr branca. Nasceu na rua Jorge Rudge n. 15, em 27 de outubro de 1902.
50. Carlos, filho de Mariano Ferreira de Souza, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 122, em 18 de novembro de 1902.
51. Carlos, filho de Ignacio de Souza e Candida Augusta de Souza, côr

branca. Nasceu na rua Theodoro da Silva n. 73, em 8 de novembro de 1902.

52. Carlos Americo Pereira, filho de Manoel Pereira Junior e Maria America dos Reis Pereira, côr branca. Nasceu na rua Torres Homem n. 18, em 30 de junho de 1902.

53. Catão, filho de José Maximiano Oliveira e Adelaide Maximiana, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita numero 106, em 12 de dezembro de 1902.

54. Celino Rezende de Castro, filho de Julio de Oliveira Castro e Arminda Jesuina Rezende de Castro, empregado no commercio, solteiro, côr morena, cabellos e olhos castanhos. Reside á travessa Carvalho Alvim n. 29. Nasceu em 22 de outubro de 1902.

55. Claudionor, filho de Antonio José Tavares Junior e Carlota Alexandrina de Castro Tavares, côr branca. Nasceu na rua Torres Homem n. 63, em 29 de agosto de 1901.

56. Constantino, filho de João Fernandes da Fonte e Leonor Mathias. Nasceu na rua Jorge Rudge n. 28, em 10 de setembro de 1902.

57. Djalma, filho de João Renato Rodrigues Pereira Granado e Izilda Pitanga Granado, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 42, em 8 de fevereiro de 1902.

58. Domingos Luiz Marques, filho de Domingos Marques. Districto Federal. Reside á rua Theodoro da Silva numero 329/c, 9. Nasceu em Bangú, em 7 de agosto de 1902.

59. Edgard, filho de Helena dos Santos, côr branca. Nasceu no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 5, em 22 de novembro de 1902.

60. Edmundo, filho de Augusto dos Santos Ferraz e Maria dos Anjos Fogaça, côr branca. Nasceu na rua Souza Franco n. 28, em 3 de outubro de 1902.

61. Edmundo, filho de Victor Braga e Gabriela Torres Braga, côr parda. Nasceu na rua Torrres Homem n. 54, em 16 de novembro de 1922.

62. Eduardo, filho de Raymundo Manoel de Oliveira e Francisca Corrêa de Oliveira, côr parda. Nasceu na rua Gonzaga Bastos n. 8, em 13 de outubro de 1902.

63. Eduardo Bastos Jorge, filho de Ismael Bastos Jorge, empregado no commercio, solteiro, residente á rua Silva Pinto n. 108. Nasceu nesta Capital em 23 de maio de 1902.

64. Eduardo Espinho, filho de João Manoel Espinho, Capital Federal, solteiro, reside á rua Visconde de Itamaraty n. 32, Nasceu em 13 de abril de 1902.

65. Eduardo Luiz Augusto, filho de Juvenal Luiz Augusto, Estado do Rio de Janeiro.

66. Emilio, filho de Francisco Cataldi e Maria da Silva, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 65, em 5 de abril de 1902.

67. Ergilio, filho de Ergilio Bousarinho, solteiro, residente á rua D. Rita n. 13, casa 9. Nasceu no Estado do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1902.

68. Ernani, filho de Ernani Fiore, solteiro, residente á rua Theodoro da Silva n. 373. Nasceu em Barbacena, Minas Geraes, em 3 de janeiro de 1902.

69. Ernesto da Costa Marins, filho de Celestino José de Marins e Adelia Costa Marins, cabellos castanhos, olhos pretos, rosto oval, imberbe, reside á rua Jorge Rudger n. 53, casa 5. Nasceu nesta Capital, em 18 de agosto de 1902.

70. Euclydes, filho de Antonio José Ribeiro e Flora Maria Ribeiro, côr parda. Nasceu na rua Barão de Cotegipe n. 1, em 10 de julho de 1902.

71. Euclydes, filho de José da Costa Pinheiro, côr branca. Nasceu na rua Corrêa de Oliveira n. 5, em 6 de julho de de 1902.

72. Felippe, filho de Manoel Jorge e Cirilla Maria da Conceição, côr parda. Nasceu na rua Pereira Nunes n. 27, em 5 de setembro de 1902.

73. Floravante, filho de Antonio Labianco e Vicentina Luppa, côr branca. Nasceu na rua dos Artistas n. 26, em 22 de novembro de 1902.

74. Floriano, filho de Francisco Lourenço Soares e Leonor da Costa Soares, côr branca. Nasceu na rua Maxwell n. 8, em 22 de novembro de 1902.

75. Francisco, filho de Jacintho de Souza Moura e Celecina de Souza Ferreira, côr branca. Nasceu na rua Torres Homem n. 1, em 5 de outubro de de 1902.

76. Francisco Alvaro Fernandes, filho de José Fernandes Vieira, côr branca. Nasceu na rua Luiz Barbosa n. 16, em 8 de novembro de 1902.

77. Francisco José, filho de Francisco Manoel de Moraes, e Maria Candida de Moraes. Nasceu no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 20, em 4 de novembro de 1902.

78. Frederico, filho de Frederico Guilherme Nicoli e Anna de Paiva Nicoli, côr branca. Nasceu na rua Visconde de Abaeté n. 22, em 10 de julho de 1902.

79. Gabriel, filho de Joaquim Monteiro e Josephina Rosa dos Santos, côr branca. Nasceu na rua Luiz Barbosa sem numero, em 16 de agosto de 1902.

80. Gastão, filho de Francisco Mathias Ferreira e Olinda Maria da Conceição, côr parda. Nasceu no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 4, em 3 de novembro de 1902.

81. Gastão Rodrigues Ferreira, residente á rua D Rita n. 13, casa 16. Nasceu em 22 de dezembro de 1902.

82. Godofredo, filho de Alfredo Alves de Souza e Maria Godinho, côr branca. Nasceu na rua Conselheiro Paranaguá n. 6, em 7 de julho de 1902.

83. Gontran Arminda Guia, filho de Armindo Gomes Guia e Dulce Couto, Capital Federal, commercio, solteiro, residente á rua Barão de Cotegipe n. 82. Nasceu em 6 de dezembro de 1902.

84. Guilherme, filho de Manoel Izidro de Mendonça e Balbina Pereiro Campos, côr branca. Nasceu na rua Maxwell n. 11, em 10 de outubro de 1902.

85. Heitor Jorge Simões, filho de Horacio Simões, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Barão de Mesquita n. 940. Nasceu nesta capital em 27 de março de 1902.

86. Helio, filho de Manoel João de Segadas Vianna e Umbelina Salgado de Segadas Vianna, côr branca. Nasceu no boulevard 28 de Setembro n. 68, em 6 de agosto de 1902.

87. Henrique, filho de Manoel José da Silva Guanabara e Leonor Leopoldina Guanabara, côr branca. Nasceu na rua Maxwell n. 4, em 2 de julho de 1902.

88. Henrique, filho de Diogo Alascon Campos e Dolores Fernandes Martins, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 144, em 13 de agosto de 1902.

89. Hugo Tavares Dias Pessôa, filho de Joaquim Tavares Dias Pessôa e Abrozina Dias Pessôa, solteiro. Nasceu em 2 de julho de 1902, nesta capital.

90. Ignacio, filho de Adelina Silva Almeida, côr branca. Nasceu na rua Gomes n 2, em 23 de setembro de 1902.

91. Isaias, filho de José na Trindade e Maria do Carmo. Nasceu da rua Barão de Cotegipe sem numero, em 25 de novembro de 1902.

92. Israel, filho de José Lopes Brejeiro e Maria da Graça Rosa, côr branca. Nasceu no boulevard 28 de Setembro n. 11, em 26 de maio de 1902.

93. Joaquim, filho de Antonio José Luiz Pereira e Adelina Soares Pereira, côr branca. Nasceu no boulevard 28 de Setembro n. 3, em 20 de outubro de 1902.

94. Joaquim Ciriaco, filho de José Armesto Granado e Cabezas Gambeiro, côr branca. Nasceu na rua Uruguay numero 17, em 6 de março de 1902.

95. Joaquim Ribeiro Barroso Filho, filho de Joaquim Ribeiro Barroso e Lydia Miranda Barroso, solteiro, pharmaceutico, residente á rua Barão da Mesquita n. 482. Nasceu no Ceará em 1 de novembro de 1902.

96. João, filho de Olegario Breno da Silveira e Josepha Borges da Silveira. Nasceu na rua Torres Homem n. 54, em 12 de novembro de 1902.

97. João, filho de Alão Monteiro de Azevedo e Rosalina Maria da Conceição, cor branca, nasceu na rua B. de Villa Izabel n. 62, em 20 de setembro ne 1902.

98. João, filho de Leoncio Ferreira Lima e Joaquina Maria da Conceição, cor parda, nasceu na rua Maxwel numero 62, em 9 de janeiro de 1902.

99. João, filho de Antonio Ferreira da Rocha e Belizaria Rosa da Motta Carlos, cor branca, nasceu na rua Leopoldo 14, em 18 de março de 1902.

100. João, filho de José Bento Alves e Alcina Reis Alves, cor branca, nasceu na rua Jorge Rudges n. 32, em 23 de maio de 1902.

101. João, filho de José Augusto Muniz e Thereza Muniz Caldeira, cor branca, nasceu na rua Gomes Braga, n. 8, em 26 de Agosto de 1902.

102. João Caetano da Silva, filho de José Caetano da Silva, solteiro, branco, residente a rua dos Artistas n. 45 A, nasceu no dia 20 de dezembro de 1902, nesta Capital.

103. João Guaberto Moreira, filho de José Dias Moreira, solteiro, moreno, imberbe, nasceu no Estado de São Paulo em 20 de dezembro de 1902.

104. João Lacerda Filho, filho de João Corrêa de Lacerda e Jesuina Costa, operario, solteiro, residente a rua Conselheiro Paranaguá n. 25, nasceu nesta Capital em 21 de junho de 1902.

105. João Luiz de Souza, filho de Maria da Conceição, solteiro, preto, residente a rua S. Francisco Xavier n. 363, nasceu nesta Capital em 7 de fevereiro de 1902.

106. Jorge de Oliveira Costa, residente a rua São Francisco Xavier n. 447.

107. José, filho de Seraphim Couto e Maria Dolores Moreno, cor branca, nasceu na rua Souza Franco n. 4, em 21 de novembro de 1902.

108. José, filho de Manoel Antonio da Silva e Ignacia Maria da Conceição, cor

branca, nasceu na rua Theodoro da Silva n. 7, em 15 de novembro de 1902.

109. José, filho de Manoel José dos Santos e Rosa Gloria dos Santos. Nasceu na rua Felippe Camarão numero 13, em 14 de novembro de 1902.

110. José filho de Manoel Pereira e Maria Julia, cor branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 76, em 20 de novembro de 1902.

111. José filho de Antonio Pereira da Costa e Maria Rita de Jesus, cor branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 21, em 29 de setembro de 1902.

112. José, filho de Maria da Costa Barreiros, cor branca. Nasceu na rua Gonzaga Bastos n. 46, em 19 de maio de 1902.

113. José, filho de José Pedro Alexandre e Adelina Izabella Alexandre, cor branca. Nasceu na rua Duque de Caxias n. 11, em 4 de setembro de 1902.

114. José, filho de José Pinto Queiroz e Malvina de Oliveira Queiroz, cor branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 46, em 16 de setembro de 1902.

115. José, filho de Joaquim Alexandre de Oliveira e Maria Candida da Conceição, cor parda. Nasceu na rua Duque de Caxias n. 15, em 6 de abril de 1902.

116. José Faria de Oliveira, Estado do Rio de Janeiro. Rio Preto. Nasceu em 5 de outubro de 1902.

117. José Luciano Gomes Junior, filho de José Luciano Gomes e Margarida Rodrigues Gomes, cor branca. Nasceu na rua Conselheiro Autran n. 8, em 10 de outubro de 1902.

118. Junenal, filho de Manoel Espindola Veiga e Olympia da Silva, cor branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 90, em 17 de agosto de 1902.

119. Leocadio José Florencio de Lima filho de José Florencio de Lima e Maria Magdalena, residente a rua Coronel Rangel n. 177, Curityba, Estado do Paraná. Em 6 de outubro de 1902.

120. Luciano, filho de José Lopes Estares Figueiredo e Maria Ramalho Vieira, cor branca. Nasceu na rua Leopoldo n. 46, em 10 de julho de 1902.

121. Luiz, filho de Nedeira Francisca de Oliveira, de côr parda. Nasceu na rua Theodoro da Silva n. 76, em 23 de agosto de 1902.

122. Luiz, filho de José Teixeira Dantas e Esperidiana de Azevedo, côr branca. Nasceu no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 35, em 22 de julho de 1902.

123. Luiz Monteiro Rodrigues, filho de Delio Martins Monteiro Rodrigues, côr branca. Nasceu na rua Rufino de Almeida sem numero, em 26 de dezembro de 1902.

124. Manoel, filho de Manoel Antonio Soares e Amelia Ferreira de Oliveira, côr branca. Nasceu na rua Felippe Camarão n. 121, em 14 de agosto de 1902.

125. Manoel, filho de Manoel Affonso e Maria Philomena, côr branca. Nasceu na rua Barão de Cotegipe n. 15 em 27 de maio de 1902.

126. Manoel, filho de Manoel Luiz da Rocha, côr branca. Nasceu na rua Gonzaga Bastos n. 24, em 30 de agosto de 1902.

127. Manoel, filho de Domingos da Silva Santos e Angelina da Rosa Santos, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita sem numero, em 21 de janeiro de 1902.

128. Manoel, filho de Laudelina Augusta de Oliveira, côr parda. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 21, em 13 de maio de 1902.

129. Manoel, filho de Thomaz de Aquino e Minervina da Silva Aquino, côr branca. Nasceu na rua do Uruguay n. 10, em 10 de janeiro de 1902.

130. Manoel, filho de Antonio Pereira Maurugа e Alexandrina Maria da Conceição, côr branca. Nasceu na rua Souza Franco n. 5, em 3 de dezembro de 1902.

131. Manoel, filho de Manoel Rodrigues e Maria de Jesus, côr branca. Nasceu na rua Barão de Cotegipe n. 10, em 11 de julho de 1902.

132. Manoel, filho de Guilherme Machado e Emilia da Gloria Machado, côr branca. Nasceu na rua Silva Pinto n. 23, em 27 de outubro de 1902.

133. Manoel Beltrão dos Santos Dias, filho de André dos Santos Dias e Joel Beltrão dos Santos Dias, côr branca. Nasceu na rua Felippe Camarão n. 28, em 3 de novembro de 1902.

134. Manoel, filho de Damião Sebastião Mendes e Amalia Rodrigues, côr parda. Nasceu na rua Senador Nabuco n. 2, em 24 de dezembro de 1902.

135. Manoel, filho de Olegario Bruno da Silveira e Josepha Borges da Silveira. Nasceu na rua Torres Homem n. 54, em 12 de novembro de 1902.

136. Manoel, filho de Manoel de Rezende e Maria de Rezende, côr branca. Nasceu no Boulevard 28 de Setembro n. 100, em 13 de julho de 1902.

137. Manoel Silveira Machado, filho de José Silveira Machado, solteiro, operario, residente á rua Torres Homem n. 299. Nasceu nesta Capital em 13 de janeiro de 1902.

138. Mario, filho de Oscar Pereira Andrade e Belmira de Jesus Santos, côr parda. Nasceu na rua Gomes Braga n. 9, em 31 de agosto de 1902.

139. Mario, filho de Antonio Ribeiro de Carvalho e Maria Leonor Burlamaque de Carvalho, côr branca. Nasceu na rua Visconde de Abaité n. 28-b, em 16 de setembro de 1902.

140. Mario, filho de José Lemos de Azevedo e Laura Fagundes de Azevedo, côr branca. Nasceu na rua Pisa e Almeida n. 15, em 5 de de janeiro de 1902.

141. Mario de Araujo e Silva, filho de João Climaco, Carangola, Minas Geraes, casado, rua D. Helveisa n. IX. Nasceu em 27 de janeiro de 1902.

142. Marion, filho de Antonio de Almeida Lage e Christina Cruz de Almeida Lage. Nasceu na rua Maxwell n. 12, em 24 de fevereiro de 1902.

143. Menorato, filho de Augusto Pinto da Silva Malta, côr branca. Nasceu na rua Souza Franco n. 102, em 21 de abril de 1902.

144. Miguel, filho de Luiz de Paula Ferreira e Maria de Oliveira Ferreira. Nasceu na rua Thomaz Coelho n. 6, em 14 de março de 1902.

145. Moacyr, filho de Felix de Albuquerque e Maria da Costa Guimarães, côr preta. Nasceu na rua Theodoro Silva n. 1, em 18 de outubro de 1902.

146. Narciso, filho de Floresbella Magalhães, côr branca. Nasceu na rua Ernesto de Souza n. 5, em 3 de outubro de 1902.

147. Nelson de Almeida, filho de Avelino Verissimo de Almeida, empregado municipal, solteiro, côr branca, residente á rua Torres Homem n. 315. Nasceu em 1 de maio de 1902.

148. Nelson Queiroz de Carvalho Oliveira, filho de Augusto Marques de Carvalho Oliveira, estudante, solteiro, residente á rua Uruguay n. 272. Nasceu em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1902.

149. Nicanor Duarte, filho de Adolpho Duarte e Maria Joaquina de Aguiar côr parda, solteiro, typographo, residente á rua S. Francisco Xavier n. 120. Nasceu nesta Capital em 27 de setembro de 1902.

150. Nicanor, filho de Francisco Martins de Aguiar e Ignez de Lima Soares, côr branca. Nasceu á rua Theodoro Silva n. 41, em 15 de setembro de 1902.

151. Nilo, filho de Deodata Maria da Conceição. Nasceu na rua Torres Homem n. 7, em 17 de outubro de 1902.

152. Octavio Monteiro Lisbôa, filho de Luiz Vianna Lisbôa e Adelia Montane Lisbôa, côr branca. Nasceu na rua Jorge Rudger n. 14, em 19 de abril de 1902

153. Orlando de Souza Graça, filho de Manoel Joaquim de Souza Graça, commercio, solteiro, residente á rua Barão de S. Francisco Filho n. 373. Nasceu nesta Capital, em 14 de dezembro de 1902.

154. Oscar, filho de Julio da Costa Guimarães e Edith Hery Guimarães, côr branca. Nasceu na rua Torres Homem n. 36, em 19 de outubro de 1902.

155. Oscar Henriques, filho de Max Leichtensteiro e Anna Foxtsch, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 75, em 17 de março de 1902.

156. Osorio, filho de Luzia Gomes de Santa Anna, côr parda. Nasceu na rua Babylonia n. 2, em 12 de abril de 1902.

157. Oswaldo, filho de Amaro José Caetano e Margarida da Cunha Caetano, côr branca. Nasceu na rua Visconde Itamaraty n. 2 C, em 10 de abril de 1902.

158. Pedro, filho de Joaquim Saint Clair dos Santos Freitas e Clemencia Alves, côr branca. Nasceu no Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 4, em 5 de novembro de 1902.

159. Pedro, filho de José da Silva Breves e Anna de Abreu Gonçalves Breves. Nasceu na rua Maxwell n. 7, em 29 de junho de 1902.

160. Pedro, filho de João Teixeira de Azevedo e Maria Flora de Azevedo, côr branca. Nasceu na rua Theodoro da Silva n. 63, em 13 de agosto de 1902.

161. Raymundo, filho de Antonio Lobo Ferreira de Mello e Marcolina Rodrigues dos Santos, côr parda. Nasceu na rua Patrocinio n. 21, em 18 de outubro de 1902.

162. Roberto, filho de Maria da Conceição, côr parda. Nasceu na rua Visconde de Santa Isabel n. 12, em 20 de setembro de 1902.

163. Rodolpho, filho de Augusto Pereira e Emerenciana Rosa Pereira, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 69, em 28 de novembro de 1902.

164. Rogerio, filho de Norberto Canedo e Amelia Augusta Canedo, côr branca. Nasceu na rua Jorge Rudger n. 24, em 24 de outubro de 1902.

165. Rubens, filho de Carlos Rodrigues Coelho e Alzira Alves Coelho, côr branca. Nasceu na rua S. Francisco Filho n. 8, em 2 de outubro de 1902.

166. Rubens, filho de Manoel Joaquim Mendes e Leonor dos Santos Rocha, côr branca. Nasceu na rua Possolo n. 9, em 1902.

167. Salvador, filho de Mathias Bento Alves e Maria de Las Cassas Alves, côr branca. Nasceu na rua Maxwell n. 30, em 23 de agosto de 1902.

168. Samuel, filho de João Barreto de Oliveira e Alexandrina Alouquerque Oliveira, côr parda. Nasceu na rua Barão de S. Francisco n. 4, em 5 de agosto de 1902.

169. Samuel, filho de Alfredo Oswaldo Valença e Olga Maduro Valença, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 12, em 20 de dezembro de 1902.

170. Sebastião Lacerda de Souza, filho de, solteiro, residente á rua Barão de Mesquita n. 673.

171. Sylvio, filho Leoncio Serta e Luiza de Oliveira Serta. Nasceu na rua Pereira Nunes n. 35, em 3 de julho de 1902.

172. Sylvio, filho de Ernesto Esteves de Araujo e Rita Esteves de Araujo, côr branca. Nasceu na rua Torres Homem n. 47, em 29 de maio de 1902.

173. Sylvino, filho de Manoel de Souza e Maria José, côr branca. Nasceu na rua Theodoro da Silva n. 44, em 21 do novembro de 1902.

174. Thomaz, filho de José Marques da Silva, côr branca. Nasceu na rua Souza Franco n. 19, em 21 de maio de 1902.

175. Tonelli Giocondo, filho de Tonelli Giocondo e Maria Seleciane, côr branca. Nasceu na rua Senador Nabuco n. 2, em 13 de agosto de 1902.

176. Torquato Pereira da Silva, filho de Romualdo Pereira da Silva, solteiro, alfaiate. Nasceu em Minas Geraes, em 1902.

177. Umberto, filho de Adolpho Arthur da Silveira e Maria José Frias da Silveira, côr branca. Nasceu na rua Barão de Mesquita n. 63, em 19 de agosto de 1902.

178. Urbano, filho de Antonio Peres e Maria de Sant'Anna Peres, côr branca. Nasceu na rua Duque de Caxias 4 C, em 20 de outubro de 1902.

179. Virgilio, filho de Affonso de Bossari e Agrippina Francisca de Figueiredo, côr branca. Nasceu na rua Maxwell n. 38, em 22 de outubro de 1902.

180. Waldemar, filho de José Nunes Alves e Esmeraldina de Figueiredo Alves, côr branca. Nasceu na rua Theodoro da Silva n. 54, em 22 de junho de 1902.

181. Waldemar, filho de João Pontes de Carvalho e Filomena Maria de Carvalho, côr branca. Nasceu na rua Rufino de Almeida n. 3, em 30 de agosto de 1902.

182. Wolmer, filho de Adolpho Bandeira de Gouvêa e Gabriela Amarante Bandeira de Gouvêa, côr branca. Nasceu no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 37, em 18 de abril de 1902.

1. Antonio Cesar, filho de Antonio Cesar, residente no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 76. Nasceu nesta Capital, em 1 de maio de 1901.
2. Ary Deolindo Maciel, filho de Amasonio Deolindo Maciel, residente á rua Bella de S. Luiz n. 48. Nasceu em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1901.
3. Celso Barretto, filho de Raymundo da Camara Barretto, residente á rua General Silva Telles n. 75, casa 4. Nasceu em Lage de Muriahé, em 18 de julho de 1901.
4. Diamantino Rodrigues Costa, filho de Joaquim Rodrigues Costa, residente á rua Torres Homem n. 157, casa 5. Nasceu nesta Capital, em 15 de setembro de 1901.
5. Emilio Braga Gomes da Cruz, filho de Emilio Correntes Gomes da Cruz, residente á rua Gonzaga Bastos numero 233. Nasceu nesta Capital, em 6 de outubro de 1901.
6. Iberê Magalhães, filho de Anthero José Magalhães, residente á rua Barão de Mesquita n. 108. Nasceu nesta Capital, em 4 de maio de 1901.
7. José Celestino da Costa, filho de Salathiel Celestino da Costa, residente á rua S. Francisco Xavier n. 213. Nasceu em Juiz de Fóra, em 2 de maio de 1901.
8. Macedos Virmão Tavares, filho de Bemvindo A. Silva Vital Tavares, residente á rua Torres Homem numero 142, casa 10. Nasceu no Estado do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1901.

Classe de 1900

1. Arquelau Ferreira da Rocha, residente á rua Conselheiro Paranaguá n. 37.
2. Jayme Martins Corrêa, residente á rua Uruguay n. 191.
3. João Loterio, residente á rua Senador Nabuco n. 62.
4. João Oliveira Mendes, residente á rua Bibiaaa n. 5.
5. José Victorino Pereira, residente á rua Uruguay n. 124.
6. Luiz Constantino, residente á rua Barão S. Francisco Filho n. 199, casa 6.
7. Pery Maciel, residente á rua Bella de São Luiz n. 48.
8. Pedro de Alcantara Vieira, residente á rua Barão S. Francisco Filho n. 36.
9. Vicente Marbuscelli, residente á rua Theodoro da Silva n. 31 A, casa 1.
10. Waldemar Pereira de Andrade, residente á rua Corrêa de Oliveira n. 10.

Classe de 1899

1. Adhemar Costa, residente á rua Dona Eliza n. 22.
2. Alvaro Bruce Nogueira, residente á rua Theodoro da Silva n. 87.
3. Arlindo José Tavares, residente á rua Theodoro da Silva n 253.
4. Alexandre Dutra Borges, residente á rua Theodoro da Silva n. 126, casa 5.
5. Amoroso Pedro Maciel, residente á rua Bella de S. Luiz n. 48.
6. Antenor Machado Barbosa, residente á rua Conselheiro Paranaguá n. 18.
7. Francisco Gomes de Mendonça, residente á rua Senador Nabuco n. 48.
8. Joaquim José dos Santos, residente á rua Uruguay n. 197.
9. José Ferreira Alves, residente á rua Torres Homem n. 168 A.
10. Manoel Rodrigues Costa, residente á rua Torres Homem n. 157, casa 5.
11. Osmar de Souza Fontes, residente á rua Thomaz Coelho n. 55.
12. Raul Gomes de Araujo, residente á rua Uruguay n. 137.

Classe de 1898

Numero de ordem—Nomes e filiação

1. Alvaro Gonçalves, residente á rua General Silva Telles n. 125.
2. Alvaro Henriques, residente á rua Theodoro da Silva n. 93.
3. Alvaro Mallet Soares, residente á rua Rocha Fragoso n. 30, casa 1.
4. Anesio de Souza, residente á rua Theodoro da Silva n. 176.
5. Annibal Gonçalves Pinto, residente á rua Theodoro da Silva n. 252.
6. Antonio Gonçalves, residente á travessa Universidade n. 85.
7. Derval Lisboa, residente á rua General Silva Telles n. 12.
8. Jacy Cardoso, residente á rua Visconde de Itamaraty n. 88.
9. José Joaquim de Barros, residente á Barão de Mesquita n. 590.
10. José Francisco Salles, residente á rua Torres Homem 142, casa 7.
11. Thomaz Bandeira da Costa, residente á rua Visconde de Itamaraty n. 11.

Classe de 1897

Numero de ordem—Nomes e filiação

1. Almir Valente, residente á rua Barão de Mesquita n. 134.
2. Alvaro da Silva Braga, residente á rua Uruguay n. 391.
3. Ataulpa Pereira Leite, residente á rua Conselheiro Paranaguá n 4.
4. Etelvino de Souza Figueiredo, residente á rua Theodoro da Silva numero 318.
5. Fermino Fernandes de Moraes Carvalho, residente á rua Barão de Mesquita n. 393.
6. Horacio Augusto Pimentel, residente á rua Vaz da Costa n. 33.
7. Izaltino do Cruz Estrella, residente no Boulevard 28 de Setembro n. 245, casa n. 15.
8. Octacilio da Gloria Meirelles, residente á rua General Silva Telles n. 16.
9. Octavio Simões de Almeida, residente á rua Uruguay n. 191.
10. Renato Coelho Machado, residente á rua Ambrozina n. 30.
11. Waldemar Costa, residente á rua D. Elisa n. 22.
12. Waldemar Paulo Ribeiro, residente á rua Amaral n. 56.

Classe de 1896

1. Abilio Paiva, residente á rua Visconde de Abaeté n. 89.
2. Antonio de Souza Maciel, residente á rua Uruguay n. 127, casa 9.
3. Armando de Virgilius, residente á rua Uruguay n. 78.
4. Clemente Labero, residente á rua Theodoro da Silva n. 211.
5. Edgard Ribeiro Seixas, residente á rua Senador Nabuco n. 126.
6. Jeronymo Cunha Vieira, residente á rua Theodoro da Silva n. 113.
7. José Vita, residente á rua Theodoro da Silva n. 176.
8. Lourenço Simas Monteiro, residente á rua Souza Franco n. 173.
9. Paulo Bruce Nogueira da Silva, residente á rua Theodoro da Silva numero 87.
10. Pedro Keripnen, residente á rua Barão S. Francisco Filho n. 199 C 2.
11. Thyrso de Oliveira Botelho, residente rua Conselheiro Octaviano n. 19.
12. Vicente Marsicano, residente á rua Theodoro da Silva n. 176.
13. Walter Arruda, residente á rua Torres Homem n. 158, casa 1.

Classe de 1895

1. Arivaldo Coelho Machado, residente á rua Ambrozina n. 30.
2. Clemente Watzl (Dr.), residente á rua Souza Franco n. 150.
3. Jayme Tibaes, residente á rua Barão de Cotegipe n. 96.
4. Joaquim Paes de Vasconcellos, residente no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 411, casa 2.

5. Jorge Duffroges, residente á rua Amaral n. 82.
6. Raul Pelapo, residente á rua General Silva Telles n. 75.
7. Sebastião Xavier Bastos, residente á rua Conselheiro Paranaguá n. 7.

Classe de 1894

1. Ademar Caminha de Moura, residente á rua Visconde de Abaeté n. 14, casa 7.
2. Carlos Valeriano de Abreu Lima (Dr.), residente á rua Uruguay n. 159.
3. Cloves Teixeira da Gama, residente á rua General Silva Telles.
4. Euclydes José dos Santos, residente á rua Visconde de Itamaraty n. 11.
5. Heitor Piquet de Carvalho, residente á rua Barão de São Francisco Filho n. 359, casa 3.
6. Humberto Contardo, residente á rua Araujo Lima n. 75.
7. José Raul Paixão, residente á rua Torres Homem n. 140.
8. Mauro Pereira Rego, residente á rua Uruguay n. 336.
9. Octavio Lacurte, residente á rua Ternesio n. 75.
10. Oscar de Azevedo, residente á rua Rocha Fragoso n. 38.
11. Rubem Brandão, residente á rua Visconde de Abaeté n. 46.

Classe de 1893

1. João Waltzl (Dr.) residente á rua Souza Franco n. 150.
2. Joaquim Nicolay da Conceição, residente á rua Barão de Cotegipe n. 182 A.

Classe de 1903

1. Marcellino Firmino Muniz, filho de Hilario Firmino Muniz, residente á rua Leopoldo n. 82.
2. Placido Soares, filho de Custodio Soares, residente á rua Torres Homem n. 115.

Classe de 1905

1. Lino de Azevedo, filho de Felippe de Azevedo, residente á rua Ferreira Souto n. 64.

Andarahy, 15 de maio de 1923. — *Deocleciano Martyr*, presidente.—Capitão *João Baptista da Fonseca*, delegado da S. R. — *Paschoal Baylão de Almeida*, capitão secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18° DISTRICTO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados

Luiz Macahyba, presidente da Junta de Alistamento:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento, no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão no Quartel General do Exercito, séde da 1ª C|R, acompanhados de todo sos documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas á esta junta ou directamente á de revisão até o dia 31 de julho proximo vindouro.

E eu, Dario Augusto Xavier de Brito, capitão secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Capital Federal, 15 de maio de 1923. — *Dario A. Xavier de Brito*, capitão secretario. — *Luiz Macahyba*, presidente.

1. Abelardo Ribeiro Pereira, rua Piauhy n. 213.
2. Alberto Fernandes Moreira, rua Barão de Itapagipe n. 52.
3. Alcindo, filho de Francisco Pereira de Azevedo, nascido á rua Lopes da Cruz sem numero.
4. Adalberto de Andrade, rua Cardoso n. 138.
5. Ademar da Costa Soares, rua Archias Cordeiro n. 384.
6. Alcides Ortiz Cardoso, rua Carolina Meyer n. 70.
7. Alexandre Geraldo da Silva Paulo, rua Imperial n. 212.
8. Alfredo, filho de Carlos Estevão, nascido á rua Imperial n. 38.
9. Altamiro, filho de Ramiro Nunes Barreto, nascido á rua Getulio n. 7.
10. Antonio, filho de Antonia Hermancia, nascido á rua Zeferino numero 8.
11. Antonio, filho de José Salgado, nascido á rua Silva Mourão n. 1.
12. Antonio Borges, rua Maria Luiza n. 130.
13. Antonio Dias da Costa, rua Lopes da Cruz n. 70.
14. Antonio Duarte da Gama, avenida Amaro Cavalcante n. 19.
15. Antonio Ramos e Silva, rua Cachamby n. 262.
16. Antonio Salles, avenida Amaro Cavalcante n. 67.
17. Antonio da Silva Neves, rua Conselheiro Agostinho n. 440.
18. Aristotelino, filho de Alfredo Augusto Monteiro Coelho, nascido á rua Maria n. 18.
19. Arnaldo Pereira da Silva, travessa da Baroneza n. 32.
20. Augemiro, filho de Manoel Antonio da Silva, nascido á rua Tenente Costa n. 42.
21. Augusto Teixeira de Moraes, rua Miguel Angelo n. 333.
22. Avelino, filho de Manoel da Silva nascido á rua Barão do Bom Retiro n. 1.
23. Christovam Pinto Pereira.
24. Clovis, filho de Marcelino Ramos, nascido á rua Barão do Bom Retiro n. 34.
25. Custodio, filho de Custodio Ferreira da Costa, nascido á rua Imperial n. 44.
26. Decio Maia de Oliveira, rua Angelica n. 34.
27. Denit de Oliveira Barreto, rua Getulio n. 43.
28. Diodetto, filho de Benedicto Pereira Reynaldo, nascido á rua Miguel Angelo n. 11.
29. Emygdio, filho de José Joaquim dos Santos, nascido á rua Goyaz numero 172.
30. Euclydes, filho de Rodolpho Euclydes Machado, nascido á rua Imperial sem numero.
31. Eugenio, filho de Etelvina Francisca do Nascimento, nascido á rua Lins de Vasconcellos n. 3.
32. Francisco Dias Barreto, rua José Bonifacio n. 293.
33. Francisco Medeiros Junior, rua Francisco Fragoso n. 54.
34. Francisco de Moraes, rua Archias Cordeiro n. 44.
35. Francisco de Paula, filho de Antonio Alves Guedes, nascido á rua Jacintha n. 1.
36. Frederico, filho de André Antonio da Silva, nascido á rua Cabuçú n. 7-A.
37. Henrique Togo Brache Sayty, rua Paraguay n. 32.
38. Jayme Dias da Costa, rua Conselheiro Agostinho n. 23.
39. João Alves Garcez, rua das Mangueiras sem numero.
40. João Cordeiro, rua Dionysio de Cerqueira n. 35.
41. João Fernandes de Souza, rua Ferreira de Andrade n. 68.
42. João Ribeiro Leite Netto, rua Padilha n. 110.
43. Joaquim Leite dos Santos, rua Archias Cordeiro n. 210.
44. Joaquim Silva, rua Aquidaban sem numero.
45. Jorge, filho de Maria Amelia de Oliveira, nascido á rua Miguel Angelo n. 15.
46. Jorge Accioly Cabet, rua Chaves Farias n. 30.
47. José, filho de Cezarina Gomes dos Santos, nascido á rua Lins de Vasconcellos n. 57.
48. José, filho de Antonio Ferreira, nascido á rua Goyaz n. 141.
49. José, filho de Pedro Francine, nascido á rua Cachamby n. 22.
50. José Barreto Pereira Pinto, rua Barão do Bom Retiro n. 115, casa 14.
51. José, filho de Francisco Jorge, rua Padilha n. 72.
52. José Mendes dos Santos, rua Archias Cordeiro n. 154.
53. Juvenal, filho de Virginia Ezaltina de Oliveira, nascido á rua Honorio n. 12.
54. Lazaro Martins Honorio, rua Paiva n. 23.
55. Luiz, filho de Maria Agueda da Cruz, nascido á rua Martins Lage n. 6.
56. Manoel, filho de João Ribeiro da Silva, nascido á rua Castro Alves n. 34.
57. Manoel, filho de Marçal José Dias, nascido á rua Zeferino n. 26.
58. Manoel, filho de Saraphim Corrêa, nascido na Serra do Matheus sem numero.
59. Manoel Machado Coelho, rua Archias Cordeiro n. 210.
60. Marcellino Marcico, rua Archias Cordeiro n. 424.
61. Marcial, filho de Adelino Theodoro do Nascimento, nascido á rua Galileu sem numero.
62. Martinho Juli oda Silva, nascido á rua Wenceslão n. 2.
63. Moacyr Ferreira de Andrade, rua Fernandes n. 18, casa II.
64. Moacyr Gomes de Almeida.
65. Octavio Antonio do Nascimento, rua Flavio Fernezi n. 67.
66. Orlando, filho de Desiderio Pinto Machado, nascido á rua Eulalia n. 2.
67. Orlando Braga Pauperio, rua Silva Rabello n. 38.
68. Pedro Baptista dos Reis, rua Lucidio Lago n. 83.
69. Roberto Borges da Silva Santos, rua Joaquim Meyer n. 30.
70. Therezino Manoel Antonio, rua Lucidio Lago n. 83.
71. Sebastião Ferreira Rios.
72. Simplicio Alves de Oliveira, rua Pedro Alvares Cabral n. 26.
73. Waldemar, filho de Simião da Silva, nascido á rua Manoel Alves n. 18.
74. Waldir de Almeida, rua Imperial n. 259.

Classe de 1901

1. Alvaro Veiga Martins, rua Carolina Meyer n. 54.

2. Amaro José Francisco, estrada Real de Santa Cruz n. 18.
3. Antonio Soares de Carvalho, rua Cachamby n. 186.
4. Argemiro José de Oliveira, rua Venancio Ribeiro n. 43.
5. Augusto Mendes, rua Augusto Nunes n. 123.
6. Denizot de Oliveira Mattos, rua Nove de Julho n. 8.
7. Francisco Luiz Serqueiras Filho, rua Lucidio Lago n. 133.
8. Gastão de Oliveira Maia, rua Zizi n. 32.
9. José Romão da Costa, rua Cassiano n. 22.
10. Julio Soares dos Santos, rua Cachamby n. 186.
11. Luiz Uriel Tavares, rua Carolina Meyer n. 32.
12. Manoel Machado Coelho Filho.
13. Nestor Luiz Machado, rua Angelica Motta n. 99.
14. Pedro Joaquim da Costa, rua Dias da Cruz n. 14.
15. Rubem de Azeredo Coutinho, rua Isolina n. 26.
16. Saturnino Dias, rua Major Freitas n. 11.
17. Sylvio Solon Mendel, becco do França n. 18.

Classe de 1900

1. Arthur Corrêa Feijó, rua Zeferino n. 203.
2. Arthur Santoro, rua Padilha n. 76.
3. Jacintho Barbosa de Campos, rua Salvador Pires n. 39.
4. Jorge Cunha, rua Silva Rabello numero 96.
5. José Arthur de Araujo, avenida Suburbana n. 1.243, casa 5.
6. Orlando Joaquim Martins, rua Silva Rabello n. 20.
7. Roberto Ribeiro Leite, rua Padilha n. 10.
8. Rodolpho Sinval Lima, rua Dias da Cruz n. 277.
9. Trajano Pinto Bandeira, rua Pereira da Costa n. 108.

Classe de 1899

1. Americo Antonio de Oliveira, rua Padilha n. 94.
2. Antenor Moraes, rua Barão de Bom Retiro n. 323.
3. Carlos Antão de Vasconcellos rua Maia Lacerda n. 96.
4. Francisco Gomes, rua Archias Cordeiro n. 127-A.
5. Gastão de Carvalho, rua Martins Lage n. 91.
6. João Vieira Goulart Filho, rua Barão de Bom Retiro n. 19-A.
7. Miguel Arcanjo da Costa, rua Fernandes n. 4.
8. Paschoal Jorge, rua Padilha n. 72.

Classe de 1898

1. Antonio de Oliveira Costa, rua Estevão Silva n. 29.
2. Ernani Ferreira de Andrade, rua Fernandes n. 18, casa 2.
3. Ernani Joaquim Martins, rua Silva Rabello n. 20.
4. Flavio Teixeira dos Santos, rua do Parque n. 14.
5. Ignacio da Costa Braga Junior, rua Angelica n. 78.
6. José Gonçalves Crespo, rua Archias Cordeiro n. 204.
7. Juvenal Rocha, rua Archias Cordeiro n. 127-A.
8. Luiz Coutinho da Rocha, rua Archias Cordeiro n. 222.
9. Manoel Gonçalves Ribeiro, Estrada da Payuna n. 214.
10. Nicanor Odim Pereira de Mattos, rua Archias Cordeiro n. 204.
11. Oswaldo Teixeira de Faria, rua Figueiredo n. 67.

Classe de 1897

1. Antonio Benevides, rua Wenceslau n. 102.
2. Carlos Pacheco da Silva, rua Carolina Meyer n. 64.
3. Euclydes Carlos Monteiro, rua Dias da Cruz n. 120.
4. Manoel Amorim Paes Leme, avenida Suburbana n. 1.558.
5. Oscar Manoel Salgueiro, rua Silva Rabello n. 30.

Classe de 1896

1. Arnaldo Cunha, rua Silva Rabello n. 96.
2. Francisco Cabral de Medeiros Filho, rua Angelica n. 20.
3. Gastão Eusebio, rua Araujo Leitão n. 86.
4. Joaquim Campello de Moraes, rua Wenceslau n. 86.
5. Manoel Jorge, rua Padilha n. 72.
6. Moysés Souza Oliveira, rua Maria Luiza n. 173.
7. Nicanor Alves da Fonte, rua Padilha n. 128.
8. Olegario de Amorim Paes Leme, avenida Suburbana n. 1.558.
9. Tancredo Franco Burlamaqui, avenida Suburbana n. 1.243, c. IV.
10. Zenobio dos Reis Carvalho, rua Paraguay n. 112.

Classe de 1895

1. Aeralto Soares Torres, rua Barão do Bom Retiro n. 473.
2. Aragão Juvenal de Souza, rua José Zeferino n. 47.
3. Arthur Pery Pampuri, avenida Suburbana n. 1.714.
4. Euclydes Pedrosa.
5. José Luiz da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 291.
6. Manoel Macedo do Nascimento, rua Padilha n. 38.
7. Mario Mendes de Magalhães, avenida Suburbana n. 1.714.
8. Ormenzindo, filho de Joaquim de Souza Pereira, rua Honorina n. 48.
9. Romualdo Joaquim Martins, rua Silva Rabello n. 20.
10. Tiburcio dos Reis Carvalho, rua Paraguay n. 112.

Classe de 1894

1. Adalberto Magalhães, rua Paraguay n. 51.
2. Alberto Bergler da Motta, rua Honorio n. 51.
3. Alvaro Stallone, rua Condessa de Belmonte n. 18.
4. Augusto de Castro Bruno, rua Wenceslau n. 8.
5. Carlos Devehn, rua Fernandes n. 128.
6. Euclydes Cunha, rua Silva Rabello n. 96.
7. José da Costa, rua Dias da Cruz n. 16.
8. José da Silva, rua Lins de Vasconcellos n. 248.
9. Manoel Archanjo das Neves, rua Angelica n. 83.
10. Manoel Pinto de Souza Filho, rua Angelica n. 83.
11. Oswaldo Pereira dos Santos, rua Pedro de Carvalho n. 127.
12. Pedro Felix da Silva, rua Goyaz numero 56, c. 5.

Classe de 1893

1. Abilio Soares Guimarães, rua Archias Cordeiro n. 212.
2. Boleslau Wichan, rua Vasco da Gama n. 50.
3. Elvino Braga, rua Maria Luiza numero 122.
4. Hildebrando de Paiva, rua Felippe Camarão n. 75.
5. Lino de Carvalho Gitahy, rua Joaquim Meyer n. 111.
6. Manoel de Oliveira Maia, rua Cachamby n. 262.
7. Octavio Pereira de Andrade, rua Fernandes n. 18, casa 2.
8. Raphael Piccacio Fernandes, rua Barão do Bom Retiro n. 315.

Capital Federal, 15 de maio de 1923. —*Luiz Macahyba*, presidente. — Capitão *Dario A. Xavier de Brito*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22º DISTRICTO MILITAR — CAMPO GRANDE

O major Miguel Alvares dos Prazeres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º districto (Campo Grande):

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital, séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, antiga enfermaria da Escola Militar do Realengo, e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de Revisão, até o dia 15 de julho do corrente anno (art. 67 e paragraphos do R. S. R.) E eu capitão Antonio Attila Watson, secretario lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Realengo, de maio de 1923.—Capitão *Antonio Attila Watson*, secretario.

Classe de 1902

Numero de ordem do alistamento — Nomes e filiação — Residencia ou logar onde nasceu:

1. Adhemar Pinesck, filho de Emilio Pinesck, rua Bangú n. 98.
2. Agripino de Souza Leão, filho de Basilio de Souza Leão, rua São Pedro de Alcantara n. 13.
3. Ascindino, filho de Manoel Pereira, Campo Grande.
4. Alfredo Gonçalves Martins, filho de José Vieira Martins, rua Coronel Tamarindo n. 582.
5. Alvaro de Souza Marques, filiação ignorada, Rua Fonseca n. 11.
6. Ananias Antonio da Silva, filho de Domingos Antonio da Silva, Campo Grande.
7. Annibal, filho de José Carlos Teixeira, Campo Grande.
8. Annibal Francisco Pereira, filho de Felippe Francisco Pereira, Estrada Juary.
9. Antenor Camargo, filho de José Camargo; rua Rio da Prata n. 149.
10. Antenor Paz, filho de Americo Costa, rua Francisco Rial n. 25.
11. Antonio, filho de José Mello, Campo Grande.

12. Antonio Alves Rangel, filho de Benjamin Alves Rangel, rua Dr. Lessa n. 111.
13. Antonio Beltrani, filho de Moysés Beltrani, rua Bangu n. 24.
14. Antonio Conceição Rocha, filho de Plinio Nunes da Rocha, estrada Santa Cruz n. 174.
15. Antonio Cardoso; filho de Caio Cardoso, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 116.
16. Antonio Gonçalves da Silva, filho de Augusto Conçalves da Silva, travessa da Fabrica n. 120.
17. Antonio José da Silva, filho de Antonio Basilio, estrada do Engenho n. 117.
18. Antonio Moreira Alves da Silva Junior, filho de Antonio Moreira Alves da Silva, rua Agricola n. 24.
19. Antonio dos Santos, filho de Edwilger Lobo Alarcão, Campo Grande.
20. Aristides Alves, filho de Franklim Alves, rua Fonseca n. 38.
21. Aristides Ribeiro da Silva, filho de Josephina Rosa da Conceição, Campo Grande.
22. Augusto de Campos Alves, filho de João Antonio Alves, rua Carolina Machado n. 126.
23. Avelino Borges, filho de Alcino Borges, rua Caramurú n. 1.
24. Benedicto da Costa Baptista, filho de Maximiano da Costa Baptista, rua Bangú n. 71.
25. Benedicto de Oliveira, filho de Firmiano de Oliveira, rua Industrial n. 123.
26. Candido Dias, filiação ignorado, rua Maravilha n. 6.
27. Carlos Francisco Salino, filho de Claudino Salino, rua Fonseca n. 1.
28. Claudioner Francisco dos Santos, filho de José Francisco dos Santos, Campo Grande.
29. Clodomiro Carreiro, filho de Saturnino Carreiro, Bangú.
30. Eduardo Barros Lobo, filho de Francisco Barros Lobo, rua Silva Cardoso n. 47.
31. Eduardo Lobo, filho de Francisco Barros Lobo, Campo Grande.
32. Elizio Ladeira, filho de Antonio Ladeira, rua Rio da Prata.
33. Euripedes, filho de Francisco Antonio Alves, Campo Grande.
34. Ezequiel Costa, filho de Henrique Costa, rua Silva Cardoso n. 36.
35. Feliciano de Almeida, filiação ignorada, rua do Governo n. 499.
36. Firmino Vaz da Silva, filho de Maria Rosa Conceição, Estrada do Juary.
37. Francisco do Amaral Noronha, filiação ignorada, rua Estevam n. 159.
38. Francisco Lopes da Silva, filiação ignorada, Bangú.
39. Gabriel, filho de Antonio Garcez, Campo Grande.
40. Georgiano Ribeiro, filiação ignorada, Realengo.
41. Herculano Carvalho, filho de Manoel Carvalho, rua Industrial n. 28.
42. Hermogenes Marcolino Gomes, filho de João Marcolino Gomes, rua Santa Cecilia n. 43.
43. Ildefonso da Silva Balla, filho de Manoel da Silva Balla, rua do Governo n. 360.
44. Jair Nascimento, filho de Manoel Nascimento, rua Fonseca 124.
45. Jobert, filho de Domingos Francisco Baptista, Campo Grande.
46. João de Lima, filho de Leibario Lima, Travessa da Fabrica n. 285.
47. João Luiz de Carvalho, filho de Antonio José de Carvalho, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 116.
48. João Pereira Leite, filho de Antonio Pereira Leite, Estrada Santa Cruz n. 322 A.
49. João Ramos, filho de Manoel Ramos, Estrada Santa Cruz n. 191.
50. João Santiago, filiação ignorada, rua do Retiro n. 221.
51. João da Silva, filho de Manoel da Silva, rua da Paz n. 123.
52. João Tavares, filho de José Nogueira, rua do Commercio n. 9.
53. Jorge Ferreira dos Santos, filho de Guilherme Ferreira dos Santos, rua Justino Theodoro de Araujo n. 31.
54. José, filho de Augusto Fernandes, Campo Grande.
55. José Ferreira da Silva, filho de Antonio Ferreira dos Santos, Campo Grande.
56. José Lopes, filho de Domingos Lopes, rua Dr. Augusto Vasconcellos numero 67.
57. José Nogueira da Costa, filho de Domingos Nogueira da Costa, rua Fonseca n. 23.
58. José de Queiroz Macedo, filho de Manoel Moreira Macedo, rua Silva Netto n. 3 A.
59. José de Souza Neiva, filho de José de Souza Neiva, rua Bernardo de Vasconcellos n. 91.
60. Juvenal Pereira, filho de José Ferreira, rua Industrial n. 54.
61. Lavio de Carvalho, filho de Domingos de Carvalho, rua Maria Passos numero 124.
62. Luiz Ferreira, filho de Manoel Nunes Ferreira, rua Coqueiro.
63. Manoel, filho de Claudino de Oliveira Carvalho, Campo Grande.
64. Manoel Francisco dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos, Realengo.
65. Manoel José Baptista, filho de Luiz José Baptista, Campo Grande.
66. Manoel José, filho de Joaquim da Costa Carvalho, Limoeiro.
67. Manoel Medeiros Braga, filho de Arsenio Medeiros Braga, rua Boa Vista n. 1.
68. Manoel Meirelles Gralha, filho de Porfirio Octavtado da Silva Gralha, rua Imperador n. 285.
69. Mariano Ferreira de Carvalho, filho de João Tinoco de Carvalho, Santo Antonio.
70. Mario, filho de Luiza Maria Posa, Campo Grande.
71. Neftalim Nestor, filho de Marçal Antonio Coelho, rua Coronel Tamarindo numero 446.
72. Nelson Feliciano de Abreu, filho de Antonio Feliciano de Abreu, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 116.
73. Nerendino Jackson de Souza Lima, filho de Sergio de Souza Lima, Estrada Santa Cruz n. 225.
74. Newton O'Reilly de Souza, filho do Dr. Antenor O'Reilly de Souza, Estrada Santa Cruz n. 116 A.
75. Octavio Teixeira da Silva, filho de Manoel Ribeiro, Realengo.
76. Octavio Martiliano da Rocha, filho de Paulina Maria Martins, Realengo.
77. Olympio dos Santos, filho de Clemencio da Conceição, Estrada Santa Cruz numero 121.
78. Orlando, filho de Alexandrina de Mesquita, Campo Grande.
79. Pedro Ferreira, filho de Jacintho Ferreira, rua Silva Cardoso n. 13.
80. Paulino Neves, filho de Candido Gonçalves Campos, rua da Paz n. 121.
81. Pedro Menezes, filho de Eugenio Menezes, rua Estevam n. 121.
82. Raphael Maesse, filho de José Maesse, rua Progresso n. 8.
83. Raul Pimenta de Souza, filiação ignorada, rua Senador Vasconcellos n 108.
84. Raymundo Gomes, filho de José da Silva Gomes, rua dos Gravadores n. 2.
85. Roldão Pereira de Carvalho, filho de Deocleciano Alberto de Carvalho, Campo de Marte n. 4.
86. Sebastião Delgado, filho de Aureliano Delgado, rua do Mercado n. 24.
87. Sylvio Accioli de Carvalho Silva, filho de Francisco José de Carvalho Silva, rua Doze de Fevereiro n. 157.
88. Vicente Antonio Perrota, filho de Antonio Maria Perrota, Guaratiba.
89. Victorio Bardellini, filho de Raymundo Bardellini, rua Bangú n. 99.
90. Victorio Manfrenatt, filiação ignorada, rua Fonseca n. 234.
91. Villar Alves, filho de Felismino Alves, travessa da Paz n. 9
92. Waldemiro de Sá e Silva, filho de Joaquim de Sá e Silva, Campo Grande.

Classe de 1901

1. Abilio Pereira Cairrão, rua Oliveira Braga n. 23
2. Avenor Verissimo, rua dos Tintureiros n. 32.
3. Altair Martins Costa, rua Coronel Agostinho n. 54.
4. Antonio Cardoso, rua Viegas, sem numero.
5. Antonio Ignacio Pereira, Estrada Santa Cruz n. 364.
6. Antonio Rodrigues de Britto, rua do Governo n. 233
7. Antonio dos Santos Villela Filho, Realengo.
8. Benedicto Silva, Campo Grande.
9. Benigno Piovesam, rua Estevam n. 90.
10. Candido Gonçalves Lopes, Realengo.
11. Carlos da Silva Reis, Campo Grande.
12. Carmelindo Teixeira Bittencourt, Campo Grande.
13. Cecilio Bomfim, rua Santa Cecilia numero 21.
14. Corintho Corrêa, Realengo.
15. Custodio de Carvalho, rua Industrial n. 28.
16. Domingos Chaves, rua da Chita n. 28.
17. Eugenio Terzi, rua do Governo n. 377.
18. Francisco Lopes da Silva, rua Progresso n. 43.
19. Francisco Maria Cruz, rua Rosalina n. 15.
20. Francisco Simeão, rua Encanamento n. 5.
21. Henrique Palma da Costa, rua Nepomuceno n. 75
22. Irineu Ferreira de Souza, Realengo.
23. Isaias Britto, Travessa da Fabrica numero 122.
24. Jacintho Mello, Campo Grande.
25. João de Almeida, rua da Chita n. 40.
26. Joaquim Carlos Soares, rua Helena numero 39 A.
27. Joaquim Motta, Campo Grande.
28. Joaquim Rosa da Silva, Campo Grande.
29. Jorge Joaquim Rosario, rua Retiro s/n.
30. Jorge Silveira da Rosa, rua Nepomuceno n. 75.
31. José de Almeida, rua do Engenho n. 75.
32. José Emilio de Oliveira, Estrada Santa Cruz n. 352.
33. José Ferraz da Silva, Campo Grande.
34. José Ferreira da Costa, Estrada das Capoeiras n. 165.
35. José Malaquias Souza, rua Agricola numero 54.
36. José de Mattos, Campo Grande.
37. Jurandyr Palma Cabral, Estrada Santa Cruz n. 116 A.
38. Ladislau Mendes de Azevedo, Realengo.
39. Lindolpho Medeiros, rua Fonseca numero 138.
40. Luiz Antonio de Vasconcellos, rua Estevam n. 3.
41. Luiz Gomes do Rosario, Realengo.

42. Manoel Cunha Lobo, Estrada Santa Cruz n. 225.
43. Manoel Pereira Tavares, rua S. Pedro de Alcantara n. 13.
44. Matheus Fonseca e Silva, circular Dona Clara.
45. Moacyr de Oliveira Guimarães, Campo Grande.
46. Octavio Baptista Mattos, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 2.
47. Octacilio Umbelino de Souza, Realengo.
48. Placido Ferreira, Campo Grande.
49. Seraphim Marques, rua Doze de Fevereiro n. 48.
50. Syrillo Serqueira Varejão, rua Bomfim n. 1.
51. Vicente Bernardo, Estrada Santa Cruz n. 187.
52. Waldemar Oriole, rua Bangú n. 100.

Classe de 1900

1. Abelardo Corbiciere, Realengo.
2. Abilardo Nery, rua Fonseca n. 59.
3. Almides Supriano de Oliveira, rua Maravilha n. 4 0.
4. Alfredo Brandão dos Santos, Bangú.
5. Alfredo Pinto de Almeida Junior, Realengo.
6. Alonso Gonçalves, rua Engenho numero 23.
7. Antonio Carvalho da Silveira, rua Imperatriz n. 23.
8. Antonio Corrêa, rua Bangú n. 149.
9. Antonio Demetrio Carvalho, rua Bangú n. 42.
10. Antonio Miguel José da Silva, Campo Grande.
11. Antonio Souza, Villa Cardoso n. 9.
12. Antonio Suzano, Lameirão.
13. Argentino da Silva Caldas, rua do Imperador n. 184.
14. Arthur Ferreira de Souza, Estrada Santa Cruz n. 128 B.
15. Ataliba de Souza Góes, Campo Grande.
16. Ernesto Firmino de Vasconcellos, rua Boa Vista n. 1.
17. Ernesto da Silva Oliveira, travessa Sul America n. 5.
18. Francisco Dores, rua Bangú n. 74.
19. Guilherme Marques, rua Encanamento n. 29.
20. Henrique Braga, rua Industrial numero 22.
21. Ignacio Costa, rua Barão de Capanema n. 33.
22. Ismael Tolentino Ferreira, Bangú.
23. Jacob José de Paulo, rua Francisco Rial n. 24.
24. João Alves, rua do Commercio numero 3.
25. João Sacerlote dos Santos, Campo Grande.
26. João de Oliveira, Estrada Santa Cruz n. 177.
27. Joaquim de Abreu, rua Silva Cardoso n. 74.
28. Jorge Gonçalves Teixeira, rua Coronel Tamarindo n. 42.
29. Jorge da Silva, rua Fonseca numero 212.
30. José Antonio Barros, rua Commendador Infante n. 14.
31. José Borges, rua Ribeiro de Andrade n. 18 A.
32. José Cerezer, rua Estevam n. 141.
33. José Freire de Moura, rua Henedina n. 6.
34. José Ribeiro, rua Fonseca n. 120.
35. Leandro Carvalho, Estrada Santa Cruz n. 339.
36. Lino Silva, Travessa da Fabrica numero 2.
37. Manoel de Castro, Estrada de Santa Cruz n. 329.
38. Manoel da Silva Trindade, rua Limites n. 251.
39. Manoel Vieira, rua da Feira n. 5.
40. Manoel da Silva Barbosa, rua Engenho Novo n. 1.
41. Marcilio Vaz Torres, Estrada Santa Cruz n. 158.
42. Miguel Pinto, rua da Feira n. 32.
43. Moacyr Antunes Bruno, Bangú.
44. Nair Moreira da Silva, rua Retiro numero 111.
45. Nestor Gonçalves de Pinho, Praça João Esperard n. 68.
46. Nicanor Freire, rua dos Açudes numero 61.
47. Oswaldo Gomes, rua dos Açudes numero 23.
48. Otilio Lima de Lins, Estrada do Cabuçú n. 44.
49. Pedro Felisminio Barbosa, Campo Grande.
50. Waldemar Pereira Saraiva, Campo Grande.
51. Waldemar Torres Ribeiro, Campo Grande.

Classe de 1899

1. Adalberto Borges Estrella, Realengo.
2. Adhemar Rangel, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 141.
3. Agenor Figueiredo, rua Ferrer n. 269.
4. Agenor Loureiro, rua Silva Cardoso n. 45.
5. Alvaro de Azevedo Almeida, Campo Grande.
6. André Sacco, Estrada de Santa Cruz n. 198.
7. Antenor Silva, rua Barão de Capanema n. 125.
8. Antonio Lopes, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 67
9. Antonio Paz, rua Estevam n. 166.
10. Antonio Sant'Anna, rua dos Açudes n. 58.
11. Antonio Simões dos Reis, rua Campo Grande n. 90.
12. Augusto Pontes da Silva, Estrada de Santa Cruz n. 177.
13. Augusto Luiz Tavares, Estrada de Santa Cruz 322 A.
14. Augusto de Souza Ribeiro, Estrada do Coqueiro n. 4.
15. Benedicto Joaquim do Amaral, rua Bangú n. 98.
16. Ciriaco Pereira, rua dos Açudes n. 18.
17. Claudio José Baptista, rua dos Tintureiros n. 79.
18. Dario Pinheiro, rua Maior Albino n. 8.
19. Edmundo do Espirito Santo, Estrada de Santa Cruz n. 358.
20. Estevam Manoel Rodrigues, Campo Grande.
21. Euclydes Mendes de Oliveira, rua São Sebastião n. 53.
22. Eulalio Drummond, rua Silva Cardoso n. 5.
23. Francisco Menote Monfrenatt, rua Fonseca n. 234.
24. Franklin Ribeiro de Andrade, rua União n. 354.
25. Guilherme Octaviano, rua da Chita n. 44.
26. Heitor José Cravo, Realengo.
27. Hildebrando Ferreira, rua Coronel Tamarindo n. 123.
28. Honorio Gomes da Silva, Realengo.
29. Ismael Ferreira Leite, rua Oliveira Braga n. 249.
30. João Luiz de Sá Tavares, Realengo.
31. João Mendes Monteiro, Realengo.
32. João Sabino Gomes do Carmo, Realengo.
33. Joaquim Augusto de Vasconcellos, rua Estevam n. 3.
34. Joaquim Nascimento, estrada S. Bento n. 4.
35. José Alves Vieira, rua das Arfes n. 12.
36. José Paixão, rua dos Tintureiros n. 32.
37. José Ribeiro, travessa da Fabrica n. 6.
38. José Rodrigues Chaves, rua Lucilio numero 50.
39. José Thomaz, estrada do Engenho n. 30.
40. Jovelino Alves de Oliveira, rua major Albino n. 10.
41. Justiniano de Aguiar, rua Ferrer sem numero.
42. Libonio de Souza Santos, rua Ferreira Borges n. 8.
43. Luiz Pompeu, rua Ferrer n. 109.
44. Manoel Ferreira, rua Industrial n. 33.
45. Manoel Gonçalves, rua Industrial n. 64.
46. Manoel Hyppolito de Azevedo, Realengo.
47. Manoel Rodrigues, estrada Santa Cruz ns. 76 e 80.
48. Manoel Santos, rua Santa Cecilia n. 28.
49. Moacyr Menezes, rua Estevam n. 121.
50. Odon Vianna, rua Ferrer n. 7.
51. Pedro Zanone, estrada Santa Cruz n. 84.
52. Sebastião Pereira, rua Henedina n. 1.
53. Silvino Francisco de Carvalho, rua Fonseca n. 250.
54. Sylvestre da Silva Pinheiro, rua Luiz Barata n. 15.
55. Theomillo Raymundo, rua Ferrer n. 210.
56. Tiburcio Dias, rua Bangú n. 67.
57. Victor Silva, rua do Engenho n. 88.
58. Victor Silva, rua Ceres sem numero.

Classe de 1898

1. Adolpho Cezarino, rua União n. 26.
2. Agenor Sant'Anna Corrêa, rua Santa Cecilia n. 2.
3. Alberto Franubado, rua Bangú n. 8.
4. Alberto Gonçalves, rua do Commercio n. 52.
5. Alfredo Ramos Souto, Realengo.
6. Alfredo Silva, rua Barão Capanema n. 98.
7. Alfredo Teixeira, rua Ferrer n. 53.
8. Alvaro de Jesus Azevedo, rua Fonseca n. 146.
9. Alvaro dos Santos Villela, Realengo.
10. Ananias Silva, rua Industrial n. 19.
11. Antenor Alves da Silva, estrada São Bento n. 4.
12. Antonio Antunes da Silva, rua Justino Theodoro de Araujo n. 31.
13. Antonio Graciano, Realengo.
14. Antonio Pereira Costa, estrada do Mendanha n. 103.
15. Basileu Freitas, rua da Feira n. 34.
16. Benedicto Paulo da Silva, avenida Costa n. 137.
17. Claudionor Ladiosa, rua Coronel Tamarindo n. 612 A.
18. Daniel Antonio Maria, Realengo.
19. Diogo Pereira dos Santos, travessa do Imperador sem numero.
20. Euclydes Theophilo Coelho, estrada Juary n. 21.
21. Eurico Baptista, rua Ceres n. 116.
22. Felippe Pereira da Motta, rua Nepomuceno n. 63.
23. Francisco Lemos dos Reis, estrada Santa Cruz n. 239.
24. Francisco Paulo Trocali, rua Bangú n. 98.
25. Geraldino Ferreira, rua Estevam n. 114.
26. Grandstone Meirelles Gralha, rua do Imperador n. 283.
27. João Climerio, rua Ferrer n. 13.
28. João Cossates, rua Doze de Fevereiro n. 192.
29. João Ribeiro, rua Silva Cardoso n. 3.
30. João Tavares, rua Fonseca n. 231.
31. José Camargo, rua da Piação n. 4.
32. José Jorge, rua Doze de Fevereiro n. 25.
33. José Luiz Machado, travessa da Fabrica n. 125.
34. José Pereira Calixto, rua Barão Capanema n. 34.
35. José Sabino, estrada de Santa Crúz n. 201.

36. Jorge Gomes da Silva, Campo Grande
37. Juvenal Souza, rua Ferrer n. 144.
38. Leonardo Antunes Guimarães, rua D. Jacintha n. 12.
39. Leandro Ferreira dos Santos, rua Justino Theodoro de Araujo n. 21.
40. Leone de Abreu, rua Silva Cardoso n 74.
41. Manoel Almeida, rua Cêres n. 72.
42. Manoel Corrêa, rua Bangú n. 149
43. Manoel José dos Santos, rua dos Estampadores n. 32.
44. Manoel Pacheco, Estrada de Santa Cruz n. 102.
45. Manoel Pinheiro, rua Major Albino n. 8.
46. Paulino José de Moraes, rua Oliveira Junqueira n. 177.
47. Pedro Maciel Pacheco, rua Silva Cardoso n. 79.
48. Pedro Nogueira, rua Bangú n. 78.
49. Pedro Rocha, rua dos Tecelões n. 8.
50. Raphael Saissi, rua Bangú n. 75.
51. Renato Delphino dos Santos, Estrada Santa Cruz n. 210.
52. Rodolpho Teixeira, rua Industrial numero 43.
53. Rosario Antonio Leite, Estrada Santa Cruz n. 322-A.
54. Sabino Mario da Silva, Estrada das Capoeiras n. 165.
55. Sebastião Pereira, rua Coronel Tamarindo sem numero.
56. Waldemiro Ferreira, Campo Grande.

Classe de 1897

1. Agenor Rangel, Campo Grande.
2. André Bonifacio, rua da Fiação n. 3.
3. Antonio José da Silva, Estrada Ribeiro de Andrade n. 18-A.
4. Antonio Vasques, rua Bangú n. 50.
5. Arlindo Ferreira Machado, Travessa da Capoeira n. 44.
6. Arlindo Solino, rua Silva Cardoso numero 26.
7. Astrogildo Reis, rua Coronel Agostinho n. 125.
8. Benedicto Ribeiro, rua dos Tintureiros n. 115.
9. Bento Dias, rua da Fiação n. 30.
10. Caetano José de Aguiar, Estrada Santa Cruz n. 201.
11. Clarindo Barbosa, Travessa da Fabrica n. 1[illegible].
12. Domingos Salomão, rua do Retiro numero 176.
13. Euclydes de Oliveira, estrada Juary n. 11.
14. Francisco Moreira de Mello, rua Theodoro de Araujo n. 5.
15. Francisco Xavier da Silva, rua Francisco Rial n. 25.
16. Geraldino Ferreira, rua Ferrer n. 114.
17. Gustavo Martins, rua Ferrer n. 118.
18. Luiz André, rua Fonseca n. 141.
19. Luiz Gonçalves Teixeira, rua das Artes n. 12.
20. João Antonio Moraes, rua Progresso n. 60.
21. João Gonçalves, rua Mercado n. 40.
22. João Medeiros Braga, rua Bôa Vista n 1.
23. João Pereira Gomes, rua do Retiro numero 119.
24. João Simões Nascimento, rua Limites n. 25.
25. José Garcez Sobrinho, rua Morro do Padre n. 1.
26. Manoel Benedicto da Silva, Realengo.
27. Manoel Figueiredo Bastos, estrada Santa Cruz n. 333.
28. Manoel Jacintho Ribeiro de Faria, rua Dr. Lessa n. 167 B.
29. Manoel Martins Costa, rua S. Sebastião n. 1.
30. Manoel José, rua Fonseca n. 246.
31. Manoel Pereira Silveira, travessa da Feira n. 12.
32. Manoel Teixeira da Motta, Campo Grande.
33. Marciano Rodrigues Chaves, rua Lucilio n. 50.
34. Nestor de Freitas, estrada Santa Cruz n. 322 A.
35. Olympio Soares, rua dos Gravadores n. 128.
36. Pedro Ribeiro, Realengo.
37. Polybio Vieira de Carvalho, rua do Commercio n. 32.
38. Sebastião Francisco de Oliveira, estrada do Realango n. 329.
39. Sebastião Pereira Santos, estrada do Mendanha n. 103.
40. Turibio Honorio dos Santos, Realengo.
41. Valeriano de Oliveira, rua Maravilha n. 25.
42. Waldemiro Silva, rua Doze de Fevereiro n. 139.
43. Waldemar Duarte, rua Fonseca n. 140.
44. Wenceslau de Souza, rua Ferrer n. 21.

Classe de 1896

1. Adriano Ramos, rua da Chita n. 6.
2. Alberto Pereira, rua Agricola n. 10.
3. Aliquerne da Conceição, estrada Santa Cruz n. 302.
4. Alvaro Martins, rua do Mercado n. 39.
5. Annibal Borges, rua Coronel Tamarindo n. 46.
6. Antonio José Pestana, Realengo.
7. Antonio José da Silva, Campo Grande.
8. Antonio Mattos Pavão, estrada Santa Cruz n. 333.
9. Arlindo Barbosa, rua Ceres n. 32.
10. Aurelio Pastor, rua Ferrer n. 19.
11. Edgard Manoel dos Passos, rua do Imperador n 23.
12. Francisco de Abreu, rua Silva Cardoso n. 74.
13. Francisco de Paula Barros Braúna, rua Estevam n. 103.
14. Francisco Ramos, rua dos Tecelões n. 32.
15. Francisco Teixeira, rua dos Estampadores n. 20.
16. Henrique Leite de Vasconcellos, Realengo.
17. Honorio Ferreira dos Santos, Realengo.
18. Ignacio Rodrigues, rua Barão de Capanema n. 9.
19. Jayme Ferreira Nascimento, rua Doze de Fevereiro n. 55.
20. João Baptista Chilelli, travessa da Fabrica n. 125.
21. João Claudio da Silva, Campo Grande.
22. João Moura, rua do Commercio n. 22.
23. Joaquim Camargo, estrada Santa Cruz n. 262.
24. Joaquim Machado, rua das Artes n. 32.
25. Jorge Belisario dos Santos, rua do Imperador n. 23
26. José Antunes da Silva, rua Justino Theodoro de Araujo n. 31.
27. José Dias, rua Maravilha n. 8.
28. José Evaristo da Costa, estrada Santa Cruz n. 339.
29. José Maisse, rua Industrial n. 64.
30. José Venancio de Oliveira Filho, rua Doze de Fevereiro n. 50.
31. Luiz José da Silva, estrada Santa Cruz n. 82.
32. Mathias Benevides do Amaral, rua Agricola n. 5.
33. Nabor Faria de Mello, Realengo.
34. Octaviano Ferreira Alves, rua Fonseca n 228.
35. Oscar Dias, rua Fonseca n. 23.
36. Pedro Pereira Tavares, rua S. Pedro de Alcantara n. 13.
37. Percidio José de Moura, rua do Retiro n. 83.
38. Sebastião Barros, travessa da Fabrica n. 14.
39. Sebastião Leão Soares, rua Estevam n. 75.
40. Taurino Nunes da Rocha, estrada de Santa Cruz n. 174.
41. Theodoro Manoel Lopes, Realengo.
42. Theophilo Bernardo, estrada de Santa Cruz n. 187.
43. Venancio de Oliveira, rua Coronel Agostinho n. 125.
44. Waldemar Marins, travessa da Fabrica n. 10.

Classe de 1895

1. Affonso Pereira, rua da Maravilha numero 18.
2. Affonso Ruy Pereira, rua da Maravilha n. 12.
3. Alfredo Lage, rua da Maravilha numero 56.
4. Alvaro Teixeira de Lima, Realengo.
5. Antenor Corrêa, rua Santa Cecilia numero 38.
6. Antonio Amaral, estrada de Santa Cruz n. 339
7. Antonio Nunes de Carvalho, estrada de Santa Cruz n 430.
8. Arlindo de Carvalho, rua Freire Allemão n. 6.
9. Ataliba Cardoso Matheus, estrada Cambotá n. 4.
10. Augusto Nunes, rua Progresso n. 29.
11. Aurelio Pastor, rua Ferrer n. 21.
12. Balthazar da Costa Luna, rua Silva Cardoso n. 39.
13. Benedicto Teixeira, rua D. Rosalina n. 119.
14. Boary Alves Machado, rua Ferrer numero 98.
15. Custodio dos Anjos Santos, Realengo.
16. Eduardo Marques, rua Ferrer n. 153.
17. Enock José Cren, estrada de Santa Cruz n. 368.
18. Ernesto Arieira da Fonseca, Realengo.
19. Felicio Cossates, rua 12 de Fevereiro n. 50.
20. Felix Rodrigues da Silva, rua da Paz n. 10.
21. Francisco Pereira, rua Coronel Tamarindo n. 129.
22. Gaspar Antunes Guimarães, rua D. Jacintha n. 12.
23. Guilherme Pastor, rua Ferrer n. 19.
24. Heitor Vasques, rua Bangú n. 50.
25. Herculano Pereira da Silva, Realengo.
26. João Alipio da Silva, rua do Cemiterio n. 40.
27. João Baptista Chilelli, travessa da Fabrica n. 113.
28. João Nunes de Oliveira, rua Progresso n. 7.
29. Joaquim Affonso Netto, Realengo.
30. Joaquim José da Silva.
31. Jorge Moreira de Lima, Realengo.
32. José Antunes da Silva, Realengo.
33. José Dias, rua da Maravilha n 6.
34. José Fontes, travessa da Fabrica n. 7.
35. Julio Pereira Machado, rua da Paz numero 14.
36. Julio Rosario, Bangú.
37. Leonel dos Reis Coelho, rua Coronel Tamarindo n. 446.
38. Leopoldino Corrêa, rua Fonseca, numero 142.
39. Manoel Claudino Pereira de Assis Fernando Val, rua D. Rosalina n. 119.
40. Manoel Lopes, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 67.
41. Manoel Placido, rua Fiação n. 13.
42. Marcellino José dos Santos, rua Alegria n. 31
43. Nicolau Silva, rua da Chita n. 4.
44. Ormindo Luiz, Realengo.
45. Renato da Silva Terra, Realengo.
46. Ruy da Silva Kelly, Realengo.
47. Severiano Rodrigues Amorim, travessa da Fabrica n. 92.

Classe de 1894

1. Adalberto de Albuquerque Pajuaba, estrada Santa Cruz n. 77.
2. Affonsino Chaves de Souza, Realengo.
3. Alem Vasques, rua Bangú n. 123.
4. Ananias Alves de Oliveira, rua Albertina n. 17.
5. Antonio Candido da Silva, estrada Santa Cruz n. 78.
6. Antonio Gomes Carregal, rua Estevam n. 121.
7. Antonio Pereira de Aguiar, estrada Cambotá n. 22.
8. Antonio Rodrigues Peres, rua D. Jacintha n. 282.
9. Arlindo José Simas, rua Henedina n. 2.
10. Benedicto Ramalho, Bangú.
11. Caetano Gallat, Bangú.
12. Carlos Breno da Costa Gouvêa, rua do Governo 299.
13. Cariolano Ribeiro Bomfim, rua Silva Cardoso n. 71.
14. Cladio de Vasconcellos, Realengo.
15. Emilio José dos Santos, Realengo.
16. Eugenio Ferreira, rua 12 de Fevereiro n 123.
17. Faustino Tinoco de Carvalho, rua Ferrer n 156.
18. Feliciano Lourenço Domingos, rua Major Albino n. 18.
19. Felix Rodrigues Silva, rua da Paz n. 10.
20. Fernando Benedicto Rangel, rua Coronel Agostinho n. 13.
21. Francisco da Silva Mangorra, estrada Santa Cruz n. 139,
22. Glycerio Rangel, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 161.
23. Ignacio de Carvalho Moura Wanderley, Realengo.
24. Isaltino Nunes da Costa, travessa da Fabrica n 117.
25. Jair Pinto de Vasconcellos, rua Francisco Rial n. 29.
26. Joaquim Pinto Guimarães, rua Fonseca n. 37.
27. José Bergiante, rua 12 de Fevereiro n. 95.
28. José Nicolau Marques, estrada Santa Cruz n. 201.
29. José da Silva, rua Ferrer n. 93.
30. Josino Pedroso do Nascimento, estrada Santa Cruz n. 23.
31. Julio de Carvalho, largo Freire Allemão n. 6.
32. Luiz Duarte, rua Murundú sem numero.
33. Luiz de Oliveira, rua da Paz n. 31.
34. Manoel Ferreira, Realengo.
35. Manoel Machado, travessa da Fabrica n. 49.
36. Manoel Paz Camargo, rua Maravilha n. 18.
37. Marcellino Silva, Travessa da Fabrica n. 29.
38. Mario Parede da Silva, rua do Governo n. 253.
39. Miguel de Carvalho, rua D. Jacintha n. 39.
40. Nathaniel Rocha da Silva, rua Fonseca n. 138.
41. Oscar Clemente Marques (Dr.), Estrada de Santa Cruz n. 247.
42. Oscar Teixeira, rua Ferrer n. 233.
43. Pedro Joaquim de Azevedo, Realengo.
44. Procopio Lourenço do Rosario, rua Alegria n. 31.
45. Raymundo de Paiva Ramos, rua do Retiro n. 74.
46. Sebastião Sampaio, rua Santa Cecilia n. 19.
47. Vicente de Abreu Teixeira, Realengo.

Classe de 1893

1. Adhemar Teixeira, rua do Mercado numero n. 33.
2. Alfredo Nunes Montez, Estrada de Santa Cruz n. 302.
3. Desiderio de Freitas, Estrada de São Bento n. 4.
4. Felippe de Abreu, Campo Grande.
5. Francisco Martins Cardoso, rua do Santissimo n. 6.
6. Henrique Fonseca, rua da Paz n. 13.
7. João Antunes Guimarães Filho, rua D. Jacintha n. 12.
8. João Martins, rua 12 de Fevereiro numero 19.
9. Joaquim Mariano, rua Santa Cecilia numero 139.
10. José Luiz Chilelli, rua 12 de Fevereiro n. 50.
11. José dos Reis, Travessa da Chita n. 6.
12. Luiz Gonçalves de Oliveira, rua D. Jacintha n. 13.
13. Pedro Horacio, rua Bangú n. 39.
14. Pedro Ribeiro Lessa, rua Ferrer numero 338.
15. Sebastião Geraldo dos Santos, Estrada do Mendanha n. 179.

CIDADÃOS QUE SE APRESENTARAM EXPONTANEAMENTE

Classe de 1906

1. Marcolino Soares da Costa, Campo Grande.
2. Mario Braga Watson, avenida 1º de Maio n. 15.
3. Rhodes Ouriques Müller de Almeida, rua Alegre n. 11.

Classe de 1905

1. Helio Carlos de Moura Brandão, Campo Grande.

Classe de 1904

1. Almir de Souza Rosa, Estrada de Santa Cruz n. 164.
2. Arlindo de Mattos, rua Cardoso Pires n. 10.
3. Jardelino Nunes Reis, rua Limites do Barata n. 3.
4. José Francisco Caldeira, rua Junqueira n. 52.
5. José de Sá Brant, Realengo.
6. Nelson Alcides Pereira, rua Senador Vasconcellos n. 45.
7. Olegario Ferreira de Paula, Realengo.
8. Oswaldo Felisbino do Nascimento, Estrada de Santa Cruz n. 6.
9. Ubaldino Cardoso da Silva, rua do Retiro n. 88.

Classe de 1903

1. Alencar Soares de Souza, rua Silva Cardoso n. 59.
2. Alvaro Telles, Campo Grande.
3. Jonatas Nunes da Costa, Campo Grande.
4. José de Salles, Campo Grande.
5. Manoel de Sant'Anna, rua Agricola n. 14.

Realengo, 15 de maio de 1923. — Major *Miguel Alvares dos Prazeres*, presidente interino. — Capitão *Antonio Attila Watson*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUARTO DISTICTO — (S. JOSÉ)

Classe de 1902

O capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, presidente da junta de alistamento militar, do quarto districto (S. José): Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão e sorteio da primeira circumscripção de recrutamento, nesta capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio, em que funcciona a junta á rua de S. José n. 58, 2º andar, e publicar a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer devem ao apresental-as competentemente a esta junta ou directamente á de revisão de accôrdo com o art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 15 934 de 22 de janeiro de 1923. E, eu tenente Francisco da Silva Pereira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Tenente *Francisco da Silva Pereira*, secretario.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923 — Capitão, *Ascendino Ferreira do Nascimento*, presidente.

Classe de 1903

1. José Jacintho, filho de Alberto Jacintho, rua Santo Amaro n. 107, quarto n. 21.

Classe de 1902

1. Adalberto Antonio da Silva, rua Guatemala n. 64.
2. Adelio, filho de Alfredo Pinto Maqueira, rua de S. José n. 43.
3. Affonso Mormanno, avenida Atlantica n. 814.
4. Agenor da Rocha, rua das Marrecas n. 15, sobrado.
5. Agripino Barbosa Corrêa, rua da Misericordia n. 43, 1º andar.
6. Alberto Nogueira, rua D. Julia n. 19.
7. Albino Pastor, avenida Rio Branco n. 14, sobrado.
8. Alcibiades Lino, rua Municipal n. 9.
9. Afexandre, filho de Domenico Magriano, rua do Castello n. 34.
10. Alfredo Manoel Gomes, rua Marquez de Sapucahy n. 32, casa 14.
11. Alfredo, filho de Aristides Cristovão de Oliveira, rua da Misericordia n. 11.
12. Alfredo, filho de Virginia da Silveira, rua do Trem n. 10, 1º andar.
13. Alipio Vieira da Silva, rua Estacio n. 72.
14. Altemiro, filho de Catharina Maria da Conceição, Santa Casa.
15. Alvaro Barbosa, rua Santa Luzia n. 74.
16. Alvaro, filho de Margarida Rufina, Santa Casa.
17. Americo Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 147, casa 3.
18. Angelo da Fonseca Lemos, rua Teixeira Franco n. 96.
19. Annibal Alves Moreira, rua Voluntarios da Patria n. 245.
20. Antenor de Moura, rua Conde Lage n. 29.
21. Antonio Alberto, rua das Marrecas n. 24.
22. Antonio Elias da Costa, rua D. Manoel n. 64.
23. Antonio Gomes da Costa Netto, rua Conde de Leopoldina n. 143.
24. Antonio Maria Venancio, rua da Misericordia n. 73, sobrado.
25. Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos, rua da Misericordia n. 25.
26. Antonio, filho de Luiz Amazonas de Mirandelly, travessa de S. Sabastião n. 15.

27. Antonio, filho de Rosa Clara Pinto, Santa Casa.
28. Antonio Maio de Rufino Rodrigues de Campos, rua de Santa Luzia n. 7.
29. Arbogasto Barreto, rua Visconde de Inhaúma n. 5[illegible]2.
30. Aristides dos Santos, rua da Misericordia n. 25, 2º andar.
31. Aristides, filho de Maria da Conceição, Santa Casa.
32. Arlindo Botelho, avenida Rio Branco n. 156, loja.
33. Arlindo Cerqueira Lima, rua Senador Dantas n. 111.
34. Armando Cabral Guedes, rua Visconde de Sepetiba n. 7.
35. Armando Souza e Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.
36. Armando, filho de Adelaide Perez Machado Santa Casa.
37. Armando, filho de Lydia Maria da Conceição, Santa Casa.
38. Arnaldo Mathes Filho, rua da Assembléa n. 34.
39. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dores, Santa Casa.
40. Ary Deolindo Maciel, rua Bella de São Luiz n. 48.
41. Benedicto, filho de Carolina Maria da Conceição, Santa Casa.
42. Benjamin Boselli, rua General Polydoro n. 182.
43. Bento de Barros Vidigal, rua Senador Dantas n. 49.
44. Carlos Buhr, rua Marquez de Sapucahy n. 215.
45. Carlos Carra Filho, rua S. José n. 23, loja.
46. Carlos Gonzalez, rua do Rezende numero 180.
47. Carlos Gonzalez Martinez Salvaterra, rua Riachuelo n. 128.
48. Carlos Pinto da Silva, rua Magalhães n. 27.
49. Carlos, filho de Antonio Cardoso da Costa, rua 13 de Maio n. 38.
50. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Affonso, rua Chile n. 85.
51. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos, rua Chile n. 81.
52. Carlindo Pedroso, rua da Misericordia n. 71.
53. Carmo Camaroti, rua Santa Luzia n. 61.
54. Cicero Reis, rua Zamenhof n. 763.
55. Claudionor dos Santos Gonçalves, rua Dr. Pereira Landim n. 553
56. Claudionor, filho de Dolores de Vasconcellos, Santa Rosa.
57. Clementino Ferreira, rua S. José numero 49.
58. Constantino Vieira Corta, rua Piauhy n. 4.
59. Constantino, filho de Manoel Minau, rua Chile n. 63.
60. Danton Moreira Dezouzart, rua Goyaz, n. 850.
61. Deodoro Wueber, rua Evaristo da Veiga n. 74.
62. Dorival Geovoik Fernandes, rua do Passeio n. 122.
63. Edgard Machado, rua Diamantina n. 41.
64. Edgard, filho de Leonardo José Soares, ladeira do Seminario n. 10.
65. Elias Amiel, becco da Fidalga n. 16.
66. Enéas dos Santos Mello, rua Evaristo da Veiga n. 105.
67. Epaminondas José Marinho, rua da Misericordia n. 83.
68. Euclides, filho de Maria Pereira de Campos, Santa Roza.
69. Euripedes Chaves de Mello, rua do Senado n. 7, casa 14.
70. Euripedes Luiz de Araujo, rua Vieira Fazenda n. 37, 1º andar.
71. Fernandes, filho de Cesarina Callista, Santa Casa.
72. Florentino Monteiro, rua Machado Coelho n. 91.
73. Francisco de Assis Gomes Werneck do Nascimento, rua Henrique Valladares n. 45.
74. Francisco Fonseca, rua do Mattoso n. 184.
75. Francisco Silva Cunha Filho, rua Bella S. João n. 75.
76. Francisco Xavier Coelho, Hospital São Zacharias.
77. Francisco, filho de Giuseppe Mazzei, ladeira do Seminario n. 43.
78. Francisco, filho de Luige Fazzio, rua Chile n. 63.
79. Gentil Tavares, rua Aristides Lobo n. 143, casa 3.
80. Guilherme de Sá Vinhaes, rua José Bonifacio n. 74.
81. Heitor Rocha, rua S. Pedro n. 145, quarto 57.
82. Henrique José, rua do Passeio n. 72.
83. Henrique Madureira Nogueira, rua Dr. José Lourenço n. 95.
84. Henrique Porto, avenida Rio Branco n. 79.
85. Henrique, filho de Antonio Boiteux, becco do Cotovello n. 25.
86. Herminio da Silva Nunes, rua Bento Gonçalves n. 93.
87. Hernani, filho de Fortunato Antonio José de Souza, rua do Cotovello n. 32.
88. Hilmar Piedel Pinheiro, rua Bento Lisbôa n. 100, casa 2.
89. Humberto, filho de Abranéo Terrante, rua Santa Luzia n. 1.
90. Hyppolito Joaquim de Mattos, rua São José n. 35, 2º andar
91. Jacques de Paula, travessa do Paço n. 24, 2 andar.
92. João de Aguiar, rua Senador Dantas n. 79.
93. João Claudio Costa, rua Visconde do Rio Branco n. 745.
94. João José Cardoso, largo da Carioca n. 3.
95. João Sant'Anna de Oliveira, rua do Morro n. 175.
96. João, filho de José Ró San Luiz, travessa do Paço n. 23.
97. Joaquim, filho de Antonio Alves, rua da Misericordia n. 53.
98. Jorge Candido de Almeida, rua Emilia Guimarães n. 47:
99. Jorge Moreira, rua General Severiano n. 74.
100. José Braz da Silva, rua Senador Euzebio n. 146.
101. José Chiarelli, ladeira do Castello n. 36, casa 1.
102. José Fernandes Montinho, rua Cassiano n. 22, casa 3.
103. José Ignacio Cardoso, rua Governo n. 224.
104. José Lindqquer, rua Candido Mendes n. 34.
105. José Vicente Abreu, rua Gavião Peixoto n. 187.
106. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos, becco do Moura n. 4.
107. José, filho de Augusto Ferreira da Costa, rua das Marrecas n. 11.
108. José, filho de Emilia Maria Pereira, Santa Casa.
109. José, filho de Luzia da Conceição, Santa Casa.
110. José, filho de Maria Mirabilha, Santa Casa.
111. Julio de Araujo Lima, rua da Saude n. 230.
112. Julio, filho de Felippa Vaz Monteiro, Ladeira da Misericordia n. 8.
113. Landelino, filho de Luiz José da Cruz, rua da Assembléa n. 54.
114. Lelio Del Negro, rua de S. Leopoldo n. 27.
1154 Luiz Affonso Buscarino, rua General Camara n. 309.
116. Luiz da Silva Campos, rua de S. Pedro n. 284
117. Manoel Antonio Venancio, rua da Misericordia n. 73, sobrado.
118. Manoel de Carvalho, rua do Commercio n. 51.
119. Manoel Geraldo, rua S. José n. 62.
120. Manoel de Santa Rita, rua de Santa Luzia n. 74.
121. Manoel, filho de Benedicto Antonio de Medeiros, travessa São Sebastião n. 15.
122. Manoel, filho de Maria do Carmo, Santa Casa.
123. Marcos, filho de Vitalina da Conceição, Santa Casa.
124. Marino, filho de Francisco Ribeiro Durão, Santa Casa.
125. Mario Americo, rua do Cattete n. 5.
126. Mario Lopes, rua Codi n. 16.
127. Mario, filho de Geraldina da Silva, Santa Casa.
128. Mario, filho de Victorina Cassiana Martins, travessa Marquez de Carvalho n. 5.
129. Mirandolino José de Caldas Filho, rua Evaristo da Veiga n. 129, 1º andar.
130. Max Elterley, rua da Misericordia numero 43, 1º andar
131. Mozart de Moura Quinou, rua Emilio Zaluar n. 89.
132. Napoleão José da Silva, rua General Pedra n. 2 2.
133. Narbal Marim dos Guimarães Peixoto, rua dos Coqueiros n. 27.
134. Nicoláu Fernandes, rua S. José n. 61.
135. Nicolau, filho de Elisario Pereira, ladeira do Castello n. 6.
136. Nilton Borges Medeiros, rua da Carioca n. 45.
137. Octavio Lima, rua D. Carlos n. 28.
138. Olavo, filho de Joanna Maria de Jesus, Santa Casa.
139. Olympio Cerqueira, rua S. Pedro numero 314.
140. Oscar Teixeira da Silva, rua Padre Miquelino n. 112
141. Oscar, filho de Francisco Gomes da Silva, rua S. José n. 41.
142. Oscar, filho de Izaura Maria da Conceição, Santa Casa.
143. Osnar, filho de Celestina Maria da Conceição, Santa Casa.
144. Oswaldo Pereira de Figueredo, rua da Matriz n. 60.
145. Pedro Bernardes, rua Cassiano n. 116.
146. Pedro Gallo, rua S. Leopoldo n. 67.
147. Pedro, filho de Fortunato Maria do Espirito Santo Autran, (Santa Casa).
148. Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição, Santa Luzia n. 3.
149. Petronio de Faria, rua Ceará n. 29.
150. Procopio de Oliveira, rua Lucio de Oliveira n. 6.
151. Radamés, filho de Alfredo Avila, rua da Assembléa n. 85.
152. Raphael Mauricio, rua dos Arcos n. 92.
153. Raphael de Paula Souza, rua Professor Gabizo n. 174.
154. Raul Borges Santos, rua Livramento, n. 61 A.
155. Raul Fernandes Galvão, rua S. José, n. 49.
156. Ricardo Francisco Coelho, rua Real Grandeza, n. 217.
157. Rolando, filho de Zairo Maria, Santa Casa.
158. Romeu, filho de Maria Rosa da Conceição, Santa Casa.
159. Ruel Corrêa, rua 22 de dezembro numero 113.
160. Salvador, filho de Cancilio Mandiela, ladeira do Castello, n. 81.

161. Saturnino, filho de Antonio José Gonçalves, rua Chile. n 17.
162. Sebastião Alves de Souza, rua Senador Pompeu. n 236.
163. Sebastião Soares de Oliveira, rua Marquez do Pombal, n. 7.
164. Sebastião filho de Francisco Ferreira Paiva, rua Evaristo da Veiga, n. 28.
165. Sisinando Fernandes, rua do Monte, n. 32.
166. Sylvio Pereira dos Passos, rua Pereira Nunes, n. 106 (casa 2).
167. Sylvio Prado Leite, rua Santo Antonio, n. 13.
168. Thiago Carneiro da Silva, Santa Casa da Misericordia.
169. Thomaz, filho de Maria Salomé, Santa Casa.
170. Tito Olivio, rua Chile. n 47.
171. Vasco Soares da Gama, rua Costa Bastos, n. 24.
172. Victor Nicolau, avenida Rio Branco, n. 150.
173. Waldemar da Rocha, rua Cosme Velho, n. 102.
174. Waldemar, filho de Beraldo José Pinto da Silva, ladeira do Seminario, numero 10.
175. Waldemar, filho de José Maria da Silva, morro do Castello, n. 21.
176. Waldemar, filho de Maria Joaquina de Sant'Anna, Santa Casa.
177. Waldemiro, filho de Claudina Caetano dos Santos, rua Camerino, n. 113
178. Waldemiro, filho de Maria José, Santa Casa.
179. Zeno de Souza Dantas, rua 8 de Dezembro, n. 84.

Classe de 1901

1. Alberto Costa, rua Ernestina.
2. Alcides Sampaio, rua Francisco Fragoso n. 65.
3. Armando Camillo da Rocha, rua Barão n. 257.
4. Armando Ebraico, rua D. Manoel numero 25.
5. Armando Ezellno da Silva, rua General Camara n. 324.
6. Avelino Freire Junior, rua Tavares Bastos n. 61.
7. Carlos Celano, travessa das Partilhas n. 14.
8. Carlino Cardoso, rua Pereira da Silva n. 46.
9. Dagoberto Mesquita, rua Dr. Maia Lacerda n. 39.
10. Edbello Dutra, rua D. Manoel numero 25.
11. Edgard Alves, travessa Chiquita numero 11.
12. Edmundo Setta, largo da Carioca numero 6.
13. Euclydes Ribeiro Guimarães, rua Vieira Fazenda n. 67.
14. Eugenio José, rua Santo Alfredo numero 23.
15. Francisco Borges, rua São José n. 21.
16. Francisco Conte, rua José Domingues n. 7.
17. Francisco Gomes, rua do Riachuelo n. 331.
18. Francisco Ribeiro Silva, travessa do Paço n. 24.
19. Germano Corrêa Pinto, rua da Saude n. 315.
20. Hermino, praça José de Alencar numero 46.
21. Humberto Monto Parente, rua São Pedro n. 131.
22. Jacy de Souza Vasconcellos, rua Joaquim Silva n. 69.
23. Jayme Saldanha da Gama, rua Tiradentes n. 94.
24. Jeronymo Pulheiro de Castilho, rua Corvado n. 30.
25. Joaquim Rodrigues Perpetuo, rua Maurity n. 51.
26. João Baptista de Mello, rua tenente Nepomuceno n. 57.
27. João Gomes Martins, rua Claro n. 17.
28. José Agapito dos Santos, avenida Rio Branco n. n. 257.
29. José de Oliveira Mello, rua 13 de maio n. 29.
30. José Paixão, rua marechal Floriano numero 216.
31. José de Sant'Anna, rua do Passeio numero 90.
32. José Sebastião da Silva, rua do Mattoso n. 555.
33. Joviano Fernandes, rua das Marrecas n. 26.
34. Joviano Bento Brazil, rua Soares Cardeira n. 28.
35. Julio Alves Pacheco, rua rua Dr. Masrch n 3 (Nitheroy).
36. Julio Marinho da Silveira, rua Silva Mourão n. 54.
37. Julio de Oliveira, rua da Quitanda numero 12.
38. Ladislão Resende Amaro da Silveira, rua 13 de maio n. 37.
39. Manoel Bonifacio Pedrosa, rua Sr. dos Mattosinhos n. 105.
40. Manoel Soares Furtado, rua marechal Floriano n. 173.
41. Mario Augusto dos Reis, rua Salgado Zenha n. 57.
42. Mario Mattos Costa, rua 20 de novembro n. 59.
43. Moacyr Guaraciaba, rua Senador Furtado n. 122
44. Olegario de Almeida, rua Santa Philomena n. 101 (Piedade).
45. Orlandino Rodrigues da Costa, rua D. Manoel n. 25.
46. Oswaldo Pereira Maia, rua Itaparica n. 81.
47. Oswaldo Gonçalves da Cunha, rua marechal Machado Bittencourt n. 94.
48. Oswaldo Stallone, rua Lins de Vasconcellos n. 291.
49. Pedro Lima David, rua D. Ida n. 45, Riachuelo.
50. Pedro Maestre, rua do Cattete n. 59.
51. Raymundo Aguiar, rua de Sant'Anna n. 104.
52. Raymundo de Mello, rua Senador Octaviano n. 330.
53. Ricardo Francisco Coelho, rua Real Grandeza n. 217.
54. Sylvio Estella Vasconcellos, rua D. Maria Angelica n. 15.
55. Thomaz de Almeida, rua Visconde de S. Vicente n. 54.
56. Trajano Silva Nazareth, rua Moreira n. 93.
57. Valentim da Gama Costa, rua Joaquim Silva n. 105.
58. Victorio de Palma, rua do Cattete numero 59.

Classe de 1900

1. Accacio Lopes Pereira, rua Sotero dos Reis n. 59.
2. Adalberto Correia de Souza, rua Barão de Cotegipe n. 59.
3. Adriano Pinheiro, rua Itaquaty n. 23.
4. Affonso Moreira, rua Jardim Botonico n. 542.
5. Alberto Freitas, rua Bomfim n. 212.
6. Alberto Nery, rua Araujo Leitão n. 51.
7. Alfredo José da Silva, rua da Lapa n. 61.
8. Altino Duarte, rua Felicio n. 30, Cascadura.
9. Alvaro Lino de Sá Filho, rua Paulino Fernandes n. 64.
10. Amphilophio Adelino da Silva, rua das Marrecas n. 26.
11. Antero Ferreira da Costa, rua Visconde de Silva n. 39.
12. Antenor dos Santos, avenida Bangú ou E. Veiga n. 65.
13. Antonio Damazio da Silva, rua da Misericordia n. 33, sobrado.
14. Armando Araujo Braga, rua Frei Caneca n. 125.
15. Arminuo Lopes, rua de Sant'Anna numero 158 C 9.
16. Benedicto Fernandes, rua dos Arcos numero 15.
17. Carlos Soares, boulevard 28 de Setembro n. 182, sobrado.
18. Claudionor de Cerqueira Lima, rua da Quitanda n. 12.
19. Dionysio Pires da Fonseca, largo da Pavuna n. 11.
20. Eduardo Guimarães Rodrigues, rua Barao de Mesquita n. 205.
21. Ernesto Olive, rua Senador Dantas numero 111.
22. Euclydes Archanjo, rua Francisco Sá n. 34.
23. Evaristo Gomes da Cruz, rua D. Maria Ramos n. 98.
24. Fernando Alves Guimarães, rua Santa Luzia n. 120.
25. Flavio Luiz Carneiro Filho, Avenida Passos n. 40.
26. Floriano Nogueira da Gama, Avenida Rio Branco n. 64.
27. Francisco Alves de Oliveira, travessa Lopes n. 16.
28. Francisco Avelino Alvares da Cruz, rua Marquez do Paraná n. 110, Nitheroy.
29. Francisco Fernandes, rua Menna Barreto n. 104—Veiga 24.
30. Heberto Quadros, rua Copacabana numero 1.092.
31. Hermani Serpa Pinto, rua D. Anna Nery n. 93.
32. Hildebrando Alves, rua Porto da Pedra sem numero.
33. Humberto Carvalho, largo da Carioca n. 16.
34. Jacy Rocha Nobrega, rua Vinte de Novembro n. 31.
35. Joaquim Martins, ladeira do Faria numero 17.
36. Joaquim Prado Vasconcellos, rua Santo Antonio n. 13.
37. Jorge Matre, rua Roso n. 4.
38. Jorge Nogueira, rua do Riachuelo n. 31.
39. Jose Carlos Manhães, rua D. Zulmira n. 112, C 4.
40. José Joaquim Santena, rua da Misericordia n. 83, sobrado.
41. Jose dos Santos Souza, rua Senador Dantas n. 111.
42. Jose Teixeira, rua Santa Luzia n. 16.
43. Laerte Gomes, rua Vinte e Quatro de Maio n. 200.
44. Leonel Ceciliano da Silva, rua Senador Dantas n. 111.
45. Lino Velloso da Silva, rua Dr. Pessôa de Barros n. 21.
46. Luiz Mello, rua Portella n. 96.
47. Manoel Valence, rua Marquez de Abrantes n. 152.
48. Mario de Albuquerque Costa, rua Marquez de Caxias n. 165.
49. Mario Correia Guimarães, rua Humaytá n. 60.
50. Mario Martins Sanches, rua S. Christovão n. 412.
51. Milton Barbosa Saraiva, rua Evaristo da Veiga n. 115.
52. Octavio de Oliveira, rua Barão do Bom Retiro n. 49.
53. Oscar Santos, rua Coronel Almeida n. 28.
54. Osorio Ferreira Fonseca, rua Evaristo da Veiga n. 121.
55. Pedro Cruz, rua do Passeio n. 90.
56. Raphael Mattos, ruas Lopes Quintas ns. 75 e Evaristo da Veiga n. 63.
57. Raul de Almeida Miranda Pinto, rua Bocca do Matto n. 52, Meyer.

58. Rosalvo Pires, rua Monteiro da Luz n. 107.
59. Rubens Espindola de Mello, rua São Luiz Gonzaga n. 96.
60. Rubens Malaguti, becco dos Ferreiros n. 13.
61. Sabino Monteiro da Silva Lemos, rua do Cattete n. 160.
62. Theotonio da Silva Nunes, rua Vieira Fazenda n. 62.
63. Veriano de Mattos Caminha, rua São Carlos n. 38 A.
64. Victorino do Amaral, rua da Misericordia n. 43, 1º andar.
65. Waldemar Augusto Pinto, rua Santo Amaro 96.
66. Waldemar de Souza, rua do Lavradio n. 15.
67. Wilson Nogueira Pinto, rua D. Manoel n. 25.

Classe de 1899

1. Accacio Camargo Macedo, rua D. Anna n. 36.
2. Amaro de Souza, rua Ubaldino do Amaral n. 91.
3. Antonio Gomes Farias, rua Porciuncula n. 23 (Nictheroy).
4. Antonio Mathias de Carvalho, rua da Misericordia n. 140.
5. Aprigio de Oliveira, rua Humaytá n. 195.
6. Aristides Manoel Baptista, rua Senhor de Mattozinhos n. 40.
7. Arthur Fernandes Peixoto Filho, rua Dona Bernardina n. 20 (Jacarépaguá).
8. Ary de Almeida Rego, rua São Luiz Gonzaga n. 130.
9. Astrogeldo Pereira, rua D. Marciana n. 45.
10. Augusto Borges rua São Clemente n. 110.
11. Avelino João da Silva, rua Itapirú n. 148.
12. Avelino de Oliveira, rua Vidal n. 22.
13. Benedicto Motta da Conceição, rua Senador Dantas n. 111.
14. Calicote Ma.to , rua do Rezende n. 14 A,
15. Camillo Domingos dos Santos, rua Venancio Ribeiro n. 206.
16. Cecilio Barroso, rua Republica n. 43.
17. Christiano Campos, rua Porciuncula n. 34 (Nictheroy).
18. Crêso de Oliveira Santos, rua 24 de Maio n. 122.
19. Darcilio Pires de Almeida, rua do Senado n. 304 ou 308.
20. Epaminondas José Marinho, rua da Misericordia n. 83.
21. Euclydes Barbosa de Oliveira, Estrada Braz de Pinna n. 132.
22. Frederico Gaiser, praia de Botafogo n. 242.
23. Frederico Machado Azevedo, rua Dr. Maia Lacerda n. 99, casa 4.
24. Felicio Mafra, rua Dr. Assis Carneiro n. 94, Piedade.
25. Getulio Machado Almeida, rua Treze de Maio n. 37.
26. Heitor Camara, rua D. Laura de Araujo n. 68.
27. Henrique Gomes dos Santos, rua Emerenciana n. 18.
28 Isaac José do Rego, rua Navarro n. 87.
29. João Baptista Ortigão Sampaio, rua São Clemente n. 74.
30. João Nepomuceno Cardoso, rua da Misericordia n. 149.
31. João Pontes, rua Cascadura n. 52.
32. Joaquim Ignacio Carvalho, rua Leopoldina n. 22.
33. Joaquim Mariano Coelho Netto, rua Clapp n. 15.
34. Joaquim Rodrigues Neves, rua S. Luiz Gonzaga n. 412.
35. Jorge Augusto Gonçalves, rua Portella n. 393.
36. José Domingos de Carvalho, rua Santo Christo n. 242.
37. José Gomes de Mello, rua Marquez do Paraná n. 39.
38. José Lauro Queiroz Vieira, rua Affonso Arinos n. 7 (Meyer).
39. José Leopoldo Oliveira, rua Barcellos n. 40 (casa n. 6).
40. José de Mello, travessa do Passo n. 24.
41. José Romano Villar, rua do Mattoso numero 106.
42. José de Torres Martins, rua Violante n. 33.
43. Juvildo Ferreira Vianna, rua das Larangeiras n. 441.
44. Leonel Dantas Leite, rua do Lavradio n. 102.
45. Luiz Rodrigues Bueno, praça da Republica n. 79.
46. Manoel Francisco da Silva, rua da Passagem n. 219.
47. Manoel Teixeira Mendes, praça dos Governadores n. ..
48. Mauricio Haguenauer, avenida Gomes Freire n. 151.
49. Miguel da Costa Filho, rua Buenos Aires n. 150.
50. Borges Rangel, rua da Quitanda n. 17.
51. Nestor Maia, rua da Assembléa n. 71.
52. Octavio Cesar, rua Uruguay n. 441.
53. Octavio Lopes Vianna, rua da Quitanda n. 41.
54. Octavio Pinto Barbosa, rua Bittencourt da Silva n. 56.
55. Oderico Braz da Cunha, rua de São Luiz n. 41.
56. Oswaldo Guimarães dos Santos, rua Copacabana n. 43.
57. Oswaldo José da Silva, rua Ypiranga n. 69.
58. Oswaldo Lopes Pinto, ladeira do Livramento n. 83.
59. Pedro de Souza Bruno, rua S. Pedro n. 145.
60. Raphael Sant'Anna, rua das Marrecas n. 33.
61. Rodolpho Pertoth, rua General Caldwell n. 61, 1º andar.
62. Sebastião Bittencourt, rua S. José n. 26 1º andar.
63. Seraphim Dornellas, rua Moraes e Silva n. 82.
64. Vicente Neves Coutinho, rua Thomaz Gonzaga n. 45.
65. Waldemar Ferreira, avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado.
66. Zeferino Campos, rua Tavares Bastos n. 71.

Classe de 1898

1. Accacio de Oliveira Fonte, rua Senador Dantas n. 111.
2. Ademario Joaquim Silva, rua da Misericordia n. 83.
3. Agenor Belmonte dos Santos, praia do Pinto n. 34.
4. Albertino Procopio Bayer, rua João Ricardo n. 71.
5. Alcindo Maure, rua Carmo Netto n. 171.
6. Amadeu Guerra, rua Emerenciano n. 28.
7. Aminthas Jorge dos Santos, rua Santo Amaro n. 119.
8. André Lopes Corrêa, rua da Quitanda n. 12.
9. Antenor José Além, Estrada da Tijuca n. 5.
10. Antonio Duarte dos Santos, rua Jorge n. 75.
11. Antonio Felippe, rua Silva Jardim n. 16.
12. Autonio dos Santos, rua Travessa Manoel n. 67.
13. Aracy José de Lima, rua Torres Sobrinho n. 43.
14. Aristoteles Nunes, rua Evaristo da Veiga n. 148.
15. Armando Marzano, rua Marquez de Sapucahy n. 18.
16. Armando Pinheiro, travessa do Paço n. 24.
17. Candido de Barros Araujo, rua Bom Pastor n. 49.
18. Candido de Finho, rua do Lavradio.
19. Elso da Silva Coelho, rua das Marrecas n. 41.
20. Erencio de Senna Ribeiro, rua D. Manoel n. 53.
21. Euclydes de Oliveira Bastos, rua Presidente Barroso n. 53.
22. Eugenio Fernandes Silveira, rua Silva Jardim n. 16.
23. Eurypedes Godoy, travessa D. Mariana. n. 19.
24. Francisco Carneiro, rua Clapp n. 17.
25. Gilberto Silva, rua S. Pedro n. 141.
26. Haroldo Affonseca Alencar, rua S. Clemente n. 168.
27. Heitor Segadas Vianna, rua da Constituição n. 51, Nictheroy.
28. Hildebrando R. da Silva Chaves, rua Tavares Ferreira n. 48.
29. Horacio Barcellos, Travessa Vista Alegre n. 44.
30. Isaac Pinto Gouveia, rua Buenos Ayres n. 300.
31. Isidorio José Pinto, rua Roberto Silva n. 39.
32. Ivo Martins, rua Nova de S. Luiz n. 54.
33. Jair Gomes da Silva, rua Paulo Cezar n. 54.
34. Jedorico Martins, rua Nabôr do Rêgo n. 152.
35. Joaquim C. Torres, rua Silva Jardim n. 16.
36. Joaquim Lourenço da Costa, rua Cassiano n. 130.
37. José Couto, Travessa Nactividade n. 17.
38. José Ferreira Paiva, rua Silva Jardim n. 16.
39. José Frandisco, rua Leoncio de Albuquerque n. 34.
40. José Francisco da Silva Costa, rua São José n. 41.
41. José Joaquim Araujo, rua Barão de Itapagipe n. 246.
42. José Nunes, rua Senador Vergueiro n. 141.
43. José Tovel Guimarães, rua S. João n. 16, (Rocha).
44. José Vicente de Souza Filho, rua Vieira Fazenda n. 69.
45. Julio da Cruz, rua Evaristo da Veiga n. 142.
46. Lucio da Silva Labatut, rua Pedro Ivo n. 130.
47. Luiz Antonio da Silva, rua Desembargador Isidro n. 60.
48. Luiz Gonzaga Marques de Menezes, rua Itapirú n. 283.
49. Luiz Nesse, travessa Nactividade n. 19.
50. Magesto Alves, rua da Paz n. 9.
51. Manoel Candido, rua Vieira Fazenda n. 67.
52. Manoel Ponciano, rua Riachuelo n. 208.
53. Marcellino Vieira da Silva, rua S. José n. 59.
54. Mario Antonio, rua Oito de Dezembro n 79.
55. Octavio de Andrade Queroz, avenida Rio Branco n. 146.
56. Olavo Frederico Figueredo, rua Conselheiro Paulino n. 71.
57. Orlando Carvalho, rua das Marrecas n. 42.
58. Oscar de Sá Camara, rua Torres Homem n. 37.
59. Oswaldo Miranda, rua Americo Brasileiro n. 50.
60. Pedro Guilibouis, rua Zamenhof n. 59.
61. Roberto João Baptista Baran, avenida Rio Branco n. 60.
62. Waldemar Carlos, rua da Estrella n. 51.

Classe de 1897

1. Abilio Pinto Carvalho, rua Assembléa n. 66.
2. Adherbal Luiz de Souza, rua do Passeio n. 90.

3. Alberto de Souza Pinheiro, rua Senhor dos Passos n. 41.
4. Alvim de Carvalho, rua da Quitanda numero 143.
5. André Joaquim da Silva, rua do Bispo n. 235.
6. Anselmo Assis de Azevedo, rua Maranguape n. 28.
7. Antonio de Souza, rua das Marrecas n. 38.
8. Antonio Teixeira Alves, rua Clarimundo de Mello n. 63.
9. Antonio Vaz, rua Paraná n. 50.
10. Aristides de Souza Soares, rua S. Paulo n 38—Nictheroy.
11. Arlindo Joaquim Corrêa, rua José Viceate n. 22.
12. Arthur Frantz, rua dos Arcos n. 3.
13. Augusto Silva, largo do Respeito n. 23.
14. Aury José Monteiro, rua Dr. Fróes da Cruz n. 53.
15. Cesar Fernandes Jorge, rua Dona Anna Nery n. 406.
16. Carolino Wanderley Barreto, rua General Argollo n. 83.
17. Darcylio Machado, rua Paysandú n. 61.
18. Diogenes Martins Netto, rua Sampaio Vianna n. 39.
19. Elpidio Joaquim Affonso, caminho dos Pilares n. 25.
20. Floriano de Lemos Guimarães, rua das Larangeiras n. 285.
21. Francisco Cancio da Rocha, Avenida Rio Branco n. 243.
22. Gastão Canoto, rua Evaristo da Veiga n. 32.
23. Geniso Pinho, rua Candido Benicio n. 5.
24. Guilherme Respine, rua Theodoro da Silva n. 370.
25. Heitor de Pinho, rua São Luiz Gonzaga n. 216.
26. Horacio Corrêa da Silva, rua Diamantina n. 83.
27. Ismar Barbosa rua Senador Alencar numero 87.
28. Jayme Augusto Simões, rua Drumond n. 7.
29. Jayme Leão Barreiros, rua Carlina numero 99, (Olaria).
30. João Bosco Rezende, rua Dias da Silva n. 29.
31. João Carlos Lameirinhas, rua Clapp numero 17.
32. João Filgueiras da Silva, rua Conselheiro Zacharias, n. 10.
33. João Henrique Jund, rua Americana numero 25, (Cachamby).
34. João Lagalhard, Largo da Carioca n. 6.
35. João dos Santos Cardoso, rua Vieira Fazenda n. 67.
36. Joaquim da Costa Ortegão Sampaio, rua São Clemente n. 74.
37. José da Fonseca Rangel Junior, rua da Quitanda n. 17.
38. José Moreno Junior, rua São Christovão n. 126.
39. José Rocha da Silva, rua Luiz Camões n. 112.
40. José Velloso da Silveira, rua São Valentim n. 11.
41. Leandro Carnaval, rua Pereira de Almeida n. 73.
42. Luiz Loureiro Junior, rua Gonzaga Bastos n. 217.
43. Manoel Azevedo, rua Luiz Guimarães n. 78.
44. Manoel da Costa, rua Torres Homem n. 57.
45. Manoel Jorge Cerqueido, rua Daniel Carneiro n. 145 (casa n. 5).
46. Octavio Gonçalves Dias, Ladeira do Ascurra n. 42.
47. Olympio de Barros Araujo, rua Bom Pastor n. 49.
48. Oscar Duarte, Estrada da Gueimada n. 102.
49. Pedro Barbosa, rua D. Luiza n. 71.
50. Prospero Cecilio Coimbra, rua São Francisco Xavier n. 963.
51. Raphael Alves Oliveira, Estação do Riachuelo n. 45.
52. Raul Lima, rua Araujo Leite n. 41 (casa) n. 2.
53. Renato de Paiva Machado, rua Barata Ribeiro n. 639.
54. Roque Monet, rua do Lavradio numero 131.
55. Salvador Campanha, rua Moraes do Valle n. 35.
56. Salvador Sabbado, rua Moraes e Valle n. 33.
57. Samuel Vital de Oliveira, rua General Camara n. 377.
58. Sebastião Barbosa Teixeira, rua Araujo Leitão n. 131.
59. Waldemar Magalhães Guedelha (Nova Iguassú) rua Clapp n. 17.
60. Waldemar d'Olireira Pereira, rua Mathias n. 5.
61. Waldemar Teixeira Rêgo, rua Conselheiro Sampaio Vianna n. 22.

Classe de 1896

1. Affonso Pires da Silva, rna Senador Dantas n. 111.
2. Alexandre Pereira, rua Coronel Cabrito n. 8.
3. Annibal do Amaral, rua Assis Carneiro n. 243.
4. Augenor dos Reis Cabral, rua Torres Sobrinho n. 48.
5. Antonio Elizeu Ribeiro, rua Clapp numero 17.
6. Antonio Lopes, rua do Cattete n. 62.
7. Antonio Pires Bastos, travessa Moraes Macedo n. 21 A.
8. Antonio Ribeiro da Silva Junior, rua General Camara n. 315.
9. Argeu Gonçalves Martins, rua Torres Homem n. 218.
100 Armando Augusto da Silveira Varella. rua Paulo e Cesar n. 337, Nictheuoy.
11. Armando Rocha, rua Vieira Fazenda n. 64.
12. Carlos Fernandes de Lemos, rua Felip Camarão n. 61 (casa 10).
13. Cicero José Furtunato, rua da Misericordia n. 83.
14. Clodomiro Francisco, Estrada Real numero 2 A.
15. Cyrillo Pereira dos Santos, rua São José n. 6.
16. Dusdedit Tolentino Alves, rua Joaquim Silva n. 27.
17. Djalma Antão Nunes, rua Wenceslau n. 35.
18. Ernani Brandão, rua Aegia n. 412.
19. Estevam Amancio Costa, rua Benedicto Hyppolito n. 155.
20. Floriano Diogenes de Souza, rua Manoel Molinho n. 42.
21. Francisco Ramos, rua Evaristo da Veiga n. 142.
22. Gustavo Bayd, rua Silva Rabello n. 29, casa 6.
23. Henrique Guinisto Pessoa, rua da Passagem n. 35.
24. Irineu de Castro, rua Vaz Toledo numero 119
25. Jacintho Affonso Lopes, rua Engenho de Dentro n. 236.
26. João Antoni, rua Visconde do Rio Branco n. 21.
27. João Augusto Felix, rua Suruhy sem numero, Braz de Pinho.
28. Jorge Rodrigues da Silveira, rua Araujo Lima n. 45.
29. José Antonio Gil, rua Pedro Americo n. 71.
30. José Mousos de Carvalho, avenida Rio Branco n. 60.
31. Juvenal Guedes da Silva, rua Misericordia n. 116.
32. Lindolpho de Oliveira Nunes, rua Evaristo da Veiga n. 148.
33. Luiz Antonio Pinto, rua D. Manoel numero 19, 2º andar.
34. Manoel Maia de Paula Ramos, rua Valparaiso n. 22, Tijuca.
35. Mario Ferreira, rua Benedicto Hyppolito n. 205.
36. Mario Martins Freire.
37. Nelson Alves da Silva, rua Domingos Freire n. 33.
38. Nestor de Albuquerque, rua São José n. 53.
39. Octavio Pereira Garcia, rua da Carioca n. 24, 1º andar.
40. Odilon de Castro e Silva, rua Chile numero 58.
41. Oscar França, rua Amalia n. 33.
42. Oswaldo Baptista de Figueiredo, rua Felix da Cunha n. 36.
43. Oswaldo Pereira Muniz, rua S. Pedro n. 189, Nitheroy.
44. Oswaldo Valerio de Carvalho, rua Ribeiro de Almeida n. 29.
45. Paulo Luiz Leitão, rua Jockey Club numero 280.
46. Pedro Magno Rocha, rua das Marrecas n. 38.
47. Pedro Prudente Bomfim, rua S. Valentim n. 41.
48. Silvio Farias, rua Guineza n. 34, Encantado.
49. Waldemar Mascarenhas, rua Mariz e Barros n. 421.
50. Waldemar de Oliveira, rua Estrada da Pedra n. 13 A.

1895

1. Adalberto Gomes de Carvalho, rua General Camara n. 69
2. Adhemar Gomides Jubim, rua S. Francisco Xavier n. 178 e avenida Rio Branco n. 60.
3. Agenor Mello, rua Major Avila n. 25, casa 26.
4. Alahir Cardoso Pimentel, rua Visconde do Rio Branco n. 141.
5. Alberto Cardoso da Silva, rua dos Arcos n. 99.
6. Albino Oliva, rua Padre Lapa n. 98.
7. Alcino Alves, rua das Marrecas n. 38, 1º andar.
8. Alexandre João de Pinho, rua Evaristo da Veiga n. 95.
9. Alvaro Gigante, rua D. Julia n. 22.
10. Alvaro Magalhães, travessa Lima n. 39.
11. Antenor Antonio de Moraes, rua Coronel Cabrita n. 8.
12. Antonio Barbosa Nobrega, rua Presidente Domiciano n. 145.
13. Antonio Corrêa Pinto, rua Pereira da Silva n. 151.
14. Antonio Martins, rua Vieira Fazenda n. 61.
15. Antonio Pires Cavalcanti, rua Barão do Rio Branco n. 11.
16. Antonio Queiroz, rua Dous de Maio n. 169.
17. Antonio de Souza Tavares, rua Vital n. 78, Quintino Bocayuva.
18. Aristoteles Martins Costa, rua Trese de Maio n. 31.
19. Arlindo do Nascimento, rua Santa Luzia n. 210.
20. Armando Guedes de Oliveira, rua das Marrecas n. 31.
21. Aroldo Ferreira Gomes, rua Copacabana n. 1.063.
22. Avelino José Martins, rua Conde de Bomfim n. 67, casa 65.
23. Benedicto Saraiva, rua Duqueza de Bragança n. 52.
24. Carlos Blois, rua da Assembléa n. 68.
25. Carlos Campos, rua Pereira Nunes numero 78.
26. Domingos de Oliveira Valente, rua Andrade Araujo n. 83.

27. Ederto Silveira, rua Santa Rosa n. 23, Nitheroy.
28. Eduardo de Oliveira Borges, rua Clarimundo de Mello n. 311.
29. Euclides Cardoso, rua Paraiso n. 63, Santa Thereza.
30. Florentino Manoel Lopes, rua das Officinas n. 149, Engenho de Dentro.
31. Francisco Blois, rua dos Invalidos numero 68.
32. Francisco Lucio da Costa, rua da Misericordia n. 83.
33. Frederico Ribeiro da Luz, rua Santo Amaro 222.
34. Fructuozo Cardoso dos Santos, rua Vieira Fazenda n. 61.
35. Giberto d'Almeida Rego, rua Victor Meirelles n. 71.
36. Guilherme Geenhalgh, rua Vinte e Quatro de Maio n. 383.
37. Gustavo Marques Armando, rua Barão de Mesquita.
38. João Baptista Provença Rosa, praia do Flamengo n. 286.
39. João Claudio.
40. João Scisinio de Araujo, rua São João Baptista n. 55.
41. Joaquim da Costa Soares, rua Santos Rodrigues n. 41.
42. Laureano Delmão, rua Visconde do Rio Branco n. 61.
43. Luiz Antonio dos Santos Filho, rua Gustavo Sampaio.
44. Manoel Coelho de Oliveira, rua Pinheiro Guimarães n 70.
45. Manoel Moreira de Barros e Silva, rua Pedro Ivo n. 234.
46. Miguel Alves de Mesquita, rua Noemia Nunes n. 64, Olaria.
47. Moysés dos Santos Vianna, rua Humaytá n. 259.
48. Nilo Figueiredo, travessa Nactividade n. 192.
49. Octavio Borges Pereira Leite, rua José Benicio n. 173, Todos os Santos.
50. Orlando Carneiro, rua Santa Alexandrina n. 121.
51. Oscar Letine, rua Silva Jardim n. 16.
52. Paulino Moraes, ladeira do Livramento n. 41.
53. Reynaldo da Costa e Silva, rua S. Lourenço n. 166, Nitheroy.
54. Seraphim José de Oliveira, rua de Catumby n. 31.
55. Telasco de Lima, rua Angelica n. 37.
56. Trajano Brandão Filho, rua Conde de Leopoldina n. 41.
57. Vespasiano Fernandes Passos, rua Coronel Cabrita n. 17.
58. Waldemiro Macedo Pires, rua João Torquato n. 49.

Classe de 1894

1. Alfredo Guimarães, rua Judith Guerra, sem numero.
2. Angelino Teixeira de Carvalho, rua do Chichorro n. 29, casa 6.
3. Antonio Mazzoni Filho, rua Dias da Cruz n. 717.
4. Antonio Pereira da Rocha, rua Victor Meirelles n. 72.
5. Antonio Waldemar dos Santos, rua Visconde do Rio Branco n. 3.
6. Ascendino Lima, rua da Alegria n. 230.
7. Ayres Fernandes dos Santos, avenida Mem de Sá n. 256.
8. Benedicto da Conceição, rua Farani n. 26.
9. Benjamim Fonseca, rua João Vicente n. 217, Oswaldo Cruz.
10. Dathon Gonçalves, rua Silva Jardim n. 33.
11. Dionysio do Couto Garcia, rua Barão de Mesquita n. 458, casa 4.
12. Erwin Theodoro Eugenio Dieterb, rua S. Clemente n. 114.
13. Francisco Amido Parajó, rua Barão do Amazonas n. 336.
14. Francisco Bruno, rua Silva Jardim numero 16.
15. Francisco Domingos da Silva, rua Maria José n. 4 (Caseadura).
16. Francisco de Oliveira, rua Leone de Almeida n. 93.
17. Helvetio Ferreira da Cunha, rua Goyaz n. 69.
18. João Cardoso dos Santos, rua Aristides Lobo n. 242.
19. João de Deus Vianna, rua Bento Lisbôa n. 52.
20. João Lourenço Vicente, rua 1º de Março n. 100.
21. João Mendes do Couto, Praça Ermelinda n 70.
22. José Aninio de Souza, rua dos Masseres n. 29.
23. José de Oliveira Menor, rua Senador Dantas n 111.
24. José de Paula Brito, rua Silva Manoel n. 139.
25. José Pedro dos Santos, rua Gonzaga Bastos n 166.
26. José Pereira, rua José Domingues numero 27.
27. José Paul Lucena da Cunha, rua General Rangel n. 87.
28. José Rodrigues Casquilho, rua Leão numero 56.
29. José da Silva Braga, rua General Caldwell n. 60.
30. José Xavier, rua Ipiranga n. 36, casa n. 13.
31. Lino Carlos Pereira, rua Tenente Gosta, n. 178.
32. Lourivaldo de Senna Lopes, rua Leopoldina n. 77 (Piedade).
33. Manoel Moreira Miguel, rua dos Invalidos n. 158.
34. Mario Gomes da Cunha, rua Silva Rego, n. 35.
35. Murillo Prinles Lemos, rua General Caldwell n. 61, 1º andar.
36. Odilon Moraes de Oliveira, rua Evaristo da Veiga n. 36, 1º andar.
37. Olavo Pereira Pinto, rua Leopoldina numero 78, Oswaldo Cruz.
38. Oscar Xavier Mendes, Praça da Republica n. 56, sobrado, sala n. 18.
39. Pedro Abrantes de Oliveira, rua do Alto n. 88.
40. Roberto da Costa Brandão, rua D. Manoel n. 25.
41. Salustiano Corrêa da Silva Netto, rua Pedro Lisbôa n. 39.
42. Valentim Petry, rua do Ouro n. 34.
43. Victor Broem, rua Marquez de Sapucahy n. 314.
44. Willforts de Mattos, rua da Lapa n. 37.

Classe de 1898

1. Dr. Alberto de Barros Taveira, rua Senador Dantas n. 31.
2. Alberto Paulo da Rosa, rua Isolina numero 67, Meyer.
3. Alberto Ramos, rua Francisco Fragozo n. 125
4. Alberto Teixeira Soares, rua dos Arcos n. 41.
5. Alfredo Xavier da Veiga, rua Silva Manoel n. 58.
6. Alvaro Pereira da Silva, rua Conde de Leopoldina n. 58.
7. Amadeu Feliciano, rua Clarimundo de Mello n. 237.
8. Annibal Pacheco, rua 24 de Maio numero 275.
9. Antonio Francisco da Silveira, rua Uruguayana n. 10.
10. Antonio Pimenta de Souza, rua da Carioca n. 38, 1º andar.
11. Antonio Vieira da Fonseca, rua D. Manoel n. 53.
12. Arthur Carlos da Silva, rua Praça dos Lazaros n. 18.
13. Arthur Fonseca, rua Senador Dantas n. 5, 1º andar.
14. Arthur Soares Valente, Avenida Rio Branco n 79.
15. Bernardino Conlarini, rua da Misericordia n. 107.
16. Bento Malafaia, rua Barão de Petropolis n. 626.
17. Cartidio Pedro de Souza, rua Monte Alegre n 25, Santa Thereza.
18. Claudionor Teixeira da Costa, rua Amaro Cavalcante n. 187
19. Domingos Candido Fonseca, rua Alice Figueiredo n. 30.
20. Elisio da Cunha, rua Silvio n. 82, Estação da Olaria.
21. Emerentino Aguiar Valle, Praça da Republica n 27.
22. Euclydes Filaidi, rua Frei Caneca numero 545, casa 23.
23. Euvanes Ferreira da Silva, rua Clapp n. 17.
24. Francisco Rubier, rua Evaristo da Veiga n. 148, sobrado.
25. Francisco de Souza Ribeiro, rua Mauritz n. 20, Nictheroy.
26. Herculano Pires de Sá, rua Real Grandeza n. 18.
27. Hermes de Souza Rocha, rua Barão de S. Felix n. 96.
28. Ernani Romariz da Silva, rua Indigena n. 174. Nictheroy.
29. Hypolito José Gonçalves Bastos, travessa Costa Velho n. 24.
30. João Cavallieri, rua Aguiar n. 20.
31. João Mathias Barbosa, rua das Laranjeiras n. 51.
32. João Pedro André, rua Farani n. 45, casa 4.
33. João Philadelpho Arantes, rua Maris e Barros n. 259.
34. José Soares da Silva, Avenida Marieta, casa 5.
35. Luiz Gall, rua Alvaro Ramos, numero 7, sobrado.
36. Marcellino José Gomes Filho, rua Bella de S. João n. 369.
37. Marianno Medeiros, rua S. Clemente n. 640, casa XIII.
38. Mario Antunes Figueiras, rua Fonseca Lima n. 39.
39. Mario Moreira da Silva, rua Haddock Lobo n. 41.
40. Mario Schulse, Avenida Rio Branco n. 79.
41. Moysés de Almeida e Albuquerque, rua Silva Jardim n. 57, Nictheroy.
42. Octacilio Calainho, rua Lins de Vasconcellos n. 325.
43. Pedro Antonio da Silva Culmant, rua da Misericordia n. 6.
44. Reynaldo Linhares, rua Argentina numero 52, casa 6.
45. Vicente Teixeira Rego, rua Sampaio Vianna n. 22.
46. Vicente Lins de Almeida, rua General Caldwel n. 213.
47. Waldemiro Polsodonio Cruz, rua André Pinto n. 131.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do sr. ministro, que serão recebidas até o dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, pela commissão incumbida de dirigir os trabalhos desta concurrencia, presidida pelo director geral do Expediente desta secretaria, as propostas para o fornecimento de uniformes

e) Linha Parahyba - Tutoya
Viagem redonda 144

sendo.

Parnahyba-Arayozes 67
Arayozes-Tutoya 15

72

IV

O serviço de navegação esrá feito por vapores apropriados a cada linha, com acommodações, no minimo, para 12 passageiros de 1ª classe em beliches e 40 de 2ª classe, marcha horaria minima de oito milhas, ventilação e illuminação electricas, apparelhos de filtração d'agua e de fabricação de gelo, camaras frigorificas ou geladeiras de capacidade sufficiente ao serviço de bordo, banheiras e sanitarias separadas para cada classe.

V

Os vapores, que deverão ser em numero sufficiente, no minimo oito, para a regular execução do serviço, serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetado o serviço e, no caso de serem acceitos, o proponente entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o proponente adquirir ou fizer construir para o serviço deverão, préviamente, ser submettidos os planos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação, além de perfeita apparelhagem para extincção de incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha em vigor;

VI

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de quatro mezes, contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e, não o fazendo, reputar-se-ha o mesmo contracto rescindido *pleno jure*, mediante decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução de que trata a condição XX em beneficio do Governo.

O proponente terá o prazo maximo de tres annos para completar a flotilha necessaria ao serviço integral do presente edital, a qual poderá ser organizada parcialmente, obedecendo, porém, taxativamente ao criterio da acquisição de um terço da mesma flotilha por anno. Por mez que exceder a cada um desses periodos incorrerá o proponente na multa de 1:000$, até o maximo de seis mezes; esgotado esse prazo supplementar de seis mezes, ficará o contracto rescindido *pleno jure*, independente de qualquer interpellação e com perda da caução.

Fica fixado o minimo de oito vapores, dos quaes devem ser aquiridos pelo menos tres novos, isto é, não existentes actualmente no trafego do rio Parnahyba, adequados ao serviço rapido de passageiros e para os quaes a lotação de 1ª classe será no minimo de 20 passageiros em beliches, além das pequenas embarcações, como saveiros, lanchas e rebocadores, necessarias ao complemento perfeito da flotilha e á regular execução do serviço.

Emquanto não estiver completa a flotilha, poderá o serviço ser effectuado com vapores proprios ou tomados a frete, obedecendo o mais possivel aos requisitos da condição IV, sempre, porém, com a prévia e indispensavel permissão da Inspectoria Federal de Navegação, que poderá exigir as modificações que julgar convenientes

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros, dentro do prazo maximo de 12 mezes. A partir da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por vapor tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, Saude, Alfandega e Capitanias de Portos.

IX

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o Governo o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do proponente, ficando este obrigado a substituil-os por outros nas condições deste edital, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra será effectuada mediante accôrdo, tendo como base o custo do navio e a sua depreciação; o fretamento será feito tendo por base a média da renda liquida das viagens realizadas pelo vapor nos 12 mezes anteriores.

Nos casos de força maior, poderá o Governo lançar mão dos vapores independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a respectiva indemnização nas bases estabelecidas nesta condição.

X

Dentro de 30 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas será o proponente obrigado a apresentar a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores, demora nos portos de escala e prazo de viagem redonda, para a devida approvação pelo Governo.

XI

O proponente obriga-se a montar e manter depositos para recebimento e guarda de mercadorias, devidamente apparelhados com machinismos de carga e descarga, nos principaes portos de escala, taes como Parnahyba, União, Therezina, Amarante e Floriano.

XII

O proponente obriga-se a não commerciar, por conta propria ou de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e a não permittir que a tripulação de seus vapores commercie tambem nesses mercados.

XIII

O proponente obriga-se a fazer a distribuição equitativa da praça de seus vapores por todos os que delles se queiram utilizar, fazendo o rateio de praça no caso de accumulo de carga.

XIV

O proponente obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector federal de Navegação e os funccionarios fiscaes da mesma inspectoria, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3º, as malas postaes, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo proponente, que se obriga a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e a estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal;

5º, sementes e mudas de plantas destinadas a jardins ou estabelecimentos publicos ou a agricultores, quando remettidas pelo Governo Federal ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas favorecidos pelo mesmo Governo;

6º, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal ou estadual, não excedendo de dous em cada viagem;

7º, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, ou estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

XV

O proponente apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatistica do movimento de cargas, receita e despeza dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, discriminadamente, ministrando com brevidade á mesma inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, por cuja exactidão e authenticidade será responsavel, e bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso a renda liquida ou o *deficit* e a despeza discriminada do custeio do serviço effectuado.

XVI

O proponente obriga-se a, fixada a lotação de seus vapores, obedecer a essa lotação, bem como a providenciar para que a tripulação de seus vapores se mantenha sempre decentemente fardada com uniforme especial.

XVII

O proponente obriga-se a conservar á sua custa o leito do rio Parnahyba, desde Parnahyba até Floriano, completamente desembaraçado de troncos de arvore, matto, madeiras ou outro qualquer empecilho de facil remoção, cumprindo immediatamente qualquer intimação que para esse effeito lhe seja feita pela Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despezas de fiscalização, recolherá o proponente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, a quantia de 6:000$ annuaes, por semestres adiantados e dentro do primeiro mez de cada semestre.

XIX

Pela inobservancia das condições que forem estabelecidas no contracto, de ac-

no pessoal da portaria da mesma secretaria de Estado, conforme as amostras existentes na referida directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelo interessados todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousas que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$000 para garantir a assignatura da proposta e execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa cáução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas do vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (o nome do proponente). A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os enveloppes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os enveloppes com as propostas lacradas como se acharem em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na mesma Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituida aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas lacradas como foram recebidas.

VII

O proponente acceito fica obrigado a fornecer, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 20$ por dia que exceder desse prazo, 4 paletots, 4 colletes, 52 bluzas, 56 calças, 28 bonets e 28 capas de brim branco para os mesmos, sendo metade do fornecimento de sargelim azul inglez e a outra metade de brim pardo inglez linho entrançado abaixo especificado:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul e de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões de 5 m/m de largura e de cinco botões lisos. Bonet, panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Correios — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa a golla guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul e capa branca com dous cordões dourados.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Todo o trabalho será feito sob medida.

VIII

A importancia das multas a que allude a condição VII será descontada da caução a que se refere a condição II, ficando o proponente obrigado a integral-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

IX

Fica reservado a esse ministerio o direito de acceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, offerecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim fôr conveniente. Em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

X

O Governo não fica, entretanto, obrigado a adquirir as quantidades dos uniformes especificados na condição VII, mas unicamente as que entender.

Directoria Geral de Contabilidade, 8 de maio de 1923. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Inspectoria Federal de Navegação

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO PARNAHYBA, DE ACCÔRDO COM O ART. 97, N. LIII, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 13 horas, pela commissão presidida pelo chefe da secção de fiscalização, propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Parnahyba, sob as seguintes condições:

I

A séde da emproza será em Therezina no Estado do Piauhy.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1°, *Linha Therezina-Parnahyba*, com escalas obrigatorias em União, S. Mamede, Liberdade, Curralinho, Miguel Alves, Boqueirão, Marruá, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre e Barra do Longá;

2°, *Linha Parnahyba-Floriano*, com as mesmas escalas obrigatorias da linha anterior e mais as de Caitetú, S. Luiz, Castelhano, Belem, Amarante, S. Francisco e Barra do Grajahú;

3°, *Linha Parnahyba-Tutoya*, com escala obrigatoria em Arayozes.

Na primeira linha serão realizadas duas viagens redondas por mez; uma rapida, exclusivamente para passageiros, não podendo os vapores trazer embarcação alguma a reboque e conduzindo apenas a carga que os porões comportarem, e a outra mixta, com a faculdade de reboque para lanchas com cargas.

Na segunda linha serão realizadas, na época das cheias (dezembro/maio), quatro viagens redondas por mez, duas rapidas e duas mixtas.

Na época da estiagem (junho/novembro), o numero de viagens mensaes poderá ser reduzido a tres, duas das quaes rapidas.

Na terceira linha serão feitas quatro viagens por mez, em correspondencia forçada com os vapores (2) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua escala no porto de Tutoya, quer na ida para o Norte, quer na volta para o Sul, e na falta desses vapores, em correspondencia com quaesquer outros.

Todas as viagens, excepto as da linha Parnahyba-Tutoya, serão feitas com partidas fixas, podendo o proponente realizar outras em caracter extraordinario.

Os portos de escala poderão ser alterados, supprimidos ou substituidos pelo Governo, de accôrdo com o proponente, sem maiores onus para nenhuma das partes.

III

Fica fixada, de conformidade com os dados conhecidos, a extensão de cada uma das linhas, do seguinte modo:

	Milhas
a) Linha Therezina-Parnahyba, viagem redonda	540
sendo:	
Therezina-União	43
União-S. Mamede	13
S. Mamede-Liberdade	6
Liberdade-Curralinho	15
Curralinho-Miguel Alves	9
Miguel Alves-Boqueirão	6
Boqueirão-Marruás	24
Marruás-Repartição	18
Repartição-Santa Quiteria	16
Santa Quiteria-Porto Alegre	26
Porto Alegre-Barra do Longá	57
Barra do Longá-Parnahyba	27
Parnahyba-Therezina	270
b) Linha Parnahyba-Floriano, viagem redonda	900
sendo:	
Parnahyba-Therezina	270
Therezina-Caitetú	34
Caitetú-S. Luiz	12
S. Luiz-Castelhano	20
Castelhano-Belem	26
Belem-Amarante	27
Amarante-S. Francisco	1
S. Francisco-Barra do Grajahú	59
Barra do Grajahú-Floriano	1
Parnahyba-Floriano	450

cordo com as do presente edital, incorrerá o proponente em penalidades, que variarão desde a multa de 50$ até a penalidade maxima de rescisão do contracto com perda da caução.

XX

Para garantia da execução do contracto, será elevada para 30:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, a caução de que trata a condição XXIX do presente edital.

XXI

O proponente obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos sobre navegação expedidos pelo Governo.

XXII

O proponente obriga-se a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação ou de viação ferrea que venham ter a portos das suas linhas de navegação.

XXIII

O prazo do contracto será de dez annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados receberá o proponente uma subvenção annual até 300:000$, pagavel em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas e á razão de 4$756 por milha, mediante requerimento instruido com o devido certificado da Inspectoria Federal de Navegação.

XXV

A concurrencia cabe de direito ao autor da proposta que offerecer os mais baixos preços para o transporte de passageiros e cargas.

Deverá, assim, o proponente organizar a sua proposta tomando por base as tarifas e passagens da antiga companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba, approvadas por portaria de 20 de outubro de 1920, e declarando qual o abatimento, ou qual a majoração, limitada esta ao maximo de 15 %, que faz sobre as referidas tarifas.

Em igualdade de condições terá preferencia o Governo do Estado do Piauhy.

XXVI

Uma vez acceita a proposta, as tarifas nella consignadas vigorarão no contracto a ser lavrado, gozando o Governo Federal e o Estado do Piauhy do abatimento de 30 % sobre os respectivos preços para os transportes feitos á sua requisição.

As tabellas só poderão ser alteradas, depois de dous annos de vigor, de mutuo accôrdo entre o Governo e o proponente, e serão observadas, quer para as viagens contractuaes, quer para quaesquer outras extraordinarias, realizadas pelo proponente.

Essas tabellas e bem assim as referentes a horarios serão publicadas no *Diario Official*, á custa do proponente, dentro de dez dias de sua approvação pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXVII

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito que fôr opportunamente aberto pelo Governo Federal, nos termos da autorização do art. 97, n. LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e, nos exercicios subsequentes, pelas verbas que o Congresso Nacional votar para esse fim.

XXVIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Com as provas de idoneidade, exhibirá o proponente as melhores provas de estar preparado para realizar o serviço de navegação nas condições do presente edital, inclusive uma relação de vapores com os seus caracteristicos e especificações, proprios ou tomados a frete.

XXIX

Para garantir a assignatura do contracto, prestará o proponente, no Thesouro Nacional, uma caução de 5:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, caução que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da proposta.

XXX

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por despacho motivado, si houver justa causa.

XXXI

A proposta será escripta por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando o proponente o abatimento ou majoração que pretende sobre as tarifas a que se refere a condição XXV, fechando-a em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverá:

Proposta de. . . . . (nome do proponente).

A' sobrecarta serão reunidas as provas de que trata a condição XXVIII e o recibo da caução a que se refere a condição XXIX.

No dia mencionado, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas, fechadas como se acherem, as quaes serão encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como tenham sido entregues.

Confere. — *M. Silva*, 2° escripturario interino. 24-4-923. Visto. — *A. Medeiros*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 5

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 3 DE MAIO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Aos 14 dias do mez de maio de 1923, de accôrdo com o edital de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official*, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Santa aqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram hoje, ás 12 horas, abertas as duas propostas apresentadas a esta inspectoria, em 7 de maio corrente, conforme consta da acta da mesma data, pelas firmas Castro d'Almeida & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de 11.228 kilogrammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", destinado á Estrada de Ferro de Goyaz. Estas propostas que se achavam lacradas em um involucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjuntamente com a junta.

Nada mais constando, de ordem do Sr. presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Ferreira, 1° escripturario, interino, desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de janeiro, 14 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*. Processo n. 51 — Gh — 23.

Inspectoria Federal das Estradas — 1ª divisão — Intendencia — Confere — Rio, 14 de maio de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 6

11.228 (onze mil duzentos e vinte e oito) kilogrammas de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", ao preço de mil e noventa réis o kilo..... 1$090

Cif Rio de Janeiro, entrega no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta dessa inspectoria.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães*.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Ayres n. 86, de accordo com o edital de 1923 publicado no *Diario Official*, propõem o fornecimento de:

11.228 (onze mil duzentos e vinte e oito) kilos de arame para telegrapho com duplo galvanismo e diametro de 3/16", Cif-Rio de Janeiro desembarcado no Cáes do Porto, correndo por conta da inspectoria os direitos aduaneiros, e por nossa conta todas as demais despezas, pelo preço de kilo..... 1$095

(Mil e noventa e cinco réis, cada kilo).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923.

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"×1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2"
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VAT

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Quarta correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobina magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2, uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
16 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos tipo Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
000 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
9 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
400 placas de vidro para apparelho Klinger R 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Robotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo inglez, desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" X 1 ⅝", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
165 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia destra estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 buções para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 buções para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.
Curvas de ferro preto com luvas:
506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5|8", uma.
150 de 7|8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3|8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1|8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
60 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
18 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2" uma.
100 de 1|4", uma.
Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4" uma.
50 de 1 1|2". uma.
50 de 2". uma.
50 de 1 3|4" uma.
Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8" uma.
198 de 1|2" uma
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4" uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032. uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745 uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça. 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057 para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36. uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.
Porcas de juncção completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2". uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12". de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8". peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6" n. 2.435, um.
800 punhos de ferro para torneira de 1 1|4". peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvulas de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"). um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5. 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3. 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"). um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4" peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174. uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8". peça 7.716, uma.
500 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135. uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414. uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092. uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2". uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796. uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760. uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 47870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.
Tês de ferro batido:
24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
70 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾", um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × × ½", um.
Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4. peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814. uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar. uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, uma.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respetivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, ás quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menós nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Setima correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Moare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jensen & Nicholsen; Bass Huetter, Pattens, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Decker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frincht Pettons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
60 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Glidden Co. e os esmaltes de Conrad Wm. Schmidt.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.
Trados «Greaves» e Jones & Colver:
58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.
Amiantho em corda:
125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será medio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 36 kilos, kilo.
Correia de sola ingleza:
40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.
Cadinhos Morgan:
5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20 × 28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00 × 0,050 × 0,001, uma.
12 de 6m,00 × 0,040 × 0,001, uma.
6 de 6m,00 × 0,150 × 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balanças» ou semelhante:

4 de 0,40 × 0,004, uma.
6 de 0,40 × 0,002, uma.
11 de 0,50 × 0,003, uma.
4 de 0,40 × 0,003, uma.
4 de 0,12 × 0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18" × 20", uma.
14 de 13" × 1|16", uma.
14 de 16" × 1 1|16", uma.
20 de 14" × 1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.011 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão impermeavel forrado com lincustra lavrada «Walton».

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de maio de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m.60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327, 289, 499, 363, 277, 263, 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 103.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269, 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 287, 290, 268, 208, 258, 263, 273, 289, 294, 95, 229, 293, 219, 21., 297, 252, 282, 279, 204, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 178, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 232, 237, 245, 250, 244, 28, 19.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 135, 136, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 433, 404, 503, 538, 544, 500.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.233.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilisadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1.05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de Campos, vinhatico, jequitibá, rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrendos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as côres usadas pela estrada: as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correcção do edital de 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assginar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á próva de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 ciclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propos-

tas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verficadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr

desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM e MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Minisetrio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despezas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não acceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25$000.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de tresentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armaenagem os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve s r acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Fagundes Varella n. 124, propriedade de José da Rocha Teixeira, concertar a torneira da boia e o chuveiro.

Rua Fagundes Varella n. 145, propriedade de Idalina, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barão n. 143, propriedade de Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, collocar hydrometro.

Estrada Nova da Pavuna n. 75, propriedade da Egreja Evangelica Baptista, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 70, propriedade de Francisco Torres Chicharro, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 13, propriedade de Manoel Gonçalves Viana, collocar hydrometro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Francisco Pereira Caldas,* chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos propriatarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Taylor n. 22, collocar hydrometro.

Rua Augusto Severo n. 58, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas,* chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido recusada a intimação para collocação de hydrometro no predio n. 118, da rua da Misericordia, pelos inquilinos, e ignorando esta repartição a residencia do proprietario do referido immovel, de ordem do Sr. director geral interino, renovo essa intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena da applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 16 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas,* chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquella Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judiciaria, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma «Empreza da Urca», 42$222.
2. Geraldo Penna, 36$917.
5. Emilia Joanna da Fonseca Marques, 52$954.
7. Barão de Itacurussá, 41$006.
12. Mosteiro de S. Bento, 30$783.
16. Florentino Paulo, 55$433.
17. Mosteiro de S. Bento, 39$193.
18. O mesmo, 28$474.
19. O mesmo, 33$147.
26. Alzira Marques de Almeida, 110$867.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28$102.
29. Antonio Alcebiades Severino Mendes, 58$025.
31. Viscondessa de Ubá, 56$876.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37$126.
34. Silva Gomes, 37$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39$747.
43. Manoel Leandro de Mendonça, 58$294.
44. José Rosa, 55$082.
49. Orlando dos Santos, 62$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76$753.
58. James Anden, 62$485.
68. Octavio Pinto de Lima, 92$948.
74. Carlos Gross (Dr.), 59$715.
76. Alberto do Rego Lopes (Dr.), 26$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43$267.
92. Adolpho Lisbôa (Dr.), 64$380.
107. Miguella Imenes, 35$083.
109. Paulina Geravegna Garoliz, 28$279.
117. Pedro Paranaguá (Dr.) e outros, 64$084.
121. Manoel Marques Perdigão, 39$420.
132. Amaral Guimarães & Cia., 62$452.
133. Antonio Coutinho Pereira, 31$091.
139. Eugene Pichard, 38$952.
143. Affonso de Souza Teixeira Carvalho, 45$826.
146. Amelia e Aurora (menores), 99$613.
147. Centro Humanitario Monzinho de Albuquerque, 93$834.
149. Companhia Sul Americana, 92$596.
152. Benedicto de A. Souza, 84$667.
173. Florentino de Paula, 30$714.
177. Ulrico de Souza Nussa, 41$625.
182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, 39$681.
186. Viuva Salgado Zenha, 49$398.
191. Manoel Antonio da Costa, 74$430.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas,* chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do departamento, convido os Srs. Fontes Garcia & Comp., desta praça, a comparecer nesta secretaria geral afim de fazerem as cauções de 5 % sobre os totaes dos fornecimentos correspondentes aos contractos que devem assignar para os fornecimentos dos grupos 13 e 15, «louças» e «ferragens e artigos de ferragistas» na parte que lhes competem, mencionadas em cada um dos contractos que devem assignar.

Secretaria geral, 18 de maio de 1923.— *Pinto Guedes,* secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria Sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 14. 14/20m., 14/40m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 23 (cocheira) da rua Visconde Duprat, 19 (padaria e armazem) da rua Catumby, 138 (barracões) da rua Itapiru e barracões S/N da Avenida Maracanã ficando pelo presente edital citados a comparecer a elles querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 17 de maio de 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou seus responsaveis pelos predios ns. 454, 634 da rua Barão de Mesquita, 241 da rua Barão de Itapagipe, 61 B, 63 e sem numero junto ao n. 64 da rua Barão de Cotegipe, 29 da rua Duque de Caxias e 1.041 a 1.045 da rua Castro Barbosa, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª delegacia de saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de tomarem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 18.319, 21.554, 21.441, 21.545, 21.546, 8.941 e 21.526 expedidos para os predios acima citados, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 14 de maio de 1923.—*Joaquim Vidal,* secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 12, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	2:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral Cardiff.....	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor de-

de registrados pelo Triubnal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Café torrado e moido, kilo	13.660	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Carvão americano, tonelada	1.340	99$000

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E, um	32	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1 $200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello	30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	160	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55. Cabos de ipé, para machado, um	90	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um	138	1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1$900
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1|2 libras «Jacaré legitima», uma	60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8	28$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo	400	1$100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400	1$500
129. Gomma arabica em grão, kilo	26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$900
138. Martellos americanos, sortidos, um	46	9$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544	1$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo	158	4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24	10$000
181. Sapolio (legitimo), pau	6.492	$290
182. Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183. Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70	9$900
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
10. Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20. Boloros largos de 6", um	40	5$000
24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo	126	2$100
26. Crispidores, um	36	4$500
29. Fezes de ouro, kilo	48	$650
30. Gesso cré, kilo	510	$600
34. Mordente, kilo	66	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380	$600
46. Pó leve, kilo	14	4$500
49. Pó de sapato, kilo	20	$450
52. Sandalo, kilo	28	3$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo	260	3$000
54. Terra cassel, kilo	24	$800
59. Tinta Rocalina, kilo	280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo	244	6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$000
72. Vermelhão lavado, kilo	100	$600
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.²	50	61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	44	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2	44	84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	44	61$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24	263$000

7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	24	237$000
8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1ª e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	120	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	20	74$000
19. Idem, idem com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28	128$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24. Colchões de capim, de 1ª, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
30 Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$100
33. Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	24$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.²	4.400	$700
40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.²	1.800	1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.²	6.000	1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.²	4.040	1$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	440	58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	3 000	1$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$	142$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	13$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$600
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço de base	Quantidade	
4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$497
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$500
69. Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençóes de cretone c|2.20 × 1.40, um	280	14$000
85. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	14$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	264	18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6. Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29. Brim kaki inglez, metro	1	4$940
30. Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50. Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85. Lençóes de algodão com 2m,20×1m,50, um	2	12$000
86. Lençóes de algodão, com 2m,10×1m,40, um	100	6$120
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113. Zuarte nacional, metro	1	1$950
119. Elastico, metro	20	2$000
131. Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas á machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quaranta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Aristides Balbino de Araujo, Manoel Joaquim Rodrigues, João Gomes da Silva, Antonio Alves da Costa, João Corrêa da Silveira, Antonio Augusto de Moraes, Joaquim Macario Ferreira e Alino Corrêa Borges.

Turma supplementar

Celestino Esteves da Costa, João Martinho Serra, Eugenio de Souza Barbosa, Candido Gonçalves Martins, Sylvio José Balocco, Luiz d'Avila Tavares e José Luiz de Carvalho.

Prova pratica

Manoel Vicente Ribeiro e Amadeu de Lucas.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de maio de 1923. — *F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatgé	36	Automovel	14	Maio	1923	Transportar bagagem	Proprietario.
Valerio A. Gonçalvez	563	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Ramalho	831	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João de Oliveira	845	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	978	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Augusto Alves	1.0[illegible]2	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos A. N. Junior	1.073	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel J. Pereira	1.252	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Constantino Costa	1.589	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Augusto Ferreira	1.641	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adalberto Monteiro	1.753	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brazil Ltd.	1.776	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Ferreira Azevedo	3.038	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Manoel Quintino	3.257	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Humberto Reis	3.4[illegible]2	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Charles H. Ayre	3.459	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deciciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Vaz Pinto	3.993	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel P. Brandão	4.035	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Roberto M. Veiga	4.543	»	»	»	»	» » »	»
Francisco P. Fonseca	4.[illegible]37	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eurico A. Oliveira	5.021	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Francisco A. Mello	5.272	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Antonio F. C. Velho	5.3[illegible]4	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Benito E. Moura	5.[illegible]73	»	»	»	»	» » »	»
Elysio Fernandes	5.701	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João Cruz Quaresma	5.804	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João C. Araujo	5.814	»	»	»	»	» » »	»
Manoel V. Mendonça	5.833	»	»	»	»	» » »	»
Julio Guimarães	5.[illegible]87	»	»	»	»	» » »	»
Damaso de Souza	6.008	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	Escapamento livre	»
M. Alves & Comp.	6.171	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Arlindo da Conceição	6.176	»	»	»	»	Interromper o transito.	Motorista.
Luiz Marinho Soares	6.215	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Luiz Ferraz	6.396	»	»	»	»	Contra mão	»
Savio Bourget	6.[illegible]9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arlindo V. Ramos	6.569	»	»	»	»	» » »	»
Arthur A. Pimentel	6.[illegible]72	»	»	»	»	Contra mão	»
Arthur Duarte	6.784	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, 17 de maio de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Luiz A. Cunha	282	Automovel	13	Maio	1923	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Evaristo R. Gomes	288	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Antonio Soares	299	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Mario de Almeida	381	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Alberto V. Ramos	567	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	Motorista.
Eunapio P. Maciel	634	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Elias Brid	1.304	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
João Moreira	2.023	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Feliciano O. Costa	2.031	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
José S. Azevedo	2.752	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Pedro R. Carvalho	3.293	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	Motorista.
Luiz Ferreira	3.306	»	»	»	»	Contra mão	»
José R. Silva	3.379	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Abilio Nogueira	3.582	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Peres	3.934	»	»	»	»	» » »	»
Cazemiro F. Souza	3.937	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Domingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Bispo Oliveira	4.344	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	4.654	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Robert Ducheseu	5.143	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Manoel Villas	5.322	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Attilio Maffeio	5.513	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco M. Pinheiro	5.838	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
João Sequeira Costa	5.920	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Auto Omnibus Ltd	5.976	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
João Fonseca Nodaes	6.130	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Pedro Sabino dos Santos	6.222	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deocleciano C. Souza	6.259	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
José F. Zucaimo	6.260	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Felicindo Juste	6.403	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José Fernandes dos Santos	6.489	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Roberto Leone Pollo	6.596	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
José Pereira Lopes	6.771	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de maio de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Adolpho J. Corrêa	1.145	Automovel	15	Maio	1923	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario de Almeida	381	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mario de Almeida	1.019	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel da Rocha	604	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Francisco Paes	620	»	»	»	»	Contra mão	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim F. Coutinho	808	Automovel	15	Maio	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Celestino N. Silva	966	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rosario Alliere	1.085	»	»	»	»	» » »	»
Roberto Balsamo	1.147	»	»	»	»	Contra mão	»
J. B. Medeu Gomes	1.470	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro C. Oliveira	1.768	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Manoel G. Landeira	2.536	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Argemiro M. Silva	2.897	»	»	»	»	Interromper o transito	»
The Rio de Janeiro Light and Power	3.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Corrêa	3.479	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Pacifico P. Palma	3.566	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Willy D'Orcz	3.587	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pereira	3.740	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
João J. Fonseca	3.822	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Manoel F. Pereira	3.828	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos P. Figueiredo	3.855	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Joaquim P. Reis	4.048	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Rodrigues	4.105	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Henrique Gonçalves	4.116	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Waldemiro Amorim	4.210	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Dsmingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Arthur de Paula Rosa	4.382	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Manoel Faria	4.494	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio M. Dias	4.503	»	»	»	»	» » ...	»
Oscar Farrat	4.659	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Moacir M. Peres	4.899	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario A. Lima	5.195	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Americo C. Santos	5.217	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
C. L. Ferreira Pinto	5.279	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio de Jesus	5.480	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel R. Albuquerque	5.523	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Avelino da Silva	5.528	»	»	»	»	» » ...	Motorista.
Francisco R. Teixeira	5.586	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Diospoho Nascimento	5.621	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
José F. Santos	5.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
João C. Quaresma	5.804	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.851	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Wrihht C.° Ltd	5.941	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Pessôa de Queiroz	6.020	»	»	»	»	» » »	»
A. Victorio do Costa	6.074	»	»	»	»	» » »	»
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Alberto A. Costa	6.149	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Felix N. Pinto	6.264	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Waldemar Medeiros	6.411	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Stephan D. Watson	6.425	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Severino N. Machado	6.463	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Alexandre Santos	6.504	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio C. Mesquita	6.526	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Emygdio N. Vallim	6.552	»	»	»	»	» » »	
Domingos Pinnola	6.584	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Antonio L. Cunha	6.634	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim E. Santo	6.722	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Pedro Vieira Dantas	6.788	»	»	»	»	» » ...	»

Inspectoria de Vehiculos, 18 de maio de 1928.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo praso de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para o provimento a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma licção dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO - FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de Fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras «Dolmistas» que no sabbado, 19 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição dessas peças de fardamento para serem manufacturada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Mario Pinheiro Coimbra*, capitão de Corveta, sub-director interino.

Hospital Central da Marinha

Edital de praça

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Dr. director Carlos de Barros Raja Gabaglia se faz publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na ilha das Cobras serão recebidas propostas para a compra de um apparelho de Raio X em máo estado a quem mais vantagens offerecer:

Lote unico

Apparelho electrico para estudar e examinar negativos, um	1
Balança de um kilo com jogo de pesos incompleto, uma	1
Canalização estanque, uma	1
Chassis com tampa de chumbo para chapa 18×24 e 24×32, um	1
Chassis diversos, quatro	4
Conductores de alta tensão, tres	3
Conjuncto de cortinas, um	1
Grupo radiologico intensivo e instantaneo, um	1
Klinoscopia, uma	1
Lanterna de vidro vermelha com interruptor e lampada, uma	1
Grupo convertissor, um	1
Milliamperometro para radiologia com Scuntz, um	1
Prensa para fazer positivos, uma	1
Radiofundimetro (compasso de espessura), um	1
Ventilador electrico, um	1
Chapa de estanho, virgem, uma	1
Mercurio vivo, 1.000 grammas	1.000
Milliamperometro para corrente continua, um	1
Par de luvas protectoras de borracha, um	1
Chassis de aluminio 24×30, dous	2
Cubos esmaltados 24×30, tres	3
Ecran fluoroscopio 24×30, um	1

Hospital Central da Marinha, 16 de maio de 1923. — Dr. *Antonio Barbosa Gomes*, capitão de corveta medico, encarregado do Gabinete Electrotherapia.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N. — Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carretels.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que foram julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, G. Com.°, Ref.°

SOCIEDADES ANONYMAS

S. ANONYMA «CASA DE SAUDE DR. PEDRO ERNESTO»

ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDAED ANONYMA "CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO", QUE ENTRE SI FAZEM O DR. PEDRO ERNESTO BAPTISTA E OUTROS.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Dr. Pedro Ernesto Baptista e sua mulher D. Maria Evangelina Duarte Baptista, Dr. José de Souza Lima Rocha, Joaquim Teixeira de Carvalho, representado por seu bastante procurador Oscar Gomes Velloso, *ex-vi* da procuração que exhibiu e que fica registrada no livro proprio deste cartorio, João Barbosa Madureira, D. Almerinda Lorenzoto, solteira, maior, Alvaro da Costa Martins, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Prado Lopes & Comp., representado pelo socio Arthur José Lopes, José Antonio de Azevedo Atahyde e sua mulher D. Dalila Guimarães Azevedo Atahyde, J. Teixeira & Comp.,

representado pelo socio João Teixeira, Francisco Paredes Dias, Dr. Augusto Amaral Peixoto, D. Generosa Barradas Ramos, viuva, D. Juvelina Prado Peixoto, casada com José do Prado Peixoto e por este assistida, Dr. Mario Martins de Mello, Eduardo Barreiros, Jayme de Assumpção Mello, João de Oliveira & Irmão, representado pelo socio João de Oliveira, Fundição Federal, representada pelo seu director H. Kronelberg, Merino & Comp., representado pelo socio João Merino Parente Borlido, Abilio Barata Silva Girão, Borlido Maia & Comp., representado pelo socio Joaquim Oswaldo Silveira, João de Oliveira Novo, José Gomes, Medeiros Sartori & Comp., representado pelo socio Luiz Medeiros Sartori, A. Vieira de Oliveira, Amaraes Pimentel & Comp., representado pelo socio Fernando Amaraes Pimentel, Abelardo Alonso, M. Placido, Vasco Machado de Azevedo Lima, Dr. Azarias de Andrade, Guimarães & Comp., representado pelo socio Cyro Marini, José Francisco Corrêa (conde de Agrolongo), Arthur de Castro, José Teixeira de Carvalho, Amadeu Pereira de Albuquerque, Oscar Gomes Velloso, Dr. Lafayette de Barros, Dr. André Cavalcanti, Mario Machado de Azevedo Lima, estes residentes nesta cidade e conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e de me haver sido esta distribuida, conforme o bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que resolveram fundar uma sociedade anonyma, nos termos dos estatutos adeante transcriptos, pelo qual se regulará e para cuja constituição elles fundadores subscreveram a importancia de 1.600:000$, divididos em 8.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma, na seguinte conformidade: Dr. Pedro Ernesto Baptista, 1.899 acções; Dr. José de Souza Lima Rocha, 1.025 acções; Joaquim Teixeira de Carvalho, 925 acções; João Barbosa Madureira, 140 acções; D. Almerinda Lorenzoto, 23 acções; Alvaro da Costa Martins, 350 acções; Alfredo Mayrink da Silva Veiga, 145 acções; Prado Lopes & Comp., 79 acções; José Antonio de Azevedo Atahyde, 130 acções; J. Teixeira & Comp., 35 acções; Francisco Paredes Dias, 90 acções; Dr. Augusto do Amaral Peixoto, 28 acções; D. Generosa Barradas Ramos, 6 acções; D. Juvelina Prado Peixoto, 100 acções; Dr. Mario Martins Mello, 7 acções; Eduardo Barreiros, 5 acções; Jayme de Assumpção Mello, 25 acções; João de Oliveira & Irmão, 390 acções; Companhia Fundição Federal, 84 acções; Merino & Comp., 352 acções; Abilio Barata da Silva Girão, 200 acções; Borlido Maia & Comp., 70 acções; José de Oliveira Novo, 35 acções; José Gomes, 36 acções; Medeiros Sartori & Comp., 53 acções; A. Vieira de Oliveira, 78 acções; Amaraes Pimentel & Comp., 14 acções; Abelardo Alonso, 488 acções; M. Placido, 20 acções; Vasco Machado de Azevedo Lima, 85 acções; Dr. Azarias de Andrade, 20 acções; Guimarães & Comp., 41 acções; José Francisco Corrêa, (Conde de Agrolongo), 100 acções; Arthur de Castro, 100 acções. D. Maria Evangelina Duarte Baptista, 250 acções; José Teixeira de Carvalho, 50 acções; D. Dalila Guimarães de Azevedo Atahyde, 45 acções; Amadeu Pereira de Albuquerque, 25 acções; Oscar Gomes Velloso, 25 acções; Dr. Lafayette de Barros, 15 acções; Dr. André Cavalcanti, 10 acções; Mario Machado de Azevedo Lima, 400 acções. Estatutos: — «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», Sociedade Anonyma: Artigo 1.° Pelos presentes estatutos, fica constituida, pelo prazo de 30 annos, a contar do dia da sua installação e prorogavel por deliberação da maioria dos accionistas, uma sociedade anonyma, tendo por fim a exploração da medicina sobre os seus diversos aspectos. Art. 2.° A sociedade se denominará Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» e terá por séde e fôro a cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiaes, succursaes e correspondentes em qualquer outro logar do paiz ou do estrangeiro. Art. 3.° O capital da sociedade será de 1.600:000$ dividido em 8.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma. § 1.° Este capital será realizado na seguinte conformidade: Nos terrenos bemfeitorias, cousas de direitos no valor de 1.500:000$ e 100:000$ em dinheiro. § 2.° As acções serão de 200$ ao portador. Artigo 4.° As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias. § 1.° As assembléas geraes ordinarias se reunirão no mez de fevereiro de cada anno. § 2.° As assembléas extraordinarias todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, só deliberando sobre o objecto expresso da convocação. § 3.° Os annuncios de convocação das assembléas serão feitos pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sendo das ordinarias com antecedencia minima de 15 dias e das extraordinarias com antecedencia de 4 dias no minimo. Art. 5.° As procurações de accionistas para representação nas assembléas devem ser depositadas na séde da sociedade, com antecedencia de, pelo menos, 10 dias tratando-se de assembléas ordinarias e 2 dias quando se tratar de assembléa extraordinaria, sob pena de não poder o procurador exercer o mandato. Art. 6.° As assembléas serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará 2 accionistas para fazerem parte da mesma como secretarios. Art. 7.° As deliberações da assembléa serão tomadas pela maioria do capital representado, cabendo 1 voto a cada acção. Artigo 8.° A directoria da sociedade será composta de 5 membros que terão as seguintes denominações: director-presidente, director-vice-presidente, director-thesoureiro, director-secretario e director-medico. Art. 9.° os directores serão eleitos pela assembléa geral e exercerão o mandato pelo prazo de 5 annos, sem impedimento de reeleição excepto o director-medico que será sempre o Dr. Pedro Ernesto Baptista. Art. 10. Os directores não poderão entrar no exercicio do cargo, sem préviamente caucionarem 100 acções, em garantia de sua gestão. Art. 11. Os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal, serão fixados pela assembléa geral ordinaria. Art. 12. Cabe aos directores além dos actos autorizados ou determinados por lei, tambem praticar todos os actos que constituam objecto dos negocios e alterações da sociedade e mais especialmente: 1°, executar e fazer executar estes estatutos; 2°, propor o augmento do capital da sociedade; 3°, nomear e demittir empregados, fixando-lhes vencimentos, salarios e cauções; 4°, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo transigir, bem como constituir mandatario para qualquer effeito judicial ou extra-judicial; 5°, propor o dividendo a dividir em cada semestre; 6°, contrahir emprestimos por notas promissorias, letras de cambio ou contas correntes mediante previa audiencia e annuencia do conselho fiscal; 7°, prestar ao conselho fiscal todas as informações que forem requisitadas; 8°, convocar extraordinariamente a assembléa geral. Artigo 13. Todos os actos que implique a responsabilidade da sociedade, deverão ser assignados sob pena de nullidade, por dous directores, sendo um o presidente. Art. 14. Na ausencia, falta ou impedimento de qualquer dos directores a substituição se fará na ordem do art. 8°, § 1°, quando essa ausencia, falta ou impedimento, alcançar a dous directores, será escolhido substituto por votação dos demais membros da directoria, conjunctamente com os membros do conselho fiscal. § 2.° No caso de haver igualdade de votação, será preferido o accionista ao extranho e dentro os accionistas o que possuir maior numero de acções e no caso ainda de igualdade, o que fôr accionista mais antigo, ou ainda o mais idoso. Art. 15. Na hypothese de vaga se fará a substituição na conformidade do artigo anterior até que a assembléa geral preencha definitivamente o cargo. Paragrapho unico. Quando este preenchimento de vaga se dér na intercorrencia do mandato já iniciado, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar á directoria para terminação do mandato. Art. 16. Ao director-presidente compete: 1.° Presidir as assembléas geraes e as reuniões da directoria e do conselho fiscal. 2.° Superintender a administração de obras. 3.° Assignar com o director-thesoureiro as ordens de despeza, seus pagamentos e os cheques ou qualquer titulo de dividas e actos que impliquem a responsabilidade da sociedade. 4.° Promover ou prover a fiel observancia destes estatutos, das resoluções da directoria e da assembléa e a consecução dos fins da sociedade. Art. 17. Ao director-vice-presidente compete: substituir o director-presidente e auxilial-o no desempenho de suas proprias attribuições, conforme lhe seja requisitado. Art. 18. Ao director-thesoureiro, compete: 1.° Cobrar todas as quantias devidas á sociedade applicando-as como fôr determinado pela directoria e firmando com o director-presidente as ordens de despezas, de pagamentos, cheques e quaesquer outros titulos de divida. 2.° Controlar as despezas da Sociedade e fornecer os dados necessarios para o relatorio annual. Artigo 19. Ao director-secretario compete: 1.° Dirigir a escripturação geral, correspondencia e o expediente da Sociedade e dirigir o serviço interno da casa. Art. 20. Ao director-medico compete: 1.° Dirigir todo o serviço medico. 2.° Admittir e demittir os medicos, os internos, enfermeiras e enfermeiros. 3.° Providenciar sobre a internação de internos e pessoas que acompanham. 4.° Indicar o medico que o substitua em seu impedimento. 5.° Elaborar o regulamento interno e tabellas para todo os serviços. Art. 21. O director-medico será o Dr. Pedro Ernesto Baptista, que dará o nome á casa e que só poderá ser dispensado desta funcção sendo indemnizado na importancia de 500:000$000. Ainda mesmo que haja reforma desses estatutos este artigo será sempre respeitado. Art. 22. O conselho fiscal se comporá de 3 accionistas sendo membros effectivos e terá 3 supplentes. Art. 23. No caso de impedimento, ausencia ou vaga, os sup-

plentes serão convocados para fazerem parte do conselho fiscal na ordem da votação alcançada, a partir do mais para o menos suffragado. Art. 24. Cada membro do conselho fiscal caucionará á Sociedade, como garantia da sua gestão, na mesma fórma prescripta para os directores 10 acções da emissão da sociedade. Art. 25. As deliberações do conselho fiscal serão sempre tomadas por maioria. Art. 26. Além das attribuições legaes, deve o conselho fiscal comparecer, quando convocado, e tomar parte nas reuniões e deliberações da directoria. Art. 27. Os lucros liquidos da sociedade serão divididos na seguinte conformidade: *a*) 20 % para fundo de reservas, 10 % para gratificações a empregados, 20 % para a directoria e 50 % para dividendos. Art. 28. Os dividendos não reclamados dentro de 5 annos, a contar do annuncio ou convite feito para o respectivo pagamento, prescrevem em favor da sociedade. Art. 29. O anno social será o anno civil. Art. 30. As transferencias das acções ficarão suspensas desde o dia em que fôr convocada a assembléa geral até a realização da mesma e logo que annunciada a distribuição de dividendos até o pagamento respectivo. Art. 31. Por especial derogação do art. 9°, fica desde já designado para o cargo de presidente o Sr. José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo), confiando-se-lhe a continuidade do mandato por cinco annos, podendo ser reeleito. Como, porém, parte das entradas consista em bens, o que torna obrigatoria a sua avaliação na fórma do disposto no art. 73, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a constituição da sociedade fica adiada até que se proceda a esta diligencia, para a qual desde já se convoca uma assembléa geral de accionistas para se reunirem hoje, ás 14 horas, no predio da rua do Riachuelo n. 161, afim de serem escolhidos os louvados e procederem á avaliação dos dotes bens, ficando os accionistas pela presente convidados para a dita assembléa e scientes da sua convocação. O sello foi pago pelo talão seguinte: «6.377. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercicio de 1923. Rs. 3:200$000. No livro de receita, á fls., fica debitado o thesoureiro pela quantia de 3:200$, recebida da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», provenoente do seu capital de 1.600:000$, conforme a verda n. 38. Recebedoria do Districto Federal, em 20 de abril de 1923. O fiel do thesoureiro, B. Moreira. Pelo escrivão do sello, L. D. Souza. Em tempo: Declaram os outorgantes reciprocamente outorgados que a disposição do art. 18 e seus paragraphos será exercida pelo director vice-presidente, a quem compete a parte financeira da sociedade. Na ausença do director presidente este se fará representar por procurador com poderes especiaes, podendo ser procurador o proprio director vice-presidente, que accumulará as funcções. O accionista João Barbosa Madureira é representado por seu procurador Joaquim da Cunha Cardoso, *ex-vi* da procuração que exhibiu e fica registrada no livro proprio deste Cartorio. Assim convencionados me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Christiano Guimarães, a qual outorgaram, acceitaram e assignam depois de lhes ser lida e ás testemunhas Joaquim Gusmão Junior e Athayde Gonçalves, assignando a rogo o accionista José Gomes, por declarar não saber escrever, Francisco Paredes Dias, perante mim, Lino Moreira, tabellião, a subscrevo. — *José de Souza Lima Rocha.* — Dr. *Pedro Ernesto Baptista.* — *Maria Evangelina Duarte Baptista.* — *Mario Machado de Azevedo lima.* — *José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo).* — *Arthur de Castro.* — *Francisco Paredes Dias.* — *Guimarães & Comp.* — *Vasco Machado de Azevedo Lima.* — *Alvaro da Costa Martins.* — Dr. *Azarias de Andrade.* — *Prado Lopes & Comp.* — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga.* — *J. Teixeira & Comp.* — *H. Kronenberg.* — *Medeiros Sartori & Comp.* — *Amadeu Pereira de Albuquerque.* — *Abilio Barata da Silva Girão.* — *Abelardo Alonso.* — *A. Vieira de Oliveira.* — *João de Oliveira Novo.* — *Alberenda Lorenzoti.* — *Oscar Gomes Velloso.* — A rogo de José Gomes *Francisco Paredes Dias.* — *M. Placido.* — *Eduardo Barreiros.* — Dr. *Lafayette Barros.* — Dr. *Augusto do Amaral Peixoto.* — Dr. *Mario Martins de Mello.* — *Merino & Comp.* — *Joaquim da Cunha Cardoso.* — *José Antonio de Azevedo Athayde.* — *D. Dalila Guimarães de Azevedo Athayde.* — *Generosa Barradas Ramos.* — *Juvelina Prado Peixoto.* — *Jayme de Assumpção Mello.* — *João de Oliveira & Irmão.* — *Borlido Maia & Comp.* — *Amaraes Pimentel & Comp.* — *José Teixeira de Carvalho.* — Dr. *André Cavalcanti.* — *Joaquim Gusmão Junior.* — *Athayde Gonçalves.* Trasladada hoje. E, eu, *Lino Moreira*, tabellião do 12° Officio, declaro que o presente documento é cópia fiel da escriptura de constituição da Sociedade Anonyma "Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», lavrada as folhas 1, do livro 106, deste cartorio, ao qual reporto e e dou fé, subscrevo e assigno, *Lino Moreira.*

N.° 108, FL 9 — ESCRIPTURA DE ADDITAMENTO A DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO», NA FORMA ABAIXO :

Saibam quantos esta virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1923, aos 17 de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes : José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo), Dr. Pedro Ernesto Baptista, Dr. José de Souza Lima Rocha, Dr. Arthur de Castro, Dr. Mario Machado de Azevedo Lima, Dr. Mario Martins de Mello, Dr. Augusto do Amaral Peixoto, Francisco Paredes Dias, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Oscar Gomes Velloso, Amadeu Pereira de Albuquerque, Joaquim Teixeira de Carvalho, neste acto representado por seu bastante procurador Oscar Gomes Velloso, *ex-vi* da procuração que exhibiu e fica registrada no Livro Proprio deste Cartorio, e Abelardo Alonso, proprietario, residentes nesta cidade, e conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e de me haver sido esta distribuida, conforme bilhete que fica archivado : e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi dito que, em additamento á escriptura de constituição da Sociedade Ananyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», lavrada nestas notas em 20 de abril do corrente anno e como tivessem dado fiel cumprimento ao disposto no art. 73, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1921, procedendo á avaliação das prestações subscriptas em bens, por meio de louvados, como se vê das actas adiante transcriptas, elles fundadores dão por constituida a Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», com a realização do capital de 1.600:000$000, na constituição da referida Sociedade acima citada. E assim ficando ratificadas as avaliações das entradas em bens que deste acto se incorporam á Sociedade Anonyma, feitos pelos louvados e devidamente approvados pelos accionistas, como se vê das actas que vão em seguida reproduzidas no seu theor integral, a saber : Acta da Assembléa Geral de subscriptores da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», para a avaliação de bens. Aos vinte dias do mez de abril de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio da rua do Riachuelo n. 161, ás 14 horas, presentes os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado de Azevedo Lima, João Barbosa Madureira, representado por seu procurador Joaquim da Cunha Cardoso, Dr. Augusto do Amaral Peixoto, Dr. Mario Martins de Mello, Francisco Paredes Dias, José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo), Arthur de Castro, Abelardo Alonso, Abilio Barata da Silva Girão, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Alvaro da Costa Martins, José Antonio de Azevedo Atahyde, Vasco Machado de Azevedo Lima, Dr. José de Souza Lima Rocha, e reunidos em assembléa geral, foi acclamado presidente da mesma assembléa, o subscriptor José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo), que assumindo a presidencia e agradecendo a distincção de que era alvo, convidou para secretarios os Srs. Mario Machado de Azevedo Lima e Arthur de Castro, declarando logo em seguida, que na forma do estabelecido na escriptura de constituição da Sociedade levrada aos 20 de abril de 1923, em notas do Tabellião Dr. Lino Moreira, o fim da assembléa era o de escolher louvados que procedessem á avaliação dos bens com que deviam entrar para a formação do capital social os subscriptores Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado d'Azevedo Lima, Alvaro da Costa Martins, Joaquim Teixeira de Carvalho (representado por seu procurador), D. Maria Evangelina Duarte Baptista, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, José Teixeira de Carvalho, José Antonio de Azevedo Atahyde, Dalila Guimarães de Azevedo Atahyde, Amadeu Pereira de Albuquerque, Oscar Gomes Velloso, Dr. Lafayette de Barros, Dr. André Cavalcanti e Merino & Comp., pedindo assim que a assembléa fizesse essa louvação. Obteve então a palavra o accionista Dr. José de Souza Lima Rocha, que propoz que fossem nomeados louvados os Srs. Dr. Mario Martins de Mello, Dr. Lauro Garcia de Souza e Dr. Boaventura Gerundo; proposta esta que, sem discussão, foi unanimemente approvada, ficando o presidente da assembléa encarregado de providenciar no sentido de ser essa avaliação feita no prazo maximo de cinco dias, pelo que desde já ficará marcado o dia 25 de abril de 1923, ás 14 horas, para se realizar nessa mesma casa a segunda reunião de accionisas em assembléa geral, para tomarem conhecimento do laudo apresentado, se manifestando sobre a sua approvação ou não. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão pelo Sr. presidente, sendo a presente acta lavrada por mim, Mario Machado d'Azevedo Lima, 1° secretario, que, depois de a ler e achar

conforme, a subscrevo com os demais accionistas. *Mario Machado d'Azevedo Lima.* — *Conde de Agrolongo.* — *Arthur de Castro.*—*João Barbosa Madureira.* — Dr. *Pedro Ernesto Baptista.* — Dr. *Mario Martins de Mello.* — *Maria Evangelina Duarte Baptista,* por seu procurador o Dr. Pedro Ernesto Baptista. — *Francisco Paredes Dias.* — Dr. *Lafayette de Barros.* — Dr. *Augusto do Amaral Peixoto.* — *Alfredo Mayrinck da Silva Veiga.* — *Alvaro da Costa Martins.* — *José Antonio de Azevedo Athayde.* — *Vasco Machado de Azevedo Lima.* — *José de Souza Lima Rocha,* por procuração de Joaquim Teixeira de Carvalho. — *Oscar Gomes Velloso.* — *André Cavalcanti.* — *José Teixeira de Carvalho.* — *Dalila Guimarães de Azevedo Athayde.* — *Amadeu Pereira de Albuquerque.* — *Oscar Gomes Velloso* — *Abelardo Alonso.* — *Merino & Comp.* — *Abilio Barata da Silva Girão.* — Acta da assembléa geral de subscriptorio da Sociedade Anonyma «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», para approvação do laudo apresentado pelos louvados. Aos vinte e cinco dias do mez de abril de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio da rua Riachuelo n. 161, ás 14 horas, presentes os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo), Arthur de Castro, Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado d'Azevedo Lima, Dr. José de Souza Lima Rocha, João Barbosa Madureira, representado por seu procurador Dr. Mario Martins de Mello; Dr. Augusto do Amaral Peixoto, Oscar Gomes Velloso, Amadeu Pereira de Albuquerque, Alvaro da Costa Martins, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, José Teixeira de Carvalho, Maria Evangelina Duarte Baptista, Vasco Machado de Azevedo Lima, Francisco Paredes Dias, e, reunidos em assembléa geral foi acclamado presidente da mesma assembléa José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo), que, assumindo a presidencia e agradecendo a distincção de que era alvo, convidou para secretarios os Srs. Mario Machado d'Azevedo Lima e Arthur de Castro, declarando logo em seguida que, conforme ficara estabelecido na assembléa geral de 20 de abril de 1923, á presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento do parecer apresentado pelos louvados, para darem valor aos bens subscriptos pelos accionistas: Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado d'Azevedo Lima, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Alvaro da Costa Martins, José Antonio de Azevedo Athayde, Joaquim Teixeira de Carvalho, Maria Evangelina Duarte Baptista, José Teixeira de Carvalho, Dalila Guimarães de Azevedo Athayde, Amadeu Pereira de Albuquerque, Oscar Gomes Velloso, Dr. Lafayette de Barros, Dr. André Cavalcanti e Merino & Comp. E, como tivesse sobre a mesa o laudo dos ditos louvados, foi pelo Sr. presidente mandada fazer a sua leitura e pelo Sr. 1º secretario lido o seguinte: Laudo — Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral dos subscriptores da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», para esaimação dos bens, cousas e direitos com que concorrem para a formação do capital, os socios fundadores Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado de Azevedo Lima, Joaquim Teixeira de Carvalho, Alvaro da Costa Martins, José Teixeira de Carvalho, Maria Evangelina Duarte Baptista, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Dr. André Cavalcanti, Oscar Gomes Velloso, Amadeu Pereira de Albuquerque e outros, havendo procedido a minucioso exame da escripturação e documentos que lhes foram apresentados, bem como dos livros, archivo e titulos da Sociedade em Commandita, por acções, «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Comp. e tendo apreciado devidamente o balanço encerrado em 30 de março de 1923, verificaram que o seu activo se compõe dos seguintes bens e direitos, que estimam do seguinte modo: *a*) um terreno livre de fôro á Avenida Henrique Valladares, freguezia de Santo Antonio desta Capital, adquirido á Fazenda Nacional por escriptura de 29 de julho de 1919, em notas do Tabellião do 1º Officio, com os seguintes caracteristicos e confrontações: o terreno é composto dos antigos lotes ns. 107 a 110, da esplanada do Morro do Senado á Avenida Henrique Valladares, quarteirão 3ª, indicado na planta dos terrenos desta esplanada, archivada no Thesouro Nacional; tem uma área total de 1.600 metros quadrados e 2.984 centimetros, dá frente para a Avenida Henrique Valladares; tem a fórma approximada de um rectangulo; de frente, 25m,72cm; nos fundos, 25ms,72 centimetros e de frente a fundos pelo lado direito 62m,24 centimetros e pelo esquerdo 62m,16 centimetros, confrontando ao norte com a Avenida Henrique Valladares, por onde faz frente, ao sul, com a propria Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, e com quem de direito e a léste e oéste com a Fazenda Nacional ou quem de direito; *b*) um terreno livre de fôro á rua Paulo de Frontin, freguezia de Santo Antonio desta Capital, que fica ao lado direito de quem vae da rua Carlos Sampaio, terreno que fazia parte do lote *E*, quadra 3ª, medindo de frente, 8m,60 centimetros e de extensão 39m,13 centimetros, confrontando ao lado direito com quem de direito e o outro lado com João Jacques Villela e pelos fundos com a propria «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», terreno que foi adquirido de José Augusto Alves e sua mulher, por escriptura de 20 de agosto de 1920, em notas do Tabellião do 12º Officio; *c*) as bemfeitorias que estão sendo feitas para a «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, nos ditos terrenos, dando aos terrenos acima descriptos e as bemfeitorias o valor de 600:000$; *d*) moveis, utensilios, apparelhos, instrumentos, installações dos serviços medicos cirurgicos e obstetricos existentes no actual estabelecimento á rua do Riachuelo n. 161, aos quaes dão o valor de 150:000$; *e*) titulo da casa, «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» ao qual dão o valor de 150:000$; *f*) ambulancia Knox, 30:000$; *g*) dividas passivas de materiaes fornecidos pelos fornecedores 570:000$, que de conformidade com a escriptura de constituição da Sociedade Anonyma «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», de 20 de abril de 1923, em notas do Tabellião Dr. Lino Moreira, subscreveram acções; avaliam pois, os bens, cousas e direitos, que entram para a Sociedade Anonyma «Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» em 1.500:000$. E, assim accordes, firmam o presente laudo. Dr. Mario Martins de Mello, Dr. Lauro Garcia de Souza e Dr. Boaventura Gerundo. Posto em discussão este laudo, como ninguem tivesse pedido a palavra, foi elle submettido a votação, tendo sido unanimemente approvada, abstendo-se de votar os accionistas a que se refere o laudo. E, como nada mais houvesse a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, sendo a presente acta lavrada por mim, 1º secretario Mario Machado d'Azevedo Lima, que depois de a lêr e achar conforme a subscrevo com os demais accionistas. — *Mario Machado d'Azevedo Lima.* — *Conde de Agrolongo.* — *Arthur de Castro.* — Dr. *Pedro Ernesto Baptista.* — Dr. *Mario Martins de Mello,* por procuração de Maria Evangelina Duarte Baptista. — Dr. *Pedro Ernesto Baptista.* — *Francisco Paredes Dias.* — *Vasco Machado de Azevedo Lima.* — *José Teixeira de Carvalho.* — *José de Souza Lima Rocha.* — *Alvaro da Costa Martins,* por procuração de João Barbosa Madureira. — *Joaquim da Cunha Cardoso,* por procuração de Joaquim Teixeira de Carvalho. — *Oscar Gomes Velloso.* — *Amadeu Pereira* de Albuquerque, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, José Antonio de Azevedo Atahyde, Oscar Gomes Velloso, Merino & Comp., Dr. Lafayette de Barros, Dr. Augusto do Amaral Peixoto, André Cavalcanti, Dalila Guimarães de Azevedo Atahyde, Abelardo Alonso, Abilio Barata da Silva Girão. Outrosim, declaram os socios fundadores, que approvam todos os actos anteriores á constituição da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», praticados pelos incorporadores e especialmente os referentes ás operações e negocios feitos para a constituição e exploração da «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», ficando claro que a Sociedade Anonyma, incorporando como incorpora todos os bens da Sociedade Dr. Pedro Ernesto & Comp., assume a responsabilidade do Activo e Passivo desta Sociedade e de todas as operações e negocios por ella realizados até a presente data. Disseram mais os fundadores que para administradores da Sociedade, no primeiro termo estatutario, nomeavam os seguintes accionistas: Para presidente, José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo); para vice-presidente, Arthur de Castro; para secretario, Mario Machado d'Azevedo Lima; e para director-medico, Dr. Pedro Ernesto Baptista. Para o Conselho Fiscal, Dr. José de Souza Lima Rocha, Oscar Gomes Velloso e Alvaro da Costa Martins. Para supplentes, Dr. Mario Martins de Mello, Vasco Machado d'Azevedo Lima e Amadeu Pereira de Albuquerque. Finalmente disseram que tinham recolhido na forma da Lei ao Banco do Brasil a importancia de 10:000$000, correspondente a 10 % do capital realizado em dinheiro, como prova o certificado abaixo transcripto. E, por que estejam preenchidas todas as formalidades legaes, dão elles fundadores por definitivamente constituida a Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», para que possa funccionar, depois de satisfeitas as exigencias de registro e publicidade. Documentos: Banco do Brasil, rs. 10:050$000. Recebemos do Sr. Mario Lima a quantia de 10:050$00, sendo 10:000$000 importancia correspondente a 10 % do capital com que se constitue nesta praça a S. A. «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» e rs. 50$000 nossa commissão de 1|2 %. Firmam o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. Assignatura illegivel do Sub-Thesoureiro. N. 17.465. Prefeitura do Districto Federal. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de 1923. Imposto, 20:759$991. Réis 2:075$999. Réis

22:835$990. No livro de Receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de réis 22:835$990, recebida da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», correspondente a 7 % de rs. 296:571$300, correspondente á differença de valores dos bens e moveis na transformação da antiga Sociedade em Commandita em Sociedade Anonyma. Guia L. Moreira. Districto Federal, 16 de maio de 1923. O escripturario A. Prudente. Recebi em 16-5-1923. O recebedor, José Menezes. Na guia do Thesouro consta o seguinte: Não consta lançamento dos predios a que se refere a presente guia. Recebedoria do Districto Federal, 30 de abril de 1923, Carlos S. Rodrigues. Visto. Abreu Gomes, subdirector interino. Pagou de sello réis 2$600. Não paga sello por ter sido pago na escriptura de constituição da Sociedade. O imposto de Industria e Profissões foi pago pelo talão n. 15.039, do 1° semestre do corrente anno. O imposto de licença á Prefeitura Municipal foi pago pelo talão n. 22.291, no corrente exercicio. Em tempo: Disseram mais os outorgantes e outorgados que, não reconhecendo como não reconhecem foreiro á Prefeitura Municipal o terreno á avenida Henrique Valladares adquirido da Fazenda Nacional livre de fôro, pagaram sob protesto á mesma Prefeitura, conforme conhecimento n. 3.351, os fóros exigidos e a licença pelo alvará que fica registrado no Livro proprio desse Cartorio. Assim convencionados me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Christiano Guimarães, outorgaram acceitaram e assignam depois de lhes ser lida e as testemunhas Joaquim Gusmão Junior e Atabyde Gonçalves, perante mim, Lino Moreira, Tabellião que a subscrevo. — José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo). — Dr. Pedro Ernesto Baptista. — Dr. José de Souza Lima Rocha. — Arthur de Castro. — Mario Machado de Azevedo Lima. — Dr. Mario Martins de Mello. — Dr. Augusto do Amaral Peixoto. — Francisco Paredes Dias. — Alfredo Mayrink da Silva Veiga. — Oscar Gomes Velloso. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Joaquim Teixeira de Carvalho e Abelardo Alonso. — Joaquim Gusmão Junior. — Atabyde Gonçalves. — Trasladada hoje. E, eu, Lino Moreira, Tabellião, a subscrevo. E eu, Lino Moreira, Tabellião do Decimo Segundo Officio, declaro que, o presente documento é cópia fiel da escriptura de additamento á de constituição da Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», lavrada ás folhas 9, livro 108 deste Cartorio, ao que me reporto e dou fé, subscrevo e assigno. — *Lino Moreira.*

(N. 3.280)

COMPANHIA HANSEATICA

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE AOS 28 DE MARÇO DE 1923.

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições da lei e as determinações dos estatutos que nos regem, vimos prestar-vos contas da nossa administração, relativas ao exercicio financeiro encerrado em 31 de dezembro proximo passado, submettendo ao vosso julgamento o respectivo balanço acompanhado de todos os documentos que com o mesmo se relacionam.

E' sempre com a maior satisfação que vos annunciamos que cada anno que passa assignala para a nossa fabrica um grande surto em seu desenvolvimento, graças ao fabrico esmerado dos nossos productos, á desvanecedora sympathia que nos dispensam os nossos clientes, a quem somos immensamente gratos, e á cooperação efficaz dos auxiliares que nos rodeiam, os quaes não teem poupado esforços em prol da prosperidade desta companhia.

Emprestimos — Como nos permittisse a excellente situação financeira revelada no balanço que temos a honra de offerecer-vos, resolvemos, em dezembro de 1922, aproveitar a faculdade que nos concedia a respectiva escriptura, antecipando o resgate da importancia de 699:000$, saldo do emprestimo por debentures, que ainda figurava nos balanços anteriores, ficando, assim, liquidado esse titulo, cujo prazo terminaria a 1 de dezembro de 1938.

Exposição Internacional — Em commemoração do Primeiro Centenario da Independencia do Brasil inaugurou-se em setembro de 1922, a Exposição Internacional, para a qual foram convidadas todas as industrias do paiz. Dada a importancia da nossa fabrica, não nos era licito deixarmos de comparecer a esse «certamen» em que nos fizemos representar construindo o pavilhão de honra da companhia e outros menores, havendo despendido a importancia de 215:781$260, sendo que no presente balanço já liquidámos a parcella de réis 115:781$260, passando para o exercicio de 1923 apenas 100:000$000.

Augmento da fabrica—Já se acha terminado o augmento do edificio, proporcionando-nos maior espaço na secção de engarrafamento, que era demasiadamente acanhado para o movimento sempre crescente, que annualmente se vem registrando nas nossas vendas. Relevar-nos-heis que mais uma vez insistamos comvosco na imperiosa e inadiavel necessidade de se terminar o projecto, ha annos delineado, do augmento da capacidade productiva da fabrica, sem o qual é materialmente impossivel imprimir-se maior desenvolvimento aos nossos negocios.

Expirando agora o nosso mandato, levamos tranquilla a consciencia por havermos procurado desempenhar, na medida de nossas forças, a honrosa investidura com que nos distinguistes, ha tres annos, confiando-nos a administração do vosso capital que, nesse periodo, tivemos a felicidade de ver remunerado com dividendos nunca inferiores a 12 por cento.

Tendes de eleger a nova directoria para o triennio de 1923 a 1926, e os membros do conselho fiscal.

Ahi ficam, pois, succintamente relatadas as principaes informações que se nos afiguraram devermos fornecer-vos. Se, entretanto, para formulardes melhor juizo, vos forem necessarios esclarecimentos mais pormenorizados, sómente prazer encontraremos em vol-os dar.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — *Barão de Peixoto Serra*, presidente. — *Theotonio Sá*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal da Companhia Hanseatica, infra assignados, no desempenho das attribuições que lhes conferem os estatutos, acompanharam de perto as operações da companhia, examinando cuidadosamente sua escripturação, que se conserva invariavelmente em perfeita ordem, estando todos os lançamentos em completa harmonia com o balanço apresentado; e por isso julgam que devem ser approvados o balanço e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — *Mario Rebello de Oliveira.* — *Joaquim Nepomuceno de Moura.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Edificio da fabrica e annexos, obras novas, maquinismos, moveis e utensilios disponiveis, semoventes e locomotores e moveis e utensilios	4:210$544$352
Almoxarifado e inventario	1.576:550$605
Apolices municipaes	3:400$000
Acções da Companhia Segurança Industrial	6:000$000
Contas correntes	1.111:631$895
Obrigações a receber e cobranças	444:428$460
Imposto de consumo — *Stock* de sello	52:702$840
Caixa — Dinheiro em cofre	87:456$880
Accionistas	612:000$000
Caução da Directoria	40:000$000
Bars	20:000$000
Thesouro Federal	450$000
Exposição Internacional e Commissão Executiva do Centenario	115:000$000
	8.280:265$032

Passivo

Capital realizado	2.388:000$000	
Capital a realizar	612:000$000	3.000:000$000
Acções caucionadas		40:000$000
Contas correntes, contas da praça e depositarios		417:817$210
Dividendo não reclamado	26:229$000	
Dividendo a distribuir	286:560$000	312:789$000
Imposto de dividendo		15:222$000
Fundo de reserva		1.530:149$407
Lucros suspensos		2.733:019$295
Gratificações á Directoria	45:849$600	
Idem ao Conselho Fiscal e empregados	79:782$400	
Idem não reclamadas	3:820$800	129:452$800
Obrigações a pagar		101:815$320
		8.280:265$032

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.—*Barão de Peixoto Serra*, presidente.—*Theotonio Sá*, director.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

		Debito	Credito
Fabricação—Despendido com cevada, lupulo, carvão, capsulas, rotulos, sellos, garrafas, palhões, caixas, etc.		5.432:639$725	
Agio de nickeis		1:077$500	
Propaganda		127:570$080	
Fretes e seguros		76:660$410	
Despezas geraes		2.106:106$000	
Descontos		17:211$760	
Juros		30:947$550	
Commissões		630.563$110	
Bar Nacional		5:000$000	
Semoventes e locomotores		36:844$510	
Moveis e uteinsilios disponiveis		208.887$915	
Exposição Nacional		115:781$260	
Moveis e utensilios		1:577$000	
Lucros e perdas		32:822$600	
Contas correntes		11:690$700	
Dividendo		286:560$000	
Imposto de dividendo		15:222$000	
Gratificações:			
A' directoria	45:849$600		
Ao conselho fiscal	11:462$400		
Aos empregados	68:320$000	125:632$000	
Lucros suspensos		1.673:535$000	
		10.936:329$620	
Fabricação—Producto bruto da venda de cerveja, garrafas, palhões, caixas, etc.			10.936:329$620

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.— *Barão de Peixoto Serra*, presidente.— *Theotonio Sá*, director. (3.277)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1923.

Aos 15 dias do mez de maio de 1923, ás 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 107 da rua Primeiro de Março, séde da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da mesma Companhia, representando 1980 acções, mais de dous terços do capital social, como se verifica do livro de presenças para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas nos jornaes desta cidade, tomarem conhecimento de uma exposição explicativa da directoria, relativa ao augmento de capital da companhia e consequente modificação do artigo 4º dos estatutos, assim como resolver sobre a conveniencia de um emprestimo por meio de obrigações (debentures).

Aberta a sessão pelo presidente da Companhia Dr. Pedro Nolasco, foram por elle convidados para secretarios da mesa os accionistas Dr. Rodrigo Octavio Filho e Jack Maurice, ficando assim constituida a mesa. Depois de explicados os motivos da reunião, o Sr. presidente leu a exposição explicativa, referente ao augmento do capital social e conveniencia de um emprestimo por meio de obrigações (debentures), a qual é do teôr seguinte: Srs. accionistas. A Companhia Radiotelegraphica Brasileira, devendo levar a effeito a construcção e installação das estações ultrapotentes contractadas com o Governo Federal, em virtude do decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921, cujo contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 26 de setembro de 1921, sendo os estudos definitivos já approvados assim como havendo providenciado sobre a compra dos terrenos necessarios ás estações que foram orçados na quantia de um milhão esterlino e achando-se esgotado o capital com que foi a Companhia constituida para confecção dos referidos estudos, despezas de fiscalização e outras, vem pedir-vos, nos termos dos artigos 93 e 94 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, a vossa autorização para elevar o seu capital social á somma de 40 mil contos de réis. Para esse fim precisa de vossa autorização no sentido de poder alterar os seus estatutos não só nessa parte como nas que se relacionarem com as necessidades da administração da Companhia. A directoria aproveita tambem esta opportunidade para pedir-vos que a autorizeis a contrahir nos termos do decreto n. 177 A, de 1893, um emprestimo em libras esterlinas, dollars, florins, ou francos, emittindo debentures de 7 % de juros annuaes e amortização em 60 annos de prazo, dando em garantia as propriedades que adquirir e outras que acaso possam ser exigidas pelos seus banqueiros. A directoria, tendo ouvido ao conselho fiscal conforme o parecer que acompanha a presente exposição, aguarda a decisão da assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 15 do corrente, na qual vos prestará outros esclarecimentos que entenderdes pedir. Concedidas as autorizações justificadas e constantes da presente exposição ella voltará mais tarde á vossa presença para vos dar conta do que poude obter. Rio de Janeiro. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, director presidente. — Louis Edgar Sanceau, director gerente. Terminada a leitura desta exposição pediu a palavra o Sr. João Gentil de Mello Araujo que leu o parecer do conselho fiscal referente ao assumpto, documento que é do teôr seguinte: Exmos. Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, tendo considerado a exposição feita pela directoria, relativa á situação economica e ás necessidades financeiras que tem a Companhia para realizar a construcção e installação das estações ultrapotentes contractadas com o Governo Federal em virtude do decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921, cujo contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 26 de setembro de 1921 e approvados os estudos definitivos das respectivas estações, dá o parecer seguinte: A execução do serviço exige conforme os orçamentos feitos pelos respectivos technicos uma elevação de capital social de 40.000:000$000 (quarenta mil contos de réis) e mais uma autorização para contrahir um emprestimo da quantia de 25.000:000$000 (vinte e cinco mil contos de réis) ou seu equivalente em libras esterlinas, dollars, florins ou francos, emittindo debentures a 7 % de juros annuaes e amortizando em 60 annos de prazo, dando-se em garantia hypothecaria as propriedades adquiridas ou por adquirir, respectivas installações conforme possa ser exigido pelos banqueiros. O conselho fiscal é de parecer que a assembléa geral dos Srs. accionistas approve a proposta da directoria tal qual ella se encontra, por ser do interesse e do desenvolvimento da Companhia e do Brasil. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Mario de A. Ramos. — João Gentil de Mello Araujo — Henrique Lage. Uma vez terminada a leitura deste parecer do conselho fiscal o Sr. presidente declarou achar-se o mesmo em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente poz o mesmo em votação, sendo approvado por unanimidade. Logo após a votação unanime o Sr. presidente declarou que em vista do resolvido pela assembléa estava a directoria autorizada não só a augmentar o capital social até á importancia de réis 40.000:000$000 (quarenta mil contos de réis), como tambem a proceder, quando necessario, a uma emissão de debentures até á importancia de 25.000:000$000 (vinte cinco mil contos de réis), tudo nos termos da exposição da directoria e parecer do conselho fiscal, ficando por conseguinte autorizado a dar em garantia do emprestimo as propriedades que adquirir e outras que por acaso possam ser exigidas pelos banqueiros. Antes de encerrar a sessão o Sr. presidente declarou que era com grande satisfação que podia communicar que as grandes construcções das estações ultrapotentes deveriam ter inicio dentro de pouco tempo, estando a chegar os principaes engenheiros que iam dar inicio á grande obra. Esta declaração do presidente foi recebida por todos os presentes com uma grande salva de palmas. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou que fosse lavrada a presente acta em duplicata, a qual vae por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*, secretario. — *Jack Maurice*, secretario. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Louis Edgar Sanceau*. — *Henrique Lage*. — *Mario de A. Ramos*. — Por procuração, Marconi's de Wirelesse Telegraph Company, *Louis Edgar Sanceau*. (3.294)

O the Yokohama Specie Bank Ltd.

Certifico pela presente que me foi apresentado um balanço exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na forma que se segue.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Passivo	Y
Capital	100,000,000,00
Fundo de reserva	65,000,000,00
Reserva para debitos incertos	2,136,638,07
Notas em circulação	5,382,576,81
Depositos (em c/ corrente, fixos, etc.)	473,616,461,96
Letras pagaveis, letras redescontadas, acceites e outras quantias devidas pelo banco	425,625,181,88
Dividendos não reclamados	35,240,55
Transporte do saldo de lucros e perdas da ultima conta	4,902,694,04
Lucro liquido do ultimo semestre	10,113,131,26
Yen	1,087,261,924,57

Activo	Y	Y
Conta de caixa:		
Em mão	32,122,385,70	
Nos bancos	38,829,588,64	70,951,974,34
Empregos feitos em garantias publicas e debentures		199,335,680,13
Letras descontadas, emprestimos, adeantamentos, etc.		259,120,580,76
Letras cobraveis e outras quantias devidas ao banco		530,594,535,14
Desamoedados e dinheiro estrangeiro		15,494,177,17
Edificios do banco, propriedades, moveis, etc.		11,764,947,03
Yen		1,087,261,924,57

CONTAS DE LUCROS E PERDAS

	Y		Y
Para fundo de reserva	4,000,000,00	Por saldo transportado em 30 de junho de 1922.	4,902,694,04
Para dividendo:		Por lucro liquido do semestre terminado em 31 de dezembro de 1922 (Depois de feitas as deducções para debitos incobraveis e duvidosos, abatimentos sobre letras, etc.)	10,113,131,26
Yen 6.00 por acção para 1,000,000 de acções	6,000,000,00		
Por saldo transportado á conta seguinte	5,015,825,30		
Yen	15,015,825,30	Yen	15,015,825,30

Examinamos detalhadamente as contas acima, conferindo-as com os livros, titulos do banco e com os relatorios das succursaes, e o considera os correcto.

Verificamos, tambem, as garantias, etc., do banco, e tambem as existentes em virtude de emprestimos, adeantamentos, etc., e achamol-as todas em conformidade com os livros e contas do banco.

Yasunori Asada.— Yoshio Matsuo.— Visconde Tadasuke Sakai.— Naruyoshi Abe. Fiscaes de contas.

Nada mais continha o referido balanço que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.—18-5-923—*Leopoldo Guaraná.* (3.276)

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo		
Accionistas a integralizar		6.520:100$000
Letras descontadas		7.274:834$142
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior		585:160$530
Letras e effeitos em cobrança do interior		3.249:692$836
Emprestimos em conta corrente		1.327:403$125
Filiaes em contas correntes	578:815$125	
Contas correntes diversos credores	374:605$012	
Contas correntes garantidas	262:264$480	
Contas correntes com lastro de letras	111:717$508	
	1.327:403$125	
Valores em liquidação		179:637$100
Valores cauci nados	482:850$000	
Valores depositados	5.908:999$428	6.391:849$428
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		180:299$300
Agencias e filiaes no interior		1.135:611$202
Fundos disponiveis		782:180$571
Caixa:		
Em moeda corrente	488:942$690	
Em outras especies	2:767$000	491:709$690
Saldos em bancos		106:422$950
Correspondentes no interior		398$111
Saldos nas filiaes		183:649$790
		782:180$571
Diversas contas		2.720:263$675
		30.347:031$909

Passivo		
Capital		10.000:000$000
Fundo de Reserva	159:076$497	
Provisões	143:026$424	302:102$921
Deposito em conta corrente com juros		4.210:662$169
C/correntes á ordem	1.659:774$748	
C/correntes com aviso	2.157:237$796	3.816:982$544
C/correntes limitadas		393:679$625
		4.210:662$169
Depositos a prazo fixo e letras a premio		647:550$200
Contas correntes sem juros		535:594$210
Correspondentes no interior		10:076$850
Titulos em caução e em deposito		6.391:849$128
Agencias e filiaes no interior		1.319:230$992
Letras a pagar		101:000$000
Lucros e perdas		122:350$372
Diversas contas		6.706:584$767
		30.347:031$909

Pelo Banco do Rio de Janeiro, *Jayme C. L. de Vasconcellos*, director-presidente.—*A. Chagas*, pelo contador. (3.297)

London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Passivo

Capital: 717.430 acções de £ 5 c/u, £ 1 por acção pago		£ 717,430: 0: 0
London & Lancashire Insce Co Ltd., *debentures* «Maritimas» de 5 %, resgataveis em 1937		£ 801,617:12: 9
London & Lancashire Insce Co Ltd., *debentures* da «Law Union & Rock», de 5 %, resgataveis em 1929		£ 791,896: 7: 4
Fundo de reserva	£ 1.000,000: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de seguros terrestres	£ 2.162,000: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de seguros maritimos	£ 858,000: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de seguros contra accidentes	£ 979,500: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de pensões	£ 174,958: 3: 1	
Saldo da conta lucros & perdas	£ 1.075,342:15: 5	£ 6,249,800:18: 6
«Law Union & Rock»—Fundos de seguros de vida	£ 9.240,803: 5: 4	
«Law Union & Rock»—Seguros de vida a liquidar	£ 176,627: 4: 8	£ 9,417,430:10: 0
Dividendo pagavel em 4 de maio de 1923	£ 191,464: 2: 7	
Juros sobre os *debentures* maritimos, de 5 %	£ 12,529:14:11	
Juros sobre os *debentures* da «Law Union & Rock», de 5 %	£ 10,287: 0: 6	
Dividendos não reclamados	£ 1,742: 2: 8	
Sinistros em via de liquidação	£ 1.110,928: 6: 2	
Debentures de companhias alliadas a liquidar	£ 336,519: 0: 0	
Letras a pagar	£ 2,828: 8: 9	
Saldo de c/corrente com companhias re-seguradoras	£ 1.121,772:13: 4	
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes na Inglaterra e no estrangeiro	£ 1.270,485:15: 1	£ 4,088,557: 4: 0
		£ 22,066,732:12: 7

Activo

Predios desembaraçados no Reino Unido	£ 1.153,632:17: 3	
Predios desembaraçados nas colonias e no estrangeiro	£ 415,024: 9: 0	
Predios desembaraçados, parte de salvados	£ 9,775: 6: 1	£ 1.578,432:12: 4
Hypothecas e *debentures* sobre bens de raiz		£ 2.846,242:14: 6
Emprestimos e reversões		£ 582,792:19: 5
Apolices do Governo Britannico		£ 6.526,482:19: 1
Debentures e acções de Estradas de Ferro Inglezas		£ 197,080: 9: 7
Apolices municipaes e acções de corporações		£ 504,795: 9: 6
Acções de companhias		£ 334,986: 3: 2
Acções e *debentures* coloniaes e acções inscriptas		£ 1.652,186:12: 0
Apolices norte-americanas, federaes, estaduaes e municipaes e acções e *debentures* de Estradas de Ferro Norte Americanas		£ 3.338,821:12: 4
Apolices estrangeiras e acções e *debentures* de estradas de ferro estrangeiras		£ 979,654: 8:10
Dinheiro em caixa, nos Bancos e em deposito		£ 1.533,066:15: 7
Letras a receber		£ 15,616:10: 5
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes na Inglaterra		£ 471,571: 7: 7
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes no estrangeiro		£ 1.175,081:18: 4
Premios de seguros a receber		£ 13,605:10: 1
Juros accumulados		£ 286,088: 6: 6
Devedores diversos		£ 30,206: 3: 4
		£ 22.066,732:12:7

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—Por procuração de Edward Ashworth & Co., *V. Lowndes*, representantes geraes da London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited. (3.295)

Banco dos Funccionarios Publicos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE ABRIL DE 1923

Debito

Honorarios da directoria e conselho fiscal	3:450$000	
Ordenados	9:360$000	
Despezas geraes	4:144$533	16:954$533
Alugueis de casas		13:397$500
Aposentadorias — Adeantamento		465$000
Aposentadorias — Despezas de processo		2$500
Dividendos		1:014$000
Letras a receber		19:919$405
Mutuarios		480:300$000
Montepio — Adeantamento de pensão		395$000
Saldos a restituir		18:149$015
Montepio—Despezas de processo		222$200
Cobrança externa		105:142$547
Saldo para maio:		
Em caixa	81:295$349	
Em conta corrente no Banco Mercantil	230:000$000	
Em conta corrente no Banco do Brasil	300:000$000	611:295$349
		1.267:257$349

Credito

Juros nos emprestimos	81:483$788	
Percentagens	30:264$106	
Premios de seguros	10$000	
Premios de carta de fiança	364$871	
Receita eventual	238$790	
Juros diversos	1:711$600	123:073$055
Alugueis de casas		13:294$100
Mutuarios		380:794$210
Saldos a restituir		12:213$863
Cobrança externa		377:879$983
Saldo de março:		
Em caixa	36:010$838	
Em conta corrente no Banco Mercantil	339:000$000	360:010$838
		1.267:257$049

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.—*Medeiros e Albuquerque*, presidente.—*A. Mourão dos Santos*, contador.

Companhia Aurea Brasileira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Titulos em liquidação	10:000$000	Capital	400:000$000
Light & Power C°. Ltd. c/dep.	111$000	Fundo de reserva	46:052$569
Deposito judial	5:834$000	Lucros suspensos	58:174$601
Fazendas geraes	1:000$000	Caução da directoria	10:000$000
Penhores	576:235$000	Secção bancaria	77:642$048
Titulos em deposito	31:023$000	Dividendo a distribuir	30:000$000
Moveis & utensilios	5:598$900	Gratificação á directoria	7:964$582
	629:833$900		629:833$900

SECÇÃO BANCARIA

Activo		Passivo	
Moveis & utensilios	1:350$000	Capital	100:000$000
Titulos em liquidação	11:103$700	Letras a pagar	25:358$000
Auto moveis	3:820$500	Fundo de liquidação	10:029$290
C/correntes garantidas	2:057$300	Credores por titulos em cobrança	12:000$000
Titulos em caução	12:000$000	Contas correntes	192:829$489
Penhor mercantil	41:694$200		
Secção de penhores	77:642$048		
Contas correntes	116:132$300		
Titulos descontados	44:500$000		
Caixa	29:916$531		
	340:216$579		340:216$579

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente.— *Alberto Mattos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito		Credito	
A penhores	604$000	De alugueis	1:000$000
A secção bancaria	200$000	De fazendas geraes	1:224$584
A honorarios	14:400$000	De eventuaes	5:004$200
A despezas geraes	36:386$770	De juros & descontos	82:481$000
A fundo de reserva	11:592$900	De leilões	16:790$210
A lucros suspensos	13:274$302	De secção bancaria	7:917$560
A dividendos a distribuir	30:000$000		
A gratificação á directoria	7:964$582		
	114:422$554		114:422$554

SECÇÃO BANCARIA

Debito		Credito	
A despezas geraes	14:031$590	De commissões	580$300
A secção de penhores	7:917$560	De juros & descontos	21:368$850
	21:949$150		21:949$150

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente.— *Alberto Mattos*, contador. (3.285)

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Light & Power C.° Ltd. c/dep.	111$000	Capital	400:000$000
Titulos em caução	20:000$000	Fundo de reserva	62:611$524
Deposito judicial	11:864$000	Lucros suspensos	79:429$865
Titulos em deposito	31:023$000	Caução da directoria	20:000$000
Moveis e utensilois	3:043$900	Mutuarios	851$660
Penhores	600:965$000	Secção bancaria	61:362$670
		Gratificação á directoria	12:753$160
		Dividendo a distribuir	30:000$000
	667:008$900		667:008$900

SECÇÃO BANCARIA

Activo		Passivo	
Moveis e utensilios	1:787$500	Capital	100:000$000
Titulos em liquidação	10:652$800	Letras a pagar	17:658$000
Automoveis	2:000$000	Fundo de liquidação	9:588$640
Titulos em cobrança	8:400$000	Credores por titulos em cobrança	8:400$000
Titulos descontados	35:160$000	Contas correntes	301:055$689
Contas correntes	178:905$114		
Penhor mercantil	65:323$300		
Secção de penhores	61:362$670		
Caixa	73:120$945		
	436:702$329		436:702$329

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Augusto Cesar de Oliveira Ruxo Filho*, presidente.—*Alberto Mattos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Debito		Credito	
A penhores	173$000	De leilões	14.483$960
A moveis e utensilios	500$000	De fazendas geraes	2:633$400
A despezas geraes	34:861$690	De juros e descontos	107:528$810
A honorarios	14:400$000	De eventuaes	4:919$800
A fundo de reserva	16:558$355	De secção bancaria	935$030
A lucros suspensos	21:255$215		
A dividendo a distribuir	30:000$000		
A gratificação á directoria	12:753$160		
	130:500$990		130:500$990

SECÇÃO BANCARIA

Debito		Credito	
A moveis e utensilios	300$000	De juros e descontos	16:715$400
A despezas geraes	13:751$[illegible]	De commissões	94$200
A auto moveis	1:820$000		
A secção de penhores	935$030		
	16:809$600		16:809$600

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente.—*Alberto Mattos*, contador. (3.285)

London Assurance Corporation

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL

Resumo da conta de Lucros e Perdas em 30 de dezembro de 1922

Debito		*Credito*	
Restituições e cancellamentos :		Premios de fogo	559:619$640
Fogo e maritimo	18:579$280	Premios maritimos	331:828$910
Sinistros de fogo pagos	348:945$620	Renda de capital	148:478$340
Sinistros maritimos pagos	157:581$490		
Sinistros a liquidar	200:274$890		
Re-seguro — fogo e maritimo	41:217$390		
Impostos — federaes, estaduaes e municipaes	37:522$860		
Commissões — fogo e maritimo	195:373$220		
Despezas geraes feitas por telegrammas, annuncios, sellos, expediente, etc	39:231$290		
Saldo das operações em 1922	1:197$850		
	1.039:926$890		1.039:926$890

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—Por procuração de Edward Ashworth & C°., *V. Lowndes.*

BALANÇO DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Titulos da divida publica :			Capital :		
Pelo custo de 2.100 apolices		1.723:735$000	Declarado e realizado		1.500:000$000
Deposito no Thesouro :			Titulos depositados :		
200 apolices da divida publica		200:000$000	Saldo desta conta		200:000$000
Dinheiro em caixa	91:692$770		Reserva para riscos de fogo :		
Dinheiro em banco	51:608$080	143:300$850	Não expirados em 1922		156:177$970
			Reserva para riscos maritimos :		
Juros a receber		52:500$000	Não expirados em 1922		14:541$610
			Reserva para sinistros pendentes :		
			Fogo e maritimo		200:274$890
			London Assurance Corporation, Londres :		
			Saldo desta conta		9:279$960
			Imposto de fiscalização :		
			A pagar		7:297$450
			Lucros e perdas :		
			Saldo de 1921	30:766$120	
			Idem das operações em 1922	1:197$850	31:963$970
		2.119:535$850			2.119:535$850

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Por procuração de Edward Ashworth & C°., *V. Lowndes.* (3.296)

SOCIEDADE ANONYMA AGENCIA HAVAS

CERTIFICADO N. 6.285

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 17 de maio de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.285, os seguintes documentos referentes á Agencia Havas, sociedade anônuma, a saber:

Publicas-fórmas das cartas de autorização do Governo, para a sociedade funccionar no Brasil e para alterar seus estatutos; exemplares do *Diario Official*, de 1 de junho de 1921, e 3 de janeiro do corrente anno, que publicaram, respectivamente, os decretos ns. 14.815, de 20 de maio de 1921, 15.884, de 15 de dezembro de 1922, referentes áquellas autorizações, seguidos dos estatutos e demais documentos co-relativos e publicas-fórmas do recibo do deposito de 10 % do capital destinado ás operações no Brasil, feito no Banco do Brasil e do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. (Sobre uma estampilha de 50$000.) Visto. Junta Commercial, 18 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.291)

Banco Sul do Brasil

Capital..... 4.000:000$000

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo		*Passivo*	
Capital a realizar	2.229:200$000	Capital	4.000:000$000
Letras descontadas	2.294:180$400	Deposito em conta corrente com juros	888:205$530
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	660:253$110	Deposito em conta corrente limitada	294:523$500
Emprestimos em conta corrente	1.113:112$053	Deposito em conta corrente a prazo fixo	1.365:879$571
Valores caucionados	638:802$915	Deposito c/ de cobrança do interior	660:253$110
Valores depositados	4.050:000$000	Titulos em caução e em deposito	4.688:802$915
Agencias e filiaes no interior	581:942$016	Agencias e filiaes no interior	73:561$280
Correspondentes do exterior	267$100	Correspondentes do interior	285:935$920
Correspondentes do interior	217:009$710	Valores hypothecarios	287:000$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	32:553$500	Diversas contas	2.555:887$996
Hypothecas	287:000$000	Deposito da directoria	14:000$000
Caixa, em moeda corrente	878:131$438		
Diversas contas	2.117:597$580		
Acções em caução	14:000$000		
	15.114:049$822		15.114:049$822

Henrique Lage, presidente. — *J. J. Pinheiro Machado*, guarda-livros. (3.301)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

RELATORIO DA DIRECTORIA, BALANÇO E CONTAS DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1923

Séde social: — Rua do Ouvidor — Provisoriamente, rua Bethencourt da Silva, 15 — Rio de Janeiro

Srs. accionistas e segurados da «Sul America»: — Temos o prazer de submetter á vossa apreciação o balanço e contas sociaes referentes ao exercicio findo em 31 de março ultimo, e, igualmente, vos informar no presente relatorio, de actos da nossa gestão e outros factos mais interessantes ao vosso conhecimento.

E, seja-nos permittido, iniciando este Relatorio, manifestar, em nome da directoria, o seu sentimento de profundo pezar pelo fallecimento do respeitavel e digno companheiro — o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Nuno de Andrade, que, desde o inicio da Companhia, prestava-lhe valiosissimos serviços, como um dos membros do seu conselho fiscal.

Augmento do capital social

Consoante a deliberação dos Srs. Accionistas, unanimemente expressa em assembléa geral extraordinaria de 9 de outubro de 1922, «reformando os Estatutos da Companhia para o fim de ser elevado o seu capital a 1.000:000$000, dividido em 5.000 acções de 200$000 cada uma» — tem a Directoria levado a effeito essa disposição, préviamente approvados os estatutos da companhia por decreto do Poder Executivo n. 15.814, de 13 de novembro de 1922; cabendo ainda aos Srs. accionistas, em assembléa geral extraordinaria, já convocada para o dia 23 do corrente, darem sua approvação final, indispensavel para ser considerado legalmente augmentado o capital da Companhia a 1.000:000$000.

Novos contractos

No decurso do exercicio relatado, foram realizados contractos de novos seguros, na importancia de 106.791:840$000.

Para estes contractos foram emittidas as respectivas apolices que entraram desde logo em vigencia pelo pagamento dos devidos premios, em um total de 5.764:803$526.

Na marcha ascencional do progresso da Companhia, foi esse o maior indice da expansão e desenvolvimento dos seus negocios, attestando a reiterada generosidade com o que o publico nos distingue e a cuja confiança procurámos sempre corresponder.

Additando essa parcella de novos contractos aos preexistentes, encerrou a Companhia o exercicio com um total de seguros em vigor, na importancia de 364.372:033$000.

Receita e excedente

A receita geral da Companhia montou no exercicio balanceado a	23.819:159$208
Proveniente de:	
Premios dos novo contractos de seguros	5.764:803$526
Premios dos contractos renovados	13.535:620$860
Rendimento do capital (correspondendo em média a 7 ½ %)	4.518:734$822
Total	23.819:159$208

Do balanço junto, vêreis que, respondendo esta receita pelos encargos e responsabilidades referentes ao movimento social no exercicio balanceado, foi apurado o excedente de 8.905:974$871.

Reservas technicas

Deste excedente foi retirada a quota de 4.990:208$, actuarialmente calculada, para ser applicada ao fundo de garantia, sob rubrica, ficando assim as reservas technicas elevadas a 51:093:410$000.

Não é preciso insistir sobre a necessidade, a importancia e o valor desta garantia offerecida aos segurados da Companhia pelas suas reservas technicas; constituidas, augmentadas e reforçadas annualmente em base mathematica, sob a responsabilidade de actuarios profissionaes, que nos prestam assidua e competente collaboração.

Sobras

Deduzidas ainda daquelle excedente outras importancias de applicação especial, resultou por fim o excedente liquido de 1.112:079$606, para ser distribuido de accôrdo com o dispositivo estatutario, a saber:

— Creditando á contas «Sobras» a importancia de réis 890:143$684, equivalente a 80 % desse excedente liquido, para ser reportada ás apolices com participação de lucros;

— Creditando 20 % á conta «Fundo de Dividendos» aos accionistas».

O fundo «Sobras», accrescido daquella importancia e juros respectivos, acha-se representado no actual balanço por 3.708:119$258.

Lucros aos segurados

No decurso do exercicio balanceado, foi distribuida a importancia de 1.166:394$140 aos segurados de apolices com participação de lucros e cujos prazos de accumulação se venceram nesse tempo.

Activo

O activo da companhia elevou-se no exercicio findo á importancia de 65.393:135$174, apresentando, em relação ao anno anterior, augmento approximado de 7.000:000$000.

Analysando as parcellas deste activo, facilmente reconhecereis a exactidão de suas verbas e a realidade dos valores reportados; não sendo alli contemplados sinão titulos de real estimativa e absoluta garantia.

Notareis a vultuosa importancia de emprestimos hypothecarios, que orçaram no fim do exercicio em réis 17.391:027$100.

Outrotanto vereis em relação aos emprestimos sob caução de apolices da companhia e outros titulos, que montaram á somma de 9.243:625$777.

Inquestionavelmente, estas operações representam valiosos recursos da companhia, ao serviço do publico e dos segurados.

Relativamente á rubrica «Immoveis», que nos ultimos annos vem apresentando reduzido o numero de predios, devemos vos informar que, de accôrdo com a deliberação da directoria — de alienar as propriedades advindas á companhia por liquidação de antigas hypothecas e que pela sua situação ou construcção antiquadas, a exigir constantes reparações, não produziam renda compensadora — temos effectuado ainda no exercicio findo a venda de varios predios situados nesta Capital, para applicar o resultado destas operações, como das anteriores, de modo a sempre augmentar o valor do patrimonio immovel da companhia.

Assim, os predios e terrenos vendidos, que até então estavam escripturados em um total de	2.624:495$099
alcançaram pelas respectivas vendas a somma global de	2.068:938$632

Nestes dous ultimos exercicios temos empregado:

Na compra de tres casas á rua do Ouvidor, em cuja superficie assenta hoje parte da nossa futura matriz, em construcção	1.670:398$873
Na compra de um immovel á rua Boa Vista, na capital de S. Paulo, onde em breve levantaremos a nossa succursal	629:050$500

Considerando para a construcção da Casa Matriz, em progressivo andamento, facilmente se verá que estamos augmentando em muito o patrimonio immovel da companhia, fazendo-lhe a substituição daquelles predios em grande numero *por um* edificio de superior e incontestavel valorização.

Liquidações e sinistros

Liquidação em vida — A titulo de liquidação por vencimentos de prazo, resgates de apolices por antecipação, pagamentos de *coupons* e rendas vitalicias, foi despendida no exercicio findo a somma de 3.361:357$230.

O total pago sob esta rubrica, desde o inicio da companhia, orça por 34.334:194$139.

Sinistros — Os sinistros occorridos no exercicio attingiram a 3.493:262$620, sendo promptamente pagas e resgatadas as respectivas apolices; aguardando-se apenas, em relação a poucos, as provas indispensaveis á sua liquidação.

As quantias pagas, aos herdeiros ou beneficiarios, em virtude dos sinistros occorridos desde a installação da companhia, até o fim do exercicio relatado, attingem a réis 47.498:133$261.

Amortizações semestraes

Foram realizadas nas respectivas épocas as amortizações das apolices de 10 e cinco contos, sendo liberadas «207» apolices.

Transferencia de acções

Durante o exercicio foram transferidas «47» acções, de accôrdo com os termos lançados no respectivo livro.

Séde da companhia

Os trabalhos de construcção da séde da companhia seguem regularmente, sendo de esperar que ao fim do exercicio corrente possamos reinstallar alli os nossos escriptorios.

Srs. accionistas — A' vista das informações prestadas, podeis avaliar e julgar do movimento commercial da companhia, desenvolvimento dos seus negocios e sua situação financeira ao encerrar o balanço referente ao exercicio de 1922-1923, restando-nos o dever de agradecer aos representantes e agentes da companhia, no Brasil e succursaes estrangeiras, a collaboração firme e esforçada para esse resultado de prosperidade da «Sul America».

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — Dr. *João Moreira de Magalhães*. — Dr. *Homero Baptista*, directores.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

	Titulos da Divida Publica no Brasil:		
15.000	apolices da divida publica federal de 1:000$ c/uma, juros 5 %, sendo 200 depositadas no Thesouro Federal . . .	12.673:481$770	
400	apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 500$ cada uma, juros de 6 %	200:000$000	12.873:481$770
	Outros titulos de renda no Brasil:		
5.000	debentures da Companhia Docas de Santos, de 200$ c/um, juros de 6 %	1.000:000$000	
3.884	acções da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americana, de 200$ c/uma, com 40 % realizado	311:220$000	
60	debentures da Companhia Cervejaria Brahma, de 200$ c/um, juros de 8 %	11:748$000	1.322:968$000
	Titulos da divida publica no estrangeiro:		
4.168	titulos da Caixa Hypothecaria do Chile, de $m/c. 1.000 c/um, juros de 7 %, e 1 de $m/c. 100	3.902:408$690	
42	titulos da Municipalidade de Callao no Perú, de £ 10 c/um, juros de 8 %	72:430$080	
150	titulos da divida interna na Republica Argentina, de $m/1g. 1.000 c/um, juros 5 %	164:088$228	
120	titulos da Municipalidade de Dresden do valor nominal de Mks. 100.000, juros de de 4 % . . .	458$164	
49	titulos do emprestimo externo brasileiro, de 1921, do valor nominal de $°/am. 1.000 c/um, juros de 8 %	139:608$160	
40	obrigações do Thesouro da Hespanha, do valor nominal de Ptas. 5.000 c/uma, juros 5 %	231:013$035	4.509:503$357
	Outros titulos de renda no estrangeiro:		
570	cedulas hypothecarias do Banco Italiano no Perú, sendo 201 de £p. 100 c/uma e 369 de £p. 50, c/uma, juros de 8 % e 6 1/2 %	647:724$000	
21	ditas do Banco Internacional no Perú, de £p. 50 c/uma, juros de 7 %	18:978$000	
697	ditas do Credito Hypothecario do Perú, sendo: 637 de £p. 100, c/uma, 41 de £p. 50, c/uma, 19 de £p. 10 c/um, juros de 8,7 e 1/2%	1.052:632$192	
623	ditas do Banco Hypothecario Nacional Argentino, sendo: 622 de $m1g. 1.000 cada uma e 1 de $m/1g., 200, juros de 6 %	845:159$079	
500	acções da British Legal & United Provident Ass. Co. Ltd. de £ 1. c/uma	9:405$000	2.573:898$271
	Immoveis:		
18	edificios e 1 terreno na Capital Federal, 4 nos Estados do Brasil e 2 no estrangeiro	. . . . .	10.177:311$148
	Emprestimo sob garantias:		
	a) 158 emprestimos sob primeiras hypothecas de predios avaliados em réis 43.793:000$ ou sejam 39 % das avaliações, sendo 153 hypothecas de predios situados na zona urbana da Capital Federal, 4 na capital do Estado de S. Paulo e 1 na cidade de Buenos Aires, Republica Argentina	17.391:027$100	
	b) de apolices de seguros emittidas pela companhia, dentro dos valores de resgate das mesmas . .	8.936:134$109	
	c) sob apolices da divida publica federal e outros titulos	307:491$668	26.634:652$877
	Depositos em bancos a prazo fixo:		
	a) no Brasil	848:000$000	
	b) no estrangeiro	681:600$000	1.529:600$000

Caixa:

a) em moeda corente na casa matriz e succursaes	49:643$348	
b) depositos a vista em bancos correspondentes á casa matriz	2.253:570$527	
c) idem correspondentes ás succursaes	725:222$070	2.998:435$945

Premios:

Em via de cobrança ou cobrados e ainda não reportados		1.389.615$000

Juros e alugueis:

a) juros correspondentes ao exercicio em via de cobrança	403:360$550	
b) alugueis, idem, irem	15:281$666	418:642$216

Contas correntes de succursaes e agencias	1.045:085$807
Caução da directoria	15:000$000
Diversas contas devedoras	450:850$483
	65.939:135$174

Passivo

Capital		500:000$000
Reservas:		
a) Reserva technica correspondente a todos os contractos de seguros em vigor	54.093:410$000	
b) Reserva para pensão a agentes	413:735$859	
c) Outras reservas	2.573:079$888	57.080:225$747
Sobras:		
Fundos calculados provisoriamente e apartados para attribuição de sobras nos vencimentos dos peritos de accumulação das respectivas apolices		3.708:119$358
Pagamentos a effectuar sobre apolices:		
a) Sinistros avisados cujas provas não foram ainda apresentadas	466:211$823	
b) Prestações vencidas sob apolices de rendas vitalicias, em via de pagamento	2:168$800	
c) Sobras attribuidas a apolices com periodo de accumulação terminado aguardando escolha de opções	240:126$600	708:507$223

Premio em suspenso:

Cobrados sob propostas ainda não approvadas	202:837$279
Contas correntes de succursaes e agencias	1.113:769$898
Titulos caucionados	15:000$000
Depositos	646:880$016
Conversão de moedas	1.963:795$653
	65.939:135$174

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1923.— Dr. *João Moreira de Magalhães*. — Dr. *Homero Baptista*, directores. — *J. Picanço da Costa*, contador. — *Edmundo F. Price F. F. A.*, actuario.

OPERAÇÃO DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1923

Receita

Premios novos		5.764:803$526
Premios de renovações		13.535:620$860
Juros sob titulos da Divida Publica e de renda		1.426:322$148
Renda de Immoveis		726:072$365
Juros de emprestimos sob garantias		2.177:436$173
Juros sob depositos em bancos		188:905$116
Receita total do anno		23.819:159$208

Desembolsos

Sinistros:		
Pagos aos beneficiarios dos segurados fallecidos		3.493:262$620
Pagamentos a segurados sobreviventes:		
Em liquidação de apolices vencidas e resgatadas	3.277:885$598	
Coupons, rendas vitalicias e invalidez	83:471$632	3.361:357$230
Commissões e outros pagamentos a agentes		4.460:403$556
Despezas com succursaes e agencias		417:830$037
Serviço medico		391:010$930
Despezas de administração e ordenados na casa matriz e succursaes		1.333:316$886
Impostos, licenças e despezas judiciarias		360:010$273
Alugeis de succursaes e agencias no Brasil e no estrangeiro e despezas de propriedades		348:079$367
Sellos do Correio, telegrammas, annuncios e publicações, material de propaganda e serviço de informações		317:307$873
Commissões de banqueiros, despezas de viagens e gremio de empregados		361:126$097
Material de escriptorio, mobiliario e despezas de representação		469:449$571
Reservas:		
Creditado a esta conta		6.626:777$830
Sobras:		
Creditado a esta conta		1.112:647$011
Dividendos aos accionistas:		
Creditado a esta conta		250:000$000
Imposto de dividendo:		
Creditado a esta conta		16:550$000
		23.819:159$208

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1923.— Dr. *João Moreira de Magalhães*. — Dr. *Homero Baptista*, directores. — *J. Picanço da Costa*, contador. — *Edmundo F. Price, F. F. A.*, actuario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal foram presentes o inventario, o balanço e as contas da Companhia. Delles se vê que, no anno social, findo em 31 de março, os premios novos se elevaram a 5.764:803$526, excedendo os do exercicio anterior, que já tinham sido de 4.806:594$899 e a renda total a 23.819:159$208, superior tambem á de 1921, que já tinha sido de réis 20.219:373$263.

Estes resultados são devidos á confiança sempre crescente do publico, a qual deve ser attribuida a estas duas causas: a garantia dos compromissos da Companhia, cujas reservas technicas montam a 54.093:410$000 e cujos capitaes são empregados, principalmente, em titulos de primeira ordem e em emprestimos hypothecarios, que representam neste momento, em média, 39 % das avaliações dos immoveis; e ao credito que lhe advem de uma administração que se tem recommendado pela sabedoria dos seus actos, como pela respeitabilidade dos que a compõem. Com ella se congratula o Conselho Fiscal pelo que se verifica das contas, cuja approvação aconselha á assembléa geral.

Muito para lamentar é que não seja este parecer assignado pelo conselheiro Nuno de Andrade, cujo fallecimento, tão sentido por todo o paiz, o foi como por ninguem mais, por esta Companhia, a quem desde a sua fundação prestou com o seu talento, o seu saber e experiencia dos negocios, inolvidaveis serviços.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — Dr. *Sancho de Barros Pimentel*. — Dr. *Otto Raulino*. — *Pedro Hansen*.

(3.273)

Banco Hollandez da America do Sul

Rio de Janeiro

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS EM 30 DE ABRIL DE 1923

Capital autorizado..... fl. 35.080.000.—.
Capital emittido e reserva..... fl. 22.680.000.—.

Activo

Titulos descontados		6.892:234$585
Letras a receber:		
Do interior p/c de terceiros	4.194:263$820	
Do exterior p/c de terceiros	22.007:112$346	26.201:376$166
Emprestimos em contas correntes		15.177:621$616
Valores em caução		33.963:164$[illegible]
Valores em custodia		9.854:937$059
Agencias e filiaes		2.881:926$[illegible]
Correspondentes no exterior		8.351:3[illegible]
Correspondentes no interior		492:4[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao banco		87:124$[illegible]
Diversas contas		11.111:333$961
Caixa:		
Em moeda corrente	2.915:454$974	
Deposito no Banco do Brasil	1.811:188$674	
Deposito em outros bancos	1.135:284$306	
Em outras especies	32:50[illegible]$460	5.894:428$414
		120.923:91[illegible]$563

Passivo

Capital declarado para o Brasil		5.000:000$000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento	6.699:342$823	
Contas correntes limitadas	418:607$300	7.717:950$123
Contas correntes sem juros		186:690$070
Depositos a prazo fixo		8.592:44[illegible]$[illegible]8
Credores por titulos em caução e cobrança		60.170:5[illegible]0$515
Depositantes por valores em custodia		9.854:937$509
Casa matriz		891:080$3[illegible]1
Agencias e filiaes		3.063:326$300
Correspondentes no exterior		13.7[illegible]3:72[illegible]$000
Correspondentes no interior		38:988$[illegible]6
Contas correntes, moeda estrangeira		811:474$[illegible]74
Diversas contas		11.443:364$346
		120.923:913$563

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— Banco Hollandez da America do Sul — *O. H. Leesman.—J. W. Bödeker.* (3.283)

COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 143, § 1°, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, cabe-me apresentar-vos o relatorio dos nossos trabalhos durante o anno de 1922.

O balanço do 2° semestre, publicado em seguida a este relatorio, vos indicará o desenvolvimento que teem tido as nossas operações. O do 1° semestre acha-se publicado no *Diario Official* de 10 de outubro de 1922.

As installações de apparelhamento para desmonte, transporte na mina e beneficiamento do carvão proseguem com regularidade, estando já promptos os britadores, separadores e lavadores do carvão, installação esta que, pela situação topographica da mina, foi de execução demorada em vista das grandes obras e quantidade de materiaes empregados nas mesmas, sendo que só de madeira de lei tiveram que ser transportados e apparelhados no local mais de 560 metros cubicos.

Terminada, porém, esta construcção, ficam as nossas minas em situação privilegiada para todas as manipulações do carvão, desde as boccas das minas até os depositos e apparelhos de embarque nos vagões da estrada de ferro.

Todas as operações de beneficiamento se succedem, aproveitando-se o desnivel do terreno e a acção, portanto, da gravidade, o que corresponde a enorme economia de energia e de tempo.

A usina de força, installação de electricidade e abastecimento de agua já se acham quasi concluidos, continuando a ser realizado com methodo o programma traçado desde o inicio de nossos trabalhos. Assim, a villa operaria foi augmentada de diversos grupos de novas casas; a olaria, a serraria e officinas diversas estão em pleno funccionamento; apenas faltam a montagem de uma fundição, de uma officina mecanica e de um laboratorio que nos colloquem na situação independente de contarmos, tanto quanto possivel, com os nossos proprios recursos. Dentro em pouco teremos realizado esse desideratum.

Temos procurado, igualmente, estender a nossa propriedade territorial, contractando a compra de novas mattas que nos poderão supprir de madeiras para escoramento de nossas galerias por longo espaço de tempo.

No pé, portanto, em que se acham todos os serviços, podemos prevêr para o segundo semestre do anno corrente a inauguração de nossas installações. Logo após ás primeiras experiencias das usinas de força e electricidade, serão installadas a illuminação e tracção electricas no interior das minas e, bem assim, as perfuratrizes e cortadeiras pneumo-electricas, de modo a podermos contar com um trabalho regular de lavra, beneficiamento e exportação do carvão, a partir de janeiro de 1924.

A construcção do ramal ferreo acha-se quasi concluida. A 3 de dezembro proximo passado, chegou o trem de lastro ao kilometro 32.600, seu ponto terminal nas minas do rio Deserto, e as obras de acabamento, construcção de estações, armazens, etc., proseguem sempre, embora com certa morosidade, pela frequente falta de transporte de materiaes da estrada a que o ramal é subsidiario.

Infelizmente, apezar dos nossos constantes esforços, não nos tem sido possivel receber do Governo o valor das medições dos trabalhos de construcção da estrada nos prasos estipulados. Assim, figura em nosso balanço a quantia de 1.215:722$886, quantia avultada que representa o valor de muitas medições, o que nos acarreta fortes prejuizos em juros.

Esta somma acha-se hoje, aliás, muito reduzida, sendo que parte do debito está em processo regular de contabilidade para os effeitos do recebimento no Thesouro Nacional.

Apezar de todos estes contratempos, a construcção proseguiu sempre, e contamos poder fazer a entrega do ramal até o fim do corrente anno, apresentando uma construcção que satisfará plenamente ás condições de trafego intenso de que necessitaremos.

As experiencias realizadas pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, não só na Estação Experimental de Combustiveis, pelos seus competentes technicos, como na Europa, sob as vistas do douto professor Fleury da Rocha, vieram pôr em relevo os carvões das jazidas do rio America, ricos em materias volateis e que pela distillação produzem uma série valiosa de sub-productos e excellente coke metallurgico.

A falta de transporte ferroviario tem impedido maior desenvolvimento á lavra dessas minas. Estamos estudando um traçado com as melhores condições technicas possiveis para submettel-o opportunamente á apreciação do Governo.

O problema do combustivel se torna cada vez mais opportuno e palpitante para o nosso paiz e, a continuarem as dissenções que convulsionam os paizes do Velho Mundo, não estará muito distante o dia em que teremos que contar sómente com os nossos proprios recursos em combustiveis.

Assim, o Governo passado convocou o Congresso do Carvão e mais Combustiveis Nacionaes, cujos resultados foram os mais auspiciosos. Cheias de fé e animadoras para a industria nacional do carvão, são tambem as palavras do Sr. Presidente da Republica, constantes de sua mensagem de 3 do corrente. Devemos, pois, confiar na acção forte do Governo para que sejam guiados os passos ainda vacillantes desta industria nascente.

Para nós, industriaes de Santa Catharina, o problema complexo já se reduz unicamente ao transporte maritimo do combustivel. Temos apparelhamento e transporte ferroviario sufficientes para grande producção, mas falta-nos um porto convenientemente apparelhado para os serviços de carga e descarga do carvão, de modo a termos um serviço economico e rapido de exportação. Confiamos que o Governo, empenhado como se acha na solução cabal do problema, fará estudar os portos do sul do Estado de Santa Catharina, escolhendo aquelle que melhores condições apresentar. Obtido isso, nada teremos mais que recear da concurrencia estrangeira que só nos leva vantagem na desproporção inconcebivel existente entre os fretes transatlanticos e os de cabotagem.

São estas, Srs. accionistas, as informações que julguei dever levar ao vosso conhecimento, estando prompto a fornecer todas as demais que desejardes.

Terminando agora o mandato do conselho fiscal, deveis eleger novos membros effectivos e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Bens de raiz	18:523$750
Cauções	40:000$000
Terrenos, concessões e contractos	3.367:000$000
Villa Operaria	41:728$177
Thesouro Nacional, c/ caução	67:096$000
Almoxarifado	45:557$752
Machinas de lavagem	336:448$671
Material fixo e rodante	233:441$665
Officinas	39:288$950
Ministerio da Viação	1.215:722$886
Carvão	147:825$000
Olaria	10:177$140
Estrada em construcção	330:070$846
Despezas de installação	292:832$858
Serraria	25:685$252
Moveis e utensilios	4:968$076
Lucros e perdas	175:512$211
Immoveis	54:987$761
Machinas e machinismos	67:093$470
Caixa	2:842$304
Usina de força	456:207$769
Diversas contas	18:870$140
Moveis e utensilios c/ Estrada	3:345$300
Lucros e perdas, c/ Estrada	80:551$133
Material de aluguel c/ Estrada	19:637$475
Machina c/Estrada	65:066$390
Almoxarifado c/Estrada	8:275$934
Diversas contas c/Estrada	12:012$400
	7.180:769$310

Passivo

Capital	3.000:000$000
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva especial	467:000$000
Ministerio da Agricultura	145:133$400
Emprestimo hypothecario	1.500:000$000
Obrigações a pagar	600:000$000
Diversas contas	46:843$750
Contas correntes	653:840$325
Medições c/Estrada	727:951$835
	7.180:769$310

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. — *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito

Saldo anterior	102:913$632
Bemfeitorias	4:187$000
Juros e descontos	19:048$909
Alugueis	3:150$000
Despezas geraes	18:753$420
Honorarios da directoria	12:000$000
Conselho consultivo	3:900$000
Conselho fiscal	900$000
Ordenados	18:480$000
Commissões	812$500
	184:145$461

Credito

Carvão	8:633$250
Balanço	175:512$211
	184:145$461

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DEBENTURES AMORTIZADAS

Do emprestimo de 2.000:000$ foram amortizadas mais duzentas e dez (210) debentures, sendo: cincoenta e uma (51) de numeros 2.020 a 2.070, quarenta (40) de numeros 3.639 a 3.678, vinte (20) de numeros 6.626 a 6.645, dezenove (19) de numeros 8.559 a 8.577, sete (7) de numeros 8.598 a 8.604, sete (7) de numeros 8.625 a 8.631, sete (7) de numeros 8.652 a 8.658, nove (9) de numeros 8.677 a 8.685, e cincoenta (50) de numeros 6.546 a 6.595.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, presidente.

(3.274)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Avenida Rio Branco n. 59, 1º andar

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes ao anno social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.282)

Rangel, Pereira & Comp.

Soc. Coop. em Commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no dia 29 do corrente, ás 17 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto de reforma de contracto social, de que consta a entrada de mais um socio commanditado. — *Rangel, Pereira & Comp.*

(3.293)

Companhia de Seguros Royal

Os agentes da Companhia de Seguros Royal (The Royal Insurance Company Limited), com séde em Liverpool, Inglaterra, receberam aviso da resolução da directoria de que o dividendo em distribuição aos accionistas em Liverpool, referente ao anno de 1922, é de 23 % por acção de £. 5-0-0 cada uma, ou sejam 23 shillings por acção.

(3.300)

The London & River Plate Bank Limited

DIVIDENDO

The London & River Plate Bank, Limited, de Londres, vae distribuir aos seus accionistas naquella cidade o dividendo referente ao semestre findo em 31 de março proximo passado, á razão de 4 %, menos o imposto de renda ingleza respectiva. (3.292)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

QUADRO DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO DA MASSA

Com privilegio sobre todo o activo:

Clemente José Alves, rua do Lavradio n. 138	250$000
Berta Paiva Monteiro Ferreira, rua Mattoso	150$000
Alvaro Rocha, rua das Laranjeiras n. 285	400$000
Hermann Kastrup, rua Buenos Aires n. 42	360$000

Chirographarios:

Max Kos, rua General Camara n. 35	7:000$000
Brasilianische Bank fuer Deutschland, rua da Quitanda numero 131	58:062$990
Deutsch Sudamerikanische Bank A. G., rua Primeiro de Março n. 57	17:530$370
O mesmo	32:000$000
Amador Pinheiro de Barros, rua do Ouvidor n. 54	79:334$700
M. E. Marvin, rua Camerino n. 83	2:434$785
Correio da Manhã, Largo da Carioca n. 13	632$000
S. Monteiro & Comp., Ltda, rua da Alfandega n. 214	704$000
A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, rua Buenos Aires n. 59	5:042$500
Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 52	16:847$580
E. Vella, rua Theophilo Ottoni n. 50	5:950$500
Companhia Federal de Fundição, rua Nery Pinheiro n. 70	2:439$500
José Thomaz Alves, rua Mattoso n. 244	54:334$700
O mesmo	10:054$553
A. S. Cardoso & Comp., rua da Alfandega n. 169	164$300
Bellingrodt & Comp., rua São Pedro n. 70	19$000
Bellingrodt & Meyer, rua São Pedro n. 70	277$500

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.— *José Thomaz Alves*, liquidatario. (3.286)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Maceira & Rodrigues

ESTABELECIDOS Á AVENIDA SALVADOR DE SÁ N. 114

Ferreira Braga & Comp., syndicos desta fallencia, communicam aos credores e interessados que se acham á sua disposição, diariamente, no escriptorio do advogado Dr. Arthur Possolo, á rua do Rosario n. 107, sobrado, das 15 ás 17 horas.

Todos os actos relativos a esta fallencia serão publicados na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Jornal do Commercio*.

Os syndicos, *Ferreira Braga & Comp.* (3.278)

O the Yokohama Specie Bank Ltd.,

acaba de receber communicação de sua casa Matriz que está sendo distribuido o dividendo correspondente ao ultimo semestre de 1922, á razão de Y.6.-. por acção, ou seja 6 % ao semestre. — *A gerencia.*

Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES E DEVEDORES

O liquidatario da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. avisa aos credores da mesma, que está á disposição dos mesmos para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde em seu escriptorio á avenida Rio Branco numero 125, 5º andar (edificio da Equitativa, elevador).

Outrosim, pede aos devedores da mesma fallencia virem resgatar as suas dividas, afim de evitarem a cobrança judicial, achando-se para isso á disposição dos mesmos, no local e horas acima referidos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Waldemal Bethencourt*, liquidatario. (3.287)

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Séde social: Rua Visconde de Inhaúma n. 48 - 2º andar.

ASSEMBLÉA ORDINARIA

Os Sr. accionistas da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas são convocados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma, n. 48 - 2º andar, ás 14 horas do dia 30 de maio do corrente anno.

Ordem do dia:

1º Relatorio do conselho administrativo.

2º Prestação de contas no exercicio de 1922. Apresentação do balanço de 31 de dezembro de 1922. Parecer do conselho fiscal.

3º Eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e tomar outras deliberações.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.243).

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De ordem do Sr. presidente desta Caixa, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do mez corrente, ás 14 horas, na sala das sessões do Club Naval, para eleição da directoria e representantes da mesma Caixa no Conselho Director do Club Naval, de accôrdo com o art. 29 do regimento em vigor.

Caixa Beneficente do Club Naval, em 14 de maio de 1923. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario. (3.179)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923. — *A Directoria.* (3.261)

Fallencia de Martins Rangel & Comp.

O syndico da fallencia de Martins Rangel & Comp. communica aos credores da mesma que se acha a sua disposição, diariamente, no escriptorio de seus advogados Drs. Richard P. Momsen e Edmundo de Miranda Jordão, á rua General Camara n. 20, 2º andar, das 10 ás 12 e das 16 ás 17 horas. —O syndico, *W. R. Coningham.* (3.203)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.776)

Á Praça

José Joaquim Lopes Freire e João Simões Freire, unicos socios componentes da firma Lopes Freire & Comp., declaram que em data de 10 do corrente mez archivaram, sob o n. 91.385, o seu distracto social, assumindo o primeiro delles a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *José Joaquim Lopes Freire.* — Por procuração de João Simões Freire, *José Luiz Ramalho.*

José Joaquim Lopes Freire e José Dourado Lopes declaram que em data de 10 do corrente mez archivaram o seu contracto social da firma Lopes Freire & Comp., ora constituida com o acervo da anterior de igual razão social e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923 — *José Joaquim Lopes Freire.* — *João Dourado Lopes*

Reconheço as firmas José Joaquim Lopes Freire, José Luiz Ramalho e José Dourado Lopes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, *Lino Moreira*, tabellião. (3.226)

Associação Beneficente dos Funccionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha.

Segunda convocação

Não se tendo effectuado a assembléa geral annunciada, por falta de numero, convoco, pela segunda vez os Srs. socios, de accordo com o artigo n. 40 dos estatutos, para a que se realizará á 21 do corrente mez, ás 16 horas e 30 minutos na séde social á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1 andar, afim de se alterarem os estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.— O presidente, *Nelson Guimarães Vianna de Barros.* (3.2[illegible])

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.